CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 4, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 311/2024
OF 377/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, o qual revoga o Decreto s/n, de 15 de fevereiro de 2006, que à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO (ART. 151, III, RICD))

MENSAGEM Nº 311

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.".

Brasília, 13 de junho de 2024.

EM nº 00073/2022 MCOM

Brasília, 20 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO Nº 11.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-21 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 49, de 2007, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.973.114/0001-31, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 29, em tecnologia digital, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 377/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5837243** e o código CRC **2326BEDF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.039908/2003-21
Interessado:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Setor:	COLEC_POS - Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
CNPJ:	05.973.114/0001-31
Serviço:	Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos
FISTEL:	50404213626
UF:	MG
Localidade:	Passos
Tipo:	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
Número do Tipo:	628
Documentos Restritos:	*Não se aplica*

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada

429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/12/2018, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3656221** e o código CRC **C217469A**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 3656221

ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO

Assinado de forma digital por ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Fisica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO
Dados: 2018.12.10 17:05:31 -02'00'

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO

M. das Comunicações - SCE - Fls.: 61 Rubrica:

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Referência: Outorga Educativa

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista a documentação em anexo, por meio da qual A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PRIOTTO, requer concessão para execução dos Serviços de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins educativos, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do processo, conforme o solicitado.

MARLEUZA MOREIA
Estagiário de Direito

De acordo. Proceda- se a abertura do processo

Brasília, 24 de nov. de 2003.

VÂNEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão
Região Sudeste, Distrito Federal e Goiás

beer.deprocesso/Marleuza/rmfc

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 3

M. das Comunicações
Fls.: 02
Rubrica:
SSCE

Processo de solicitação de outorga do canal gerador 8+E de Passos-MG para a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

DOSR

Exmo. Sr. Miro Teixeira
D. D. Ministro das Comunicações

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com sede a Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, no Município de Passos/MG CEP 37900-110, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa., outorga para executar serviços de radiodifusão em sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos, Minas Gerais, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço, para o que encaminha a V. Exa., este processo constante dos seguintes documentos: A- Justificativa para solicitação da outorga; B- Histórico do canal de TV Educativa em Passos: atos do Ministério das Comunicações e encaminhamento dos permissionários em favor desta Fundação; C- CNPJ e ata de instituição da Fundação; D -Estatuto da Fundação e declaração de capacidade para executar os serviços de TV; E – Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos; F- Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador; G- Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras; H- Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos, diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais, vereadores, artistas e outras instituições; I- Termos de doação e comodato à Fundação, de equipamentos, instalação e imóvel.

Nestes termos,
pede deferimento.

Passos, 12 de novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 4

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 03
Rubrica:

Referente/Documento/Anexo
CPROD 53000. 039908/2003-21

Índice de documentos constantes deste processo

A – Justificativa para solicitação da outorga.

B – Histórico do canal de TV Educativa em Passos.
- atos do Ministério das Comunicações
- encaminhamento dos permissionários em favor desta Fundação

C – CNPJ e ata de instituição da Fundação.

D – Estatuto da Fundação e declaração de capacidade para executar os serviços de TV.

E – Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos.

F – Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador.

G – Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras.

H – Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos; diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais; vereadores, artistas e outras instituições.

I – Termos de doação e comodato à Fundação, de equipamentos, instalação e imóvel.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 04
Rubrica:

Justificativa da necessidade de funcionamento de um canal gerador de TVE em Passos.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 054
Rubrica:

Exmo. Dep. Federal
Dr. Miro Teixeira
D.D. Ministro das Comunicações
Brasília /DF
Justificativa para geração de TV Educativa em Passos

Senhor Ministro

Uma das maiores carências , no campo do desenvolvimento cientifico e da valorização da dignidade humana em nossa região está justamente na área da Comunicação Social Educativa e especificamente na radiodifusão e radialismo capacitados na eficácia técnica e tecnológica, na ética e na excelência de qualidade, como instrumentos para se atenderem às necessidades comunitárias lúdicas, de informação e de educação, centradas na inculturação de uma consciência cidadã que seja politizada, solidária e desenvolvimentalista entre as populações da micro região de Passos e dos municípios vizinhos, em busca das felicidades pessoais harmonizadas com a paz social.

Considerando uma praxe reflexiva, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto deverá, de acordo com suas finalidades estatutárias, e com base nas experiências profissionais e tendências sociais de seus instituidores e conselheiros, realizar, ser parceira ou apoiar as seguintes ações estratégicas através de seus departamentos .

a) Difusão do conceito de que as escolas (das redes públicas e privadas, das esferas municipal, estadual e federal) devem ser transformadas em lugares que possibilitem aos estudantes conhecerem suas comunidades e municípios para a partir desses, se integrarem ao mundo globalizado, com o espírito de justiça e cidadania intensificado;

b) Difusão das iniciativas educacionais, de ensino técnico médio ou superior que visem ao desenvolvimento da própria Educação na micro região e também às formações profissionalizantes nas áreas da agricultura (milho,café), da agroindústria (laticínios, suinocultura, bovinocultura e avicultura), da informática, do comércio (exportando nossos produtos para outras regiões, estados, Mercosul, África, Ásia, América do Norte e Europa), do ecoturismo e turismo rural (abrangemos o Parque Nacional da Serra da Canastra e os Lagos de Furnas e Peixotos), e do radialismo (produtores, diretores , apresentadores, sonoplastas, editores, autores, locutores), aproveitando-se o apelo popular dos comunicadores nesses processos;

c) Aprimoramento, capacitação e valorização financeira daqueles professores em nossas escolas das redes de ensino que de fato buscam educar e se educar, numa vontade transformadora que vem de dentro para fora;

d) Promoção e difusão de concursos e outros eventos artísticos e científicos, e apoio aos eventos folclóricos ou tradicionais do calendário anual de nossa micro região, bem como às iniciativas do sistema de ensino, do povo ou dos governos, que renovem o conceito de comunicação-leitura e escrita, processos que devem partir de situações reais e terem funções sociais e concretas;

e) Produção e radiodifusão de programas de variedades, de teledramaturgia, de pesquisa e de debates, sem exclusão dos vários segmentos culturais, políticos , ideológicos, populares e científicos que compõem nossa sociedade regional.

Enfim, temos necessidade de uma Comunicação Social e de processos pedagógicos que partam das pequenas comunidades e as coloquem em estado de partilha e interação frente ao publico regional.

Marcelo Esper Piotto
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 06
Rubrica:

1. Histórico dos canais educativos de TV em Passos, com citação dos atos relativos do Ministério das Comunicações.

- Indicação da permissionária do canal 8, que diligenciou o pleito do canal gerador em favor da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto ser a concessionária do canal 8+E
- Gerador.

2. Identificação técnica do canal 8 de Passos no Plano Básico

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

Passos, 09 de setembro de 2003

Aos Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

SCE - Min das Comunicações
Fls.: 04
Rubrica:
EM BRANCO

Sendo a Rádio Independência de Passos Ltda. Emissora tradicional de FM, cuja concessão data de outubro de 1977, numa iniciativa corajosa e pioneira do radialista Vivaldo Piotto, como a quarta concessão de FM de todo o Estado de MG, tornou-se detentora da Permissão do Ministério das Comunicações para retransmissão mista de Radiodifusão televisiva educativa pelo canal 8 +E (VHF) em Passos, conforme a publicação no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, numero 095, da portaria do Ministério das Comunicações autorizando a Rádio Independência de Passos Ltda. a executar serviço de retransmissão mista de televisão em VHF, utilizando o canal 8+ (decalado para mais) E (educativo).A partir desse direito, a Rádio e TV Independência resolve, através de seus sócios-gerentes que assinam este ato, ceder aos instituidores da Fundação referida supra o pleno direito de precedência que esta Rádio tem junto ao Ministério das Comunicações de se utilizar desse canal 8 em Passos para seus devidos fins.

Registramos ainda que desde o inicio do ano de 1999, a Rádio Independência e a TV Independência–canal 8, através da Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais, juntamente com outros membros dessa mesma associação, iniciou um pleito junto ao Ministério das Comunicações para a criação de canais geradores de televisão educativa, na mesma sintonia onde já éramos permissionários para retransmissão mista.Processo que se iniciou conforme ofício da Agencia Nacional de Telecomunicações, n.º 516/99/CMGPS-ANATEL, datado em Brasília, 29 de julho de 2000, endereçado a Rádio Independência de Passos LTDA, e assinado pela gerente Sueli Matos de Araújo, informando sobre o andamento de nosso pleito junto ao Ministério das Comunicações para transformar nosso canal 8+E do PBRTU(retransmissão mista) em canal 8+E PBTV(gerador).Tendo o processo se concluído conforme mostra a publicação no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2000 informando a inclusão no plano básico de TV do canal 8+E Educativo, que antes era retransmissor misto. Portanto, se hoje Passos tem o canal 8 como gerador educativo, foi graças ao pleito da Rádio Independência junto ao Ministério das Comunicações, através de nossa Associação,a exemplo do que aconteceu em Pará de Minas, Patos de Minas, Montes Claros, Governador Valadares e outras cidades mineiras.

Registramos ainda que, durante os doze anos em que a TV Independência tem operado em Passos, temos mostrado aos telespectadores todos os segmentos sociais do Município, governamentais ou populares, entidades e instituições diversas, através de notícias ou reportagens especiais, sem exclusão de nenhum grupo sequer por distinção de classe, raça, credo ou ideologia, visando à integração social, à formação de uma boa consciência cidadã e ao desenvolvimento e educação de nosso povo, postura e ações que herdamos de nosso fundador Vivaldo Piotto, que desde 1954, buscou esses ideais e práticas na Comunicação Social. Daí, entendermos que uma Fundação, alem de poder ser concessionária do canal 8 gerador, tem uma constituição jurídica mais apta para continuar e ampliar o que tem sido a missão e as ações da TV Independência, como mostra o próprio Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto e os seus instituidores. Além de outros representantes dos diversos segmentos sociais que poderão vir a constituir os Conselhos Consultivo e de Programação da mesma Fundação.

Piotto

Avenida Dr. Breno Soares Maia, 493 - CEP 37900-110 - Passos - Minas Gerais
Telefone: (35) 3521-3409 - Fax (35) 3521-9294

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 / pg. 9 SEI 53000.039908/2003-21

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 08
Rubrica:

Por isso, além desse direito de usufruir do canal 8, adquirido pela Rádio e TV Independência desde 1990 e da nossa conquista do canal gerador, os signatários oferecem ainda à Fundação a cessão, por comodato, sem ônus para a Fundação, equipamentos de gravação, edição exibição e transmissão de TV, o espaço físico onde estão instalados e mais um terreno de 720m, anexo à edificação atual para ampliações, tudo por documento próprio e registrado oportunamente, assim que a Fundação seja registrada.

Sem mais, desejamos aos atuais instituidores e aos futuros integrantes da Fundação sucesso em seus intentos e que a graça de Deus permita êxito nesse fundamental passo no desenvolvimento da Comunicação Social Educativa em Passos, para o bem de nosso povo.

Marcelo Esper Piotto
Sócio – gerente
RG M2330093
CPF: 516134926-34

Ricardo Piotto
Sócio-gerente
RG: MC5542962
CPF: 949329136-72

Avenida Dr. Breno Soares Maia, 493 - CEP 37900-110 - Passos - Minas Gerais
Telefax: (35) 3521-8409 - Fax (35) 3521-9294

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039[illegible] 2003-21 / pg. 10

ANATEL - SITAR - RADIODIFUSAO RR - ER4 RD211B

CONSULTA DO PLANO BASICO PELO TIPO DE SERVICO (TV)

SCRAD TEC : (PASTA: 0 SEQ: 0) CANAL : 08E FAIXA : 180 - 186 MHZ

CARACTERISTICA

POTENCIA ERP MAXIMA : 3,16000 KW LIMITACOES : N CLASSE : B

LOCALIZACAO

MUNICIPIO : PASSOS UF : MG

LATITUDE : 20 S 43 8 GGDMMSS LONGITUDE : 46 W 36 35 GGDMMSS

HISTORICO : ATO 12.148/2000

:

OBSERVACOES :

08+E (OITO DESALADO PARA MAIS).

SSCE - M. das Comunicações - Fls: 09 Rubrica:

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 10
Rubrica:

1. CÓPIA DA ATA DE INSTITIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

2. COMPROVANTE DE CNPJ.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 11
Rubrica:

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores.Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma datação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8 + E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de inicio das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do. "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação.Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (01674211) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 13

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 12
Rubrica:

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria.Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Marcelo Piotto Maria Cristina Piotto Bueno
Ricardo Piotto Ada Maria Espe
Rosangela Piotto Geraldinha Ribeiro de Oliveira
Paulo Roberto Pedra Barbosa
Rosália Maria Lemos Barbosa

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.o 42289 - CPF 059.626.766-53

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27380

TABELIONATO MORAES
DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
presente documento
Dou fé.
11 NOV. 2003
da verdade
TABELIÃO

OFÍCIO DE NOTAS E TIT. DE DOCTOS. PASSOS MG

Emol:
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.973.114/0001-31		**07/11/2003**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INDEPENDENCIA SOLIDARIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.31-2-03 - Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV.DR.BRENO SOARES MAIA	**493**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.900-110	**BELO HORIZONTE**	**PASSOS**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/11/2003**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **11/11/2003** às **3:19:27 PM** (data e hora de Brasília).

Voltar

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 13 Rubrica:

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 14
Rubrica:

1.Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com relação de nomes, e qualificações de seus instituidores, ao final.

2. Declaração de capacidade para executar os serviços de TV

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1°-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2°- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3°-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4°- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5°-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.o 42289 - CPF 059.626.766-53

Ereziuha R. de Oliveira

Volume de Processo Digitalizado - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 17

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 16
Rubrica:

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia "*Independência Solidária*" para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas . . . . . Passos . . MG

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

AB/MG N.o 42289 - CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 18

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 11
Rubrica:

1º OFÍCIO DE NOTAS

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas .... Passos .. MG

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 79

M. das Comunicações
Fls.: 18
Rubrica:

1º OFÍCIO DE NOTAS

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

Vanildo do Nascimento Pioth
OAB/MG

Volume de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 20

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 19 Rubrica:

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15°- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16°- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17°- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18°- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19° Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8°.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos, Documentos e Pessoas
Jurídicas
Passos - MG

Vanildo do Nascimento Prado
OAB/MG N.o 42289 - CPF 059.626.766-53

Volume de Processo digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0107421) - 53000.039908/2003-21 / pg. 21

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 20
Rubrica:

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20°- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21°- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22°- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos .. MG

Carlos Barbosa

Terezinha R. de Oliveira

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 053.626.766-53

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 21
Rubrica:

1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. DE DOCUMENTOS

Artigo23°- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 ° - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25°- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TABELIONATO MORAES
Anexo Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 ° - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27° - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28° - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Vanilso do Nascimento
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.706-53

Volume de Nascimento Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 23

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 24

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

SCE - M. das Comunicações - Fls.: 23 Rubrica:

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36° - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37°- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38° - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39°- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40° - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41°- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42°- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43°- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44°- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45°- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Passos MG

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Documento Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 25

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: Rubrica:

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 24 Rubrica:

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;

d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.

e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001

Os Instituidores assinam a seguir:

Terezinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 5013966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG MG 3286308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 1774222 CPF 79 8847176-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3496856 CPF 16135 306 68

César Cardoso de Resende

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4548985 CPF 46233 24672

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos .. MG

Piotto Piotto Piotto Lemos Barbosa
Terezinha R. de Oliveira

Vanildo do Nascimento

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 26

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 25
Rubrica:

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M5542962 CPF 949329/3672

Paulo Roberto Pádua Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Piotto

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2330093 CPF 51613492634

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.o 42289 - CPF 059.626.765-53

TABELIONATO MORAES

Piotto Esper Piotto Barbosa

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 27

Fls.: 26
Rubrica:

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

PASSOS **MINAS GERAIS**

Apontado sob nº: 21.412

em data de: 07 de Novembro de 2003

do protocolo.

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Registrado no livro A- 4

fls: 015 **sob nº:** 1614

de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.

Passos, 07 de Novembro de 2003

O oficial

Selo de Fiscalização
AUC 21379

1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG
AÇÃO
Autentico a presente documento
está conforme.
PASSOS MG 11 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

Selo de Fiscalização
AUT 5829

1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kânia Gonçalves Silveira Moraes

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 28

SSC - M. das Comunicações
Fls.: 27
Rubrica:

SDE/DUI/GTDI/SCE-MC
26

DECLARAÇÃO

Declaro que a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, estabelecido à Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, em Passos/MG, dispõe de recursos financeiros, instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado em radiodifusão televisiva para executar os serviços inerentes à outorga solicitada a esse Ministério.

Passos, 12 de Novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente.

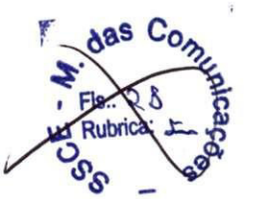

Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Marcelo Esper Piotto
Diretor - Presidente

SEEDU/GTDI/SCE-MC
29
m
Rubrica

SSCM - M. das Comunicações
Fls: 30
Rubrica:

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL M.2.330.093
NOME MARCELO ESPER PIOTTO
FILIAÇÃO Vivaldo do Nascimento Piotto
Ada Maria Esper Piotto
Passos MG 04/03/1963
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO
29 01/1980
DIRETOR
(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

(CÉDULA DE IDENTIDADE)
PASSOS — M. G.
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO PORTADOR
(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

TOTAL
Rec. Adic.: 0,51
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS MG
Selo de Fiscalização
AUG 27387

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 11 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º O[illegible] -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

CIC
NASCIMENTO 04.03.63
INSCRIÇÃO NO CPF 516 134 926
CONTRIBUINTE MARCELO ESPER PIOTTO
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Rec. Adic.: 0,51
TOTAL
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS MG
Selo de Fiscalização
AUG 27388

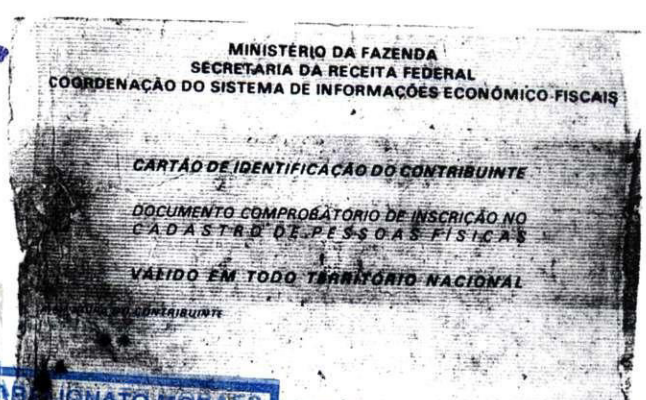

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 11 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º O[illegible] -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

CANTINA BERNADETE

Associação Assistencial Cantina D. Bernadete Lemos

Lema: "DEUS PROVERÁ"

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 30 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 31 Rubrica

Aos instituidores
da "Fundação Educativa e
Cultural Vivaldo Piotto."

Considerando os serviços prestados pela TV Independência como fomento às ações assistenciais sem fins lucrativos da Associação Assistencial Cantina Dª. Bernadete Lemos, pelo radialista e apresentador Marcelo Esper Piotto, através da Rádio Independência e da TV Independência, nós o indicamos como representante desta Associação no Conselho Curador da referida Fundação, na certeza de que o mesmo continuará apoiando, gratuitamente as necessidades de nossa Associação e de entidades idôneas e afins a esta Associação, neste Município, a partir de suas decisões naquele conselho curador.

Sendo para o momento, firmamos o presente.

Ana Bernadete de Souza Lemos
Presidente/Fundadora

Selo de Fiscalização
Emol.
Rec. Adm.:
TOTAL
TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO MORAES
TAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autenticação presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Passos, 12 de dezembro de 2002

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42... - CPF 259.626.2...-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 33

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 31 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209.ª Zona PASSOS

SSC - M. das Comunicações Fls.: 32 Rubrica:

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: MARCELO ESPER PIOTTO
Inscrição: 034498490248 Zona: 209 Seção: 87
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/03/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 34

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

MARCELO ESPER PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 516.134.926-34

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 30 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 - CX.POSTAL. 180
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

Selo de Fiscalização AUG 55341

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 32
Rubrica

SSE - M. das Comunicações
Fls.: 33
Rubrica

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 34
Rubrica

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634 RG: 2330093/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 33
Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:05:46

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2º SECRETARIA CÍVEL
PASSOS/MG

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

C/C

Nº DE NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
949329136 72

NOME COMPLETO
RICARDO PIOTTO

NASCIMENTO
04.07.71

ASSINATURA
Ricardo Piotto

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL 2,0

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

Lúcia G. Vilela de Souza Lima
Matr: 576971-6
Auxiliar de Supervisão

104/0141-6

C 9 /10 /90

C. E. F.
AG. PASSOS
0610708-7

...A E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
...INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27603

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO MORAES
...NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo, Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 35
Rubrica:

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 35
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Ricardo Piotto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5.542.962
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/88

NOME
RICARDO PIOTTO

FILIAÇÃO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
ADA MARIA ESFER PIOTTO

NATURALIDADE
PASSOS-MG

DATA DE NASCIMENTO
04/07/71

DOC. ORIGEM
NAS.LV-84 FL-273 PASSOS/MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

PII-565

SEDI Nº 7 116 DE 29/08/83

Emol:
Rec. Adic.:
TOTAL

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27604

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO MORAES
...NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo, Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

Educandário Senhor Bom Jesus dos Passos
Padres Rogacionistas
CNPJ 23.282.148/0001-61 E-mail: educ@minasnet.psi.br
Entidade Filantrópica Proc. 245.597/76 do CNSS — Utilidade Pública Federal Dec. 68774 de 21/06/71
Utilidade Pública Estadual Dec. 5340 de 19/11/69 — Utilidade Pública Municipal Dec. 144 de 23/12/58
Rua Cônego Anibale M. Difrância, 181 - Fone (35) 3521-2145 - Fax 3521-2295
Caixa Postal 138 — CEP 37900-038 — PASSOS — MG — BRASIL

SSCE - M das Comunicações
Fls.: 31
Rubrica:

Passos, 30 de setembro de 2003.

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 36
m
Rubrica

A quem de direito:

A propósito da instituição da "Fundação Educativa Vivaldo Nascimento Piotto", o Educandário Senhor Bom Jesus dos Passos indica o Sr. Ricardo Piotto como seu representante no Conselho Curador da referida Fundação.

Ressaltamos que, como a TV Independência vem abrindo espaços gratuitos para divulgações de cunho educativo, em defesa das crianças e adolescentes menos favorecidos socialmente e em apoio a entidades como o Educandário, as gestões de nosso indicado no conselho da Fundação serão no sentido de que esse apoio da TV se intensifique ainda mais.

Sempre a sua disposição,

Pe. Guido Mottinelli
Diretor do Educandário Sr. Bom
Jesus dos Passos.

Vanildo do Nascimento Piotto
VAR/MG N.º 22289 - CPF 052.626.768-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 39

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 37 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209.ª Zona PASSOS

SSCM - M. das Comunicações Fls.: 38 Rubrica:

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: RICARDO PIOTTO
Inscrição: 095358250213 Zona: 209 Seção: 47
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1971 Domiciliado desde: 13/07/1989
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 40

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 39
Rubrica:

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

EM BRANCO

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 38
Rubrica

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

RICARDO PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 949.329.136-72

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA 660 - SALA 1001 - CX.POSTAL. 100
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUG 95342

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SSCE - MJ das Comunicações Fls.: 40 Rubrica:

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
RG: 5542962/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 39 Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:08:45

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2,00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CÍVEL PASSOS-MG

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 42

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Rosemeire Lemos
Diretora Administrativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL M3 499856
NOME ROSEMEIRE LEMOS
Paulo Tacio Lemos
Ivone Irineu Lemos
Piumhi MG 29-11-1964
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
SEXO IMPRESSÃO DIGITAL 26-07-1963
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
CASA DA MOEDA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE
PASSOS - MG
POLEGAR DIREITO
Rosemeire Lemos
ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
CASA DA MOEDA DO BRASIL

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
Silveira
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

Rec. Adic.
TOTAL: 2,51

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 41
m
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls: 48
Rubrica:

C/C
NASCIMENTO 29.11.64
INSCRIÇÃO NO CPF 516 135 306 68
CONTRIBUINTE
ROSEMEIRE LEMOS
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
Silveira
TABELIÃO

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,51

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

JUSTIÇA ELEITORAL 209ª Zona PASSOS

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 42 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 42 Rubrica:

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: ROSEMEIRE LEMOS
Inscrição: 046272650281 Zona: 209 Seção: 121
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 29/11/1964 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: IVONE IRINEIA LEMOS
PAULO TACIR LEMOS

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 45

São Jose

PROJETO PEQUENAS ESCOLAS GRATUITAS
CASA SÃO JOSÈ
RUA SERRANIA, 46 COHAB-I-
TELF.:3521 0093
37903-052- PASSOS-MG

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 44
Rubrica:

Passos, 07 de de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 43
Rubrica

Aos Instituidores
Da fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Piotto

Pelos serviços prestados á entidade pela qual respondemos , indicamos a Professora Rosemeire Lemos, RG No MG3499856 Inscrita no CPF com o No. 516135306-68, como representante desta Associação na Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para divulgar pelo canal 8 de TV de Passos, como já vem fazendo desde o inicio de nossas atividades, a continuidade de nossa ação social assistencial e educativa a crianças carentes, bem como buscar recursos na iniciativa privada ou órgãos governamentais para o mesmo fim.

Para isso, assinam os representantes.

Da Casa São José com sede á rua Serrania ,46 COHAB I –Passos-MG—

Aparecida Vitor Silva
Presidente

Ir. José Carlos Temperini
Coordenador Pedagógico

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42283 - CPF 050.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 46

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 45
Rubrica:

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSIMEIRE LEMOS
CPF: 51613530668 RG: 3499858/MG
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MÃE: IVONE IRINEIA LEMOS

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 44
m
Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:12:23

William M. Alves
WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CÍVEL
PASSO-MG

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

SDEDUGTDUSCE-MG Fls. 49 Rubrica

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG Renata Flávia Vasconcelos Tabeliã Substituta

SCE - M. Gerais Comunicações Fls.: 49 Rubrica

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO,a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

ROSIMEIRE LEMOS.-
CNPJ/CPF: 516.135.306-68

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 - CX.POSTAL. 180
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG Renata Flávia Vasconcelos Tabeliã Substituta

Poder Judiciário Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização AUG 95343

Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador.

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 49

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.401.078 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/1999

NOME
TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
LUIZA MARCELINA DE CASTRO

NATURALIDADE
ORIZONA-GO

DATA DE NASCIMENTO
18/7/1928

DOC ORIGEM NASC. LV-A9 FL-72
ORIZONA-GO

CPF 214711856-72

BELO HORIZONTE, MG
PII-2162

BEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 47
Rubrica

CIC

NASCIMENTO 18.07.28

INSCRIÇÃO NO CPF 214 711 856 CONTROLE 72

CONTRIBUINTE
TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está certo. Dou fé.
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 50

Associação Passense de Assistência ao Menor - APAM
«Creche Nossa Senhora das Graças»
CGC 20.948.683/0001-10 - Tel. 3522-4754
Rua Gaivota, 356 - Fone: [redacted] - Passos - Minas Gerais

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 48 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 49 Rubrica:

Passos, 25 de março de 2002.

Aos instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

Indicamos Teresinha Ribeiro de Oliveira como representante da Associação Passense de Assistência ao Menor - APAM, sediada à Rua Gaivota nº 356, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, CNPJ 20.948.683/0001-10, para nos representar no conselho curador da referida Fundação, na expectativa de que a mesma possa divulgar, gratuitamente no canal de TV Educativa de Passos, as campanhas educativas e filantrópicas de nossa entidade e de outras afins indicadas oportunamente por nós.

ASSOC. PASSENSE ASSIST. AO MENOR

Álfio da Silva Rosa
— Presidente —

Selo de Fiscalização
Rec. Ac. C.
TOTAL ARF 37218

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Volume de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (01/03/421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 51

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 49
m
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 50
Rubrica:

Passos, 27 de abril de 2002

Á Promotoria de Tutela
Das Fundações – Passos- M.G.

Indicamos César Cardoso de Rezende, membro da ORDEM CARMELITANA DESCALÇA NO BRASIL, com sede na rua Maranhão, nº 617, Higienópolis, São Paulo, e residente na filial Centro Teresiano de Espiritualidade, em São Roque, pessoa jurídica com CGC 62428578/0003-62, como nosso representante na Fundação Ed. e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com vistas a intermediar as divulgações de nossas atividades, em Passos e região, sobre formação Humana, em defesa da vida, na ética Cristã, através da mídia televisiva e comunicação impressa (livros, folhetos, etc...).

1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Emol:
Rec. Adic.: 0,5
TOTAL. 2

Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

ARRUTEIO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG
10 SET. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Pierino Orlandini
Pierino Orlandini
Presidente

Vanildo do Nascimento Vieira
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.765-53

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOME
CESAR CARDOSO DE RESENDE

FILIAÇÃO
JOSE ALFEU DE RESENDE
VERA MARIA CARDOSO DE RESENDE

NATURALIDADE
SÃO JOAO DEL REI-MG

DATA DE NASCIMENTO
22/04/65

DOC ORIGEM
NAS.LV-65A FL-265 SAO JOAO DEL REI

CPF 546233246-72 PIS 12115147803-5

BELO HORIZONTE, MG

Raul Mesquita Machado

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1107AA029743

SERVENTIA DE SÃO ROQUE
Rua Dr. Nogueira Martins, 29

AUTENTICO A PRESENTE COPIA FOTOGRAFICA QUE CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI EXIBIDO E DOU FÉ.

S. Roque 30 SET 2003

Alessandra Bompani Vieira
Escrevente Autorizada

CUSTA R$ 2,00 (DOIS REAIS)
Nº FOLHA C/ SELO

Valor recebido por autenticação em UFESP's (Valido somente o selo de autenticidade)

SDECE - Ministério das Comunicações
Fls.: 49
Rubrica:

SDEDU/GTDISCE-MC
Fls. 50
Rubrica

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO
22.04.65

INSCRIÇÃO NO CPF
546 233 246 72

CONTRIBUINTE
CESAR CARDOSO DE RESENDE

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1107AA029742

SERVENTIA DE SÃO ROQUE
Rua Dr. Nogueira Martins, 29

AUTENTICO A PRESENTE COPIA FOTOGRAFICA QUE CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI EXIBIDO E DOU FÉ.

S. Roque 30 SET 2003

Alessandra Bompani Vieira
Escrevente Autorizada

CUSTA R$ 2,00 (DOIS REAIS)
Nº FOLHA C/ SELO

Valor recebido por autenticação em UFESP's (Valido somente o selo de autenticidade)

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 53

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 51
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls: 52
Rubrica:

Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, registrada no Registro Pessoas Jurídicas de Passos – MG, por seus representantes legais, infra assinados, pretendente à obtenção de outorga de concessão para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei n.° 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial n.° 651, de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Diretor – Presidente

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

Rosemeire Lemos
Diretora Financeira

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 55

SDE/DUGTD/SCE-MC
Fls. 53
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 52
Rubrica

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Diretor - Presidente

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Rosemeire Lemos
Diretora Financeira

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls.: 56
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos; diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais; vereadores, artistas e outras instituições.

ESCOLA MUNICIPAL "CEL. AZARIAS DE MELO" – ENSINO FUNDAMENTAL
Criada pela Portaria n.º 352 de 12 de Outubro de 1979 – S. E. E.
Fazenda Cascata – Comunidade Águas - Passos – MG

Fazenda Cascata, 17 de Setembro de 2003

SEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 57 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 56 Rubrica

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Eva Aparecida Pereira Alves
DIRETORA - AUT. 000731/03

Eva Aparecida Pereira Alves.
Diretora
Escola Municipal Cel. Azarias de Melo

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 60

O.V.S.C.

ESCOLA MUNICIPAL OILDA VALÉRIA SILVEIRA COELHO
Lei/PMP n.º 2113, de 27/10/98-Portaria n.º 370 de 14/04/99
FAZENDA SANTA LUZIA,CEP.37900-000
PASSOS/MG.

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 04
Rubrica:

Passos, 15 de setembro de 2003.

Ilmos instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
"Vivaldo Nascimento Piotto"

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 58
Rubrica

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e Cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento,subscrevemos.

Ana Maria Bernardes Lemos
Diretora
Ana Maria Bernardes Lemos
DIRETORA - AUT. Nº 061/98

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 61

COLÉGIO TIRADENTES DA POLICIA MILITAR
PASSOS – MG

Rua: Pardal, 151 - Bairro: Nossa Senhora das Graças.
CEP: 37902-402 Fone: (35) 3521-0721

CRIADO PELA LEI Nº 480 DE 10/11/49
INSTALADO EM 21/03/66

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 59
Rubrica

Passos, 18 de setembro de 2003
Da Diretora Pedagógica do Colégio Tiradentes
Aos Instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

Sirvo-me do presente para registrar, em nome dos corpos docente e discente deste Educandário, os mais profundos agradecimentos, uma vez que durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência, temos usufruído gratuitamente de espaços para divulgar nossas atividades, eventos e promoções culturais, o que tem configurado um apoio imensurável para o crescimento desta Instituição de Ensino.

Esperando continuar recebendo o mesmo apoio, tão necessário ao desenvolvimento de nossas atividades, expressamos nossa gratidão, com votos de sucesso aos diretores e funcionários da TV Independência de Passos, desejando que a cada dia possa crescer e continuar fazendo parte e promovendo as entidades filantrópicas e culturais da cidade e região.

Helena Maria Baptista Pereira Abi-Ramia
Diretora Pedagógica

Helena Maria Baptista P.Abi-Ramia
DIRETORA PEDAGÓGICA
AUT. Nº 011/2002

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG M.º 42289 - CPF 059.626.706-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 62

ESCOLA ESTADUAL " PROFª JÚLIA KUBITSCHEK" 1º E 2º GRAUS - R035C4
Criada pelos Decretos Estaduais nº 9344 de 03/02/1930 e nº 1265 der 15/07/1955
Reconhecida: Portaria nº 259/81 de 11/06/81 da SEE/MG
Rua Côn. Anibali Maria Di Franccia , 43 - Fone (035) 521-8972 - CEP 37900000
PASSOS – MG

SCE - M. das Comunicações Fls: 60 Rubrica:

SD/EDU/GTDI/SCE-MG Fls. 60 Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, para a criação dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Carlos Alberto da Silva
DIRETOR AUT. 000065/2002
E.E."PROF. JULIA KUBITSCHEK" R035C4

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano Stockler, 271 - PASSOS-MG
Tel: 3521 8777 - Fax: 3521 6221
E-mail: cicpas@uol.com.br

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 61
Rubrica

SCE - MG das Comunidades
Fls.: 64
Rubrica:

Passos,24 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante o tempo de funcionamento da TV Educativa Independência, o proprietário Ricardo Piotto, colaborou e nos apoiou reforçando a proposta educativa de nossa Escola, divulgando alguns trabalhos no setor de evangelização, atuando com muito carinho e competência em favor de nossos alunos, nos encontros de formação, momentos de oração, celebrações e palestras.

Por isso expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Alcântara
Adriana Faria de Alcântara Dias
Coordenadora Geral do Setor de Pastoral
Colégio Imaculada Conceição

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 1.[illegible] - CPF 059.625.766-53

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 58
Rubrica

COLÉGIO **Status** – POSITIVO

AV. COM. FRANCISCO AVELINO MAIA, Nº. 3.584
FONE: (0xx35) 3521-3393 / 3521-3083
e-mail: status@minasnet.psi.br
CEP.: 37.900-001 – PASSOS/MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 62
Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência, temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas realizações. A emissora tem colaborado com a divulgação das diversas ações educativas e culturais em nossa escola, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento cultural em nossa região.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que cedem a Rádio e TV Independência de Passos a precedência do canal 8, e ainda, equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e Cultural que está sendo instituída.

Atenciosamente;

Décio Martins Cançado
Diretor Geral

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG Nº 72289 - CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 65

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 62
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 63
Rubrica

Guapé, 15 de setembro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Desde o nosso primeiro mandato como Prefeito de Guapé (gestão 1993-96) e em nosso atual mandato (gestão 2001-04), sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

José Rogério Lara
Prefeito Municipal de Guapé

Vanilde do Nascimento Piotto
OAB/MG Nº 2289 - CPF 659.626.766-53

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 64 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 64 Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Desde o nosso primeiro mandato como Prefeito de Passos (gestão 1993-6) e em nosso atual mandato (gestão 2001-04), sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Jose Hernani Silveira
Prefeito Municipal de Passos-MG

Vanildo do Nascimento Prado
OAB/MG N.º [illegible]089 - CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 67

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CAPITÓLIO, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 68

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 66
Rubrica

S.C.M. das Comunicações
Fls. 67
Rubrica:

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CARETINGA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

D. Buffoli

Prefeito Municipal

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de GUAPÉ, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 70

Passos, 10 de outubro de 2003

SDE/DUGTDI/SCE-MC
Fls. 68
Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CÁSSIA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 71

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO JOSÉ DA BARRA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 73

Passos, 10 de outubro de 2003

SDE/DJGTD/SCE-MC Fls. 71 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls: 12 Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de ITAMOGI, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 74

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 42 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls: 42 Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO TOMÁS DE AQUINO, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 75

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 73
Rubrica

SCE - Ministério das Comunicações
Fls: 174
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

MASoares

Marli Aparecida Ferreira Soares
Vereadora – PT de Passos

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 49246 CPF 069.626.756-53

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 74
Rubrica
M das Comunicações
Fls. 13
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

José Luiz Ribeiro
Vereador – PP de Passos

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42239 CPF 558.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 77

ALAGO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 75 Rubrica

SCE - Minas das Comunicações Fls. 16 Rubrica

Aos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos na memória da ALAGO que, desde suas primeiras ações, a TV Independência de Passos tem noticiado esses fatos e também produzido reportagens mostrando as belezas naturais de nossa região e costumes hospitaleiros do nosso povo, ajudando o desenvolvimento turístico 34 municípios membros da ALAGO.

Esperamos que o gesto nobre dos radialistas, radiodifusores e co-instituidores dessa Fundação, em doarem equipamentos e cederem recursos humanos, espaço físico e o direito do Canal 8+E de Passos á mesma Fundação, possa obter êxito em seus trâmites Jurídicos e oficiais para que em breve nossas regiões tenham mais esse canal gerador de TVE, outorgado à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

José Rogério Lara
Prefeito de Guapé
Presidente da ALAGO

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N° 42289 - CPF 052.626.756-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 78

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 76
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 17
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Marcos Antonio Marques da Silva
Vereador – PMDB de Passos

Vanildo do [illegible] Melo
OAB/MG N.º 42[illegible] CPF 059.626.768-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 79

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 77
Rubrica
SCE - Ministério das Comunicações
Fls.: 20
Rubrica:

Passos, 30 de agosto de 2003
À Direção da TV Independência de Passos - MG

Solicitamos da TV Independência de Passos - MG uma ajuda no sentido de mostrar ao povo de Passos o casamento de Lindomar (ex- condenado, recuperando da APAC) com Suzimar , que será realizado no dia 17 de outubro próximo , na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha , às 20:30h, nesta cidade .

Como esta TV já contribuiu com a APAC e com a Pastoral Carcerária , sem ônus para as mesmas em várias outras ocasiões passadas, esperamos continuar contando com essa gratuidade.

Na certeza de sua colaboração que nunca nos faltou aguardamos sua manifestação ,

Clair Massoli

Maria Celina G. Ferreira
Celina Galvão

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 058.626.706-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 80

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.

2ª RPM - 12º BPM

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 47
Rubrica

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 48
Rubrica

Passos, 17 de setembro de 2003

Senhores Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural Vilvaldo Nascimento Piotto,

Durante os anos de funcionamento da **TV Educativa Independência**, esta Unidade tem usufruído de espaço para divulgar suas comunicações sobre educação para Segurança Pública, ações assistenciais, apoio a eventos oficiais ou populares, bem como notícias referentes à atividade de polícia ostensiva, tanto em relação à prevenção com por ocasião de prisões e apreensões em flagrante, no combate à criminalidade, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Assim, achamos oportuno expressar nosso agradecimento à Rádio e Tv Independência de Passos, aproveitando, ainda, para cumprimentar-lhes pelo ato de cederem a precedência do canal 8, bem como equipamentos, espaço físico e treinamento de pessoal, para a criação da Fundação Educativa e Cultural que esta sendo instituída, desejando-lhes sucesso.

Sem mais, subscrevemos.

WILSON CHAGAS CARDOSO, Major PM
Respondendo pelo Comando do 12º BPM

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible] 289 - CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 81

SCE - M das Comunicações
Fls: 80
Rubrica:

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 79
Rubrica

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Luiz Flávio Lemos
Chefe da Agência do IBGE de Passos - MG
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.[illegible]

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano Stockler, 271 - PASSOS-MG
Tel: 3521 8777 - Fax: 3521 6221
E-mail: cicpas@uol.com.br

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 80
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 83
Rubrica:

Passos,24 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

A obra social da rua do Valinho, iniciada em 1993, na cidade de Passos/MG, tem como objetivo a promoção humana de seus moradores. Para o desenvolvimento de seus projetos, tem usufruído gratuitamente da TV Educativa e Rádio Independência que divulga seus eventos;

-apresenta e dinamiza a festa do dia da criança e do Natal;

-dá assistência técnica ao aparelho de som, etc.

Além disso, Marcelo e Ricardo Piotto, atendem com muito interesse à todas as solicitações da equipe responsável dessa obra, levando ao ar a toda população de Passos e das cidades vizinhas, os pedidos de ajuda de: a) voluntários para trabalhar nessa obra; b)material para a sobrevivência de seus moradores; c) material para os cursos, etc.

Por isso expressamos aqui nossos agradecimentos e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Ir.Natividade de Mello Lemos
Responsável pela obra da Rua do Valinho
Colégio Imaculada Conceição

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 40289 - CPF 659.026.[illegible]

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 81 m Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 82 Rubrica:

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
GRUPO de TEATRO COLISEUM

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Carlos Roberto da Silva RG M.2 379233
ENDEREÇO R. Niteroi Nº 1245 ASS.: [signature]

NOME Cassimira Carneiro Silva (Mirinha) RG M5-863551
ENDEREÇO R. Niteroi Nº 1245 ASS.: [signature]

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible] 42289 - CPF 059.626.766-53

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 82 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 81 Rubrica:

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
Grupo de atores Independentes

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Helder Garcia de Souza RG MG 10.379.017
ENDEREÇO R. Rio Tiete nº 105 / Santa Luzia ASS.: Helder Garcia

NOME Cleiton Rodrigo Avelino RG MG 12.839.730
ENDEREÇO Rua: Patativa, 271 / Exposição ASS.: Avelino

NOME David Roberto Reis Castro RG MG 10.130.284
ENDEREÇO R: Rondônia, 380 / Bela Vista ASS.: [illegible]

NOME Carlos Henrique Rodrigues RG MG 13.119.257
ENDEREÇO Rua Rio Branco nº 1397 Santa Luzia ASS.: [illegible]

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
BANDA SMASH

Integrante(s)- Pessoa(s) física(s)

NOME ANDRÉ DOS REIS BRITO PIMENTA RG 8841473 SSP/MG
ENDEREÇO R. DA CONSTITUIÇÃO 71 ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible] 2589 - CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 86

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 84 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 84 Rubrica:

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
Chiquinho Negrão

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Francisco Faleiros Negrão RG M-5.584-737

ENDEREÇO Rua: Jaime Gomes, 269 ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

Vanilao do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 87

1. Termos de doação de equipamentos e comodato de salas para instalação, outros equipamentos e terreno vago.

2. Laudos de avaliação de imóvel e de equipamentos, objetos da doação ou do comodato anteriores.

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 86
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 87
Rubrica:

TERMO DE DOAÇÃO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF 516.134.926-64 e RG n° M-2.330.093 SSP/MG e à Rua Sabará, n° 46, Centro, Passos/MG, e **RICARDO PIOTTO**, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, ambos em pleno juízo e gozo de suas faculdades mentais, não havendo nada que os impeçam ao compromisso aqui assumido, vêm pelo presente Termo de Doação, dizer que doam, como doado têm, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro: Vila Rica – Passos/MG, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira- Os doadores, no ato da assinatura do presente termo, doam a Fundação Donatária, sem nenhum ônus, os bens abaixo descritos:
1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;
2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00;
3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00;
4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00;
5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00;
6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00;
7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00;
8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00;
9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00;
10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00;
11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00;
12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00;
13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00;
14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00;
15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00.

Cláusula Segunda- Os bens doados, estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG, e poderão ser utilizados pela Donatária, imediatamente, após a comprovação do Registro do Estatuto de Constituição da Donatária, bem como a liberação do órgão governamental, para utilização de geração e transmissão de programação televisiva educativa pelo Canal 8+ em Passos/MG.

Cláusula Terceira- Em caso de não se concretizar o registro Do Estatuto de Constituição da Donatária ou não for concedido autorização do Órgão Governamental competente, para que a Donatária faça uso dos bens doados, fica revertida a doação, objeto deste termo, em favor

Vanildo do Nascimento Pioto
CAP/MG N.º 42289 - CPF 359.626.766-53

Volume da Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 89

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 87 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 88 Rubrica

dos doadores, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta reversão donativa, voltando a posse no estado "Quo Ante".
Cláusula Quarta- Caso ocorra motivos para a reversão da doação, o presente termo perderá sua eficácia quanto aos bens doados e descritos na Cláusula Primeira, permanecendo estes na posse dos doadores, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas expressas, e ante as razões assim firmadas, o qual terá destino certo com finalidade cultural e social, lavrou-se o presente documento, que depois de lido e achado conforme em seus termos, é assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

Marcelo Piotto

MARCELO ESPER PIOTTO

Ricardo Piotto

RICARDO PIOTTO

Paulo Roberto Pádua Barbosa

PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

Rosália Maria Lemos Barbosa

ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

Maria Cecília Lemos Pioto

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 659.625.765-53

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 88
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 89
Rubrica:

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento de comodato que entre si fazem, de um lado, como comodantes **MARCELO ESPER PIOTTO,** brasileiro, casado, Empresário portador do RG n° M2.330.093 SSP/MG E CPF /MF n° 516.134.926-64, residente e domiciliado à Rua Sabará n° 46, Centro PASSOS/MG, e, **RICARDO PIOTTO,** brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro Vila Rica - Passos/MG, celebram o presente contrato nas seguintes condições:

Cláusula primeira- Os comodantes, são senhores legítimos e possuidores dos bens descritos da forma abaixo, os quais estão sendo passados a Comodatária por tempo indeterminado, sendo estes bens assim descritos:

1) Uma Torre metálica com 19 metros de altura, instalada no prédio na Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, Passos/MG, de uso comum do Sistema de Transmissão da Rádio Independência de Passos Ltda e TV Independência de Passos, avaliado em R$ 3.200,00;

2) Uma antena de transmissão em VHF, canal 8 decalado para +, tipo SLOT, avaliado em R$ 9.500,00;

3) Uma área de 152 metros quadrados, localizada no térreo do prédio da Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, com suas divisões e instalações elétricas, telefônicas e de informática, contendo uma sala de recepção, uma sala de camarim, duas instalações sanitárias, um mini auditório com capacidade para trinta pessoas, um Estúdio (set) de gravação, uma ilha para edição/exibição;

4) Uma mesa de caracteres Vídeo titlemaker, avaliada em R$ 1.700,00;

5) Uma mesa de som 8 canais Mackie 1202, avaliada em R$ 950,00;

6) Um aparelho de TV e monitor de 14", avaliado em R$ 360,00;

7) Um tripé profissional Italiano AVANGERA A-100, no valor de R$ 350,00;

8) Um canhão de luz FRESNEL profissional Dexel, fabricação Argentina, avaliado em R$ 600,00;

9) Um transmissor de TV VHF, canal 8+, 500w, Machado Correia, avaliado R$ 20.000,00.

Cláusula Segunda- Os bens, objetos de comodato, não poderão sair da esfera de domínio da Comodatária, devendo serem mantidos em perfeito estado de conservação e uso, bem como suas instalações à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG.

Volume 1 do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 / pg. 64 SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 91

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 89 m Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 90 Rubrica:

Cláusula Terceira- Em caso de defeito ou inutilidade por se tratar de aparelhos eletrônicos, a Comodatária deverá substituí-los por outros aparelhos ou peças de reposições pelas mesmas características, para não perder sua funcionalidade.

Cláusula Quarta- O presente comodato é de caráter revogável e terá prazo de duração indeterminado, subsistindo enquanto satisfaça os interesses das partes contratadas.

Cláusula Quinta- Se porventura a Comodatária não concretizar o registro público no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com seus trâmites legais pertinentes ou não ter concessão e autorização dos Órgãos Governamentais competentes, tanto para atuar como concessionária de canal gerador de TV Educativa em Passos, como para atuar em suas outras finalidades educativas e culturais previstas em seu estatuto, para as quais se destinam os bens objetos deste comodato, fica rescindido o presente contrato, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta resilição, e o presente instrumento contratual perderá sua eficácia, voltando os bens para a posse dos Comodantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas e condições expressas, se empenharão para seu fiel cumprimento, elegendo o foro da comarca de Passos/MG, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente, abrindo mão de outro por mais privilegiados que seja.

E para que surta os seus efeitos, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, declarando que tudo viram e assistiram nesta data.

Passos/MG, 25 de setembro de 2003.

Marcelo Piotto

MARCELO ESPER PIOTTO

Ricardo Piotto

RICARDO PIOTTO

Paulo Roberto Pádua Barbosa

PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

Rosália Maria Lemos Barbosa

ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

Maria Cecília Lemos Pioto

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.º 42289 CPF 351.626.766-53

Comodato por tempo indeterminado

expansão IMOBILIÁRIA

C. J. L. IMÓVEIS LTDA.

CNPJ 71.322.762/0001-52

TELEFONE (35) 3521-7955

RUA CORONEL NECA MEDEIROS, 119 - CEP 37900-970 - PASSOS - MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 90 Rubrica

SSCE - M. das Co. Fls. 94 Rubrica

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação do Sr. Marcelo Esper Piotto e Sr. Ricardo Piotto, avaliamos um terreno correspondente aos lotes nº 15 e 16, da Quadra 36, situados à Rua dos Farmaceuticos, no Loteamento Belo Horizonte, com área de 720 m2(setecentos e vinte metros quadrados) os dois lotes, no valor de R$ 49.000,00 - (Quarenta e nove mil reais).

Passos(MG), 14 de Março de 2002

Crasso José Lemos

CRECI 12.904

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

ARF 37224

Rec. Adic.: 0,5 TAMEN

TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG Magda dos Reis Vieira Santos Substituta

TABELIONATO MORAES E NOTAS-PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO Autentico o presente documento está certo. Dou fé.

PASSOS MG 10 SET. 2003

Em test.º da verdade

TABELIÃO

"Uma empresa que tem como missão fornecer soluções em Áudio, pesquisando, desenvolvendo e industrializando produtos de alta tecnologia e oferecendo serviços personalizados".

M. das - Fls.: 92 Rubrica
SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 91 Rubrica

Para: TV Independência de Passos	De: Biquad Tecnologia
A/C: Sr. Marcelo Piotto	Contato: Carlos André
Assunto: Laudo Técnico de Equipamentos	Data: 15 / 12 / 2002
Fone/Fax: (35) 3551-5907	Fone/Fax: (35) 3471-6399

LAUDO TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS:

Em uma perícia técnica realizada na emissora de TV Independência de Passos – MG, foi constatado que a emissora possui os equipamentos relacionados abaixo, em perfeito estado de funcionamento e com seus respectivos valores de mercado avaliados:

Iten	Descrição	Qt.	Vl.Un.	Sub Tot.
1	VIDEO PROFISSIONAL (SVHS) JVC SR-S365U CTL TIME CODE COM PAINEL DE CONTROLE A PARTE (ILHA DE EDIÇÃO – CORTE SECO)	2	R$ 4.685,00	R$ 9.370,00
2	VIDEO CASSETE PHILIPS 6 CABEÇAS SPORT PICTURE (VHS)	1	R$ 370,00	R$ 370,00
3	MD SONY MINIDECK MDS-S39	1	R$ 410,00	R$ 410,00
5	CD PLAYER PHILIPS AK 601	1	R$120,00	R$120,00
6	CD PLAYER PHILIPS CD 610	1	R$ 130,00	R$ 130,00
7	CD PLAYER TEAC CDP-1120	1	R$ 150,00	R$ 150,00
8	MESA DE EDIÇÃO DIGITAL VIDEONICS	1	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
9	MESA DE CARACTERES VÍDEO TITLEMAKER	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
10	MESA DE CARACTERES VÍDEO TITLEMAKER	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
11	MESA DE SOM (6 CANAIS) STUDIOMASTER DIAMOND 6-2	1	R$ 850,00	R$ 850,00
12	MESA DE SOM (8 CANAIS) MACKIE MODELO 1202	1	R$ 950,00	R$ 950,00
13	TELEVISOR MONITOR 14"	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
14	MINI BRUT SPM-LIGHT (ILUMINAÇÃO)	2	R$ 120,00	R$ 240,00
15	LUMINÁRIA FRIA PROFISSIONAL DEXEL LIGHTING (FABRICAÇÃO ARGENTINA)	2	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
16	TRIPÉ PROFISSIONAL ITALIANO AVANGER A – 100	2	R$ 350,00	R$ 700,00
17	FRESNEL PROFISSIONAL DEXEL (FABRICAÇÃO ARGENTINA)	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
18	RÉGUA DE COMUTAÇÃO KRAMER 4X1 – VERTICAL INTERVAL MATRIX / SWITCHER - VS 401	1	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
19	TIME BASE CONECTOR / SYNCHRONIZER FERAL – A4:2:2	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
20	FILMADORA PANASSONIC SVHS	2	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
21	TRASMISSOR DE TV -VHF- CANAL 8+ 500W - MACHADO CORREIA	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
TOTAL				R$ 51.140,00

Atenciosamente,

Eng. Carlos André Salvador
Diretor Técnico

BIQUAD Tecnologia Ltda
CNPJ: 03.922.350/0001-01
I. E. : 596.087754.0080
TEL / FAX 0XX35 3471-6399

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARF 37228
Emol: 1,30
Rec. Adic.: 0,5
TOTAL 2,9

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos
Magda dos

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 94

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

São Tomas de Aquino, 10 de outubro de 2003

Exmo. Sr.
Aelton Freitas
D.D.Senador da Republica
Em mãos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039958/2003-16
SSR
19/11/2003-09:30

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 92
Rubrica

Prezado Senador

Precisamos do pleito de V. Exa. junto ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações para dar continuidade ao processo que iniciamos em 1990 como retransmissores e geradores de TV Educativa em Passos, pelo canal 8, conforme histórico que segue anexo, no sentido de que o Sr. Ministro ajude o Município de Passos e micro região , através da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, em processo de registro, a concretizarem o sonho da evolução da Comunicação Social Televisiva e Educativa, mediante a concessão a esta Fundação do canal 8 Gerador, que também foi uma conquista nossa.

A fundação foi constituída por representantes de diversos segmentos educacionais, culturais e assistenciais. Alem das nossas doações de equipamentos, instalações e oferta de recursos humanos, dotando a mesma de condições matérias e técnicas de operar, desde já, com suas finalidades estatutárias.

Quanto ao nome, Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, nosso pai, que faleceu em maio de 2002, deixou uma historia marcante na Comunicação Social regional, como radialista que completou 48 anos de profissão, fundador da 4ª. emissora de FM de todo o Estado de Minas Gerais, em 1977, de uma outra FM e da TV Educativa Independência. Como referencia pessoal sobre a historia de nosso pai citamos o ilustre **Joaquim de Melo Freire**, que entendemos ser de alta estima de Vsa. Exa., como o e´ do Exmo. Sr. Vice Presidente da Republica, cidadão honorifico passense **Jose de Alencar.**

Seguem anexos, uma copia do Extrato do Estatuto da Fundação, o histórico do Canal 8 Educativo de Passos e os termos de doação e comodato com que beneficiamos a Fundação.

Na qualidade de radialistas e de sócios-diretores da Radio Independência de Passos- IND FM e de membros Presidente e Vice da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto estamos sempre a disposição de V. Exa. com nossas emissoras para divulgar vossas ações em beneficio de nossa região , nosso Estado e nosso Brasil.

Marcelo Esper Piotto
(35) 9981-9046
3522-4060

Ricardo Piotto
(35) 9106-1477
3522-9044

651

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 95

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 93
m
Rubrica

SSCE - M. das Com...
Fls.: 94
Rubrica:

"Extrato do Estatuto da :
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto"

Artigo 1º-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3º-O prazo de duração é indeterminado;

Artigo 4º- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5º-A fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar , manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

d)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.526.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (08/04/21) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 96

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 96
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 96
Rubrica:

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social:

g) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a Fundação de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais , danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas , planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros , sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da fundação;

q)Produzir , vender e distribuir livros , cadernos revistas monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos , teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas , jurídicas , entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos ;

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42283 - CPF 050.626.766-68

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 97

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 95
Rubrica
SCE - M. das Co
Fls.: 96
Rubrica:

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação

Artigo11º-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação , é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação , na forma deste Estatuto.

Artigo 12º O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, dentre os Instituidores participantes da Escritura Pública de sua instituição.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13º-Compete ao conselho de curadores :

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 98

SDEDU/GTDIVSCE-MC Fls. 96 Rubrica

SSCE - MC das Comunicações - Fls: Rubrica:

a)Zelar pela boa administração da fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição , alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da fundação , anualmente;

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

Artigo 20º- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

Artigo 35º- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nesta hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , no prazo de quinze dias , quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.o 42280

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (01674231) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 99

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 97
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 34
Rubrica:

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação à Constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 98
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 99
Rubrica:

Passos, 09 de setembro de 2003

Aos Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Sendo a Rádio Independência de Passos Ltda. Emissora tradicional de FM, cuja concessão data de outubro de 1977, numa iniciativa corajosa e pioneira do radialista Vivaldo Piotto, como a quarta concessão de FM de todo o Estado de MG, tornou-se detentora da Permissão do Ministério das Comunicações para retransmissão mista de Radiodifusão televisiva educativa pelo canal 8 +E (VHF) em Passos, conforme a publicação no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, numero 095, da portaria do Ministério das Comunicações autorizando a Rádio Independência de Passos Ltda. a executar serviço de retransmissão mista de televisão em VHF, utilizando o canal 8+ (decalado para mais) E (educativo).A partir desse direito, a Rádio e TV Independência resolve, através de seus sócios-gerentes que assinam este ato, ceder aos instituidores da Fundação referida supra o pleno direito de precedência que esta Rádio tem junto ao Ministério das Comunicações de se utilizar desse canal 8 em Passos para seus devidos fins.

Registramos ainda que desde o inicio do ano de 1999, a Rádio Independência e a TV Independência–canal 8, através da Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais, juntamente com outros membros dessa mesma associação, iniciou um pleito junto ao Ministério das Comunicações para a criação de canais geradores de televisão educativa, na mesma sintonia onde já éramos permissionários para retransmissão mista.Processo que se iniciou conforme oficio da Agencia Nacional de Telecomunicações, n.° 516/99/CMGPS-ANATEL, datado em Brasília, 29 de julho de 2000, endereçado a Rádio Independência de Passos LTDA, e assinado pela gerente Sueli Matos de Araújo, informando sobre o andamento de nosso pleito junto ao Ministério das Comunicações para transformar nosso canal 8+E do PBRTU(retransmissão mista) em canal 8+E PBTV(gerador).Tendo o processo se concluído conforme mostra a publicação no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2000 informando a inclusão no plano básico de TV do canal 8+E Educativo, que antes era retransmissor misto. Portanto, se hoje Passos tem o canal 8 como gerador educativo, foi graças ao pleito da Rádio Independência junto ao Ministério das Comunicações, através de nossa Associação,a exemplo do que aconteceu em Pará de Minas, Patos de Minas, Montes Claros, Governador Valadares e outras cidades mineiras.

Registramos ainda que, durante os doze anos em que a TV Independência tem operado em Passos, temos mostrado aos telespectadores todos os segmentos sociais do Município, governamentais ou populares, entidades e instituições diversas, através de notícias ou reportagens especiais, sem exclusão de nenhum grupo sequer por distinção de classe, raça, credo ou ideologia, visando à integração social, à formação de uma boa consciência cidadã e ao desenvolvimento e educação de nosso povo, postura e ações que herdamos de nosso fundador Vivaldo Piotto, que desde 1954, buscou esses ideais e práticas na Comunicação Social. Daí, entendermos que uma Fundação, alem de poder ser concessionária do canal 8 gerador, tem uma constituição jurídica mais apta para continuar e ampliar o que tem sido a missão e as ações da TV Independência, como mostra o próprio Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto e os seus instituidores. Além

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 101

de outros representantes dos diversos segmentos sociais que poderão vir a constituir os Conselhos Consultivo e de Programação da mesma Fundação.

INDEPENDÊNCIA
FM 90,1 TV CANAL 8

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 99
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 102
Rubrica:

Por isso, além desse direito de usufruir do canal 8, adquirido pela Rádio e TV Independência desde 1990 e da nossa conquista do canal gerador, os signatários oferecem ainda à Fundação a cessão, por comodato, sem ônus para a Fundação, equipamentos de gravação, edição exibição e transmissão de TV, o espaço físico onde estão instalados e mais um terreno de 720m, anexo à edificação atual para ampliações, tudo por documento próprio e registrado oportunamente, assim que a Fundação seja registrada.

Sem mais, desejamos aos atuais instituidores e aos futuros integrantes da Fundação sucesso em seus intentos e que a graça de Deus permita êxito nesse fundamental passo no desenvolvimento da Comunicação Social Educativa em Passos, para o bem de nosso povo.

_____

Marcelo Esper Piotto
Sócio – gerente
RG M2330093
CPF: 516134926-34

_____

Ricardo Piotto
Sócio-gerente
RG: MC5542962
CPF: 949329136-72

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 102

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 100
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 101
Rubrica:

TERMO DE DOAÇÃO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF 516.134.926-64 e RG n° M-2.330.093 SSP/MG e à Rua Sabará, n° 46, Centro, Passos/MG, e **RICARDO PIOTTO**, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, ambos em pleno juízo e gozo de suas faculdades mentais, não havendo nada que os impeçam ao compromisso aqui assumido, vêm pelo presente Termo de Doação, dizer que doam, como doado têm, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro: Vila Rica – Passos/MG, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira- Os doadores, no ato da assinatura do presente termo, doam a Fundação Donatária, sem nenhum ônus, os bens abaixo descritos:
1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;
2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00;
3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00;
4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00;
5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00;
6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00;
7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00;
8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00;
9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00;
10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00;
11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00;
12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00;
13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00;
14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00;
15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00.
Cláusula Segunda- Os bens doados, estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG, e poderão ser utilizados pela Donatária, imediatamente, após a comprovação do Registro do Estatuto de Constituição da Donatária, bem como a liberação do órgão governamental, para utilização de geração e transmissão de programação televisiva educativa pelo Canal 8+ em Passos/MG.
Cláusula Terceira- Em caso de não se concretizar o registro Do Estatuto de Constituição da Donatária ou não for concedido autorização do Órgão Governamental competente, para que a Donatária faça uso dos bens doados, fica revertida a doação, objeto deste termo, em favor

dos doadores, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta reversão donativa, voltando a posse no estado "Quo Ante".
Cláusula Quarta- Caso ocorra motivos para a reversão da doação, o presente termo perderá sua eficácia quanto aos bens doados e descritos na Cláusula Primeira, permanecendo estes na posse dos doadores, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas expressas, e ante as razões assim firmadas, o qual terá destino certo com finalidade cultural e social, lavrou-se o presente documento, que depois de lido e achado conforme em seus termos, é assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 101 Rubrica

_____.
MARCELO ESPER PIOTTO

_____.
RICARDO PIOTTO

_____.
PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

_____.
ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

_____.
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

_____.
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

SDE/DPDC/SCE-MC Fls. 102 Rubrica
SDE - M. das Comunicações Fls: 103 Rubrica:

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento de comodato que entre si fazem, de um lado, como comodantes **MARCELO ESPER PIOTTO,** brasileiro, casado, Empresário portador do RG n° M2.330.093 SSP/MG E CPF /MF n° 516.134.926-64, residente e domiciliado à Rua Sabará n° 46, Centro PASSOS/MG, e, **RICARDO PIOTTO,** brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro Vila Rica - Passos/MG, celebram o presente contrato nas seguintes condições:

Cláusula primeira- Os comodantes, são senhores legítimos e possuidores dos bens descritos da forma abaixo, os quais estão sendo passados a Comodatária por tempo indeterminado, sendo estes bens assim descritos:

1) Uma Torre metálica com 19 metros de altura, instalada no prédio na Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, Passos/MG, de uso comum do Sistema de Transmissão da Rádio Independência de Passos Ltda e TV Independência de Passos, avaliado em R$ 3.200,00;

2) Uma antena de transmissão em VHF, canal 8 decalado para +, tipo SLOT, avaliado em R$ 9.500,00;

3) Uma área de 152 metros quadrados, localizada no térreo do prédio da Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, com suas divisões e instalações elétricas, telefônicas e de informática, contendo uma sala de recepção, uma sala de camarim, duas instalações sanitárias, um mini auditório com capacidade para trinta pessoas, um Estúdio (set) de gravação, uma ilha para edição/exibição;

4) Uma mesa de caracteres Vídeo titlemaker, avaliada em R$ 1.700,00;

5) Uma mesa de som 8 canais Mackie 1202, avaliada em R$ 950,00;

6) Um aparelho de TV e monitor de 14", avaliado em R$ 360,00;

7) Um tripé profissional Italiano AVANGERA A-100, no valor de R$ 350,00;

8) Um canhão de luz FRESNEL profissional Dexel, fabricação Argentina, avaliado em R$ 600,00;

9) Um transmissor de TV VHF, canal 8+, 500w, Machado Correia, avaliado R$ 20.000,00.

Cláusula Segunda- Os bens, objetos de comodato, não poderão sair da esfera de domínio da Comodatária, devendo serem mantidos em perfeito estado de conservação e uso, bem como suas instalações à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG.

Fls.: 104
Rubrica:
SCE Comunicações

Cláusula Terceira- Em caso de defeito ou inutilidade por se tratar de aparelhos eletrônicos, a Comodatária deverá substituí-los por outros aparelhos ou peças de reposições pelas mesmas características, para não perder sua funcionalidade.

Cláusula Quarta- O presente comodato é de caráter revogável e terá prazo de duração indeterminado, subsistindo enquanto satisfaça os interesses das partes contratadas.

Cláusula Quinta- Se porventura a Comodatária não concretizar o registro público no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com seus trâmites legais pertinentes ou não ter concessão e autorização dos Órgãos Governamentais competentes, tanto para atuar como concessionária de canal gerador de TV Educativa em Passos, como para atuar em suas outras finalidades educativas e culturais previstas em seu estatuto, para as quais se destinam os bens objetos deste comodato, fica rescindido o presente contrato, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta resilição, e o presente instrumento contratual perderá sua eficácia, voltando os bens para a posse dos Comodantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas e condições expressas, se empenharão para seu fiel cumprimento, elegendo o foro da comarca de Passos/MG, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente, abrindo mão de outro por mais privilegiados que seja.

E para que surta os seus efeitos, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, declarando que tudo viram e assistiram nesta data.

Passos/MG, 25 de setembro de 2003.

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 103
Rubrica

_____.
MARCELO ESPER PIOTTO

_____.
RICARDO PIOTTO

_____.
PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

_____.
ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

_____. _____.
TESTEMUNHA TESTEMUNHA

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 101
Rubrica

SCE - MC
Ministério das Comunicações
Fls.: 105
Rubrica:

Passos, 09 de setembro de 2003

CGOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039779/2003-71
SSR
18/11/2003-08:46

Aos Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Sendo a Rádio Independência de Passos Ltda. Emissora tradicional de FM, cuja concessão data de outubro de 1977, numa iniciativa corajosa e pioneira do radialista Vivaldo Piotto, como a quarta concessão de FM de todo o Estado de MG, tornou-se detentora da Permissão do Ministério das Comunicações para retransmissão mista de Radiodifusão televisiva educativa pelo canal 8 +E (VHF) em Passos, conforme a publicação no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, numero 095, da portaria do Ministério das Comunicações autorizando a Rádio Independência de Passos Ltda. a executar serviço de retransmissão mista de televisão em VHF, utilizando o canal 8+ (decalado para mais) E (educativo).A partir desse direito, a Rádio e TV Independência resolve, através de seus sócios-gerentes que assinam este ato, ceder aos instituidores da Fundação referida supra o pleno direito de precedência que esta Rádio tem junto ao Ministério das Comunicações de se utilizar desse canal 8 em Passos para seus devidos fins.

Registramos ainda que desde o inicio do ano de 1999, a Rádio Independência e a TV Independência–canal 8, através da Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais, juntamente com outros membros dessa mesma associação, iniciou um pleito junto ao Ministério das Comunicações para a criação de canais geradores de televisão educativa, na mesma sintonia onde já éramos permissionários para retransmissão mista.Processo que se iniciou conforme ofício da Agencia Nacional de Telecomunicações, n.° 516/99/CMGPS-ANATEL, datado em Brasília, 29 de julho de 2000, endereçado a Rádio Independência de Passos LTDA, e assinado pela gerente Sueli Matos de Araújo, informando sobre o andamento de nosso pleito junto ao Ministério das Comunicações para transformar nosso canal 8+E do PBRTU(retransmissão mista) em canal 8+E PBTV(gerador).Tendo o processo se concluído conforme mostra a publicação no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2000 informando a inclusão no plano básico de TV do canal 8+E Educativo, que antes era retransmissor misto. Portanto, se hoje Passos tem o canal 8 como gerador educativo, foi graças ao pleito da Rádio Independência junto ao Ministério das Comunicações, através de nossa Associação,a exemplo do que aconteceu em Pará de Minas, Patos de Minas, Montes Claros, Governador Valadares e outras cidades mineiras.

Registramos ainda que, durante os doze anos em que a TV Independência tem operado em Passos, temos mostrado aos telespectadores todos os segmentos sociais do Município, governamentais ou populares, entidades e instituições diversas, através de notícias ou reportagens especiais, sem exclusão de nenhum grupo sequer por distinção de classe, raça, credo ou ideologia, visando à integração social, à formação de uma boa consciência cidadã e ao desenvolvimento e educação de nosso povo, postura e ações que herdamos de nosso fundador Vivaldo Piotto, que desde 1954, buscou esses ideais e práticas na Comunicação Social. Daí, entendermos que uma Fundação, alem de poder ser concessionária do canal 8 gerador, tem uma constituição jurídica mais apta para continuar e ampliar o que tem sido a missão e as ações da TV Independência, como mostra o próprio Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto e os seus instituidores. Além

de outros representantes dos diversos segmentos sociais que poderão vir a constituir os Conselhos Consultivo e de Programação da mesma Fundação.

Por isso, além desse direito de usufruir do canal 8, adquirido pela Rádio e TV Independência desde 1990 e da nossa conquista do canal gerador, os signatários oferecem ainda à Fundação a cessão, por comodato, sem ônus para a Fundação, equipamentos de gravação, edição exibição e transmissão de TV, o espaço físico onde estão instalados e mais um terreno de 720m, anexo à edificação atual para ampliações, tudo por documento próprio e registrado oportunamente, assim que a Fundação seja registrada.

Sem mais, desejamos aos atuais instituidores e aos futuros integrantes da Fundação sucesso em seus intentos e que a graça de Deus permita êxito nesse fundamental passo no desenvolvimento da Comunicação Social Educativa em Passos, para o bem de nosso povo.

_____

Marcelo Esper Piotto
Sócio – gerente
RG M2330093
CPF: 516134926-34

_____

Ricardo Piotto
Sócio-gerente
RG: MC5542962
CPF: 949329136-72

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 108

(Cópia da justificativa ao ministro das Comunicações)

Uma das maiores carências , no campo do desenvolvimento cientifico e da valorização da dignidade humana em nossa região está justamente na área da Comunicação Social Educativa e especificamente na radiodifusão e radialismo capacitados na eficácia técnica e tecnológica, na ética e na excelência de qualidade, como instrumentos para se atenderem às necessidades comunitárias lúdicas, de informação e de educação, centradas na inculturação de uma consciência cidadã que seja politizada, solidária e desenvolvimentalista entre as populações da micro região de Passos e dos municípios vizinhos, em busca das felicidades pessoais harmonizadas com a paz social.

Considerando uma praxe reflexiva, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto deverá, de acordo com suas finalidades estatutárias, e com base nas experiências profissionais e tendências sociais de seus instituidores e conselheiros, realizar, ser parceira ou apoiar as seguintes ações estratégicas através de seus departamentos .

a) Difusão do conceito de que as escolas (das redes públicas e privadas, das esferas municipal, estadual e federal) devem ser transformadas em lugares que possibilitem aos estudantes conhecerem suas comunidades e municípios para a partir dessas, se integrarem ao mundo globalizado, com o espírito de justiça e cidadania intensificado;

b) Difusão das iniciativas educacionais, de ensino técnico médio ou superior que visem ao desenvolvimento da própria Educação na micro região e também às formações profissionalizantes nas áreas da agricultura (milho,café), da agroindústria (laticínios, suinocultura, bovinocultura e avicultura), da informática, do comércio (exportando nossos produtos para outras regiões, estados, Mercosul, África, Ásia, América do Norte e Europa), do ecoturismo e turismo rural (abrangemos o Parque Nacional da Serra da Canastra e os Lagos de Furnas e Peixotos), e do radialismo (produtores, diretores , apresentadores, sonoplastas, editores, autores, locutores), aproveitando-se o apelo popular dos comunicadores nesses processos;

c) Aprimoramento, capacitação e valorização financeira daqueles professores em nossas escolas das redes de ensino que de fato buscam educar e se educar, numa vontade transformadora que vem de dentro para fora;

d) Promoção e difusão de concursos e outros eventos artísticos e científicos, e apoio aos eventos folclóricos ou tradicionais do calendário anual de nossa micro região, bem como às iniciativas do sistema de ensino, do povo ou dos governos, que renovem o conceito de comunicação-leitura e escrita, processos que devem partir de situações reais e terem funções sociais e concretas;

e) Produção e radiodifusão de programas de variedades, de teledramaturgia, de pesquisa e de debates, sem exclusão dos vários segmentos culturais , políticos , ideológicos, populares e científicos que compõem nossa sociedade regional.

Enfim, temos necessidade de uma Comunicação Social e de processos pedagógicos que partam das pequenas comunidades e as coloquem em estado de partilha e interação frente ao publico regional.

SDE/DUGTDI/SCE-MC Fls. 106 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 154 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 109

ASSE - M. das Comunicações
Fls.: 106
Rubrica:

São Tomas de Aquino, 10 de outubro de 2003

Exmo. Sr. Deputado Estadual - MG
Rogério Correia

Em mãos

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 107
Rubrica

Prezado Senador

Precisamos do pleito de V. Exa. junto ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações para dar continuidade ao processo que iniciamos em 1990 como retransmissores e geradores de TV Educativa em Passos, pelo canal 8, conforme histórico que segue anexo, no sentido de que o Sr. Ministro ajude o Município de Passos e micro região , através da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, em processo de registro, a concretizarem o sonho da evolução da Comunicação Social Televisiva e Educativa, mediante a concessão a esta Fundação do canal 8 Gerador, que também foi uma conquista nossa.

A fundação foi constituída por representantes de diversos segmentos educacionais, culturais e assistenciais. Alem das nossas doações de equipamentos, instalações e oferta de recursos humanos, dotando a mesma de condições matérias e técnicas de operar, desde já, com suas finalidades estatutárias.

Quanto ao nome, Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, nosso pai, que faleceu em maio de 2002, deixou uma historia marcante na Comunicação Social regional, como radialista que completou 48 anos de profissão, fundador da 4ª. emissora de FM de todo o Estado de Minas Gerais, em 1977, de uma outra FM e da TV Educativa Independência. Como referencia desse breve relato citamos a ilustre Vereadora do PT de Passos, **Marli Aparecida Ferreira.**

Seguem anexas, uma copia do histórico do Canal 8 Educativo de Passos e os termos de doação e comodato com que beneficiamos a Fundação,e a justificativa que apresentaremos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações.

Na qualidade de radialistas e de sócios-diretores da Radio Independência de Passos- IND FM e de membros Presidente e Vice da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto estamos sempre a disposição de V. Exa. com nossas emissoras para divulgar vossas ações em beneficio de nossa região , nosso Estado e nosso Brasil.

Marcelo Esper Piotto

Ricardo Piotto

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 110

SCE - M. das Comunicações
Fls: 107
Rubrica:
SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 108
Rubrica

TERMO DE DOAÇÃO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF 516.134.926-64 e RG n° M-2.330.093 SSP/MG e à Rua Sabará, n° 46, Centro, Passos/MG, e **RICARDO PIOTTO**, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, ambos em pleno juízo e gozo de suas faculdades mentais, não havendo nada que os impeçam ao compromisso aqui assumido, vêm pelo presente Termo de Doação, dizer que doam, como doado têm, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro: Vila Rica – Passos/MG, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira- Os doadores, no ato da assinatura do presente termo, doam a Fundação Donatária, sem nenhum ônus, os bens abaixo descritos:

1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;
2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00;
3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00;
4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00;
5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00;
6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00;
7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00;
8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00;
9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00;
10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00;
11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00;
12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00;
13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00;
14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00;
15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00.

Cláusula Segunda- Os bens doados, estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG, e poderão ser utilizados pela Donatária, imediatamente, após a comprovação do Registro do Estatuto de Constituição da Donatária, bem como a liberação do órgão governamental, para utilização de geração e transmissão de programação televisiva educativa pelo Canal 8+ em Passos/MG.

Cláusula Terceira- Em caso de não se concretizar o registro Do Estatuto de Constituição da Donatária ou não for concedido autorização do Órgão Governamental competente, para que a Donatária faça uso dos bens doados, fica revertida a doação, objeto deste termo, em favor

dos doadores, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta reversão donativa, voltando a posse no estado "Quo Ante".
Cláusula Quarta- Caso ocorra motivos para a reversão da doação, o presente termo perderá sua eficácia quanto aos bens doados e descritos na Cláusula Primeira, permanecendo estes na posse dos doadores, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas expressas, e ante as razões assim firmadas, o qual terá destino certo com finalidade cultural e social, lavrou-se o presente documento, que depois de lido e achado conforme em seus termos, é assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 110
Rubrica:

_____.
MARCELO ESPER PIOTTO

_____.
RICARDO PIOTTO

SDEDU/GTDII/SCE-MC
Fls. 109
Rubrica

_____.
PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

_____.
ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

_____.
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

_____.
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

SDE/DIG/COM/SCE/MC
Fls. 110
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 111
Rubrica

Processo de solicitação de outorga do canal gerador 8+E de Passos-MG para a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039908/2003-21
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
18/11/2003-15:49

Exmo. Sr. Miro Teixeira
D. D. Ministro das Comunicações

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com sede a Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, no Município de Passos/MG CEP 37900-110, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa., outorga para executar serviços de radiodifusão em sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos, Minas Gerais, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço, para o que encaminha a V. Exa., este processo constante dos seguintes documentos: A- Justificativa para solicitação da outorga; B- Histórico do canal de TV Educativa em Passos: atos do Ministério das Comunicações e encaminhamento dos permissionários em favor desta Fundação; C- CNPJ e ata de instituição da Fundação; D -Estatuto da Fundação e declaração de capacidade para executar os serviços de TV; E – Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos; F- Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador; G- Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras; H- Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos, diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais, vereadores, artistas e outras instituições; I- Termos de doação e comodato à Fundação, de equipamentos, instalação e imóvel.

Nestes termos,
pede deferimento.

Passos, 12 de novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente

a
C605
24/11/03

Exmo. Dep. Federal
Dr. Miro Teixeira
D.D. Ministro das Comunicações
Brasília /DF
Justificativa para geração de TV Educativa em Passos

SDE/DGTD/SCE-MC Fls. 111 Rubrica
M. das Comunicações SCE Fls.: 112 Rubrica:

Senhor Ministro

Uma das maiores carências , no campo do desenvolvimento cientifico e da valorização da dignidade humana em nossa região está justamente na área da Comunicação Social Educativa e especificamente na radiodifusão e radialismo capacitados na eficácia técnica e tecnológica, na ética e na excelência de qualidade, como instrumentos para se atenderem às necessidades comunitárias lúdicas, de informação e de educação, centradas na inculturação de uma consciência cidadã que seja politizada, solidária e desenvolvimentalista entre as populações da micro região de Passos e dos municípios vizinhos, em busca das felicidades pessoais harmonizadas com a paz social.

Considerando uma praxe reflexiva, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto deverá, de acordo com suas finalidades estatutárias, e com base nas experiências profissionais e tendências sociais de seus instituidores e conselheiros, realizar, ser parceira ou apoiar as seguintes ações estratégicas através de seus departamentos .

a) Difusão do conceito de que as escolas (das redes públicas e privadas, das esferas municipal, estadual e federal) devem ser transformadas em lugares que possibilitem aos estudantes conhecerem suas comunidades e municípios para a partir desses, se integrarem ao mundo globalizado, com o espírito de justiça e cidadania intensificado;

b) Difusão das iniciativas educacionais, de ensino técnico médio ou superior que visem ao desenvolvimento da própria Educação na micro região e também às formações profissionalizantes nas áreas da agricultura (milho,café), da agroindústria (laticínios, suinocultura, bovinocultura e avicultura), da informática, do comércio (exportando nossos produtos para outras regiões, estados, Mercosul, África, Ásia, América do Norte e Europa), do ecoturismo e turismo rural (abrangemos o Parque Nacional da Serra da Canastra e os Lagos de Furnas e Peixotos), e do radialismo (produtores, diretores , apresentadores, sonoplastas, editores, autores, locutores), aproveitando-se o apelo popular dos comunicadores nesses processos;

c) Aprimoramento, capacitação e valorização financeira daqueles professores em nossas escolas das redes de ensino que de fato buscam educar e se educar, numa vontade transformadora que vem de dentro para fora;

d) Promoção e difusão de concursos e outros eventos artísticos e científicos, e apoio aos eventos folclóricos ou tradicionais do calendário anual de nossa micro região, bem como às iniciativas do sistema de ensino, do povo ou dos governos, que renovem o conceito de comunicação-leitura e escrita, processos que devem partir de situações reais e terem funções sociais e concretas;

e) Produção e radiodifusão de programas de variedades, de teledramaturgia, de pesquisa e de debates, sem exclusão dos vários segmentos culturais, políticos , ideológicos, populares e científicos que compõem nossa sociedade regional.

Enfim, temos necessidade de uma Comunicação Social e de processos pedagógicos que partam das pequenas comunidades e as coloquem em estado de partilha e interação frente ao publico regional.

Marcelo Esper Piotto
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

SDE/DUGTDI/SCE-MC
Fls. 112
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls. 113
Rubrica

Índice de documentos constantes deste processo

A – Justificativa para solicitação da outorga.

B – Histórico do canal de TV Educativa em Passos.
- **atos do Ministério das Comunicações**
- **encaminhamento dos permissionários em favor desta Fundação**

C – CNPJ e ata de instituição da Fundação.

D – Estatuto da Fundação e declaração de capacidade para executar os serviços de TV.

E – Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos.

F – Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador.

G – Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras.

H – Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos; diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais; vereadores, artistas e outras instituições.

I – Termos de doação e comodato à Fundação, de equipamentos, instalação e imóvel.

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 115

SDE/DUG/DIVSCE-MC
Fls. 113
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 116
Rubrica

1.Termos de doação de equipamentos e comodato de salas para instalação, outros equipamentos e terreno vago.

2.Laudos de avaliação de imóvel e de equipamentos, objetos da doação ou do comodato anteriores.

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 117
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 116
Rubrica:

TERMO DE DOAÇÃO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF 516.134.926-64 e RG nº M-2.330.093 SSP/MG e à Rua Sabará, nº 46, Centro, Passos/MG, e **RICARDO PIOTTO**, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF nº 949.329.136-72 e RG nº M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, nº 899, Passos/MG, ambos em pleno juízo e gozo de suas faculdades mentais, não havendo nada que os impeçam ao compromisso aqui assumido, vêm pelo presente Termo de Doação, dizer que doam, como doado têm, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro: Vila Rica – Passos/MG, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira- Os doadores, no ato da assinatura do presente termo, doam a Fundação Donatária, sem nenhum ônus, os bens abaixo descritos:

1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;
2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00;
3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00;
4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00;
5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00;
6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00;
7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00;
8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00;
9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00;
10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00;
11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00;
12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00;
13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00;
14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00;
15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00.

Cláusula Segunda- Os bens doados, estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, nº 493, Passos/MG, e poderão ser utilizados pela Donatária, imediatamente, após a comprovação do Registro do Estatuto de Constituição da Donatária, bem como a liberação do órgão governamental, para utilização de geração e transmissão de programação televisiva educativa pelo Canal 8+ em Passos/MG.

Cláusula Terceira- Em caso de não se concretizar o registro Do Estatuto de Constituição da Donatária ou não for concedido autorização do Órgão Governamental competente, para que a Donatária faça uso dos bens doados, fica revertida a doação, objeto deste termo, em favor

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 559.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 117

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 115
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 116
Rubrica:

dos doadores, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta reversão donativa, voltando a posse no estado "Que Ante".
Cláusula Quarta- Caso ocorra motivos para a reversão da doação, o presente termo perderá sua eficácia quanto aos bens doados e descritos na Cláusula Primeira, permanecendo estes na posse dos doadores, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas expressas, e ante as razões assim firmadas, o qual terá destino certo com finalidade cultural e social, lavrou-se o presente documento, que depois de lido e achado conforme em seus termos, é assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

MARCELO ESPER PIOTTO

RICARDO PIOTTO

PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 650.625.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 118

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 116 Rubrica

SSE - M. das Comunicações Fls.: 117 Rubrica:

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento de comodato que entre si fazem, de um lado, como comodantes MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário portador do RG n° M2.330.093 SSP/MG E CPF /MF n° 516.134.926-64, residente e domiciliado à Rua Sabará n° 46, Centro PASSOS/MG, e, RICARDO PIOTTO, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, e de outro lado, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro Vila Rica - Passos/MG, celebram o presente contrato nas seguintes condições:

Cláusula primeira- Os comodantes, são senhores legítimos e possuidores dos bens descritos da forma abaixo, os quais estão sendo passados a Comodatária por tempo indeterminado, sendo estes bens assim descritos:

1) Uma Torre metálica com 19 metros de altura, instalada no prédio na Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, Passos/MG, de uso comum do Sistema de Transmissão da Rádio Independência de Passos Ltda e TV Independência de Passos, avaliado em R$ 3.200,00;

2) Uma antena de transmissão em VHF, canal 8 decalado para +, tipo SLOT, avaliado em R$ 9.500,00;

3) Uma área de 152 metros quadrados, localizada no térreo do prédio da Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, com suas divisões e instalações elétricas, telefônicas e de informática, contendo uma sala de recepção, uma sala de camarim, duas instalações sanitárias, um mini auditório com capacidade para trinta pessoas, um Estúdio (set) de gravação, uma ilha para edição/exibição;

4) Uma mesa de caracteres Vídeo titlemaker, avaliada em R$ 1.700,00;

5) Uma mesa de som 8 canais Mackie 1202, avaliada em R$ 950,00;

6) Um aparelho de TV e monitor de 14", avaliado em R$ 360,00;

7) Um tripé profissional Italiano AVANGERA A-100, no valor de R$ 350,00;

8) Um canhão de luz FRESNEL profissional Dexel, fabricação Argentina, avaliado em R$ 600,00;

9) Um transmissor de TV VHF, canal 8+, 500w, Machado Correia, avaliado R$ 20.000,00.

Cláusula Segunda- Os bens, objetos de comodato, não poderão sair da esfera de domínio da Comodatária, devendo serem mantidos em perfeito estado de conservação e uso, bem como suas instalações à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG.

Vanildo do Nascimento Piotto

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 119

SDE/DUGTD/SCE-MC Fls. 117 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 116 Rubrica

Cláusula Terceira- Em caso de defeito ou inutilidade por se tratar de aparelhos eletrônicos, a Comodatária deverá substituí-los por outros aparelhos ou peças de reposições pelas mesmas características, para não perder sua funcionalidade.

Cláusula Quarta- O presente comodato é de caráter revogável e terá prazo de duração indeterminado, subsistindo enquanto satisfaça os interesses das partes contratadas.

Cláusula Quinta- Se porventura a Comodatária não concretizar o registro público no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com seus trâmites legais pertinentes ou não ter concessão e autorização dos Órgãos Governamentais competentes, tanto para atuar como concessionária de canal gerador de TV Educativa em Passos, como para atuar em suas outras finalidades educativas e culturais previstas em seu estatuto, para as quais se destinam os bens objetos deste comodato, fica rescindido o presente contrato, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta resilição, e o presente instrumento contratual perderá sua eficácia, voltando os bens para a posse dos Comodantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas e condições expressas, se empenharão para seu fiel cumprimento, elegendo o foro da comarca de Passos/MG, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente, abrindo mão de outro por mais privilegiados que seja.

E para que surta os seus efeitos, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, declarando que tudo viram e assistiram nesta data.

Passos/MG, 25 de setembro de 2003.

Marcelo Piotto.

MARCELO ESPER PIOTTO

Ricardo Piotto.

RICARDO PIOTTO

Paulo Roberto Pádua Barbosa

PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

Rosália Maria Lemos Barbosa

ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

Maria Cecília Lemos Dioto.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Vanildo do Nascimento Pioto

OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 120

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 118 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls: 119 Rubrica:

biquad tecnologia

"Uma empresa que tem como missão fornecer soluções em Áudio, pesquisando, desenvolvendo e industrializando produtos de alta tecnologia e oferecendo serviços personalizados".

Para: TV Independência de Passos	De: Biquad Tecnologia
A/C: Sr. Marcelo Piotto	Contato: Carlos André
Assunto: Laudo Técnico de Equipamentos	Data: 15 / 12 / 2002
Fone/Fax: (35) 3551-5907	Fone/Fax: (35) 3471-6399

LAUDO TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS:

Em uma perícia técnica realizada na emissora de TV Independência de Passos – MG, foi constatado que a emissora possui os equipamentos relacionados abaixo, em perfeito estado de funcionamento e com seus respectivos valores de mercado avaliados:

	Iten	Descrição	Qt.	Vl.Un.	Sub Tot.
D 2	1	VIDEO PROFISSIONAL (SVHS) JVC SR-S365U CTL TIME CODE COM PAINEL DE CONTROLE A PARTE (ILHA DE EDIÇÃO – CORTE SECO)	2	R$ 4.685,00	R$ 9.370,00
D 1	2	VIDEO CASSETE PHILIPS 6 CABEÇAS SPORT PICTURE (VHS)	1	R$ 370,00	R$ 370,00
D 1	3	MD SONY MINIDECK MDS-S39	1	R$ 410,00	R$ 410,00
D 1	5	CD PLAYER PHILIPS AK 601	1	R$120,00	R$120,00
C	6	CD PLAYER PHILIPS CD 610	1	R$ 130,00	R$ 130,00
C	7	CD PLAYER TEAC CDP-1120	1	R$ 150,00	R$ 150,00
D 1	8	MESA DE EDIÇÃO DIGITAL VIDEONICS	1	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
D 1	9	MESA DE CARACTERES VÍDEO TITLEMAKER	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
C	10	MESA DE CARACTERES VÍDEO TITLEMAKER	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
D 1	11	MESA DE SOM (6 CANAIS) STUDIOMASTER DIAMOND 6-2	1	R$ 850,00	R$ 850,00
C	12	MESA DE SOM (8 CANAIS) MACKIE MODELO 1202	1	R$ 950,00	R$ 950,00
C3 D2	13	TELEVISOR MONITOR 14"	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
C1 D1	14	MINI BRUT SPM-LIGHT (ILUMINAÇÃO)	2	R$ 120,00	R$ 240,00
D2	15	LUMINÁRIA FRIA PROFISSIONAL DEXEL LIGHTING (FABRICAÇÃO ARGENTINA)	2	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
C1 D1	16	TRIPÉ PROFISSIONAL ITALIANO AVANGER A – 100	2	R$ 350,00	R$ 700,00
C	17	FRESNEL PROFISSIONAL DEXEL (FABRICAÇÃO ARGENTINA)	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
D1	18	RÉGUA DE COMUTAÇÃO KRAMER 4X1 – VERTICAL INTERVAL MATRIX / SWITCHER - VS 401	1	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
1	19	TIME BASE CONECTOR / SYNCHRONIZER FERAL – A4:2:2	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
D 1 C1	20	FILMADORA PANASSONIC SVHS	2	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
C	21	TRASMISSOR DE TV -VHF- CANAL 8+ 500W - MACHADO CORREIA	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
	TOTAL				R$ 51.140,00

Atenciosamente,

Eng. Carlos André Salvador
Diretor Técnico

BIQUAD Tecnologia Ltda
CNPJ: 03.922.350/0001-01
I. E. : 596.087754.0080
TEL / FAX 0XX35 3471-6399

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARF 37229

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,50
TOTAL 2,0

TABELIONATO MORAES
- 1.º O[illegible] -
Passos G
Magda dos

Biquad Tecnologia Ltda.
Av. João de Camargo, 510 – Prédio V – Sala 2
Santa Rita do Sapucaí, MG – 37.540.000

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 121

Comodato por tempo indeterminado

expansão IMOBILIÁRIA

C. J. L. IMÓVEIS LTDA.

CNPJ 71.322.762/0001-52

TELEFONE (35) 3521-7955

RUA CORONEL NECA MEDEIROS, 119 - CEP 37900-970 - PASSOS - MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 119 m Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 120 Rubrica:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação do Sr. Marcelo Esper Piotto e Sr. Ricardo Piotto, avaliamos um terreno correspondente aos lotes nº 15 e 16, da Quadra 36, situados à Rua dos Farmaceuticos, no Loteamento Belo Horizonte, com área de 720 m2(setecentos e vinte metros quadrados) os dois lotes, no valor de R$ 49.000,00 - (Quarenta e nove mil reais).

Passos(MG), 14 de Março de 2002

Crasso José Lemos

CRECI 12.904

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça

1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG

ARF 3229

Rec. Adic.: 0,5

TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG Magda dos Reis Vieira Santos Substituta

TABELIONATO MORAES E NOTAS-PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO Autentico o presente documento está certo. Dou fé.

PASSOS MG 10 SET. 2003

Em test.º da verdade

TABELIÃO

Justificativa da necessidade de funcionamento de um canal gerador de TVE em Passos.

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 121 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls. 128 Rubrica

1. Histórico dos canais educativos de TV em Passos, com citação dos atos relativos do Ministério das Comunicações.

- Indicação da permissionária do canal 8, que diligenciou o pleito do canal gerador em favor da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto ser a concessionária do canal 8+E
- Gerador.

2. Identificação técnica do canal 8 de Passos no Plano Básico

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 124

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 122
m
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 123
Rubrica:

Passos, 09 de setembro de 2003

Aos Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Sendo a Rádio Independência de Passos Ltda. Emissora tradicional de FM, cuja concessão data de outubro de 1977, numa iniciativa corajosa e pioneira do radialista Vivaldo Piotto, como a quarta concessão de FM de todo o Estado de MG, tornou-se detentora da Permissão do Ministério das Comunicações para retransmissão mista de Radiodifusão televisiva educativa pelo canal 8 +E (VHF) em Passos, conforme a publicação no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, numero 095, da portaria do Ministério das Comunicações autorizando a Rádio Independência de Passos Ltda. a executar serviço de retransmissão mista de televisão em VHF, utilizando o canal 8+ (decalado para mais) E (educativo).A partir desse direito, a Rádio e TV Independência resolve, através de seus sócios-gerentes que assinam este ato, ceder aos instituidores da Fundação referida supra o pleno direito de precedência que esta Rádio tem junto ao Ministério das Comunicações de se utilizar desse canal 8 em Passos para seus devidos fins.

Registramos ainda que desde o inicio do ano de 1999, a Rádio Independência e a TV Independência–canal 8, através da Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais, juntamente com outros membros dessa mesma associação, iniciou um pleito junto ao Ministério das Comunicações para a criação de canais geradores de televisão educativa, na mesma sintonia onde já éramos permissionários para retransmissão mista.Processo que se iniciou conforme ofício da Agencia Nacional de Telecomunicações, n.° 516/99/CMGPS-ANATEL, datado em Brasília, 29 de julho de 2000, endereçado a Rádio Independência de Passos LTDA, e assinado pela gerente Sueli Matos de Araújo, informando sobre o andamento de nosso pleito junto ao Ministério das Comunicações para transformar nosso canal 8+E do PBRTU(retransmissão mista) em canal 8+E PBTV(gerador).Tendo o processo se concluído conforme mostra a publicação no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2000 informando a inclusão no plano básico de TV do canal 8+E Educativo, que antes era retransmissor misto. Portanto, se hoje Passos tem o canal 8 como gerador educativo, foi graças ao pleito da Rádio Independência junto ao Ministério das Comunicações, através de nossa Associação,a exemplo do que aconteceu em Pará de Minas, Patos de Minas, Montes Claros, Governador Valadares e outras cidades mineiras.

Registramos ainda que, durante os doze anos em que a TV Independência tem operado em Passos, temos mostrado aos telespectadores todos os segmentos sociais do Município, governamentais ou populares, entidades e instituições diversas, através de notícias ou reportagens especiais, sem exclusão de nenhum grupo sequer por distinção de classe, raça, credo ou ideologia, visando à integração social, à formação de uma boa consciência cidadã e ao desenvolvimento e educação de nosso povo, postura e ações que herdamos de nosso fundador Vivaldo Piotto, que desde 1954, buscou esses ideais e práticas na Comunicação Social. Daí, entendermos que uma Fundação, alem de poder ser concessionária do canal 8 gerador, tem uma constituição jurídica mais apta para continuar e ampliar o que tem sido a missão e as ações da TV Independência, como mostra o próprio Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto e os seus instituidores. Além

Volume de Processo Digitalizado VOL 1 (53000.039908/2003-21 (0167421)) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 122

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SDE/DU/GTDI/SCE-MC
Fls. 123
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls: 124
Rubrica:

de outros representantes dos diversos segmentos sociais que poderão vir a constituir os Conselhos Consultivo e de Programação da mesma Fundação.

Por isso, além desse direito de usufruir do canal 8, adquirido pela Rádio e TV Independência desde 1990 e da nossa conquista do canal gerador, os signatários oferecem ainda à Fundação a cessão, por comodato, sem ônus para a Fundação, equipamentos de gravação, edição exibição e transmissão de TV, o espaço físico onde estão instalados e mais um terreno de 720m, anexo à edificação atual para ampliações, tudo por documento próprio e registrado oportunamente, assim que a Fundação seja registrada.

Sem mais, desejamos aos atuais instituidores e aos futuros integrantes da Fundação sucesso em seus intentos e que a graça de Deus permita êxito nesse fundamental passo no desenvolvimento da Comunicação Social Educativa em Passos, para o bem de nosso povo.

Marcelo Esper Piotto
Sócio – gerente
RG M2330093
CPF: 516134926-34

Ricardo Piotto
Sócio-gerente
RG: MC5542962
CPF: 949329136-72

Volume de Processo Digitalizado.VOL1 - 53000.039906/2003-21 (0167421) SEI 53000.039906/2003-21 / pg. 126

ANATEL - SITAR - RADIODIFUSAO RR - ER4 RD211B

CONSULTA DO PLANC BASICO PELO TIPO DE SERVICO (TV)

SCRAD TEC : (PASTA: 0 SEQ: 0) CANAL : 08 E+ FAIXA : 180 - 186 MHZ

CARACTERISTICA

POTENCIA ERP MAXIMA : 3,16000 KW LIMITACOES : N CLASSE : B

LOCALIZACAO

MUNICIPIO : PASSOS UF : MG

LATITUDE : 20 S 43 8 GGDMMSS LONGITUDE : 46 W 36 35 GGDMMSS

HISTORICO : ATO 12.148/2000

OBSERVACOES :

08+E (OITO DECLARADO PARA MAIS)

SDE/DUIG/TD/SCE-MC Fls. 127 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 125 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 127

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 125
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 126
Rubrica:

1. CÓPIA DA ATA DE INSTITIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

2. COMPROVANTE DE CNPJ.

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 126 m Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 127 Rubrica:

1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS. PASSOS MG

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto. Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores. Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma datação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8 + E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de inicio das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação. Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

Volume de Processo Digitalizado VOL I - (53000.039908/2003-21 (01674217) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 129

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 127 m Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 128 Rubrica

1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS. PASSOS MG

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria.Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Marcelo Piotto Maria Cristina Piotto Bueno

Carlos Alberto de Resende Ricardo Piotto Ada Maria Esper

Rosenzeiro L Piotto Ecrezinha Ribeiro de Oliveira

Paulo Roberto Pedro Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.526.766-53

Emol: 1,30 Rec. Adic.: 0,50 TOTAL: 1,80

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS. PASSOS MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 130

eceita Federal

nte de Inscrição e de Situação Cadastral

,

ados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

INSCRIÇÃO /0001-31	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2003

ESARIAL
O EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

STABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DENCIA SOLIDARIA

ESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
3 - Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais

ESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
UTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS

IRO RENO SOARES MAIA	NÚMERO 493	COMPLEMENTO A	
10	BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE	MUNICÍPIO PASSOS	UF MG

CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2003
ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

no dia 11/11/2003 às 3:19:27 PM (data e hora de Brasília).

Voltar

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 128 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 129 Rubrica

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 129
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 130
Rubrica:

1.Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com relação de nomes, e qualificações de seus instituidores, ao final.

2. Declaração de capacidade para executar os serviços de TV

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 130
m
Rubrica

1º OFÍCIO DE NOTAS
PASSOS MG

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

SCE - M das Comunicações
Fls. 130
Rubrica

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1º-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3º-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4º- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5º-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas . . . . . Passos . . MG

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG Nº 4828 P CPF: 05 Digitalizado

Terezinha R. de Oliveira

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 133

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 131 Rubrica

Fls. 138 Rubrica

2 Ofício de Notas Passos MG

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia "*Independência Solidária*" para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

TABELIONATO MORAES Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Passos MG

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

Volume de Processo Digitalizado (VOL I) 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 134

SDE/DUGTD/SCE-MC Fls. 132 Rubrica
SDE/DUGTD/SCE-MC Fls. 134 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls. 133 Rubrica

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Volume de Processo Digitalizado VOL. 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 pg. 135

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 133 Rubrica
SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 135 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls.: 134 Rubrica:

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ... Passos ... MG

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 136

SDE/DUGTDI/SCE-MC Fls. 135 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls. 136 Rubrica
5
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 134 Rubrica

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.
2)Diretor Vice Presidente;
3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.
c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.
d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.
e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;
g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.
h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES - Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Passos - MG

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.8867
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Mauricio da Silveira Moraes
Substituta
Maria do Rosário Silveira Silveira
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kênia Gonçalves Silveira Moraes

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 135 m Rubrica
SSCE - M. das Comunicações Fls. 136 Rubrica
5
1º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS PASSOS MG

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Anexo Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas Passos MG

Volume de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 138

SDE/DUG/TDI/SCE-MC Fls. 136 Rubrica
SCE - M. Comunicações Fls. 137 Rubrica
1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 139

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls: 134 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls: 118 Rubrica:
OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG

Artigo23°- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 ° - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25°- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TABELIONATO MORAES
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 ° - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27° - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28° - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Volume de Processo Digitalizado (VOL 1) - 0000.0000000/0000-00 (1767421) - 0000.0000000/0000-00 (2003.21.4.000140

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 138
Rubrica
SCE - M. das Comunicações
Fls.: 139
Rubrica
OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36° - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37°- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38° - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39°- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40° - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41°- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42°- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43°- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44°- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45°- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Pessoas
Passos MG

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg 41

SDEDU/SCE-MC Fls. 139 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 140 Rubrica

1º Ofício de Notas e Ind. e Pessoas Passos MG

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;

d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.

e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001

Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 5013966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG MG 3286308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 1774222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3495856 CPF 16135 306 68

César Cardoso de Resende

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4548985 CPF 462 332 4672

TABELIONATO MORAES Anexo-Registro de Pessoas Jurídicas Passos MG

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 142

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 140
m
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 14
Rubrica:

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M5542962 CPF 949329/3672

Paulo Roberto Pádua Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Piotto

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2330093 CPF 51613492634

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.768-53

TABELIONATO MORAES

Piotto Esper Piotto Pheemos Barbosa

TABELIONATO MORAES
Telefone
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. João Mauricio
Substitutos
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista
Júlia Padilha
Audrio
Magda dos
Kânia Gonçalves

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 143

Fls.: 140
Rubrica:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27600

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Emol.: 1,50
Rec. Adic.: 0,01
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS MINAS GERAIS
Apontado sob nº: 21.412
em data de: 07 de Novembro de 2003
do protocolo.
Registrado no livro A-4
fls: 015 sob nº: 1614
de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.
Passos, 07 de Novembro de 2003
O oficial: [illegible]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUT 98298

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Mauricio da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kênia Gonçalves Silveira Moraes

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Mauricio da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kênia Gonçalves Silveira Moraes

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 141
Rubrica

SCE - M. das Comu...
Fls.: 142
Rubrica:

DECLARAÇÃO

Declaro que a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, estabelecido à Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, em Passos/MG, dispõe de recursos financeiros, instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado em radiodifusão televisiva para executar os serviços inerentes à outorga solicitada a esse Ministério.

Passos, 12 de Novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente.

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 142
Rubrica

SCE - MC das C
Fls: 143
Rubrica:

Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos.

SDE/DUGTDI/SCE-MC
Fls. 143
Rubrica

SCE - MEC das Comunicações
Fls.: 143
Rubrica:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Marcelo Esper Piotto
Diretor - Presidente

CÉDULA DE IDENTIDADE

PASSOS — M. G.

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M.2.330.093

NOME MARCELO ESPER PIOTTO

FILIAÇÃO Vivaldo do Nascimento Piotto
Ada Maria Esper Piotto

NATURALIDADE Passos MG

DATA DO NASCIMENTO 04/03/1963

SELO HORIZONTE MG 29 01/1980

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO MORAES
1º Ofício - Passos MG
Rua Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO MORAES
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27618

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 144
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 145
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27617

C/C

NASCIMENTO 04.03.63

INSCRIÇÃO NO CPF 516 134 926

CONTRIBUINTE MARCELO ESPER PIOTTO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

CANTINA BERNADETE

Associação Assistencial Cantina D. Bernadete Lemos

Lema: "DEUS PROVERÁ"

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 145 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 146 Rubrica

Aos instituidores
da "Fundação Educativa e
Cultural Vivaldo Piotto."

Considerando os serviços prestados pela TV Independência como fomento às ações assistenciais sem fins lucrativos da Associação Assistencial Cantina Dª. Bernadete Lemos, pelo radialista e apresentador Marcelo Esper Piotto, através da Rádio Independência e da TV Independência, nós o indicamos como representante desta Associação no Conselho Curador da referida Fundação, na certeza de que o mesmo continuará apoiando, gratuitamente as necessidades de nossa Associação e de entidades idôneas e afins a esta Associação, neste Município, a partir de suas decisões naquele conselho curador.

Sendo para o momento, firmamos o presente.

Ana Bernadete de Souza Lemos
Presidente/Fundadora

Selo de Fiscalização

Emol:
Rec. Adk.:
TOTAL.

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO MORAES
TAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Passos, 12 de dezembro de 2002

Vanildo do Nascimento Neto
OAB/MG N.º 42269 - CPF 510.626.[illegible]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 006
Rubrica:

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESFER PIOTTO
CPF: 51613492634 RG: 2330093/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESFER

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 006
Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:05:46

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CÍVEL
PASSOS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27745

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO DE NOTAS
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 13 NOV 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 150

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SCE - MG das Comunicações
Fls.: 148
Rubrica:

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

MARCELO ESPER PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 516.134.926-34

no período retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 30 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 - CX.POSTAL. 180
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

SDEDUC/GTDI/SCE-MG
Fls. 147
Rubrica

Selo de Fiscalização
AUC 55341

Selo de Fiscalização
AUC 27751 NOV 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 151

JUSTIÇA ELEITORAL

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 148 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209.ª Zona PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 149 Rubrica:

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: MARCELO ESPER PIOTTO
Inscrição: 034498490248 Zona: 209 Seção: 87
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/03/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27748

TABELIONATO MORAES
OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
Dou fé.
PASSOS
13 NOV 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Tabeliã

SCE - Min das Comunicações
Fls.: 150
Rubrica

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 149
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

CIC

Nº DE NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
949329136 72

NOME COMPLETO
RICARDO PIOTTO

NASCIMENTO
04.07.71

ASSINATURA
Ricardo Piotto

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL 2,0

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS, DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR
Lúcia G. Vilela de Souza Lima
Matr: 576971-6
Auxiliar de Supervisão

104/0141-6

C 9 /10 /90

C. E. F.
AG. PASSOS
0610708-7

NOME, MATRICULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

TABELIONATO MORAES
1º Ofício
Passos MG
Maria dos Reis Vieira Santos
Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27607

TABELIONATO MORAES
Ofício de Notas -PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 150
Rubrica

SSCE - MC das Comunicações
Fls. 150
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Ricardo Piotto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL 2,01

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5.542.962
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/88

NOME
RICARDO PIOTTO

FILIAÇÃO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
ADA MARIA ESFER PIOTTO

NATURALIDADE
PASSOS-MG

DATA DE NASCIMENTO
04/07/71

CIC ORIGEM
NAS.LV-84 FL-273 PASSOS/MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR
PII-565

Nº 7 116 DE 29/08/83

TABELIONATO MORAES
Ofício de Notas -PASSOS/MG
Maria dos Reis Vieira Santos
Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27608

TABELIONATO MORAES
Ofício de Notas -PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Educandário Senhor Bom Jesus dos Passos
Padres Rogacionistas
CNPJ 23.282.148/0001-61 E-mail: educ@minasnet.psi.br
Entidade Filantrópica Proc. 245.587/76 do CNSS — Utilidade Pública Federal Dec. 68774 de 21/06/71
Utilidade Pública Estadual Dec. 5840 de 19/11/69 — Utilidade Pública Municipal Dec. 144 de 23/12/58
Rua Cônego Anibale M. Difrância, 181 - Fone (35) 3521-2145 - Fax 3521-2295
Caixa Postal 138 — CEP 37900-038 — PASSOS — MG — BRASIL

Passos, 30 de setembro de 2003.

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 151 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 152 Rubrica:

A quem de direito:

A propósito da instituição da "Fundação Educativa Vivaldo Nascimento Piotto", o Educandário Senhor Bom Jesus dos Passos indica o Sr. Ricardo Piotto como seu representante no Conselho Curador da referida Fundação.

Ressaltamos que, como a TV Independência vem abrindo espaços gratuitos para divulgações de cunho educativo, em defesa das crianças e adolescentes menos favorecidos socialmente e em apoio a entidades como o Educandário, as gestões de nosso indicado no conselho da Fundação serão no sentido de que esse apoio da TV se intensifique ainda mais.

Sempre a sua disposição,

Pe. Guido Mottinelli
Diretor do Educandário Sr. Bom
Jesus dos Passos.

Vivaldo do Nascimento Piotto
OAB/MG N. 22289 CPF 552.623.768-53

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
RG: 5542962/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 192 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 15 34 Rubrica:

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:08:45

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃO(Ã) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2º SECRETARIA CÍVEL PASSOS/MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização AUC 27757

1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está conforme. Dou fé.
PASSOS MG 13 NOV. 2003
Em test. da verdade

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 156

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG Renata Flávia Vasconcelos Tabeliã Substituta

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 153 Rubrica

SSCE - M das Comunicações Fls. 154 Rubrica

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

RICARDO PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 949.329.136-72

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG Renata Flávia Vasconcelos Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 - CX.POSTAL. 180
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização AUG 95342

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização AUG 27761

Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
PASSOS-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
esta certo. Dou fé.
PASSOS MG 13 NOV. 2003
Em test. verdade

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 154 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209.ª Zona PASSOS

SSCE - M. das Comunicações Fls. 155 Rubrica

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: RICARDO PIOTTO
Inscrição: 095358250213 Zona: 209 Seção: 47
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1971 Domiciliado desde: 13/07/1989
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
HUC 27754

PASSOS MG 13 NOV 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Emol.: 1,00
Rec. Adic.: 0,94

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 159
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 156
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Rosemeire Lemos
Diretora Administrativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M 3 499856

NOME ROSEMEIRE LEMOS

Paulo Taeir Lemos

Ivone Irineia Lemos

Piumhi MG 29-11-1964

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

26-07-1983

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

PASSOS - MG

POLEGAR DIREITO

Rosemeire Lemos

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Emol: 1,98
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 156
Rubrica

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 158
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 157
Rubrica:

CIC

NASCIMENTO 29.11.64

INSCRIÇÃO NO CPF 516 135 306 68

CONTRIBUINTE

ROSEMEIRE LEMOS

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Emol: 1,98
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

São Jose

PROJETO PEQUENAS ESCOLAS GRATUITAS
CASA SÃO JOSÈ
RUA SERRANIA, 46 COHAB-I-
TELF.:3521 0093
37903-052- PASSOS-MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 157
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 157
Rubrica:

Passos, 07 de de outubro de 2003

Aos Instituidores
Da fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Piotto

Pelos serviços prestados á entidade pela qual respondemos , indicamos a Professora Rosemeire Lemos, RG No MG3499856 Inscrita no CPF com o No. 516135306-68, como representante desta Associação na Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para divulgar pelo canal 8 de TV de Passos, como já vem fazendo desde o inicio de nossas atividades, a continuidade de nossa ação social assistencial e educativa a crianças carentes, bem como buscar recursos na iniciativa privada ou órgãos governamentais para o mesmo fim.

Para isso, assinam os representantes.

Da Casa São José com sede á rua Serrania ,46 COHAB I –Passos-MG—

Aparecida Vitor Silva
Presidente

Ir. José Carlos Temperini
Coordenador Pedagógico

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42293

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 161

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 188
Rubrica

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSIMEIRE LEMOS
CPF: 51613530668 RG: 3499858/MG
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MAE: IVONE IRINEIA LEMOS

SCE - MG das Comunicações
Fls.: 189
Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:12:23

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVA(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2º SECRETARIA CÍVEL PASSOS-MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27763
TABELIONATO E NOTAS PASSOS/MG
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 13 NOV. 2003
Em test° da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

CARTORIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos — MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG Renata Flávia de Vasconcelos Tabeliã Substituta

SDEDUJGTDIISCE-MG Fls. 159 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 160 Rubrica:

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

ROSIMEIRE LEMOS.-
CNPJ/CPF: 516.135.306-68

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 - CX.POSTAL. 180
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização AUG 55343

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG Renata Flávia Vasconcelos Tabeliã Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização AUG 27767

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos Substituta

TABELIONATO MORAES PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 13 NOV. 2003
Em test.º _____ da verdade
TABELIÃO

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 163

JUSTIÇA ELEITORAL

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 160 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209ª Zona PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SCEI Assessoria das Comunicações Fls.: 164 Rubrica:

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: ROSEMEIRE LEMOS
Inscrição: 046272650281 Zona: 209 Seção: 121
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 29/11/1964 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: IVONE IRINEIA LEMOS
PAULO TACIR LEMOS

Emol: 1,50 Rec. Adic.: 0,51 TOTAL: 2,01

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
RUA 27768

1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 13 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

TABELIONATO - 1.º C
Passos - MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 164

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 161
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 162
Rubrica:

Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador.

Associação Passense de Assistência ao Menor - APAM
«Creche Nossa Senhora das Graças»
CGC 20.948.683/0001-10 - Tel. 3522-4754
Rua Gaivota, 356 - Fone: [redacted] - Passos - Minas Gerais

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 162 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 163 Rubrica:

Passos, 25 de março de 2002.

Aos instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

Indicamos Teresinha Ribeiro de Oliveira como representante da Associação Passense de Assistência ao Menor - APAM, sediada à Rua Gaivota nº 356, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, CNPJ 20.948.683/0001-10, para nos representar no conselho curador da referida Fundação, na expectativa de que a mesma possa divulgar, gratuitamente no canal de TV Educativa de Passos, as campanhas educativas e filantrópicas de nossa entidade e de outras afins indicadas oportunamente por nós.

ASSOC. PASSENSE ASSIST. AO MENOR

Álfio da Silva Rosa
— Presidente —

1º OFÍCIO DE NOTAS - Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,50
TOTAL: 2,00
ARF 37219

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.401.078 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/1999

NOME
TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
LUIZA MARCELINA DE CASTRO

NATURALIDADE
ORIZONA-GO

DATA DE NASCIMENTO
18/7/1928

DOC ORIGEM NASC. LV-A9 FL-72
ORIZONA-GO

CPF 214711856-72

BELO HORIZONTE, MG
PII-2162

BEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

2162-8

POLEGAR DIREITO

NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

Terezinha Ribeiro de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está cert...
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º ... da verdade.
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01
TABELIÃO

SDEDU/GT DISCE-MG
Fls. 163
Rubrica

Substituta
Rosa Maria Batista Silveira
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG

SDEDU/GT - M. das Comunicações
Fls.: 164
Rubrica:

CIC

NASCIMENTO 18.07.28

INSCRIÇÃO NO CPF 214 711 856 CONTROLE 72

CONTRIBUINTE
TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente ...
está cert...
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º ... da verdade.
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01
TABELIÃO

Substituta
Rosa Maria Batista Silveira
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 167

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 165
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 165
Rubrica:

Passos, 27 de abril de 2002

Á Promotoria de Tutela
Das Fundações – Passos- M.G.

Indicamos César Cardoso de Rezende, membro da ORDEM CARMELITANA DESCALÇA NO BRASIL, com sede na rua Maranhão, nº 617, Higienópolis, São Paulo, e residente na filial Centro Teresiano de Espiritualidade, em São Roque, pessoa jurídica com CGC 62428578/0003-62, como nosso representante na Fundação Ed. e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com vistas a intermediar as divulgações de nossas atividades, em Passos e região, sobre formação Humana, em defesa da vida, na ética Cristã, através da mídia televisiva e comunicação impressa (livros, folhetos, etc...).

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Emol:
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL. 2,

Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

ARTE TABELIONATO MORAES
PASSOS/MG
ARTE TABELIONATO
Autenticação
Autentico a presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Pierino Orlandini
Pierino Orlandini
Presidente

Vanildo do Nascimento Viola
OAB/MG N.º 42289 - CPF [illegible]

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOME
CESAR CARDOSO DE RESENDE

FILIAÇÃO
JOSE ALFEU DE RESENDE
VERA MARIA CARDOSO DE RESENDE

NATURALIDADE
SÃO JOÃO DEL REI-MG

DATA DE NASCIMENTO
22/04/65

DOC ORIGEM
NAS.LV-65A FL-265 SÃO JOÃO DEL REI

CPF 546233246-72 PTS 12115/7803-5

BELO HORIZONTE, MG

Raul Mesquita Machado

IDENTIDADE Nº 1.111.DE 29/09/84

Colégio Notarial do Brasil - SP

AUTENTICAÇÃO

1107AA029743

SERVENTIA DE SÃO ROQUE ... MARCIA ... Negrini, 29

AUTENTICO A PRESENTE ... QUAL CONFERE COM O ORIGINAL ...

S. Roque 30 SET 2003

Alessandra Gonçalves Vieira
Escrevente Autorizada

CUSTAS R$ ... Nº FOLHAS ...

SOE/DU/GTDI/SCE-MC
Fls: 165
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls: 166
Rubrica:

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

NASCIMENTO
22.04.65

INSCRIÇÃO NO CPF
546 233 246 72

CONTRIBUINTE
CESAR CARDOSO DE RESENDE

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Colégio Notarial do Brasil - SP

AUTENTICAÇÃO

1107AA029742

SERVENTIA DE SÃO ROQUE ... Negrini, 29

AUTENTICO A PRESENTE ... QUAL CONFERE COM O ORIGINAL ...

S. Roque 30 SET 2003

Alessandra Gonçalves Vieira
Escrevente Autorizada

CUSTAS R$ ... Nº FOLHAS ...

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 167
Rubrica:
SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 166
Rubrica

Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 167
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 168
Rubrica:

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, 13 de outubro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Diretor –Presidente

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 168 Rubrica

M. das Comunicações SSCE Fls.: 168 Rubrica:

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, registrada no Registro Pessoas Jurídicas de Passos – MG, por seus representantes legais, infra assinados, pretendente à obtenção de outorga de concessão para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei n.° 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial n.° 651, de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

EM BRANCO

Passos, 13 de outubro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Diretor – Presidente

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

Rosemeire Lemos
Diretora Financeira

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 169
Rubrica

SECEX M. das Comunicações
Fls.: 170
Rubrica:

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) **não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.**

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Rosemeire Lemos
Diretora Financeira

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 170
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 174
Rubrica

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls.: 174
Rubrica

Secretaria das Comunicações
SCE - MC
Fls.: 172
Rubrica

Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos; diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais; vereadores, artistas e outras instituições.

ESCOLA MUNICIPAL OILDA VALÉRIA SILVEIRA COELHO
Lei/PMP n.º 2113, de 27/10/98-Portaria n.º 370 de 14/04/99
FAZENDA SANTA LUZIA,CEP.37900-000
PASSOS/MG.

O.V.S.C.

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 172 Rubrica

SSGE - Comunicações Fls.: 173 Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003.

Ilmos instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
"Vivaldo Nascimento Piotto"

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e Cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento,subscrevemos.

Ana Maria Bernardes Lemos
Diretora
Ana Maria Bernardes Lemos
DIRETORA - AUT. Nº 061/98

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 4788 CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 176

ESCOLA MUNICIPAL "CEL. AZARIAS DE MELO" – ENSINO FUNDAMENTAL
Criada pela Portaria n.º 352 de 12 de Outubro de 1979 – S. E. E.
Fazenda Cascata – Comunidade Águas - Passos – MG

Fazenda Cascata, 17 de Setembro de 2003

SDEDU/GTDIVSCE-MG Fls. 173 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 174 Rubrica

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Eva Aparecida Pereira Alves
DIRETORA - AUT. 000731/03

Eva Aparecida Pereira Alves.
Diretora
Escola Municipal Cel. Azarias de Melo

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 2[illegible] CPF 050.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 177

ESCOLA ESTADUAL " PROFª JÚLIA KUBITSCHEK" 1º E 2º GRAUS - R035C4
Criada pelos Decretos Estaduais nº 9344 de 03/02/1930 e nº 1265 der 15/07/1955
Reconhecida: Portaria nº 259/81 de 11/06/81 da SEE/MG
Rua Côn. Anibali Maria Di Franccia , 43 - Fone (035) 521-8972 - CEP 37900000
PASSOS – MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 174 Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

SCE - MG das Comunicações Fls.. 174 Rubrica:

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, para a criação dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Carlos Alberto da Silva
DIRETOR AUT. 000065/2002
E.E."PROF. JULIA KUBITSCHEK" R035C4

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 178

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 175
Rubrica

COLÉGIO TIRADENTES DA POLICIA MILITAR
PASSOS – MG

Rua: Pardal, 151 - Bairro: Nossa Senhora das Graças.
CEP: 37902-402 Fone: (35) 3521-0721

CRIADO PELA LEI Nº 480 DE 10/11/49
INSTALADO EM 21/03/66

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 176
Rubrica

Passos, 18 de setembro de 2003
Da Diretora Pedagógica do Colégio Tiradentes
Aos Instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

Sirvo-me do presente para registrar, em nome dos corpos docente e discente deste Educandário, os mais profundos agradecimentos, uma vez que durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência, temos usufruído gratuitamente de espaços para divulgar nossas atividades, eventos e promoções culturais, o que tem configurado um apoio imensurável para o crescimento desta Instituição de Ensino.

Esperando continuar recebendo o mesmo apoio, tão necessário ao desenvolvimento de nossas atividades, expressamos nossa gratidão, com votos de sucesso aos diretores e funcionários da TV Independência de Passos, desejando que a cada dia possa crescer e continuar fazendo parte e promovendo as entidades filantrópicas e culturais da cidade e região.

Helena Maria Baptista Pereira Abi-Ramia
Diretora Pedagógica

Helena Maria Baptista P.Abi-Ramia
DIRETORA PEDAGÓGICA
AUT. Nº 011/2002

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG Nº 42289 - CPF 059.626.706-34

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 179

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 146
Rubrica
SSC - M. das Comunicações
Fls. 147
Rubrica

COLÉGIO **Status** – POSITIVO

AV. COM. FRANCISCO AVELINO MAIA, Nº. 3.584
FONE: (0xx35) 3521-3393 / 3521-3083
e-mail: status@minasnet.psi.br
CEP.: 37.900-001 – PASSOS/MG

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência, temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas realizações. A emissora tem colaborado com a divulgação das diversas ações educativas e culturais em nossa escola, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento cultural em nossa região.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que cedem a Rádio e TV Independência de Passos a precedência do canal 8, e ainda, equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e Cultural que está sendo instituída.

Atenciosamente;

Décio Martins Cançado
Diretor Geral

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG nº 72289 - CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 180

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano Stockler, 271 - PASSOS-MG
Tel: 3521 8777 - Fax: 3521 6221
E-mail: cicpas@uol.com.br

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 144
Rubrica

Passos,24 de setembro de 2003

SCE - MG das Comunicações
Fls: 178
Rubrica:

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante o tempo de funcionamento da TV Educativa Independência, o proprietário Ricardo Piotto, colaborou e nos apoiou reforçando a proposta educativa de nossa Escola, divulgando alguns trabalhos no setor de evangelização, atuando com muito carinho e competência em favor de nossos alunos, nos encontros de formação, momentos de oração, celebrações e palestras.

Por isso expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Alcântara
Adriana Faria de Alcântara Dias
Coordenadora Geral do Setor de Pastoral
Colégio Imaculada Conceição

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 12289 - CPF 059.625.766-68

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 178

SCE - M. das Comunicações Fls. 178 Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Desde o nosso primeiro mandato como Prefeito de Passos (gestão 1993-6) e em nosso atual mandato (gestão 2001-04), sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Jose Hernani Silveira
Prefeito Municipal de Passos-MG

Vanildo do Nascimento Prado
OAB/MG N. 42289 - CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 182

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 180
Rubrica:

Guapé, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 179
Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Desde o nosso primeiro mandato como Prefeito de Guapé (gestão 1993-96) e em nosso atual mandato (gestão 2001-04), sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

José Rogério Lara
Prefeito Municipal de Guapé

Vanildo [illegible] Nascimento Motta
OAB/MG N[illegible]289 - CPF 058.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 183

SDEDUC/GTDI/SCE-MC
Fls. 180
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 184
Rubrica:

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CAPITÓLIO, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 181
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 182
Rubrica

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CARTINGA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

D. Buffoli

Prefeito Municipal

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 182
Rubrica
SCE - M. das Comunicações
Fls.: 182
Rubrica:

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CASSIA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 186

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 183
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 184
Rubrica:

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de GUAPÉ, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 184 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 188 Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 185 m Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 186 Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO JOSÉ DA BARRA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fl. 186 Rubrica

SSOE - M. das Comunicações Fls. 187 Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO TOMÁS DE AQUINO, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 190

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de ITAMOGI, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 191

SDEDU/GTDI/SCE/MC
Fls. 188
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 189
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

José Luiz Ribeiro
Vereador – PP de Passos

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42280 CPF 750.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 192

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 189
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 190
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

MASoares

Marli Aparecida Ferreira Soares
Vereadora – PT de Passos

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42240 CPF 059.626.756-53

SDEDU/GTDI/SCE-MC
190
m
SCE - M. das Comunicações
Fls.: 196
Rubrica

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Marcos Antonio Marques da Silva
Vereador – PMDB de Passos

Vanildo do [illegible]
OAB/MG N.º 42[illegible] - CPF 058.626.768-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 194

ALAGO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 191
Rubrica

SCE - MC Cas Comunicações
Fls.: 192
Rubrica

Aos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos na memória da ALAGO que, desde suas primeiras ações, a TV Independência de Passos tem noticiado esses fatos e também produzido reportagens mostrando as belezas naturais de nossa região e costumes hospitaleiros do nosso povo, ajudando o desenvolvimento turístico 34 municípios membros da ALAGO.

Esperamos que o gesto nobre dos radialistas, radiodifusores e co-instituidores dessa Fundação, em doarem equipamentos e cederem recursos humanos, espaço físico e o direito do Canal 8+E de Passos á mesma Fundação, possa obter êxito em seus trâmites Jurídicos e oficiais para que em breve nossas regiões tenham mais esse canal gerador de TVE, outorgado à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

José Rogério Lara
Prefeito de Guapé
Presidente da ALAGO

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 195

POLÍCIA MILITAR
DE MINAR GERAIS
Nossa profissão, sua vida.
2º RPM - 12º BPM

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 192
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 192
Rubrica:

Passos, 17 de setembro de 2003

Senhores Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural Vilvaldo Nascimento Piotto,

Durante os anos de funcionamento da **TV Educativa Independência**, esta Unidade tem usufruído de espaço para divulgar suas comunicações sobre educação para Segurança Pública, ações assistenciais, apoio a eventos oficiais ou populares, bem como notícias referentes à atividade de polícia ostensiva, tanto em relação à prevenção com por ocasião de prisões e apreensões em flagrante, no combate à criminalidade, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Assim, achamos oportuno expressar nosso agradecimento à Rádio e Tv Independência de Passos, aproveitando, ainda, para cumprimentar-lhes pelo ato de cederem a precedência do canal 8, bem como equipamentos, espaço físico e treinamento de pessoal, para a criação da Fundação Educativa e Cultural que esta sendo instituída, desejando-lhes sucesso.

Sem mais, subscrevemos.

WILSON CHAGAS CARDOSO, Major PM
Respondendo pelo Comando do 12º BPM

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible]

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 196

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 193
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 194
Rubrica

Passos, 30 de agosto de 2003
À Direção da TV Independência de Passos - MG

Solicitamos da TV Independência de Passos - MG uma ajuda no sentido de mostrar ao povo de Passos o casamento de Lindomar (ex- condenado, recuperando da APAC) com Suzimar , que será realizado no dia 17 de outubro próximo , na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha , às 20:30h, nesta cidade .

Como esta TV já contribuiu com a APAC e com a Pastoral Carcerária , sem ônus para as mesmas em várias outras ocasiões passadas, esperamos continuar contando com essa gratuidade.

Na certeza de sua colaboração que nunca nos faltou aguardamos sua manifestação ,

Clair Massoli

Maria Celina G. Ferreira
Celina Galvão

Vanilda do Nascimento Pinto
OAB/MG 11.[illegible]

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 197

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 194
Rubrica

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano Stockler, 271 - PASSOS-MG
Tel: 3521 8777 - Fax: 3521 6221
E-mail: cicpas@uol.com.br

SSCE - MJ das Comunicações
Fls.: 194
Rubrica

Passos,24 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

A obra social da rua do Valinho, iniciada em 1993, na cidade de Passos/MG, tem como objetivo a promoção humana de seus moradores. Para o desenvolvimento de seus projetos, tem usufruído gratuitamente da TV Educativa e Rádio Independência que divulga seus eventos;

-apresenta e dinamiza a festa do dia da criança e do Natal;

-dá assistência técnica ao aparelho de som, etc.

Além disso, Marcelo e Ricardo Piotto, atendem com muito interesse à todas as solicitações da equipe responsável dessa obra, levando ao ar a toda população de Passos e das cidades vizinhas, os pedidos de ajuda de: a) voluntários para trabalhar nessa obra; b)material para a sobrevivência de seus moradores; c) material para os cursos, etc.

Por isso expressamos aqui nossos agradecimentos e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Ir.Natividade de Mello Lemos
Responsável pela obra da Rua do Valinho
Colégio Imaculada Conceição

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF [illegible]

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fl. 195
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, notícias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Luiz Flávio Lemos
Chefe da Agência do IBGE de Passos - MG
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.[illegible]

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GAB/SCE-MC Fls. 196 Rubrica

SSCE - M das Comunicações Fls.: 1 Rubrica

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo e que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
Grupo de atores Independentes

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Helder Garcia de Souza RG MG 10.379.01[illegible]
ENDEREÇO R. Rio Tiete nº 105 / Santa Luzia ASS.: Helder Garcia

NOME Cleiton Rodrigo Avelino RG MG 12.[illegible].730
ENDEREÇO Rua: Patativa, 271 / Exposição ASS.: Avelino

NOME David Roberto Reis Castro RG MG 10.130.284
ENDEREÇO R: Rondônia, 380 / Bela Vista ASS.: [illegible]

NOME Carlos Henrique Rodrigues RG MG 13.119.257
ENDEREÇO Rua Rio Branco nº 1397 Santa Luzia ASS.: [illegible]

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 200

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 197 m Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 108 Rubrica

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
GRUPO de TEATRO CORISCUM

Integrante(s)- Pessoa(s) física(s)

NOME Carlos Roberto da Silva RG M.[illegible]
ENDEREÇO R. Niteroi Nº 1245 ASS.: [illegible]

NOME Cassimira Carneiro Silva (Mirinha) RG M5-[illegible]
ENDEREÇO R. Niteroi Nº 1245 ASS.: [illegible]

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible]

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 198 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 198 Rubrica:

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
Chiquinho Negrão

Integrante(s)- Pessoa(s) física(s)

NOME Francisco Faleiros Negrão RG M-5.584-737

ENDEREÇO Rua: Jaime Gomes, 269 ASS.: [signature]

NOME _____ RG _____

ENDEREÇO _____ ASS.: _____

NOME _____ RG _____

ENDEREÇO _____ ASS.: _____

NOME _____ RG _____

ENDEREÇO _____ ASS.: _____

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N 49289 - CPF 059.626.766-53

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 199
Rubrica

SCE/MC das Comunicações
Fls. 100
Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
BANDA SMASH

Integrante(s)- Pessoa(s) física(s)

NOME ANDRÉ DOS REIS BRITO PIMENTA RG 8841473 SSP/MG
ENDEREÇO R. DA CONSTITUIÇÃO 71. ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42589 - CPF 359.626.266-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 203

Fechar **Exportar** **Mover para** Entrada

Condições de uso do BOL | Sobre o BOL | Política de privacidade | Anuncie
Registre-se no BOL | Trabalhe no BOL | Ajuda

Lembre-se: sua senha de acesso no BOL é secreta; não a informe a ninguém.
O BOL jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone.

Copyright 1999 - 2003 – Brasil Online – Todos os direitos reservados

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 204

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de junho de 2005, na SCDAP/CGI procedemos ao encerramento deste volume nº 1 do Processo nº **53000.039908/2003-21**, contendo 201 abrindo-se em seguida o volume nº 2.

Para constar, eu _____, _____ subscrevo e assino.

Ministério das Comunicações - SCE - Fls. 202 - Rubrica 6

Carimbo e assinatura

Volume de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 205

TERMO DE ABERTURA

Aos 10 dias do mês de junho de 2005, na SEDAP/CGLO, procedemos abertura deste volume nº 2º do Processo nº **53000.039908/2003-21**, que se inicia com a folha nº 202. Para constar, eu _____, _____ subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 206

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

P/ Sr. José Guimarães Palácio Neto
A/C. Tatiana
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios
Bloco R - 8º andar
Brasília - DF
Cep 70044-900

Ana,
Encaminhe para
dra. Vânea e envie uma
cópia para mim, por favor
Obrigada
Tatiana

SDEDUIGTDI/SDE-MC
203
SSCE - M. das Comunicações
Fls. 1 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MG
ROGÉRIO CORREIA
DEPUTADO ESTADUAL - PT
Rua Rodrigues Caldas, Nº 30
Sala 02 - Fone: 3290-5188

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (01[illegible])

204

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL

ANATEL

PESQUISA DE DOCUMENTOS | Palavra-chave: Digite palavra-chave | Tipo de Doc Escolha_aqu

CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS | >> Busca avança

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico**

Consulta Pla

Ação Consultar

Serviço TV

Localidade

UF : MG

Município : Passos

Opção	Canal	Classe	Entidade	Localida
○	4	B	(Concorrência: 1/2002)	
○	8+ E	B		

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [:

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 209

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
DOCUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.
LEGISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

INTERESSADA: FUNDAÇÃOL EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
PROCESSO Nº: 53000.039908/2003
SERVIÇO: TVS **LOCALIDADE**:PASSOS-MG

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
(X) Sim ( ) Não - CANAL: 8e (Fl. 203)

OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/03

* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
1-Requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	Fl. 02
2-Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais	Fl. 15/25 e 131/141
3-Cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	Fl. 11/12 e 127/128
4-Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	FALTA
5-Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver	X

SDÉDU/GTD/SCE-MC 205 e

SSCE - M. das Comunicações - Rubrica

situada na Faixa de Fronteira.	
6-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	FALTA
7-Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	FALTA
8-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento.	Fl. 27 e 142
9-Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Fl. 13 e 129
10-Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	FALTA
11-Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei..	FALTA
12-Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	FALTA
13-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	Fl. 53 e 169
14-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	FALTA
15-Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, NÃO EXIGÍVEL)	X
16-Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO EXIGÍVEL)	X
17-Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.	Fl. 30, 35, 157
18-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 34, 40, 45 (ATUALIZAR)

19-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	FALTA
20-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 33, 39, 46 (ATUALIZAR)
22-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral.	Fl. 32, 38, 43 (ATUALIZAR)
22-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	Fl. 54, 55, 56
23-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	Fl. 54, 55, 56
24-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais, municipais e estaduais.	X
25-Quanto aos diretores: certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais federais.	X
FAIXA DE FRONTEIRA	
26-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	X
27-Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:	X
28-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	X
29-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	X
30-A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei;	X
31-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	X
32-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	X
33-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	X

SDÉDU/GTDI/SCE-MC 207

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 206

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME/CARGO	COMP/ NAC.	CERTIDOES FEITOS CÍVEIS EM GERAL	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS MUN/EST.**	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS FEDERAIS**	CERTIDÕES FEITOS CRIMINAIS	CERTIDÕES DE PROT.ESTOS DE TÍTULOS	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	DEC. LIMITES DEC. 236/67	DECLARAÇÃO RELATIVA MAND.ATO ELETIVO/IM. PARL.
PRESIDENTE MARCELO ESPER PIOTTO	Fl. 30	Fl. 34	**X**	**X**	FALTA	Fl. 33	Fl. 32	Fl. 54	Fl. 54
VICE-PRESIDENTE RICARDO PIUOTTO	Fl. 35	Fl. 40	**X**	**X**	FALTA	Fl. 39	Fl. 38	Fl. 55	Fl. 55
DIRETORA FINANCEIRA ROSEMEIRE LEMOS	Fl. 42 e 157	Fl. 45	**X**	**X**	FALTA	Fl. 46	Fl. 43	Fl. 56	Fl. 56

Em 06/01/2005

Chefe de Serviço

SDEDU/GTDI/SCE-MC

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 208 Rubrica

Ofício nº 039 /2005 – DOS/CORDF-MC Brasília, 19 de janeiro de 2005.

SDE DU/GTDI/SCE-MC 209

À
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Avenida Doutor Breno Soares Maia nº 493-A
PASSOS - MG
37900-110

Ref.: Processo n.º 53000.039908/2003

Assunto: Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Passos - MG.

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverão ser carreados aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente à interessada e seus dirigentes, em original ou cópia autenticada:

1) comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público;

2) Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada;

3) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4) Prova de regularidade da interessada relativa:

a) à Seguridade Social-INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de assistência Social;

b) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) à Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade ou equivalente, na forma da lei, ou seja, Certidões Negativas de Débitos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal, de Débitos Fiscais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual, de Tributos de qualquer espécie, fornecida pela Prefeitura Municipal e quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6) Quanto aos diretores: foram apresentadas certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas, referentes ao ano de 2003, portanto deverão ser enviados aos autos documentos atualizados.

7) Quanto aos diretores: foram apresentadas certidões negativas dos Cartórios de Protesto de Títulos, dos locais de residência nos últimos cincos anos, bem assim da localidade onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas, referentes ao ano de 2003, portanto deverão ser enviados aos autos documentos atualizados.

8) Quanto aos diretores: Foram apresentados provas de quitação com as obrigações eleitorais, referentes ao ano de 2003, portanto deverão ser enviados ao processo documentos atualizados;

9) Quanto aos diretores: não foram apresentadas aos autos as certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas, portanto tais documentos deverão ser enviados ao processo.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CGSA/CORDF/BAHIA

ARQUIVO 2005010603

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 215

SDE/DIGTDI/SCE-MC
211
2

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATA...*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRE...*

OF:.039/05/CGOS/DOS/SSCE/MC
Á
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.
AVENIDA DOUTOR BRENO SOARES MAIA Nº 493-A
CEP : 37900-110 PASSOS – MG
PRC. 53000.039908/2003
CORDF

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONT...

NATURE DE L'ENVOI / *CATEGORIE TARIFAIRE*

☐ ...

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
21/01/05

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
MG – 21 JAN 05 – CDD-PASSOS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Gisele Aparecida dos Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMEN... / ***AVIS CN07*** **AR**

RZ 3 4 1 6 8 9 9 1 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
21/Jan/05

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coord. de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*
70044-900 – Brasília - DF

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

48

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 216

SDEDU/GTDI/SCE-MC 212

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 24 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 016104/2005-15
SEAPA/SC
06/04/2005-09:25

45

Passos, 04 de Março de 2005.
Ilmo;Sr.
Sergio Luiz de Moraes Diniz
DD. Secretário de Comunicação Eletrônica / Radiodifusão.
Ministério das Comunicações
Brasília – DF

Prezado Senhor

Em atendimento ao oficio n° 039/2005 – DOS/CORDF-MC, que V.Sª. nos enviou, datado de 19 de Janeiro de 2005, referente ao nosso processo n° 53000.039908/2003, sobre outorga a esta Fundação Vivaldo para Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins Exclusivamente educativos, pelo canal 8+E desta localidade de Passos – MG, estamos enviando anexos documentos para serem carreados aos autos do processo citado.

Estamos muito bem impressionados pela maneira cordial e eficaz com que fomos recebidos por V.Sª. e equipe, em 22 de dezembro último, que era um dia atípico pela proximidade do Natal e final de ano, e por um dramático episódio que vitimou uma jovem do vosso relacionamento familiar e que certamente, o verdadeiro desfecho se estabeleceu na realidade misteriosa da feliz e eterna presença daquela jovem face a face com a Gloria do Deus Misericordioso e, portanto vivendo ela bem mais perto dos que deixou aqui neste mundo do que quando aqui convivia com os seus queridos.

Agradecemos pela atenção especial do acompanhamento de nosso processo, que tem o apoio do nosso amigo particular, o ilustre Senador Helio Costa.
Estamos à inteira disposição de V.Sª. e equipe para outros documentos ou providências necessárias.

MARCELO ESPER PIOTTO
Presidente da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto.

Data: 07/04/05
DO:DOS
Para: SGDAP
☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se
Prazo: ____/____/____

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 218

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 212
Rubrica

Dr. Sérgio,
encaminhamos cópias destes documentos, que hora passamos a V. Sa. solicitar ao Senador Hélio Costa, em atenção ao empenho do mesmo em nosso respectivo processo.

SDE/DUIGTDI/SCS-MC
213

Passos, 04 de março de 2005-03-03

Exmo. Sr. Senador
Hélio Costa
Senado Federal Brasília-DF
A/C Flávio

Prezado amigo Senador

Encaminhamos correspondência anexa para ser entregue ao Sr. Sérgio Luiz de Moraes Diniz, Secretário de Serviços de Comunicações, a quem estivemos pessoalmente visitando em 22 de dezembro último.

Os documentos foram solicitados pelo mesmo Secretário para atualização do requerimento de outorga de concessão para a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto executar os Serviços de Radiodifusão em Sons e Imagens exclusivamente educativos, pelo Canal 8+E de Passos-MG, conforme processo Nº 59000.039908/2003 em tramite no Ministério das Comunicações.

Desnecessário dizer da nossa gratidão a V.Exa., em nome da Comunicação Social de Passos e região. Mas quanto a seu apreço e amizade ao nosso saudoso pai e consideração a nossa família, isso transcende vossa missão de Senador, portanto só podemos nos esforçar para retribuir um pouco divulgando irrestritamente vossas qualidades pessoais e as ações de vosso mandato e pedindo a Deus que V.Exa. seja sempre muito feliz.

Respeitosamente,

Marcelo Esper Piotto

MACELO ESPER PIOTTO
Presidente da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

SDEDU/CTDI/SCE-MC 214
1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS. PASSOS MG
SSCE - M. das Comunicações Fls.: 213 Rubrica:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

INTERESSADOS: Marcelo Esper Piotto e outros.

Cuida-se de requerimento formulado a estes *Parquet*, subscrito por **MARCELO ESPER PIOTTO, TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA PIOTTO BUENO, ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA, ADA MARIA ESPER, ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, RICARDO PIOTTO, PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA**, já devidamente qualificados, secundados por seu Procurador, o Dr. **VANILDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, também qualificado, no sentido de se obter aprovação da constituição e do estatuto do que se pretende ser a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, que terá sua sede nesta cidade de Passos.

De início, vê-se que os instituidores da Fundação em comento não registram contra si quaisquer anotações desfavoráveis nas esferas cíveis, administrativas ou penais.

A entidade a ser criada tem seus interesses voltados para fins culturais, educacionais e de assistência comunitária, ausentes quaisquer intenções lucrativas ou de cunho político, merecendo destaque o artigo 5º, e suas respectivas alíneas, onde são estabelecidas as finalidades a que se propõe o órgão fundacional.

O patrimônio inicial da 'Fundação será composto, de conformidade com os **artigos 7º, 8º e 9º da citada proposta estatutária**.

Os proponentes dispuseram, a contento, acerca das questões relativas à administração da entidade, que será composta por um Conselho Curador, de um Conselho Diretor Executiva e um Conselho Fiscal, devendo se destacar os seguintes aspectos: 1) – Nas operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, ouvir-se-á, previamente, o Ministério Público; – As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em ata, com cópia ao Ministério Público; 3) – Os relatórios e as contas de cada exercício deverão ser apresentadas ao Ministério Público, até o final do encerramento do exercício; 4) – Ao Ministério Público é facultada a possibilidade de requisição de auditoria externa acerca de fatos

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas Telefone/Fax: (35)3521.8667 ...OS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS PASSOS - MG ...ELIÃO ...Oliveira Moraes

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (01624/2003) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 220

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

envolvendo a entidade; 5) – Todas as alterações posteriores no estatuto da Fundação deverão ser previamente submetidas à apreciação do *Parquet*.

Destarte, por julgar terem sido observadas todas as disposições legais que tratam da instituição de entidades fundacionais, designadamente no que toca aos pressupostos insertos nos **artigos 62 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro**, dou por aprovado o estatuto projetado da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** na forma do **artigo 65, do Código Civil**, com as recomendações seguintes, que deverão ser concretizadas no prazo de trinta dias: 1ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o registro do estatuto, junto ao órgão próprio; 2ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o comprovante da integralização ao patrimônio da Fundação.

Registre-se o presente no livro apropriado, comunicando-se aos interessados.

Passos, 05 de novembro de 2003.

PAULO MÁRCIO DA SILVA
Curadoria de Fundações

Ciente das determinações acima
Passos, 07 de novembro de 2003

1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS - MG
SSCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:
SDEDU/GTDI/SCE/MC
215
TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO
PASSOS - MINAS GERAIS
Mágda dos Reis Vieira Santos
Substituta
TABELIONATO MORAES
E NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
presente documento
Dou fé.
23 MAR. 2005
TABELIÃO
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 18073
CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1.95
Rec. Adic.: 0.51
TOTAL: 2.01
TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO
Telefone/Fax: (35)3521.866
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
José Maurício da Silveira Moraes
Substituto
Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) 53000.039908/2003-21 / pg. 221

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 215
Rubrica:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS/MG.

SDEDU/GTDI/SCE-MC
216

O representante legal da Fundação Educativa e cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabará, 46, Centro, Passos/MG, vem á presença de Vossa Excelência encaminhar o Estatuto Social da Fundação com seu respectivo registro, conforme documento em anexo, bem como firmar perante Vossa Excelência que os bens que compõem o patrimônio desta Fundação estão integralizado conforme Declaração Pública que segue a este pedido.

Desta forma, obedecendo as determinações desta Curadoria, requer seja recebidos os documentos em anexo, para que sejam encaminhadas aos órgãos competentes.

Pede e espera deferimento.

Passos/MG, 24 de Fevereiro de 2005.

MARCELO ESPER PIOTTO
Representante Legal
Fundação Vivaldo N. Piotto

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé
PASSOS/MG 2005

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00215

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 222

SDE/DUGTDI/SCE-MC
217
Fls.
Rubrica
M. das Comunicações - SSCE

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1º-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3º-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4º- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5º-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas ..... Passos ..... MG

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 655.626.766-53

Terezinha R. de Oliveira

Volume do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 223

SDEDU/GTDI/SCE-MC 218

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia *"Independência Solidária"* para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas fisicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas fisicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

Volume de Processo Digitalizado (VOLUME - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 24)

SDEDU/GTDI/SCE-MC 219
SCE - M. das Comunicações Fls.: 278 Rubrica:
TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167149) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 225

Artigo11º-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12º O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13º-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14º - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Docu...

Volume de Processo Digitalizado (VOL I) - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 226

SDEDU/GTDI/SCE-MC 221

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 270 Rubrica:
TABELIONATO MORAES Anexo- Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas Pessoas

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 / 01/07/2003 - SPI 53000.039908/2003-21 / pg. 227

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação;

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20º- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21º- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22º- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Volume de Processo Digitalizado - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 223

Artigo23º- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 º - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25º- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 º - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27º - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28º - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 229

Artigo 29 º- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

SDEDU/GTDI/SCE-MC 224
SCE - M. das Comunicações
Fls.: 283
Rubrica:

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31º - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32º - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33º- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 º- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35º- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 290

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39º- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40º - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44º- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45º- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

Volume de Processo Digitalizado VOL II (53000.039908/2003-21 - 0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 2

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;
d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.
e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46°- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47° - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira
Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno
Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 501 3966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa
Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M6 328 6 308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper
Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 177 4222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lemos Piotto
Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3 456 856 CPF 161 353 06 68

César Cardoso de Resende
César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4 548 985 CPF 462 332 4672

Piotto Teresinha R. de Oliveira Rosemeire Barbosa

Volume de Processo Digitalizado VOL. III - 0000008/2003-21 - 01/01/2004 - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 10

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M5542962 CPF 949329/3672

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2330093 CPF 51613492634

Vanildo do Nascimento Melo
OAB/MG N.º 48289 - CPF 059.626.766-53

TABELIONATO MORAES
OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
para certo. Dou fé.
Passos 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00217

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 233

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

PASSOS MINAS GERAIS

Apontado sob nº: 21.412

em data de: 07 de Novembro de 2003

do protocolo.

Registrado no livro A- 4

fls: 015 sob nº: 1614

de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.

Passos, 07 de Novembro de 2003

O oficial

Poder Judiciário
Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

AUT 98298

1º OFÍCIO DE NOTAS, TÍT. E DOCTOS. PASSOS MG

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício do Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kânia Gonçalves Silveira Moraes

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 234

TABELIONATO MORAES **1º OFÍCIO DE NOTAS**

BEL. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES

106 ANOS DE TRADIÇÃO **TABELIÃO**

Passos Cartório 1º Ofício de Notas
C.N.P.J. 20.916.235/0001-35
Rua Dep. Lourenço de Andrade, 98 - Centro
CEP: 37.900.094 - Passos - M. Gerais
TeleFax. (0XX35) 3521.6667 / 3522.3436
e-mail: cartorio1oficiop@uol.com.br

SUBSTITUTAS
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kenia Gonçalves Silveira Moraes

ESCREVENTE(S)
Antonia Vilma Natal Santos
Carla Claudia Silva
Maria Aparecida Santos de Almeida
Marlene Pereira Machado Oliveira

SSCE - M. Comunicações
Fls.: 227
Rubrica:
SDEDU/GTDI/SCE-MC
228

Livro: 255 Folhas:157 1.º Traslado

Escritura Pública de Declaração que faz: Marcelo Esper Piotto, na declarada forma abaixo.

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo do ano de **DOIS MIL E CINCO** aos ONZE dias do mês de FEVEREIRO, nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, em Cartório, Perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE DECLARANTE:- MARCELO ESPER PIOTTO,** Cart. Ident. RG n.º M-2.330.093.SSP/MG, CPF n.º 516.134.926-34, brasileiro, casado, radialista, residente a Rua Sabará, n. 46, nesta cidade; RECONHECIDO, conforme documentos de identidade que apresentou, do que dou fé. E, pelo outorgante em minha presença foi **DECLARADO O SEGUINTE:** Que foi doado à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, sem nenhum ônus, constantes do Termo de Doação registrado no Livro A-4, folhas 15, sob o n.º 1.614, pelo Cartório das Pessoas Jurídicas desta cidade de Passos, os bens a seguir descritos: 1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca IVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00; 3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00; 4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00; 5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00; 6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00; 7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00; 8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00; 9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00; 10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00; 11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00; 12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00; 13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00; 14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00; 15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00; Declara ainda que os bens acima descritos estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, nº 493, Passos/MG; e estão **Integralizados** ao patrimônio da Fundação. Disse mais que faz esta declaração pública sob as penas da lei. Pagaram a taxa de fiscalização no valor de R$ 3,40 conforme autenticação mecânica na GA que arquivo. Assim o disse e declarou em minha presença, e me pediu que lavrasse esta escritura que lhe foi lida e achada conforme, de acordo com a sua vontade e assina. Ficando dispensadas as testemunhas de acordo com a letra "F" § 1º da lei 6.952 de 6 de novembro de 1.981. Eu, Audria Pena da Silva Oliveira, primeira tabeliã subst. IV a digitei e assino. Audria Pena da Silva Oliveira . (a) Marcelo Esper Piotto (aa) Audria Pena da Silva Oliveira . Trasladada logo em seguida e dou fé. Eu, Júlia Fátima de Paula Souza primeira tabeliã subst. a digitei e assino em público e raso.//////

Em tt ____ da verdade

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SDEDU/GTDI/SCE-MC 229

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 228 Rubrica:

7194-9/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Passos, 28 de FEVEREIRO de 2005 - 16:45:48

RAQUEL OLIVEIRA CASTRO SILVA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00194

1º OFÍCIO
1,50
Adic: 0,51
TOTAL: 2.01

TABELIONATO MORAES
- 1.º OFÍCIO -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

SDE/DUGTD/SCE-MC
230
SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 237
Rubrica:

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas-Passos-MG, no livro A-4 folha 15, sob Nº 1.614, com Nº de inscrição no CNPJ 05.973.114/0001-31,requerente de outorga para executar serviços de Radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8 + E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para este município de Passos-MG, pelo processo Nº 59000.0399.08/2003 tramitando no Ministério das Comunicações, pelo seu representante legal declara a esse Ministério/Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica/Radiodifusão, bem como outros órgãos a que se fizer necessário, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Por ser verdade, firmamos.

Passos, 04 de março de 2005

Marcelo Esper Piotto
Presidente

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 237

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 230
Rubrica:

SDE/DUIGTDI/SCE/MC
231

Inscrição: 05973114/0001-31
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Nome Fantasia: INDEPENDENCIA SOLIDARIA
Endereço: AV DOUTOR BRENO SOARES MAIA 493 A / BELO HORIZONTE / PASSOS / MG / 37900-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2005 a 20/04/2005

Certificação Número: 2005032209583330906035

Informação obtida em 22/03/2005, às 09:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls.: 231
Rubrica:
SSCE - M. das Comunicações

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET, NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 05/09/2005 - EMITIDA EM: 03/03/2005 NRO.: 7.282.029

SDE/DUI/GTDI/SCE-MC
232

CNPJ: 05.973.114/0001-31
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A BELO HORIZONTE
CEP: 37900-110 PASSOS MG

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

+----------+
|ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+----------+

+----------+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+----------+

CARIMBO,DATA E ASSINATURA

Ademar de Brito
Mat. 4489
Chefe de Agência / Substituto

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00782

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé
PASSOS MG 11 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Tabelionato Moraes
1º Ofício
Passos MG
André Pena da Silva Oliveira
Substituto

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO / CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO
Fls.: 232
Rubrica:

SRF / PRF
oeste

AF
II

80 0786
22 02 2005
Funcionário - MASP

TAXA EXP. RECOLHIDA PELO DAE Nº DE 22-02-05 BANCO

REQUERENTE

NOME EMPRESARIAL / NOME
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

RUA/AV./PÇA.	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	Nº DE COMPL.
AVE	DR.BRENO SOARES MAIA	493	A	

MUNICÍPIO	ESTADO	CNPJ / MF
PASSOS	MG	05.973.114/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	CONTR.	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	COD. ATIV. ECON.
ISENTO				

FINALIDADE
REGISTRO NO MINISTERIO DA EDUCACAO

SDEDU/ATD/SCE-MC 233

LOCAL	DATA
PASSOS/MG	14/02/2005
NOME DO SIGNATÁRIO	CARGO
MARCELO ESPER PIOTTO	PRESIDENTE
ASSINATURA	IDENTIDADE
Marcelo Esper Piotto	M-2.330.093

CERTIDÃO

[X] NEGATIVA [ ] POSITIVA [ ] POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE [ ] **NÃO CONSTA** [ ] **CONSTA** **DÉBITO, ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME O ABAIXO INDICADO.**

É DE 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO

NÚMERO DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FASE DA COBRANÇA

NÃO HÁ DÉBITO

Tabelionato Moraes
1.º Ofício
Passos MG
Andréa Pena da Silva Oliveira
Substituta

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
11 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00788

RESGUARDA-SE O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

RESSALVA:

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDARIA

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

23.02.05
DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

MASP

HOMOLOGO

23.02.05

FLUXO: VIA ÚNICA: REQUERENTE > AF > SRF ou PRF > REQUERENTE
OBSERVAÇÕES: NO PREENCHIMENTO USAR O MESMO TIPO DE ABREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL ou do C.P.F.
É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL ou do C.P.F., QUANDO DO REQUERIMENTO

Prefeitura Municipal de Passos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 233
Rubrica:

C N D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

2097

Dados do Contribuinte

NOME: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo N. Piotto

CNPJ/CPF: 05 973 114/0001-31

Endereço Completo: Av. Dr. Breno Soares Maia Nº: 493

Bairro: Belo Horizonte

Certificamos, sob a fé de nossos cargos, que revendo nesta repartição os livros de lançamentos de Impostos Municipais, que inexiste débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvada a Prefeitura Municipal de Passos o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Passos, 10 de março de 2005.

Diretor Depto.

Setor de Rendas – Diretor

Tesoureira Chefe Divisão

SDEDUCTDIVISÃO 234

VÁLIDA POR 30 DIAS

Tabelionato Moraes
– 1.o Ofício –
Passos MG
Andeia Feita da Silva Oliveira
Substituta

Emol. 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL 2,01

Poder Judiciário
Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00790

TABELIONATO MORAES
OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 11 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

SDE/DUGTDI/SCE-MC 235

M. das Comunicações Fls: 234

SDE/DUGTDI/SCE-MC 234

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
05.973.114/0001-31

Nome Completo
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 08:47:47 do dia 14/02/2005

Código de Controle da Certidão: 0C48.9C45.5D12.6191

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Promotoria
de
PROTOCOLO
22 MAR 2005
22 MAR 2005
ENTRAL

Jairo Santos Cardoso
Advocacia
Causas Cíveis / Trabalhistas / Criminais
Travessa Joaquim Getúlio, 10 - Praça Da Matriz
CEP: 37900-058 - Passos - MG
Telefax: (35) 3522-7692

SDEDU/GTDI/SCE-MC
235

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE PASSOS – MG - "CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS".

CÓPIA
JAIRO SANTOS CARDOSO
ADVOGADO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° M-2.330.093 SSP/MG, e ainda do CPF n° 516.134.926-34, residente e domiciliado em Passos – MG a rua Sabará n° 46 - via de seu advogado e procurador que adiante subscreve, respeitosamente vem à honrada presença de Vossa Excelência, na forma da legislação vigente, tendo em vista o processo n° 53000.039908/2003, na condição de **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO",** onde essa Fundação postula "**outorga**" a execução de serviço de radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição

Promotoria de Justiça Comarca
33/05
22 MAR 2005

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3522-0667
...MENTOS E DAS PESSOAS ...

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 243

de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, junto ao Serviço Público Federal, **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO e DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO,** através do processo Administrativo acima referenciado, foram solicitados, a trazerem aos autos, para a procedência do pedido, os seguintes documentos:

1°) ..... OK.

2 °)..... OK.

3°)..... Anexo segue a solicitação de referido documento que deverá haver a participação do Ministério Público.

4°)..... OK.

5°)..... Anexo segue a documentação solicitada que deverá haver a participação do Ministério Público.

6°)..... OK.

7°)..... OK.

8°)..... OK.

9°)..... OK.

Conforme depreende do fax em anexo, dirigido anteriormente ao Digno representante do Ministério Público Estadual e respondido por seu representante através do Dr. Paulo Márcio da Silva, requisitou o seguinte:

a) Encaminhado a esse Ministério, o registro do Estatuto...

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (Ofício 2449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 244

b) Encaminhado a esse Ministério, comprovante de integralização ao patrimônio da Fundação.

Data: Passos, 05 de Novembro de 2003.

As. Paulo Márcio da Silva – Curadoria de Fundações.

EM ATENÇÃO AO PRETENDIDO PELO DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ANEXO SEGUE AS SOLICITAÇÕES REQUERIDAS.

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne em HOMOLOGAR a presente solicitação, a fim de que possa ser deferido junto ao Ministério das Comunicações o reconhecimento da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO".**

Termos em que
Pede deferimento.
Passos, 22 de Março de 2005.

JAIRO SANTOS CARDOSO p.p.
OAB/MG 37470.

TABELIONATO MORAES 1º OFÍCIO PASSOS - MINAS GERAIS Mágda dos Reis Vieira Santos Substituta

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ACG 18068

TABELIONATO MORAES 1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO Certifico que o presente documento está conforme. Dou fé. PASSOS MG 23 MAR. 2005 Em test.º da verdade TABELIÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO Emol: Rec:

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 245

SDE/DUIGTDI/SCE-MG
239
SCE - M. das Comunicações - SSC
Fls.: 238
Rubrica:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS/MG.

O representante legal da Fundação Educativa e cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabará, 46, Centro, Passos/MG, vem á presença de Vossa Excelência encaminhar e requerer a aprovação do Balanço Patrimonial Analítico referente ao exercício 2003/2004, para que seja recebido e aprovado.

Desta forma, cumprindo os ditames legais, requer seja recebido e aprovado os balanços em anexo.

Pede e espera deferimento.

Passos/MG, 24 de Fevereiro de 2005.

MARCELO ESPER PIOTTO
Representante Legal
Fundação Vivaldo N. Piotto

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2003
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 493-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.A4 F.015 1614

SDEDU/GTDI/SCE-MC 240

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 239 Rubrica:

Pág.: 0001

ATIVO			
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			161.660,00D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		161.660,00D	
OUTROS CREDITOS			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00D		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00D		
ATIVO PERMANENTE			41.280,00D
IMOBILIZADO		41.280,00D	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
EQUIPAMENTOS	41.280,00D		
TOTAL DO ATIVO			202.940,00D

Passos, 31 de Dezembro de 2003

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.653 CPF 358.370.716-87

arco Antônio Pimentel Medeiros / MasterMaq Informática

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2003
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 493-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.A4 F.015 1614

SEDEDU/GTDI/SCE-MC 241

SCE - M. das Comunicações Fls.: 240 Rubrica:

P A S S I V O

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO			161.660,00C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		161.660,00C	
OUTRAS OBRIGACOES			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00C		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00C		
PATRIMONIO LIQUIDO			41.280,00C
PATRIMONIO LIQUIDO		41.280,00C	
PATRIMONIO SOCIAL			
PATRIMONIO SOCIAL	41.280,00C		
T O T A L D O P A S S I V O			202.940,00C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2003, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 202.940,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Passos, 31 de Dezembro de 2003

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.653 CPF 358.370.716-87

arco Antônio Pimentel Medeiros / MasterMaq Informática

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2004
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO M. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 495-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.A4 F.015 1614

SDE/DUIGTDI/SCE-MC 242
SCE - M. das Comunicações Fls.: 247 Rubrica:

A T I V O

ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			161.660,00D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		161.660,00D	
OUTROS CREDITOS			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00D		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00D		
ATIVO PERMANENTE			41.280,00D
IMOBILIZADO		41.280,00D	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
EQUIPAMENTOS	41.280,00D		
T . A L D O A T I V O			202.940,00D

Passos, 31 de Dezembro de 2004

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO M. PIOTTO
MARCELO ESPEM PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.653 CPF 358.370.716-87

Marco Antonio Pimentel Medeiros / MasterMao Informática

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 249

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2004
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 493-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.A4 F.015 1614

SDEDU/GTDI/SCE-MC 243

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 242
Rubrica:

Pag.: 0003

P A S S I V O

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO			161.660,00C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		161.660,00C	
OUTRAS OBRIGACOES			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00C		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00C		
PATRIMONIO LIQUIDO			41.280,00C
PATRIMONIO LIQUIDO		41.280,00C	
PATRIMONIO SOCIAL			
PATRIMONIO SOCIAL	41.280,00C		
T. AL DO PASSIVO			202.940,00C

Reconhecemos a exatidao do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2004, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 202.940,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Passos, 31 de Dezembro de 2004

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.653 CPF 358.370.716-87

arco Antônio Pimentel Medeiros / MasterMap Informática

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

6605-5/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634 RG: 2330093/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARAI ESPER PIOTTO

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 17:59:52

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2,00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37901010
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé
PASSOS MG 04 MAR 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00192

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos M.G
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 251

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

6604-8/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
CPF: 94932913672 RG: 5542962/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER PIOTTO

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:00:51

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37901010
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00191

TABELIONATO 1º OFÍCIO 1,50
Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO - 1º Ofício - Passos - MG
Magda Inês Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 252

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

6606-3/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO
CPF: 51613530668 RG: 3499856/MG
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MÃE: IVONE IRINÉIA LEMOS

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 17:58:53

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2,00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37901010
Passos - MINAS GERAIS

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Adic. 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento que está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
HAW 00190

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 253

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 246
Rubrica

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SDEDU/GTDI/SCE-MC
247

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

MARCELO ESPER PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 516.134.926-34

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS
DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ABW 37755

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ABR 55286

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Do
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00196

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

Fls.: 247 - M. das Comunicações - SOSE

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SOE DUI/GTDI/SCE-MG 248

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

RICARDO PIOTTO.-

CNPJ/CPF: 949.329.136-72

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS
DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ABW 37754

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ABR 55287

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ABW 00197

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda [illegible] Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 25

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 248 Rubrica:

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SDEDU/GTDI/SCE-MC 249

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 516.135.306-68

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ABW 37753

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ABR 55288

TABELIONATO M... 1º OFÍCIO DE NOTA... AUTENTICA... Autentico o presente ... está certo. ... PASSOS MG 04 MAR. 2005 Em test.º da verdade TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00199

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO ... - 1.º Ofício - Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 249 Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL 209 a Zona PASSOS

SDÉDU/GTDI/SSCE/MC 250

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: MARCELO ESPER PIOTTO
Inscrição: 034498490248 Zona: 209 Seção: 87
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/03/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes.

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO 1,50
Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00206

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167249) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 257

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SSCE - Mídias Comunicações - Fls.: 250 Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL 209 a Zona PASSOS

SDEDU/GTDI/SCE-MC 251

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: RICARDO PIOTTO
Inscrição: 095358250213 Zona: 209 Seção: 47
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1971 Domiciliado desde: 13/07/1989
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes.
NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Reg. 1,50
Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONA
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente ... está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º ... da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00204

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDEDU/GTDI/SCE-MC 252

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 251 Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL 209ª Zona PASSOS

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: ROSEMEIRE LEMOS
Inscrição: 046272650281 Zona: 209 Seção: 121
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 29/11/1964 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: IVONE IRINEIA LEMOS
PAULO TACIR LEMOS

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO
PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Tel: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MODELO 1º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico o reconhecimento está certo.
PASSOS MG 04 MAR 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00208

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 259

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SSE - M. das Comunicações - Fls.: 254 Rubrica:

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESFER PIOTTO
CPF: 51613492634
PAI: VIVALDO DOS NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARAI ESFER PIOTTO

SDE - DIGITADO - E-MC 253

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:13:11

MARIA SUELY ÁVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES 1º OFÍCIO DE NOTAS - AUTENTICA - Autentico o presente está certo. - PASSOS MG 04 MAR. 2005 - Em test.º - de verdade - TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Corregedoria Geral de Justiça - Selo de Fiscalização - AUTENTICAÇÃO - AAW 00212

1º OFICIO 1,50 Adic. 0,51 2,01

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG - Magda de Lima Vieira Santos - Tabeliã

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SDE - M. das Comunicações - Fls.: 253 Rubrica:

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
CPF: 94932913672
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESFER PIOTTO

SDE/DUGTO/ASSCE-MC 254

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:20:14

MARIA SUELY AVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente e
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º _____ da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00210

1,50 0,51 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda das Neves Moura Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 261

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 254
Rubrica:

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de fóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO
CPF: 51613530668
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MÃE: IVONE IRINÉIA LEMOS

SEDUC/GTD - SSE-MC
255

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:06:02

MARIA SUELY AVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º
TABELIÃO
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00214
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda das Neves Vieira Santos
Substituta

SEDEX®

ETIQUETA DE SERVIÇO

CARIMBO

30 MAR 2005

UNIDADE DE POSTAGEM

ATENÇÃO!
- Utilize caneta esferográfica no preenchimento.
- Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos.
- Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.

DESTINATÁRIO
Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônicas
Ministerio das Comunicações

FONE

30 MAR 2005 PASSOS-MG

ENDEREÇO
Explanada dos Ministérios
Bloco R - Anexo B - 3º Andar
Ala Oeste

A2

CIDADE
Brasília

UF
DF

CEP
70044900

CORREIOS 75240297-8 FD060506

SEDEX

PESO (kg) 0290

☐ VIP ☐ HOJE ☐ MP
☒ PRÉ-FRANQUEADO

SS 39363157 0 BR

ETIQUETA DE CEP

REMETENTE
Fundação Educativa e Cult. Vivaldo Patto

FONE

ENDEREÇO
Av. Dr. Breno Soares Maia - Nº 493

BAIRRO Belo Horizonte

CEP
37900110

CIDADE
Passos

UF
M.G

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
- ☐ Mudou-se
- ☐ Recusado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Não procurado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe o número indicado
- ☐ Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª: __/__/__ às ____ h.
2ª: __/__/__ às ____ h.
3ª: __/__/__ às ____ h.

CARIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável _____ Visto _____

Material reciclável

CORREIOS

PARA ABRIR PUXE AQUI

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 263

uada na Faixa de Fronteira.	
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui torização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e e, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do ecreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Fl. 229
Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), pedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	Fl. 228
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos anceiros para o empreendimento.	Fl. 142
Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Fl. 129
-Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade neficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	**FALTA**
-Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou ra equivalente, na forma da lei..	Fl. 231, 232, 233, 234
-Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Fl. 230
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a nprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	Fl. 169
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e esentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua stituição por balancetes ou balanços provisórios.	Fl. 239/242
Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências cacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, O EXIGÍVEL)	X
Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO GÍVEL)	X
Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de dência permanente no País.	Fl. 30, 35, 157
Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em l dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou am exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 243, 244, 245,

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 264

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

SPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para orga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

OCUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço ncionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de rmas específicas.

GISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 SS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

TERESSADA: FUNDAÇÃOL EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
OCESSO Nº: 53000.039908/2003
RVIÇO: TVS **LOCALIDADE**:PASSOS-MG

RIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
) Sim ( ) Não - CANAL: 8e (Fl. 203)

TRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
NDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/03

s documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
equerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	Fl. 02
ópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas ídicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e tendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com exclusivamente educativos e culturais	Fl. 131/141
ópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	Fl. 127/128
omprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	Fl. 213/214
omprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver	X

SDEDU/GTD/SCE-MC 258 9

SSCE - M. das C. Comunicações - Fls. 257 Rubrica

-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais s locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham ercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 252, 253, 254
-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de sidência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham ercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 246, 247, 248
-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos necidos pela Justiça Eleitoral.	Fl. 249, 250, 251
-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do smo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras idades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do creto-Lei nº 236/67.	Fl. 54, 55, 56
-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes egure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	Fl. 54, 55, 56

os: O processo não se encontra juridicamente instruído. A entidade deverá carrear aos autos:
rova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, necido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Em 13/04/2005

Raimundo Bahia Alves

SDEDU/GTDI/SCE-MC 259

SSCE - M. das Comunicações Fls. 250 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

M. das Comunicações – SCE – Fls.: 259 Rubrica:

Ofício nº 0768 /2005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC Brasília, 15 de Abril de 2005.

SDE/DGTDI/SCE-MC 260

À
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Avenida Doutor Breno Soares Maia nº 493-A
PASSOS - MG
37900-110

Ref.: Processo n.º 53000.039908/2003
Assunto: Outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Passos - MG.

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverão ser carreados aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente à interessada, em original ou cópia autenticada:

1) Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada;

2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de assistência Social;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSUD/CGLOF/BAHIA ARQUIVO 2005041355

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 267

WR. VÂNIA

SDEDU/GTDI/SCE-MC 261

SSCE - Sec. das Comunicações Fls.: 240 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 018243/2005-83
SEAPA/SC
18/04/2005-09:57

Passos, 04 de Março de 2005.
Ilmo;Sr.
Sergio Luiz de Moraes Diniz
DD. Secretário de Comunicação Eletrônica / Radiodifusão.
Ministério das Comunicações
Brasília – DF

Prezado Senhor

Em atendimento ao oficio n° 039/2005 – DOS/CORDF-MC, que V.Sª. nos enviou, datado de 19 de Janeiro de 2005, referente ao nosso processo n° 53000.039908/2003, sobre outorga a esta Fundação Vivaldo para Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins Exclusivamente educativos, pelo canal 8+E desta localidade de Passos – MG, estamos enviando anexos documentos para serem carreados aos autos do processo citado.

Estamos muito bem impressionados pela maneira cordial e eficaz com que fomos recebidos por V.Sª. e equipe, em 22 de dezembro último, que era um dia atípico pela proximidade do Natal e final de ano, e por um dramático episódio que vitimou uma jovem do vosso relacionamento familiar e que certamente, o verdadeiro desfecho se estabeleceu na realidade misteriosa da feliz e eterna presença daquela jovem face a face com a Gloria do Deus Misericordioso e, portanto vivendo ela bem mais perto dos que deixou aqui neste mundo do que quando aqui convivia com os seus queridos.

Agradecemos pela atenção especial do acompanhamento de nosso processo, que tem o apoio do nosso amigo particular, o ilustre Senador Helio Costa.
Estamos à inteira disposição de V.Sª. e equipe para outros documentos ou providências necessárias.

MARCELO ESPER PIOTTO
Presidente da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

INTERESSADOS: Marcelo Esper Piotto e outros.

Cuida-se de requerimento formulado a estes *Parquet*, subscrito por **MARCELO ESPER PIOTTO, TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA PIOTTO BUENO, ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA, ADA MARIA ESPER, ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, RICARDO PIOTTO, PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA**, já devidamente qualificados, secundados por seu Procurador, o Dr. **VANILDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, também qualificado, no sentido de se obter aprovação da constituição e do estatuto do que se pretende ser a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, que terá sua sede nesta cidade de Passos.

De início, vê-se que os instituidores da Fundação em comento não registram contra si quaisquer anotações desfavoráveis nas esferas cíveis, administrativas ou penais.

A entidade a ser criada tem seus interesses voltados para fins culturais, educacionais e de assistência comunitária, ausentes quaisquer intenções lucrativas ou de cunho político, merecendo destaque o artigo 5°, e suas respectivas alíneas, onde são estabelecidas as finalidades a que se propõe o órgão fundacional.

O patrimônio inicial da 'Fundação será composto, de conformidade com os **artigos 7º, 8º e 9º da citada proposta estatutária**.

Os proponentes dispuseram, a contento, acerca das questões relativas à administração da entidade, que será composta por um Conselho Curador, de um Conselho Diretor Executiva e um Conselho Fiscal, devendo se destacar os seguintes aspectos: 1) – Nas operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, ouvir-se-á, previamente, o Ministério Público; – As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em ata, com cópia ao Ministério Público; 3) – Os relatórios e as contas de cada exercício deverão ser apresentadas ao Ministério Público, até o final do encerramento do exercício; 4) – Ao Ministério Público é facultada a possibilidade de requisição de auditoria externa acerca de fatos

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (10167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 269

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

envolvendo a entidade; 5) – Todas as alterações posteriores no estatuto da Fundação deverão ser previamente submetidas à apreciação do *Parquet*.

Destarte, por julgar terem sido observadas todas as disposições legais que tratam da instituição de entidades fundacionais. designadamente no que toca aos pressupostos insertos nos **artigos 62 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro**, dou por aprovado o estatuto projetado da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** na forma do **artigo 65, do Código Civil**, com as recomendações seguintes, que deverão ser concretizadas no prazo de trinta dias: 1ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o registro do estatuto, junto ao órgão próprio; 2ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o comprovante da integralização ao patrimônio da Fundação.

Registre-se o presente no livro apropriado, comunicando-se aos interessados.

Passos, 05 de novembro de 2003.

PAULO MÁRCIO DA SILVA
Curadoria de Fundações

Ciente das determinações acima
Passos, 07 de novembro de 2003

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6667
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 270

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 263
Rubrica:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS/MG.

SDEDU/GTDI/SCE-MC
264

O representante legal da Fundação Educativa e cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabará, 46, Centro, Passos/MG, vem á presença de Vossa Excelência encaminhar o Estatuto Social da Fundação com seu respectivo registro, conforme documento em anexo, bem como firmar perante Vossa Excelência que os bens que compõem o patrimônio desta Fundação estão integralizado conforme Declaração Pública que segue a este pedido.

Desta forma, obedecendo as determinações desta Curadoria, requer seja recebidos os documentos em anexo, para que sejam encaminhadas aos órgãos competentes.

Pede e espera deferimento.

Passos/MG, 24 de Fevereiro de 2005.

MARCELO ESPER PIOTTO
Representante Legal
Fundação Vivaldo N. Piotto

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente do Estado de Minas Gerais está certo. Dou fé.
Poder Judiciário
Corregedoria Geral de Justiça
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00218

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos - MG

SDEDU/GTDI/PCE-MC 265

SSCE - M. das Comunicações Fls: 264 Rubrica:

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1º-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3º-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4º- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5º-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas . . . . . Passos . . MG

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 659.626.766-53

Terezinha R. de Oliveira

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 272

SDE/DEGTDI/SCE-MC 266

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia *"Independência Solidária"* para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas fisicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas fisicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

Volume de Processo Digitalizado. VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 273

SDE/DUSGTD/SCE/MC
267

SSCE/M. das Comunicações
Fls.: 266
Rubrica:

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Docu...entos e Pessoas
Jurídicas ..... Passos .. MG

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

Volume de Processo Digitalizado VOL. 1 53000.039908/2003-21 (6187449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 274

SDE/DUC/DPDE-MC 268 v
Min. das Comunicações – SSC Fls: 27 Rubrica:
TIT. E DOCTOS.

41

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Volume de Processo Digitalizado VOL.IV - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 2

SDE/DUGTD/SCE-MC 269

M. das Comunicações Fls.: 269 Rubrica:

TIT. E DOCTOS. - 1º SOSSEGO

54

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário o competente o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas fisicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos Documentos e Pessoas
Jurídicas Pessoas

Volume de Processo Digitalizado (VOL 3 - 50000.039909/2003-21 (0387449) SEI 53000.039909/2003-21 / pg. 276

SDE/DUG/TD/SCE-MC 270

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20°- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21°- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22°- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Volume de Processo Digitalizado - SEI - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 27

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 270
Rubrica:
SDE/DUGTDIV/SCE-MC
271

Artigo23°- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 ° - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25°- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TABELIONATO MORAES
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 ° - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27° - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28° - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Volume de Processo Digitalizado (VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 278

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

SDEDU/GTDI/SCE-MC 272
SSCE - M. das Comunicações - Fls.: Rubrica:

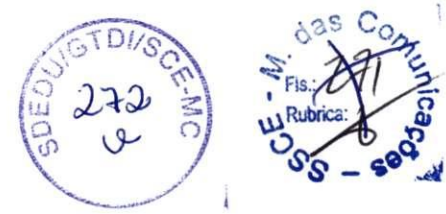

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 279

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

SDEDU/GTDI/SCE-MC 273 v
SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 272 Rubrica:

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39º- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40º - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44º- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45º- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167149) SEI 53000.039908/2003-21 - pg. 280

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;

d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.

e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001

Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 5013966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG MG 3286308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 1774222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3496856 CPF 16135 306 68

César Cardoso de Resende

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4548985 CPF 462 332 4672

Piotto Teresinha R. de Oliveira Lemos Barbosa

Volume de Processo Digitalizado VOL III 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 201

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M5542962 CPF 949329/3672

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2330093 CPF 51613492634

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Pos Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO
1º OFÍCIO DE
AUTE
Autentico o
está certo.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00220

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Santos
Subs Ruta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 pág. 282

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

PASSOS MINAS GERAIS

Apontado sob nº: 21.412

em data de: 07 de Novembro de 2003

do protocolo.

Registrado no livro A- 4

fls: 015 sob nº: 1614

de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.

Passos, 07 de Novembro de 2003

O oficial

Selo de Fiscalização

AUT 98299

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas

Telefone/Fax: (35)3521.6667

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

PASSOS - MG

TABELIÃO

Bel. José Maurício da Silveira Moraes

Substitutas

Maria do Rosário Silveira Moraes

Rosa Maria Batista Silveira

Júlia Fátima de Paula Souza

Áudria Pena da Silva Oliveira

Magda dos Reis Vieira Santos

Kênia Gonçalves Silveira Moraes

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 283

TABELIONATO MORAES **1º OFÍCIO DE NOTAS**

BEL. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES

106 ANOS DE TRADIÇÃO **TABELIÃO**

Passos Cartório 1º Ofício de Notas
C.N.P.J. 20.916.235/0001-35
Rua Dep. Lourenço de Andrade, 98 - Centro
CEP: 37.900.094 - Passos - M. Gerais
TeleFax. (0XX35) 3521.6667 / 3522.3436
e-mail: cartorio1oficiop@uol.com.br

SUBSTITUTAS
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kenia Gonçalves Silveira Moraes

ESCREVENTE(S)
Antonia Vilma Natal Santos
Carla Claudia Silva
Maria Aparecida Santos de Almeida
Marlene Pereira Machado Oliveira

Livro: 255 Folhas:157 1.º Traslado

Escritura Pública de Declaração que faz: Marcelo Esper Piotto, na declarada forma abaixo.

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo do ano de **DOIS MIL E CINCO** aos ONZE dias do mês de FEVEREIRO, nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, em Cartório, Perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE DECLARANTE:- MARCELO ESPER PIOTTO,** Cart. Ident. RG n.º M-2.330.093.SSP/MG, CPF n.º 516.134.926-34, brasileiro, casado, radialista, residente a Rua Sabará, n. 46, nesta cidade; RECONHECIDO, conforme documentos de identidade que apresentou, do que dou fé. E, pelo outorgante em minha presença foi **DECLARADO O SEGUINTE:** Que foi doado à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, sem nenhum ônus, constantes do Termo de Doação registrado no Livro A-4, folhas 15, sob o n.º 1.614, pelo Cartório das Pessoas Jurídicas desta cidade de Passos, os bens a seguir descritos: 1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00; 3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00; 4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00; 5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00; 6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00; 7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00; 8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00; 9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00; 10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00; 11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00; 12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00; 13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00; 14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00; 15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00; Declara ainda que os bens acima descritos estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG; e estão **Integralizados** ao patrimônio da Fundação. Disse mais que faz esta declaração pública sob as penas da lei. Pagaram a taxa de fiscalização no valor de R$ 3,40 conforme autenticação mecânica na GA que arquivo. Assim o disse e declarou em minha presença, e me pediu que lavrasse esta escritura que lhe foi lida e achada conforme, de acordo com a sua vontade e assina. Ficando dispensadas as testemunhas de acordo com a letra "F" § 1° da lei 6.952 de 6 de novembro de 1.981. Eu, Audria Pena da Silva Oliveira, primeira tabeliã subst. IV a digitei e assino. Audria Pena da Silva Oliveira . (a) Marcelo Esper Piotto (aa) Audria Pena da Silva Oliveira . Trasladada logo em seguida e dou fé. Eu, Júlia Fátima de Paula Souza, primeira tabeliã subst. a digitei e assino em público e raso.//////

Em te da verdade

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício -

Volume de Processo Digitalizado VOL III - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 284

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 276 Rubrica

7194-9/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

SDEDU/GTDI/SCE-MC 277

Passos, 28 de FEVEREIRO de 2005 - 16:45:48

RAQUEL OLIVEIRA CASTRO SILVA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00193

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,51
Rec. Adic.: 2,00
TOTAL:

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 277
Rubrica:

SDEDU/GTDI/SCE-MC
278

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas-Passos-MG, no livro A-4 folha 15, sob Nº 1.614, com Nº de inscrição no CNPJ 05.973.114/0001-31,requerente de outorga para executar serviços de Radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8 + E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para este município de Passos-MG, pelo processo Nº 59000.0399.08/2003 tramitando no Ministério das Comunicações, pelo seu representante legal declara a esse Ministério/Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica/Radiodifusão, bem como outros órgãos a que se fizer necessário, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Por ser verdade, firmamos.

Passos, 04 de março de 2005

Marcelo Esper Piotto
Presidente

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

M. das Comunicações - SSCE
Fls: 278
Rubrica:

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 004722005-11023070

SPE/DUGTD/SCE-MC
279

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.973.114/0001-31
NOME: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDERECO: AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A
BAIRRO OU DISTRITO: BELO HORIZONTE
MUNICIPIO: PASSOS
ESTADO: MG
CEP: 37900-110

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA V IDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2005.
COM VALIDADE ATE 17/05/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREVIDENCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 004722005-11023070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.973.114/0001-31
NOME: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDERECO: AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A
BAIRRO OU DISTRITO: BELO HORIZONTE
MUNICIPIO: PASSOS
ESTADO: MG
CEP: 37900-110

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

LIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2005.
COM VALIDADE ATE 17/05/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 279 Rubrica:
SDE/DUI/GTDI/SCE-MC 280

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05973114/0001-31
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Nome Fantasia: INDEPENDENCIA SOLIDARIA
Endereço: AV DOUTOR BRENO SOARES MAIA 493 A / BELO HORIZONTE / PASSOS / MG / 37900-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2005 a 20/04/2005

Certificação Número: 2005032209583330906035

Informação obtida em 22/03/2005, às 09:57.

A lização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET, NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 05/09/2005 - EMITIDA EM: 03/03/2005 NRO.: 7.282.029

CNPJ: 05.973.114/0001-31
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A BELO HORIZONTE
CEP: 37900-110 PASSOS MG

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |

| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |

CARIMBO,DATA E ASSINATURA

Ademar de Brito
Mat. 4489
Chefe de Agência / Subst

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00286

TABELIONATO MORAES
OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente documento
PASSOS MG 11 MAR. 2005
Em test... da verdade
TABELIÃO

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Tabelionato Moraes
1º Ofício
Passos MG
Andréa Reis da Silva Oliveira
Substituta

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 290

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO / CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO
FLS.:
Rubrica:

SRF / PRF
oeste

AF
II

80 0786
22 02 2005
Funcionário - MASP

TAXA EXP. RECOLHIDA PELO DAE Nº | DE 22-02-05 | BANCO

REQUERENTE

NOME EMPRESARIAL / NOME
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

RUA/AV./PÇA.	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	Nº DE COMPL.
AVE	DR.BRENO SOARES MAIA	493	A	

MUNICÍPIO	ESTADO	CNPJ / MF
PASSOS	MG	05.973.114/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	CONTR.	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	COD. ATIV. ECON.
ISENTO				

FINALIDADE
REGISTRO NO MINISTERIO DA EDUCACAO

SDEDU/GT DIISCE-MC
283

LOCAL	DATA
PASSOS/MG	14/02/2005
NOME DO SIGNATÁRIO: MARCELO ESPER PIOTTO	CARGO: PRESIDENTE
ASSINATURA	IDENTIDADE: M-2.330.093

CERTIDÃO

[X] NEGATIVA [ ] POSITIVA [ ] POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

[ ] NÃO CONSTA

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE DÉBITO, ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

[ ] CONSTA

É DE 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO

NÚMERO DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FASE DA COBRANÇA

NADA A DEBITO

Tabelionato Moraes – 1.o Ofício – Passos MG – Andréia Pena da Silva Oliveira – Substituta

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 11 MAR. 2005
Em test.º ... da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00789

RESGUARDA-SE O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

Emol. 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL. 2,01

RESSALVA:

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

23.02.05 — DATA | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | MASP

HOMOLOGO

23.02.05 — DATA | ASSINATURA

FLUXO: VIA ÚNICA: REQUERENTE > AF > SRF ou PRF > REQU
OBSERVAÇÕES: NO PREENCHIMENTO USAR O MESMO TIPO
É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RUAL ou do C.P.F., QUANDO DO REQUERIMENTO
ITE
BREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE F. JUTOR RURAL ou do C.P.F

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 291

Prefeitura Municipal de Passos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 283 Rubrica

C N D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

2097

Dados do Contribuinte

NOME: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo N. Piotto

CNPJ/CPF: 05 973 114/0001-31

Endereço Completo: Av. Dr. Breno Soares Maia Nº: 493

Bairro: Belo Horizonte

Certificamos, sob a fé de nossos cargos, que revendo nesta repartição os livros de lançamentos de Impostos Municipais, que inexiste débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvada a Prefeitura Municipal de Passos o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Passos, 10 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Passos

Diretor Depto. Fazenda

Setor de Rendas – Diretor

Tesouraria / Chefe Divisão

VÁLIDA POR 30 DIAS

Tabelionato Moraes – 1.o Ofício – Passos MG André Pena da Silva Oliveira Substituto

Emol: 1,50 Rec. Adic.: 0,31 TOTAL: 1,81

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00791

TABELIONATO MORAES 1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO

Autentico o presente documento está certo. Dou fé.

PASSOS MG 11 MAR. 2005

Em test.º da verdade

TABELIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 284
Rubrica:

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

SDE/DUG/TOR/SCE-MC
285

CNPJ
05.973.114/0001-31

Nome Completo
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 15:16:53 do dia 22/03/2005

Código de Controle da Certidão: B44A.3B20.F364.A531

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Promotoria ... de ...
PROTOCOLO
22 MAR 2005
22 MAR 2005
ENTRA...

Jairo Santos Cardoso
Advocacia
Causas Cíveis / Trabalhistas / Criminais
Travessa Joaquim Getúlio, 10 - Praça Da Matriz
CEP: 37900-058 - Passos - MG
Telefax: (35) 3522-7692

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 294
Rubrica:
SDEDU/GTDI/SCE-MC
286

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE PASSOS – MG - "CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS".

CÓPIA
JAIRO SANTOS CARDOSO
ADVOGADO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° M-2.330.093 SSP/MG, e ainda do CPF n° 516.134.926-34, residente e domiciliado em Passos – MG a rua Sabará n° 46 - via de seu advogado e procurador que adiante subscreve, respeitosamente vem à honrada presença de Vossa Excelência, na forma da legislação vigente, tendo em vista o processo n° 53000.039908/2003, na condição de **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO",** onde essa Fundação postula "**outorga**" a execução de serviço de radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição

Promotoria de Justiça Comarca
33/05
22 MAR 2005

TABELIONATO MORAES - 4º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.8667
... E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Volume de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 294

de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, junto ao Serviço Público Federal, **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO e DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO,** através do processo Administrativo acima referenciado, foram solicitados, a trazerem aos autos, para a procedência do pedido, os seguintes documentos:

1°) ..... OK.

2 °)..... OK.

3°)..... Anexo segue a solicitação de referido documento que deverá haver a participação do Ministério Público.

4°)..... OK.

5°)..... Anexo segue a documentação solicitada que deverá haver a participação do Ministério Público.

6°)..... OK.

7°)..... OK.

8°)..... OK.

9°)..... OK.

Conforme depreende do fax em anexo, dirigido anteriormente ao Digno representante do Ministério Público Estadual e respondido por seu representante através do Dr. Paulo Márcio da Silva, requisitou o seguinte:

a) Encaminhado a esse Ministério, o registro do Estatuto...

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 295

b) Encaminhado a esse Ministério, comprovante de integralização ao patrimônio da Fundação.

Data: Passos, 05 de Novembro de 2003.

As. Paulo Márcio da Silva – Curadoria de Fundações.

EM ATENÇÃO AO PRETENDIDO PELO DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ANEXO SEGUE AS SOLICITAÇÕES REQUERIDAS.

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne em HOMOLOGAR a presente solicitação, a fim de que possa ser deferido junto ao Ministério das Comunicações o reconhecimento da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO".**

Termos em que
Pede deferimento.
Passos, 22 de Março de 2005.

JAIRO SANTOS CARDOSO p.p.
OAB/MG 37470.

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO
PASSOS - MINAS GERAIS
Alégde dos Reis Vieira Santos
Substituta

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 16068

TABELIONATO MORAES
OFÍCIO DE NOTAS PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Reconheço a(s) presente documento
PASSOS MG 23 MAR 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 296

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 288
Rubrica:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS/MG.

SDE DUGTD/SCE-MC
289

O representante legal da Fundação Educativa e cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabará, 46, Centro, Passos/MG, vem á presença de Vossa Excelência encaminhar e requerer a aprovação do Balanço Patrimonial Analítico referente ao exercício 2003/2004, para que seja recebido e aprovado.

Desta forma, cumprindo os ditames legais, requer seja recebido e aprovado os balanços em anexo.

Pede e espera deferimento.

Passos/MG, 24 de Fevereiro de 2005.

MARCELO ESPER PIOTTO
Representante Legal
Fundação Vivaldo N. Piotto

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2004
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 493-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.A4 F.015 1614

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 289
Rubrica:

T I V O

ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			161.660,00D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		161.660,00D	
OUTROS CREDITOS			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00D		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00D		
ATIVO PERMANENTE			41.280,00D
IMOBILIZADO		41.280,00D	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
EQUIPAMENTOS	41.280,00D		
T O T A L D O A T I V O			202.940,00D

SDEDU/GTO/SCE-MC
290
v

Passos, 31 de Dezembro de 2004

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.653 CPF 358.370.716-87

arco Antonio Pimentel Medeiros / MasterMaq Informática

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2004
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 493-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.A4 F.015 1614

M. das Comunidades - SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls.: 290
Rubrica:

PASSIVO

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO			161.660,00C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		161.660,00C	
OUTRAS OBRIGACOES			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00C		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00C		
PATRIMONIO LIQUIDO			41.280,00C
PATRIMONIO LIQUIDO		41.280,00C	
PATRIMONIO SOCIAL			
PATRIMONIO SOCIAL	41.280,00C		
TOTAL DO PASSIVO			202.940,00C

SDEDU/GTDI/SCE-MC
291
v

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2004, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 202.940,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Passos, 31 de Dezembro de 2004

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.[illegible] CPF: [illegible].134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.653 CPF 358.370.716-87

arco Antonio Pimental Medeiros / MasterMaq Informática

A T I V O

ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			161.660,00D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		161.660,00D	
OUTROS CREDITOS			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00D		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00D		
ATIVO PERMANENTE			41.280,00D
IMOBILIZADO		41.280,00D	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
EQUIPAMENTOS	41.280,00D		

T O T A L D O A T I V O 202.940,00D

Passos, 31 de Dezembro de 2003

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.683 CPF 358.370.716-87

Marco Antônio Pimentel Medeiros / MasterMed Informática

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 300

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2003
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 493-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.A4 F.015 1614

SDEDU/GTDI/SCE-MC 293

M. das Comunicações
Fls.: 292
Rubrica:

P A S S I V O

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO			161.660,00C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		161.660,00C	
OUTRAS OBRIGACOES			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00C		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00C		
PATRIMONIO LIQUIDO			41.280,00C
PATRIMONIO LIQUIDO		41.280,00C	
PATRIMONIO SOCIAL			
PATRIMONIO SOCIAL	41.280,00C		
T O T A L D O P A S S I V O			202.940,00C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2003, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 202.940,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Passos, 31 de Dezembro de 2003

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.653 CPF 358.370.716-87

Marco Antônio Pimentel Medeiros / MasterMaq Informática

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

M. das Comunicações – SSS – Fls.: 298 Rubrica:

SDEDU/GTDV/SCL-MG 294

JUSTIÇA ELEITORAL 209 a Zona PASSOS

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: MARCELO ESPER PIOTTO
Inscrição: 034498490248 Zona: 209 Seção: 87
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/03/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes.
NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

PASSOS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00205

TABELIONATO 1º OFÍCIO
1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento por
está certo. Dou

PASSOS MG 04 MAR. 2005

Em test.º da verdade

TABELIÃO

1º OFÍCIO
Emol.: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (016 SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 302

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

M. das Comunicações - Fls.: 294 Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL 209 a Zona PASSOS

SDE/DJ/DPF/MJ 295

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: RICARDO PIOTTO
Inscrição: 095358250213 Zona: 209 Seção: 47
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1971 Domiciliado desde: 13/07/1989
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes.
NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELI... 1º OFIC... Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAH 00203
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º ... da verdade
TABELIÃO

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 303

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

M. das Comunicações 295

JUSTIÇA ELEITORAL 209ª Zona PASSOS

SDEDU/GTDI/SCE-MC 296

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: ROSEMEIRE LEMOS
Inscrição: 046272650281 Zona: 209 Seção: 121
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 29/11/1964 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: IVONE IRINEIA LEMOS
PAULO TACIR LEMOS

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes.

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO
PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

Emolumento 1º OFÍCIO 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
Autentico e presente está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00207

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0... SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 304

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 296 Rubrica:

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634
PAI: VIVALDO DOS NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARAI ESPER PIOTTO

SDEDU/GTDI/SCE-MC 297

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:13:11

MARIA SUELY ÁVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAN 00211

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
CPF: 94932913672
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER PIOTTO

SDEDUGTDI/SCE-MG 298

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:20:14

MARIA SUELY AVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICA
Autentico o presente que está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAN 00209

Emol.: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda das Res Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 306

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 298
Rubrica:

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO
CPF: 51613530668
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MÃE: IVONE IRINÉIA LEMOS

SDE/DUGTD/SCE-MG
299

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:06:02

MARIA SUELY AVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2,00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTIC
Autentico a presen
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00218

1º OFÍCIO
Emol.: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 307

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 299
Rubrica:

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SDEDU/CTDI/SCE-MC
300

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

MARCELO ESPER PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 516.134.926-34

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS
DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ABW 37755

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ABR 55286

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00195

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Total: 1,50
Rec. Adic: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

Fls.: 300 Rubrica

TABELIONATO DE PROTESTOS - PASSOS - MG - Paula Vasconcelos Soares e Souza - TABELIÃ SUBSTITUTA

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SDEDU/STDI/SCE-MG 301

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

RICARDO PIOTTO.-

CNPJ/CPF: 949.329.136-72

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS - PASSOS - MG - Paula Vasconcelos Soares e Souza - TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ABW 37754

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ABR 55287

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG - AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente documento por ser cópia fiel do original que me foi apresentado e está certo. Dou fé. PASSOS MG 04 MAR. 2005 - Em test.º - TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ABW 00198

Emol.: 1,80 Adic.: 0,01 TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO - Passos MG - Magda das Dores Vieira Santos - Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 109

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos -- MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 516.135.306-68

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS - PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ABW 37753

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ABR 55288

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está certo.
PASSOS MG 04 MAR
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ABW 00200

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol.: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º C o -
Passos - MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 30
Rubrica:

SDE/DIGTDI/SCE-MC
302

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 010

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 302
Rubrica:

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SDEDUCIGTOI/SCE-MG
303

6605-5/05 CERTIDÃO CíVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634 RG: 2330093/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARAI ESPER PIOTTO

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 17:59:52

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37901010
Passos - MINAS GERAIS

PASSOS MG

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está certo
PASSOS MG 04 MAR 2005
Em test.º
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAUU 00189

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 311

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

6604-8/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
CPF: 94932913672 RG: 5542962/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER PIOTTO

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:00:51

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 39401010
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento e está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test° da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00188

OFÍCIO 1,50
0,51
2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda das Neves Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 312

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

6606-3/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO
CPF: 51613530668 RG: 3499856/MG
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MÃE: IVONE IRINÉIA LEMOS

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 17:58:53

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 39401010
Passos - MINAS GERAIS

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,50
TOTAL:

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00187

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 313

306

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAI*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

OF:0768-COSUD/CGLO/DEOC
À
FUND. EDUCAT.E CULT.VIVIALDO NACIMENTO PIOTTO.
AV. DOUTOR BRENO SOARES MAIA Nº493-A.
CEP: 37900-110 PASSOS /MG
PRC. 53000.039908/2003
COSUD

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SU

: DE L'ENVOI
ITAIRE

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
25/04/05

CARIMBO DA ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
25 ABR 05 PASSOS MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Anita Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS DE RÉCEPTION*

AR

RZ 3 3 8 9 7 6 1 0 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINISTROM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h / / : h / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / *LOCALITÉ*
70044-900 – Brasília - DF

UF
BRASIL

CEP / *CODE POSTAL*

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 314

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
DOCUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.
LEGISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

INTERESSADA: FUNDAÇÃOL EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
PROCESSO Nº: 53000.039908/2003
SERVIÇO: TVS **LOCALIDADE**:PASSOS-MG

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
(X) Sim ( ) Não - CANAL: 8+E (Fl. 203)

OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/03

*** Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.**	
1-Requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	Fl. 02
2-Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais	Fl. 131/141
3-Cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	Fl. 127/128 (Sem registro no órgão competente)
4-Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	Fl. 261/262
5-Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver	X

SDEDU/GTD/SCE-MC 307

situada na Faixa de Fronteira.	
6-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Fl. 277
7-Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	Fl. 276
8-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento.	Fl. 142
9-Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Fl. 129
10-Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	Fl. 278/279
11-Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei..	Fl. 281 a 284
12-Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Fl. 280
13-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	Fl. 169
14-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Fl. 289 a 291
15-Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, NÃO EXIGÍVEL)	X
16-Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO EXIGÍVEL)	X
17-Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.	Fl. 30, 35, 157
18-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 302 a 304

SDE/DUG/DISCE-MC 302

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 316

19-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 296 a 298
20-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 299 a 301
22-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral.	Fl. 293 a 295
22-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	Fl. 54, 55, 56
23-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	Fl. 54, 55, 56
24-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais, municipais e estaduais.	X
25-Quanto aos diretores: certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais federais.	X
FAIXA DE FRONTEIRA	
26-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	X
27-Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:	X
28-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	X
29-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	X
30-A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei;	X
31-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	X
32-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	X
33-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	X

SCE DU/GTD/SCE-MC 309

M. das Comunicações - SSCE - Fls. 307 Rubrica

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME/CARGO	COMP/ NAC.	CERTIDOES FEITOS CÍVEIS EM GERAL	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS MUN/EST.**	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS FEDERAIS**	CERTIDÕES FEITOS CRIMINAIS	CERTIDÕES DE PROT.ESTOS DE TÍTULOS	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	DEC. LIMITES DEC. 236/67	DECLARAÇÃO RELATIVA MAND.ATO ELETIVO/IM. PARL.
PRESIDENTE MARCELO ESPER PIOTTO	Fl. 30	Fl. 302	X	X	296	Fl. 299	Fl. 293	Fl. 54	Fl. 54
VICE-PRESIDENTE RICARDO PIUOTTO	Fl. 35	Fl. 303	X	X	297	Fl. 300	Fl. 294	Fl. 55	Fl. 55
DIRETORA FINANCEIRA ROSEMEIRE LEMOS	Fl. 157	Fl. 304	X	X	298	Fl. 301	Fl. 295	Fl. 56	Fl. 56

Obs: O processo Não se encontra juridicamente instruído. A entidade deverá carrear aos autos: cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado (averbada) no órgão competente.

Em 19 de maio de 2005.

Raimundo Bahia Alves
Chefe de Serviço

SDEDUIGTDI/SCE-MC 310

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 319 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 1619 /2005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC Brasília, 06 de junho de 2005.

À
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Avenida Doutor Breno Soares Maia nº 493-A
PASSOS - MG
37900-110

Ref.: Processo n.º 53000.039908/2003
Assunto: Outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Passos – MG, Canal 8+E.

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverá ser carreado aos autos: cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado (averbado) no órgão competente.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 319

COSUD

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 023354/2005-10
SEAPA/SC
16/05/2005-14:39

Passos, 04 de março de 2005

Sergio Luiz de Moraes Diniz
D.D. Secretario de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga De Serviços de Comunicação Eletrônica

SDE DUIGTDII/SCE-MC
312

Em resposta ao oficio 0768/2005- COSUD/CGLO/DEOC/SC
ref.: Processo no. 53000.039908/2003

Estamos carreando aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente á interessada em original:

1) Certidão negativa de insolvência Civil (execução por quantia certa contra devedor insolvente) expedida pelo distribuídos cível do fórum da comarca onde tem sede a interessada;
2) Prova de regularidade relativa á seguridade Social –INSS .

Mais uma vez reiteramos os agradecimentos à V. S. e equipe pela qualidade e rapidez pelas providencias referentes ao nosso processo; o que vem colaborar essencialmente com a difusão das realidades , ações e processos da Educação, da Cultura e da Comunicação Social a partir do Sudoeste de Minas Gerais.

Fund. Ed. e Cult. Vivaldo N. Piotto
Marcelo Esper Piotto-radialista
Presidente

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 312
Rubrica:

SDE\DJGTDI\SCE-MC
313

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 312
Rubrica:

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/97, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, executados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO FIOTO

PASSOS, 29 de ABRIL de 2005 - 13:19:47

William M. Alves
WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2,00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CÍVEL
PASSOS-MG

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 014752005-1102307

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.973.114/0001-31
NOME: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDERECO: AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A
BAIRRO OU DISTRITO: BELO HORIZONTE
MUNICIPIO: PASSOS
ESTADO: MG
CEP: 37900-110

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

VERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 27 DE ABRIL DE 2005.
COM VALIDADE ATE 26/07/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 322

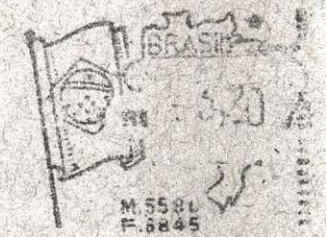

A/C SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUICAÇÃO ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE S. DE COM. ELETRONICA
EXPLANADA DOS MINISTERIOS-BLOCO R, ANEXO B,-3°ANDAR ALA OESTE
CEP 70044-900 BRASILIA- DF

FUNDAÇÃO EDUCATIVA & CULTURAL VIVALDO PIOTTO
Marcelo Espir Piotto
Av. Bruno Soares Maia 493
Bairro Belo Horizonte
Passos- MG 37900 110

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 323

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

SPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para orga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

CUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço ncionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de mas específicas.

GISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 SS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

TERESSADA: FUNDAÇÃOL EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
OCESSO Nº: 53000.039908/2003
RVIÇO: TVS **LOCALIDADE**:PASSOS-MG

RIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
) Sim ( ) Não - CANAL: 8+E (Fl. 203)

TRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
NDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/03

s documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
equerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	Fl. 02
ópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas dicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e tendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com exclusivamente educativos e culturais	Fl. 131/141
ópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	Fl. 127/128 (Sem registro no órgão competente)
omprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	Fl. 261/262
omprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver	X

SDEDU/GTDI/SCE-MC 316

SSCE - M. das Comunicações

uada na Faixa de Fronteira.	
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui torização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e e, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do creto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Fl. 277
Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), pedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	Fl. 276 e 402
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos anceiros para o empreendimento.	Fl. 142
Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Fl. 129
Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade neficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	Fl. 278/279 e 403
Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou ra equivalente, na forma da lei..	Fl. 281 a 284
Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Fl. 280
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a nprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como xigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	Fl. 169
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e esentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua stituição por balancetes ou balanços provisórios.	Fl. 289 a 291
Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências cacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, O EXIGÍVEL)	X
Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO GÍVEL)	X
Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de dência permanente no País.	Fl. 30, 35, 157
Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em l dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou am exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 302 a 304

SDEDU/GTD/SCE-MC 317 6

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 315 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 400 Rubrica

-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais s locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham ercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 296 a 298
-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de idência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham ercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 299 a 301
-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos necidos pela Justiça Eleitoral.	Fl. 293 a 295
-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do smo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras idades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do creto-Lei nº 236/67.	Fl. 54, 55, 56
-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes egure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	Fl. 54, 55, 56
Quanto aos diretores: Certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos cutivos fiscais, municipais e estaduais.	X
Quanto aos diretores: certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos cutivos fiscais federais.	X
FAIXA DE FRONTEIRA	
Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do nselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	X
Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as nsulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:	X
O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores sileiros;	X
A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são rativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	X
A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos mpetentes, na forma da lei;	X
Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	X
Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	X
Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	X

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 326

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME/CARGO	COMP/ NAC.	CERTIDOES FEITOS CÍVEIS EM GERAL	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS MUN/EST.**	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS FEDERAIS**	CERTIDÕES FEITOS CRIMINAIS	CERTIDÕES DE PROT.ESTOS DE TÍTULOS	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	DEC. LIMITES DEC. 236/67	DECLARAÇÃO RELATIVA MAND.ATO ELETIVO/IM. PARL.
SIDENTE RCELO ESPER TTO	Fl. 30	Fl. 302	X	X	296	Fl. 299	Fl. 293	Fl. 54	Fl. 54
E-PRESIDENTE ARDO PIUOTTO	Fl. 35	Fl. 303	X	X	297	Fl. 300	Fl. 294	Fl. 55	Fl. 55
ETORA FINANCEIRA EMEIRE LEMOS	Fl. 157	Fl. 304	X	X	298	Fl. 301	Fl. 295	Fl. 56	Fl. 56

: O processo Não se encontra juridicamente instruído. A entidade deverá carrear aos autos o documento solicitado pelo Ofício n. 1619, de 06 de junho de 2005. Aguardar.

Em 15 de junho de 2005.

Raimundo Bahia Alves
Chefe de Serviço

SDEDU/GTDI/SCE-MC 319

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 327 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 407 Rubrica

COSUD

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 025262/2005-66
GAB/SSR
25/05/2005-10:10

Passos, 04 de março de 2005

Sergio Luiz de Moraes Diniz
D.D. Secretario de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga De Serviços de Comunicação Eletrônica

Em resposta ao oficio 0768/2005- COSUD/CGLO/DEOC/SC
ref.: Processo no. 53000.039908/2003

Estamos carreando aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente á interessada em original:

1) Certidão negativa de insolvência Civil (execução por quantia certa contra devedor insolvente) expedida pelo distribuídos cível do fórum da comarca onde tem sede a interessada;
2) Prova de regularidade relativa á seguridade Social –INSS .

Mais uma vez reiteramos os agradecimentos à V. S. e equipe pela qualidade e rapidez pelas providencias referentes ao nosso processo; o que vem colaborar essencialmente com a difusão das realidades , ações e processos da Educação, da Cultura e da Comunicação Social a partir do Sudoeste de Minas Gerais.

Fund. Ed. e Cult. Vivaldo N. Piotto
Marcelo Esper Piotto-radialista
Presidente

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 328

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 320
Rubrica

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SDEDU/GTDI/SCE-MC
321

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 032/97, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTO

PASSOS, 29 de ABRIL de 2005 - 13:19:47

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura torna sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração do documento de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2,00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CÍVEL
PASSOS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 19180

CARTÓRIO 1º OFÍCIO 2,39
EMOL: 0,75
REC. ADIC.:
TOTAL: 3,14

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAIO 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO
PASSOS - MINAS GERAIS
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 329

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 014752005-11023

SSCE - M. das C. Fls. 320 Rubrica: Licitações

SDEDUGTD/SCE-MC 322

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.973.114/0001-31
NOME: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDERECO: AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A
BAIRRO OU DISTRITO: BELO HORIZONTE
MUNICIPIO: PASSOS
ESTADO: MG
CEP: 37900-110

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 27 DE ABRIL DE 2005.
COM VALIDADE ATE 26/07/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

cosud

6

SDEDU/GTDI/SCE-MC 323

SSCE - Ministério das Comunicações
Fls.: 321
Rubrica:

Ilmo. Sr.
Sérgio Luiz de Morais Diniz
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

EDUC/MC

Ref. Processo nº 53.000.039908/2.003
Assunto: Outorga de Concessão para Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto executar Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente Educativos na localidade de Passos-MG, Canal 8 + E.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 030909/2005-71
SEAPA/SC
24/06/2005-14:58

Prezado Senhor,

Atendendo ao ofício nº 1.619/2.005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC, de 06 de junho de 2005, estamos carreando aos autos cópia autenticada do ato de nomeação e eleição dos diretores, devidamente registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Passos MG, com termo integrante do registro dessa Fundação, sob nº 1.614 em 07 de novembro de 2003, no livro A-4, folha 15.

Respeitosamente, observamos que todos esses documentos que vêm sendo solicitados por essa importantíssima Secretaría, eficazmente dirigida com probidade por V. Srª, já integravam a pasta do nosso processo, desde o protocolo feito nesse Ministério, às 15:45 hrs. do dia 18 de novembro de 2003. Entendemos, por outro lado, que essa Secretaría está visando agilizar o trâmite quando nos solicita os mesmos documentos novamente. Essa informação, é apenas a título de dar ciência aos senhores de que nosso processo estava completo desde o 1º protocolo citado.

Mais uma vez, em nome da Comunicação Social Televisiva Educativa do Sul-Sudoeste de Minas Gerais, agradecemos a atenção e eficácia dessa Secretaría em relação ao processo da Fundação que hora representamos.

Respeitosamente,

Marcelo Piotto

Profº/Radialista Marcelo Esper Piotto
PRESIDENTE

GAB

Conselho de Curadores

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G.
RG_MG-12401078_CPF_214711856072_

DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G.
RG_M5542962_CPF_94932913672_

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP.
RG_M4548985_CPF_54623324672_

DIRETOR PRESIDENTE
Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G.
RG__M2330093_CPF_51613492634_

DIRETORA FINANCEIRA
Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG.
RG_M3499856_CPF_51613530668____

VEJA ATA REGISTRADA ANEXA,
ELEGENDO e DANDO POSSE AOS DIRETORES

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 332

SDEDU/GTDI/SCE-MC 325

SSCE - M. das Comunicações Fls. 323 Rubrica:

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto. Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores. Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma datação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8 + E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de inicio das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação. Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG

Volume 2 - Processo Digital - Pág. VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 333

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria. Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Marcelo Piotto Maria Cristina Piotto Bueno
Carlos Alfredo de Resende Ricardo Piotto Ada Maria Esper
Rosemeire L. Piotto Terezinha Ribeiro de Oliveira
Tarlo Roberto Pedra Barbosa
Rosália Maria Lemos Barbosa

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00223

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 20 JUN. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL: 2,39
REC. ADIC.: 0,75
TOTAL

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACL 23066

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PASSOS - MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC 326 v
SSCE - Mídias Comunicações FB: 3/29 Rubrica:

MUNICÍPIO DE PASSOS

Prefeitura Municipal de Passos - MG

Secretaria Municipal de Fazenda - Depto de Rendas

SSCE - M Gas Comunicação - Fls.: 325 Rubrica:

ALVARÁ 2005

SDEDU/GTD/SCE-MC 327

DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO CONCEDIDO À:

Razão Social: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO N. PIOTTO**

Fantasia: INDEPEDENCIA SOLIDARIA

Endereço: DR BRENO SOARES MAIA 493

Bairro: BELO HORIZONTE

Complemento: A

Atividades: FUNDACAO SEM FINS LUCRATIVOS

Restrições: LEGISLACAO EM VIGOR

Inscrição Municipal: 14639 **Área:**

Horario de Funcionamento: DISP LEGAIS

Número de Quitação: 128

Validade: 31/12/2005

Tabelionato Moraes - 1.o Ofício - Passos MG Andréa Pena da Silva Oliveira Substituta

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

Passos, 09/03/2005

Prefeitura Municipal de Passos

Donizetti José da Silva
Diretor Depto. Rendas e Fiscalização

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO

AAW 00792

TABELIONATO MORAES OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO Autentico o presente documento está certo. Dou fé. PASSOS MG 11 MAR. 2005 Em test.º de verdade

Emol.: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 336

SEDEX®

ETIQUETA DE SERVIÇO

CARIMBO

ACF MENDONÇATUR
21 JUN 2005
UNIDADE DE POSTAGEM

ATENÇÃO!
- Utilize caneta esferográfica no preenchimento.
- Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos.
- Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.

DESTINATÁRIO

Dr. João Luiz de Morais Diniz

FONE: (61) 311-6000

AR

ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, 3º Andar - ala oeste

CIDADE: Brasília

UF: DF

CEP: 70044-900

ACF MENDONÇATUR 21 JUN 2005 PASSOS MG

CORREIOS SEDEX 76240297-3

PESO (kg): 0.060

VIP ☐ HOJE ☐ MP ☐ AR ☒

PRÉ-FRANQUEADO

SS 66728938 7 BR

ETIQUETA DE CEP

REMETENTE

Marcelo Esper Pistia

FONE: (35) 3521-9030

ENDEREÇO: Av. Dr. Breno Soares Maia, 193

CEP: 37900-000

CIDADE: Passos

UF: MG

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	TENTATIVAS DE ENTREGA	CARIMBO
☐ Mudou-se	1ª: __/__/__ às ____ h.	
☐ Recusado		
☐ Desconhecido		
☐ Não procurado	2ª: __/__/__ às ____ h.	
☐ Endereço insuficiente		
☐ Não existe o número indicado		
☐ Outros (especificar)	3ª: __/__/__ às ____ h.	UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável _____ Visto _____

Material reciclável

CORREIOS

PARA ABRIR PUXE AQUI

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 336

COSUD

SCE/DSTDI/SCE-MC
329

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PROT BRASÍLIA - DF
53000.033603/2005-77
SEAPA/SC

Ilmo. Sr.
Sérgio Luiz de Morais Diniz
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ref. Processo nº 53.000.039908/2.003 E DOC/116
Assunto: Outorga de Concessão para Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto executar Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente Educativos na localidade de Passos-MG, Canal 8 + E.

Prezado Senhor,

Atendendo ao ofício nº 1.619/2.005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC, de 06 de junho de 2005, estamos carreando aos autos cópia autenticada do ato de nomeação e eleição dos diretores, devidamente registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Passos MG, com termo integrante do registro dessa Fundação, sob nº 1.614 em 07 de novembro de 2003, no livro A-4, folha 15.

Respeitosamente, observamos que todos esses documentos que vêm sendo solicitados por essa importantíssima Secretaria, eficazmente dirigida com probidade por V. Srª, já integravam a pasta do nosso processo, desde o protocolo feito nesse Ministério, às 15:45 hrs. do dia 18 de novembro de 2003. Entendemos, por outro lado, que essa Secretaría está visando agilizar o trâmite quando nos solicita os mesmos documentos novamente. Essa informação, é apenas a título de dar ciência aos senhores de que nosso processo estava completo desde o 1º protocolo citado.

Mais uma vez, em nome da Comunicação Social Televisiva Educativa do Sul-Sudoeste de Minas Gerais, agradecemos a atenção e eficácia dessa Secretaría em relação ao processo da Fundação que hora representamos.

Respeitosamente,

Marcelo Esper Piotto

Profº/Radialista Marcelo Esper Piotto
PRESIDENTE

SDE DJGT DISCE-MC
330

Fls. 328
Rubrica:

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores.Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma dotação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8 + E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de inicio das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação.Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.

Processo Digitalizado/Volume - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 338

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria. Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Marcelo Piotto Maria Cristina Piotto Bueno
Ricardo Piotto Ada Maria Esper
Rosemeire L. Piotto Terezinha Ribeiro de Oliveira
Tarlo Roberto Padua Barbosa
Rosália Maria Lemos Barbosa

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00223

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 20 JUN. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PASSOS - MG
Júlia Fátima de Paula Souza
SUBSTITUTA

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL: 2,39
REC. ADIC.: 0,75
TOTAL: 3,14

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 23064

SDEDU/GTDI/SCE-MC 331

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 339

POST DISCRETO 332

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

OF:1619/2005/COSUD/CGLO/DEOC/SC
Á
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULT. VIVALDO NASCIM. PIOTTO
AV: DOUTOR BRENO SOARES MAIA Nº 493-A
CEP: 37.900-110 PASSO – MG
PROC: 53000.039908/2003
COSUD.

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 13/06/05

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: DDD PASSOS MG 13 JUN 05

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Ayuta Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

RZ 3 4 2 3 4 5 9 0 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09 JUN 2005

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*: AGÊNCIA MINICOM Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ENDEREÇO / *ADRESSE*
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
CIDADE / *LOCALITÉ*: 70.044-900 – Brasília - DF | UF: BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

6

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 340

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 330
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

SDE/DGTDI/SCE-MC
333

INFORMAÇÃO N.º 155 2005/COSUD/CGLO/DEOC/SC

REFERÊNCIA : **Processo nº 53000.039908/2003**

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**

ASSUNTO: Outorga de concessão de Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos.

1. **A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** com sede no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, requer, nos presentes autos, que lhe seja outorgada concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando o Canal 8 E, disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais no Município de Passos, Estado de Minas Gerais (fls.203).

2. O Estatuto da entidade aprovado pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Estado de Minas Gerais, e registrado sob o Livro A-03, Fls. 141 (verso), com data de 07 de novembro de 2003, no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas do Município de Passos/MG, preenche os requisitos do Código Civil e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. De acordo com Ata da Assembléia Geral da entidade (fls.322,323,324), a Diretoria teve seus membros eleitos pela dita assembléia, para o mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por mais dois períodos iguais, constituindo o seguinte quadro diretivo:

MARCELO ESPER PIOTTO	Diretor Presidente
RICARDO PIOTTO	Diretor Vice Presidente
ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO	Diretor Financeiro

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 331 Rubr.
SDEDU/GTDI/SCE-MC 334

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 30/35/157/302-304/296-298/299-301/293-295/54-56.

5. A outorga de concessão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens com finalidade exclusivamente educativa, está admitida na Constituição Federal (letra "a" do inciso XII do artigo 21).

6. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996, dispensa a publicação de edital para outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, **in verbis**:

"Art. 13 – O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(...)"

7. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o Serviço de Radiodifusão e de Sons e Imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores encontra-se completa e em ordem (fls.13141/322/323/324/261/262/276/277/142/129/278/279/281-284/280/169/289-291/30/35/157/302-304/296-298/299-301/293/295/54-56).

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto a entidade, quer quanto a seus diretores, conforme declarações(fls.229/54/55/56).

10. A Fundação apresentou declaração, cujo teor a obriga a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15.04.1999, perante o Ministério das Comunicações(fls.169).

11. De acordo com os registros existentes neste Ministério, outra entidade formulou igual pedido de outorga para o mesmo serviço para a localidade de Passos, Estado de Minas Gerais, a saber:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC 335 SSCE - M. das Comunicações Fls. 332

12. **Diante do exposto**, informamos que o presente processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria e o pedido poderá ser deferido, a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 07 de 10 de 2005.

RODRIGO SOARES BORGES
Estagiário de direito

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Advogada

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

Em 07/10/05

VANEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão da Região Sudeste, Norte e Nordeste e Distrito Federal

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 10/10/2005

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em / /

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

Em 13/10/05

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MC/SC/COSUD/RODRIGO

CONJUR M. das Comunicações
Fls. 333
Rubrica:
SDEDU/GTDI/SCE-MC
336

PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1696 - 1.07 / 2005

PROCESSO Nº: 53000.039908/2003

EMENTA: Outorga de concessão. Exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, com sede no município de Passos, Estado de Minas Gerais, objetivando lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, no referido município, mediante a utilização do canal 8 +E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do citado serviço.

2. O pedido foi objeto de análise pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, nos termos da Informação nº 155/2005/COSUD/CGLO/DEOC/SC, que concluiu favoravelmente ao pleito (fls. 330/332).

3. Vieram, pois, os autos para análise desta Consultoria.

II - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

4. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfez todas as exigências fixadas pela legislação de regência - o Decreto nº 52.795/63, o Decreto-lei nº 236/67, e a Portaria Interministerial nº 651/99, tendo juntado toda a documentação exigida.

5. Examinadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 344

DOS/SSCE/MC, conclui-se, igualmente, pelo deferimento do postulado, ressaltando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, *"é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos"*.

III – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

6. Conforme demonstrado acima, a documentação instrutória referente à entidade e seus diretores está completa, a concessão da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 e pela Portaria Ministerial nº 651/99, consoante declaração de sua diretoria, restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

7. Da análise empreendida, verificou-se que os fundamentos jurídicos que determinaram o presente julgamento e a decisão final do Departamento de Outorga de Serviços foram baseados na observância estrita da legislação pertinente.

8. Vale ressaltar, por pertinente, que, conforme informação constante da Informação nº 155/2005/COSUD/CGLO/DEOC/SC (fls. 330/332), outra entidade manifestou interesse para executar o serviço ora em análise, naquele município: a Fundação de Ensino Superior de Passos (Processo n.º 53000.001037/2003. Todavia, considerando que a outorga em questão é um ato essencialmente discricionário, haja vista que a legislação pertinente não estabelece critérios de desempate que possam vincular a autoridade competente, decidiu-se em favor da requerente.

9. Assim, considerando a natureza jurídica do presente ato e o fato de a legislação de regência da matéria não ter estabelecido qualquer critério de desempate a ser aplicado às pretendentes à presente outorga, deve o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no exercício da sua competência discricionária, adotando apenas o critério de conveniência e oportunidade, escolher a entidade que, no seu entender, melhor atenderá ao interesse público e ao fim previsto na legislação pertinente.

IV – DA CONCLUSÃO

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 345

CONJUR - M. das Comunicações - Fls 335 Rubrica

10. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto- à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

12. É o Parecer, que ora submeto à apreciação superior.

SPE/DJ/GT DI/SCE-MC 338

Brasília, 27 de outubro de 2005.

JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Advogada Assistente/CONJUR

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 31 / 10/2005.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto

Aprovo. Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.
Em 07/11 /2005.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 346

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 26
Rubrica

DECRETO Nº , DE DE DE 2005.

SDE/DGTD/SCE-MC
339

Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 347

MC EM

Brasília, de de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 14, § 2º , do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 348

MC EM

Brasília, de de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 14, § 2º , do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 349

SSCE - Minas Comunicações
Fls.
Rubrica:
SDE/DUGTDI/SCE-MC
342

DECRETO Nº , DE DE DE 2005.

Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÇÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIUFUSÃO

Processo nº 53000.039908/2003

Encaminhe-se cópia autenticada dos autos do processo (vol. I e II), ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 16 de novembro de 2005.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Outorga

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 351

SDE/DUGTDI/SCE-MC
344
M. das Comunicações - SSCE
Fls. 347
Rubrica:

DECRETO Nº 5.702, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, determina à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a promoção e o acompanhamento dos processos de licitação dessas concessões, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os seguintes empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, destinados a REFORÇOS NA REGIÃO SUDESTE, ASSOCIADOS À INTERLIGAÇÃO NORTE - SUL III:

I - Linha de Transmissão São Simão - Marimbondo, em 500 kV, nos Estados de Goiás e Minas Gerais;

II - Linha de Transmissão Marimbondo - Ribeirão Preto, em 500 kV, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo;

III - Linha de Transmissão Ribeirão Preto - Poços de Caldas, em 500 kV, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais;

IV - Linha de Transmissão Estreito - Ribeirão Preto, em 500 kV, e Subestação Ribeirão Preto, em 500/440 kV, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo;

V - Linha de Transmissão Estreito - Jaguara, em 500 kV, no Estado de Minas Gerais;

VI - Linha de Transmissão Neves I - Mesquita, em 500 kV, no Estado de Minas Gerais; e

VII - Linha de Transmissão Mascarenhas - Verona e Subestação Verona, em 230/138 kV, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica referidos neste artigo compreendem, ainda, a implantação e ampliação das subestações associadas.

Art. 2º Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL responsável por promover os procedimentos licitatórios para a contratação dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica e para as respectivas outorgas de concessão dos empreendimentos a que se refere o art. 1º deste Decreto, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 3º A alínea "b" do inciso III do art. 1º do Decreto nº 5.290, de 29 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Linha de Transmissão Funil - Itapebi - circuito III, em 230 kV, no Estado da Bahia; c" (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Fernando Furlan
Silas Rondeau Cavalcante Silva

DECRETO Nº 5.703, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Dá fé pública aos cartões de identidade funcional expedidos pelos Ministérios e órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Terão fé pública em todo território nacional, para os seus efeitos específicos, os cartões de identidade funcional expedidos para os agentes públicos militares e civis em exercício nos Ministérios e em órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República.

§ 1º Os cartões de que trata este artigo somente poderão ser emitidos mediante a apresentação da carteira de identidade do agente público expedida pelos órgãos públicos civis ou militares competentes.

§ 2º A aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação do exercício do agente público torna nulo, de pleno direto, o cartão de identidade funcional expedido, obrigando-se o identificado a restituí-lo, sob as penas da lei.

§ 3º Em caso de extravio ou roubo, o agente público fica obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência ao órgão em que está em exercício.

§ 4º Para os fins do disposto neste Decreto, não se consideram agentes públicos os prestadores de serviços e terceirizados.

§ 5º Poderá ser expedido cartão de identidade funcional aos contratados, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, quando a sua identificação funcional for imprescindível para o exercício das atividades.

§ 6º O responsável pela emissão do cartão de identidade funcional que nele fizer inserir dados inexatos incorrerá em sanções administrativas e penais previstas em lei.

Art. 2º Os modelos, as características e demais critérios para a emissão e uso do cartão de identidade funcional para os agentes públicos militares e civis em exercício em órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República, que desempenhem suas atividades regulares nas dependências dos palácios presidenciais, residências, representações ou escritórios da Presidência e Vice-Presidência da República, serão aprovados pelos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. Os modelos, as características e os demais critérios para a emissão e uso do cartão de identidade funcional para os agentes públicos militares e civis, que não desempenhem suas atividades regulares nas dependências de que trata o **caput**, serão aprovados pelo titular do respectivo órgão em que estejam em exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decreto nºs 29.079, de 30 de dezembro de 1950, e 99.290, de 6 de junho de 1990.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff
Jorge Armando Felix

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 5.690, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

Fixa o valor mínimo anual por aluno de que trata o art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para o exercício de 2006, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2006, Seção 1)

No art. 2º,
onde se lê: "Para fins do disposto no art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 9.424, de 1996, ..."

leia-se: "Para fins do disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, ..."

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Cria a Estação Ecológica da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 02022.000769/2005-18,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica da Guanabara, localizada nos Municípios de Guapimirim e Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de preservação dos remanescentes de manguezal da Baía da Guanabara e sua fauna e flora associada, bem como a realização de pesquisas científicas.

Art. 2º A Estação Ecológica da Guanabara tem os limites descritos a partir de Cartas Topográficas digitais em escala 1:50.000, nºs MIR 2745-2 e 2746-1, editadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. O memorial descritivo inicia-se no Ponto 1, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E = 702163 e N = 7489150, localizado na foz do Rio Guapimirim; daí, segue a montante pela margem esquerda do referido rio até o ponto 2, de c.p.a. E = 703773 e N = 7489365; daí, segue em linha reta, passando pelos pontos 3, de c.p.a. E = 705361 e N = 7488575, localizado no Rio Guaraí, e 4, de c.p.a. E = 704793 e N= 7486674, localizado na confluência dos Rios Guaraí-Mirim e Caceribu; daí, segue a montante pela margem esquerda do Rio Caceribu até o ponto 5, de c.p.a E = 706401 e N = 7485237, localizado na abertura do Canal do Congurupi; daí, segue a jusante pela margem direita do referido canal até o ponto 6, de c.p.a. E = 706047 e N = 7484381, situado na foz do Canal do Congurupi no Rio Guaxindiba; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Guaxindiba até sua foz na Baía da Guanabara, no ponto 7, de c.p.a. E = 702235 e N = 7483201; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos de c.p.a. E = 702032 e N = 7483200 (ponto 8), E = 701863 e N = 7483661 (ponto 9), E = 702045 e N = 7484643 (ponto 10), E = 702045 e N = 7485215 (ponto 11), E = 701649 e N = 7486550 (ponto 12), E = 701602 e N = 7488526 (ponto 13) e E = 701966 e N = 7489118 (ponto 14); daí, segue por linha reta até o ponto inicial desta descrição (ponto 1), fechando o polígono e perfazendo uma área aproximada de 1.935 hectares.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no **caput** deste artigo integra os limites da Estação Ecológica da Guanabara.

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA administrar a Estação Ecológica da Guanabara, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º As terras contidas na Estação Ecológica da Guanabara, de que trata o art. 2º, pertencentes à União, serão cedidas ao IBAMA pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 14 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no Grau de Grande Oficial, o Almirante RODOLFO CODINA DÍAZ, Comandante-em-Chefe da Armada do Chile.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 352

SDE/DUGTDI/SCE-MC 346
SDE/DUGTDI/SCE-MC 343
SCE - M. das Comunicações - Fls. 6 Rubrica:

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIV Nº 65

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de abril de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência e Tecnologia	10
Ministério da Cultura	14
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Integração Nacional	58
Ministério da Justiça	58
Ministério da Previdência Social	67
Ministério da Saúde	67
Ministério das Comunicações	72
Ministério de Minas e Energia	76
Ministério do Desenvolvimento Agrário	98
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	99
Ministério do Meio Ambiente	101
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	105
Ministério do Trabalho e Emprego	105
Ministério dos Transportes	105
Tribunal de Contas da União	105
Poder Legislativo	109
Poder Judiciário	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	110

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 815, de 21 de outubro de 1994, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de julho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Mirante Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 3,60
de 32 a 76	R$ 0,60	R$ 3,80
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 4,40
de 160 a 280	R$ 1,90	R$ 5,20
de 284 a 500	R$ 3,60	R$ 6,80
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2007

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E SOCIAL DE PARACATU (ONGPAR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 651, de 22 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Social de Paracatu (ONGPAR) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PINHEIRINHO DO VALE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 663, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRROS DA COMUNIDADE DE DOLCINÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 697, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à LAUDANO COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pojuca, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Laudano Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pojuca, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: Rubrica:
SDEDU/GTDI/SCE-MC 344

OFÍCIO nº 1.904/2006-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 09 de maio de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO ESPER PIOTTO
Diretor Presidente da Fundação Educacional Vivaldo Nascimento Piotto
Av. Dr. Breno Soares Maia nº 493 – Bairro Belo Horizonte
37.900-110 PASSOS/MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC 346

Ref. Processo nº 53000.039908/2003

Senhor Diretor Presidente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2007, o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, que aprova o ato que outorga concessão à entidade supracitada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Nos termos da legislação vigente que deu origem à referida outorga a essa entidade, o contrato de concessão deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do decreto legislativo.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador, se for o caso;

c) instrumento público ou particular de mandato a procurador, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

A convocação para assinatura do contrato dar-se-á, por ofício, após análise do processo pela Consultoria Jurídica.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61) 311-6835 e 311-6826.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

347

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

OF: 1.904/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC/315 OESTE
A SUA SENHORIA O SENHOR
MARCELO ESPER PIOTTO
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
AV. Dr. BRENO SOARES MAIA Nº 493-
BAIRRO: BELO HORIZONTE
37.900-110/ PASSOS -MG
DOC. 53000.039908/03

CEP / *CODE POST*

YS

DECLARAÇÃO DE

NVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

ÁRIA / *PRIORITAIRE*

DO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Antônio Edson Lucas Vieira
Carteiro
Mat. 8.132.140-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / AVIS CN07

AR

(CÓDIG SR 64009022 1 BR DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público
MINISTÉRIO
Secretaria de
Departamento
Esplanada
70044-900 - Brasília

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

B Sala 300-

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

SDE/DUGTDI/SCE-MC 348

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Buscar Processos

Nova Pesquisa

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citad

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 349
Rubrica:

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO".

Emitido pelo site webserver1.trf1.gov.br em 28/08/2007 às 15:02:54

SDE/DUGTDI/SCE-MC
349

SDEDU/GTDI/SCE-MC 350 SSCE - M. das Comunicações Fls.: 347 Rubrica:

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 28/08/2007 às 15:01:30

SDEDU/GTDI/SCE-MC 351 v
M. das Comunicações SSCE Fls. 348 Rubrica: R.

Seção Judiciária de Minas Gerais
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto".

Emitido pelo site processual-mg.trf1.gov.br em 28/08/2007 às 15:02:34

SDEDU/GTDI/SCE-MG 352 e
SSCE - Assessoria das Comunicações
Fls.: 349
Rubrica:

Subseção Judiciária de Passos (MG)
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto".

Emitido pelo site processual-mg2.trf1.gov.br em 28/08/2007 às 15:05:43

Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto
Avenida: Breno soares maia 493 a – Bairro Belo Horizonte
Passos- MG- CEP: 379000-110 Tel: 35-3521-92-94

SUEDU/GTDI/SCE-MC
353
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 032509/2007-62
SEAPA/SC
08/06/2007-09:14
SCE - M. das Comunicações

Atendimento ao oficio 1.904/2006-ASS /CGLO /DEOC /SC /MC

Passos MG, 04 de junho de 2007.

Ilma.sra.
Zilda Beatriz S. de Campos Abreu

DD. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações
Brasília DF

Ref. Processo nº. 53000.039908/2003

Senhora Secretária:

Estamos encaminhando a essa Secretaria os documentos anexos solicitados, para que o Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminhe a instrução do processo para a assinatura do contrato referente ao ato que outorga concessão a esta Fundação para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos , nesta cidade de Passos – MG, a saber:

a) certidão de inteiro teor do estatuto social da Fundação ;

b) copia autenticada do documento de identidade do diretor presidente da Fundação, que irá assinar o contrato;

c) ata de eleição e posse da atual diretoria da Fundação.

Informamos ainda que, nosso endereço para correspondência continua sendo o supra grafado no topo deste.

Desde já agradecemos à atenção da ilustre Secretária, de cujos trabalhos éticos e de qualidade somos testemunhas desde que acompanhávamos os trabalhos de radialismo e radiodifusão de nosso pai e fundador, Vivaldo Nascimento Piotto em suas relações com esse Ministério e com o antigo Dentel-MG.

Respeitosamente,

MORAES

Marcelo Esper Piotto
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto
Presidente

CARTORIO MORAES - 1o OFICIO DE NOTAS
Rua Dep. Lourenço de Andrade,98-Centro-(035)521-6667
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
MARCELO ESPER PIOTTO
Dou fé.
Passos, 05/06/2007 12:08:53 30473
Em tto da verdade
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0) SEI 53000.039908/2003-21 (0) 361

TABELIONATO MORAES - **1º OFÍCIO DE NOTAS**
BEL. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES - TABELIÃO E OFICIAL.
107 ANOS DE TRADIÇÃO 1899 // 2006
ANEXO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Passos Cartório 1º Ofício de Notas
C.N.P.J. 20.916.235/0001-35
Rua Dep. Lourenço de Andrade, 98 - Centro
CEP: 37.900.094 - Passos - M. Gerais
TeleFax. (0XX35) 3521.6667 / 3522.3436
e-mail: cartorio1oficiop@uol.com.br

SUBSTITUTAS
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kenia Gonçalves Silveira Moraes

ESCREVENTE(S)
Antonia Vilma Natal Santos
Carla Claudia Silva
Maria Aparecida Santos de Almeida
Marlene Pereira Machado Oliveira

CERTIDÃO

Bel. **JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES**, Primeiro tabelião e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartório o livro de Registro de Pessoas Jurídicas "A"-4 dele às folhas 015, consta registrado sob n.º 1614, em data de sete (07) de NOVEMBRO de 2.003 e apontado sob nº 21.412 do protocolo, o extrato dos estatutos da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,"** cujo inteiro teor do estatuto segue em fotocópias numeradas de número 02 (dois) a número DOZE (12), e que ficam fazendo parte integrante desta certidão. AVERBAÇÕES:- EM BRANCO

O referido é verdade e dou fé.

Passos, 04 de JUNHO de 2007

Oficial

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ABQ 50829

ERVENTIA R$ 15,66
X.FISC.JUD. R$ 3,17
TOTAL R$ 18,83

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) · SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 363

SSCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica

OFÍCIO DE NOTAS E T.J.
PASSOS MG

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

SDE/DUGTD/SSCE-MC
355

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1º-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3º-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4º- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5º-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

d)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

Vivaldo do Nascimento Piotto

Volume de Processo Digitalizado VOL. II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 364

1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS - PASSOS MG
SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 138
Rubrica
SDE/DUIGTDI/SCE-MC
356

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia "*Independência Solidária*" para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

Volume de Processo Digitalizado (Vol. III - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 365

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 366

Artigo11º-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12º O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação, em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13º-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14º - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

Volume de Processo Digitalizado VOL. III-53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 367

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ Primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ Segundo: O Conselho Consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ Primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ Segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação, conforme disposto no artigo 34 deste Estatuto.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

Volume de Processo Digitalizado VOL. I - 63000.039908/2003-21 (0167449) SEP53000.039908/2003-21 / pg. 368

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia manifestação do Conselho de Curadores.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20°- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21°- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22°- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Volume de Processo Digitalizado VOL III - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 369

Artigo23º- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 º - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25º- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolecente.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 º - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27º - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28º - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Volume de Processo Digitalizado VOLUME 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 370

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31º - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32º - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33º- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35º- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

Volume de Processo Digitalizado VOL II (53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 371

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39º- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40º - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias antecedência , quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação à Constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44º- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45º- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167449) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 372

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;

d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.

e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 1240107 8 CPF 214 711 856 72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG M5.013.966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M6 328 308 CPF 547 076 256 49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG M6.174 222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3 499 856 CPF 516 135 306 68

Volume de Processo Digitalizado VOL.V - 53000.039908/2003-21 / pg. 373

12B

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 20 Rubrica

SDEDU/GTDI/SCE-MC 365

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4548985 CPF 546233246-72

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M. 5. 542.962 CPF 999.329.136-72

Paulo Roberto Pádua Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Piotto

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2 330 093 CPF 516 134 926-34

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 359.626.766-53

Reemos Barbosa

Ir. Terezinha Ribeiro de Oliveira

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL.: 2,52
REC. AD

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ANO 35034

TABELIONATO MORAES
1º Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo Dou fé
Passos MG 04 JUN 2007
Em test. da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUT 98219

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

PASSOS — M. G.

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M.2.330.093

NOME MARCELO ESPER PIOTTO

FILIAÇÃO Vivaldo do Nascimento Piotto
Ada Maria Esper Piotto

NATURALIDADE Passos MG

DATA DO NASCIMENTO 04/03/1963

BELO HORIZONTE, MG 29/01/1980

DIRETOR

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

SSCE - Minas Comunicações
Rubrica

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ANO 35019

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL.: 0,78
REC. ADIC.
TOTAL: 3,31

TABELIONATO MORAES
1º Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo Dou fé.
Passos MG 04 JUN 2007
Em test.º da verdade
TABELIÃO

SDEDU/GTDI/SCE-MC
366
e

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

EM BRANCO

SSCE - M. das Comunicações
Fls.
Rubrica:

SDE/DUG/TDI/SCE-MC
367

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores.Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma datação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8 + E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de inicio das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação.Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 / pg. 376 SEI 53000.039908/2003-21

SSCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

SDE/DUI/GTDI/SCE-MC
368

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria.Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Marcelo Piotto Maria Cristina Piotto Bueno
Ricardo Piotto Ada Maria Espe
Rosangela Piotto Evangelina Ribeiro de Oliveira
Paulo Roberto Pedra Barbosa
Rosália Maria Lemos Barbosa

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.o 42289 - CPF 059.526.766-68

TABELIONATO MORAES
1° Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
Passos MG 04 JUN 2007
Em test.° da verdade
TABELIÃO

NOTAS E TIT. E DOCTOS 1° PASSOS MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ANO 35021

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

REC. ADIC 0,70
TOTAL 3,31

M. das Comunicações - SE - Fls.: Rubrica
SDE/DGTDI/SCE-MC 369

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - TV

UF: MG **Município: Passos**

Entidade	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
(Concorrência: 1/2002)	4	1,0000	253.0 a 309.0	0	SBTVD
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO	8+ E	3,1600			SBTVD

Usuário: - **Data: 28/08/2007** **Hora: 11:28:20**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

SDEDU/GTDI/SCE-MC 370

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, estou encaminhando à Consultoria Jurídica os autos do Processo nº 53000.039908/2003 (volume único) da Fundação Educativa e Culturtal Vivaldo Nascimento Piotto, referente à prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Certifico, ainda, que o processo está instruído em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, com vistas à análise da CONJUR para posterior assinatura do contrato.

Brasília-DF, 3 de 09 de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 379

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO Nº 2.605/2007-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

Ref. Processo nº : 53000.039908/2003.

Entidade: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

Assunto: Assinatura do Contrato de Concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Senhor Diretor,

Em conformidade com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO protocolizou, neste Ministério, sob o nº 53000.032509/2007, em 08/06/2007, documentos que foram acostados às fls. 350/365.

2. Da referida documentação verifica-se, às fls. 352 a 361, a apresentação do Estatuto da entidade, seguido, às fls. 364 E 365, pela Ata de eleição do Conselho Diretor da Fundação.

3. Conforme Ata de reunião realizada em 21/03/2003 (Fls. 364/365), constata-se que a composição do Conselho Diretor continua sendo a seguinte: Diretor-Presidente - MARCELO ESPER PIOTTO, Diretor-Vice-Presidente - RICARDO PIOTTO e Diretora-Financeira: ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, em consonância com a documentação anteriormente apresentada (Fls. 11/12, 127/128, 323/324, 328/329).

4. Os extratos de acompanhamento processual dos tribunais, conforme instrução da Ordem de Serviço acima referida, foram acostados às fls. 345/349.

5. O extrato eletrônico atestando a existência do canal 8+E no Plano Básico de Distribuição de Canais de Passos/MG, constante no Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL foi anexado aos autos do processo à fl. 366.

6. Dessa forma, sugerimos encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica para apreciação, juntamente com duas vias do contrato.

KARINA MARA VIEIRA BUENO
Advogada da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 380

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO Nº 2.605/2007-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.
Em 04 /09/2007.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica.
Em 4 / 9 /2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.
Em 4/9 /2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 381
KMVB/ASS/CGLO

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 370
Rubrica

ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

SDEDU/GTDI/SCE-MC
373

Mem. nº 02 /2009/CONJUR-MC

Brasília, 05 de janeiro de 2009.

À Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

Assunto: Atualização dos Contratos

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Senhoria os processos abaixo relacionados, para atualização dos contratos, conforme a conveniência e possibilidades desta coordenação.

Processo	Entidade	Cidade	UF	Serviço / Assunto
53000.039382/2006	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP	Bauru	SP	TV-E
53710.000330/2001	Fundação Nelson Rocha	Curvelo	MG	TV-E
53000.018851/2004	Governo do Estado do Ceará	Fortaleza	CE	FM-E
53000.001501/2005	Fundação José Possidonio Peixoto	Caucaia	CE	TV-E
53000.065990/2005	Fundação Educacional Cultural Comunitário de Integração do Sudoeste de Minas	São Sebastião do Paraíso	MG	TV-E
53000.039908/2003 (Volume I e II)	Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto	Passos	MG	TV-E

Atenciosamente,

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Assessor do Consultor Jurídico

Mem. nº /2008-GAB-EHA-jnp

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 382

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Ministério das Comunicações SCE Fls 37 Rubrica

SDE/DUGTDI/SCE-MC 374

NOTA TÉCNICA Nº 803/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Aprovação de Local de Instalação da Estação e Utilização dos Equipamentos**
Referência: Processo nº 53000.012667/2013

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo Processo da referência, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, solicita autorização para aprovar o local de instalação da estação e utilizar os equipamentos, relativamente ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+ E (oito, decalado para mais, educativo), na localidade de Passos/MG.

ANÁLISE

2. Informamos que a referida Entidade obteve outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 8+ E (oito, decalado para mais, educativo), na localidade de Passos/MG, ratificada pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 04/04/2007.

3. Tendo em vista que não há evidências de que o Contrato/Convênio tenha sido assinado e publicado no D.O.U., conforme demonstrativo retirado do Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) às fls 35, a análise do presente processo não deve prosperar, de modo que opinamos pelo encaminhamento desta Nota Técnica ao Subgrupo de Radiodifusão Pública e Ancilares (SLPUB), unidade competente para averiguar as razões da não assinatura e da não publicação do Contrato/Convênio citado anteriormente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota ao SLPUB, conforme item 3 acima.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2013.

JOÃO GARCIA LEMES
Tecnólogo em Telecomunicações

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 383

De acordo.
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 25 de abril de 2013.

MAURO ABUD FILHO
Coordenador

De acordo.
Encaminhe-se ao Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares (SLPUB).

Brasília, 13 de maio de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 384

Receita Federal

Ministério das Comunicações - SCE
SLPUB-GTPU
Fls. 382
Rubrica
SDE/DUGTD/SCE-MC
375

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.973.114/0001-31
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/11/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INDEPENDENCIA SOLIDARIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR.BRENO SOARES MAIA	**493**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.900-110	**BELO HORIZONTE**	**PASSOS**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **02/10/2013** às **16:21:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/10/2013

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2155/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais, deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato registrado");

b) Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c) Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;

d) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

e) Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

f) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e

g) Comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (1163418) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 386

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

Volume de Processo Digitalizado - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 387

SDE/DOCTDI/SCE-MC 377

Ministério das Comunicações SCE Fls 394 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 860/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 7 de outubro de 2013.

A(o) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto
Av. Dr. Breno Soares Maia, 493-A – Bairro Belo Horizonte
37900-110 – Passos – MG

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53000.039908/2003.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 2155/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência;

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 388

FEVIP - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto
TV INDEPENDÊNCIA DE PASSOS CNPJ: 05973114/0001-31
Canal 8 Aberto – Canal 10 Cabo.
End. Av. Breno Soares Maia, 493. CEP 37.900-110.
E-mail: tvindependencia@gmail.com Tel.: 35 9981 8688 / 35 9920 9308

Ministério das Comunicações SCE Fls 377 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 070473/2013-63
SEAPA/SCE
03/12/2013-08:49

Passos (MG), 22 de novembro de 2013.

À

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Brasília – DF.

SDE/COSTD/SCE-MC 378

Assunto: Encaminha documentos para assinatura de contrato.

Ofício nº 860/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC - Processo 53000.039908/2003.

Senhor Coordenador:

Em atenção ao expediente desta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, em caráter precário estamos enviando a documentação solicitada, constantes do Estatuto Social da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, da cidade de Passos (MG), em caráter precário, considerando as informações do senhor Tabelião do Cartório de Pessoas Jurídicas de Passos (MG) e orientação de profissional da área jurídica, estamos processando a alteração do Estatuto Social da Fundação, com os dispositivos do Novo Código Civil que tem vigência desde janeiro/ 2003, adaptando-o na forma legal e, após a devida aprovação pelos associados, encaminharemos o novo estatuto para os fins e efeitos legais.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 389

Ministério das Comunicações SCE
Fls 376
Rubrica

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Senhorias a dilação de prazo 30/60 dias para entrega do novo estatuto social da fundação e demais documentos solicitados para os trâmites legais da atualização do mesmo, **sem prejuízo de eventual cancelamento da outorga em apreço**, considerando as peculiaridades da própria regularização dos documentos segundo norma da Lei Substantiva ora vigente.

SPDEDU/GTDI/SCE-MC
379

Ao ensejo, renovamos a mais alta expressão de consideração e respeito.

Atenciosamente.

MORAES

Marcelo Esper Piotto

CARTORIO 1o OFICIO DE NOTAS DE PASSOS/MINAS GERAIS
Rua Dep.Lourenço de Andrade, 98- Centro - (35)3521-6667
Confere por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(oNB94982) MARCELO ESPER PIOTTO ##########
Passos, 29/11/2013 16:58:51 885
Em Testemunho da verdade.
Antonia Vilma Natal Santos
Emol:R$3,69 T.F.J:R$1,15 Total:R$4,84
Tabelionato Moraes - 1º Oficio - Passos/MG
Antonia Vilma Natal Santos - Substituta

1º OFÍCIO DE NOTAS E DOCTOS - PASSOS MG
Selo de Fiscalização
BNB 94982
RECONHECIMENTO DE FIRMA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 860/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 7 de outubro de 2013.

A(o) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto
Av. Dr. Breno Soares Maia, 493-A – Bairro Belo Horizonte
37900-110 – Passos – MG

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53000.039908/2003.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 2155/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência;

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 391

GTEO

TVE

SPEDU/GTDI/SCE-MC 381

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Ofício nº 860/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 07/10/2013
A(o) Senhor (a)
Representante Legal da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**
Av. Dr. Breno Soares Maia, 493- A- Bairro Belo Horizonte
37900-110 Passos-MG
Processo nº 53000.039908/2003

SDPUB/GTPU

NOME OU RA...

ENDEREÇO...

CEP / CODE P... / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Brenda Heloisa melo

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 22/10/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: 22 OUT 2013 PASSOS/MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: 84158150

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240209-0 EC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07 AR

JG 02861449 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF BRASIL

(ETIQUETA DU CARIMBO MP)

Ministério das Comunicações
Fls 382
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

SDE/DU/GTDI/SCE-MC
382

Nota Técnica nº 2155/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais, deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos c atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato registrado");

b) Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c) Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;

d) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

e) Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

f) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e

g) Comprovante definitivo do CNPJ da entidade

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 393

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 379
Rubrica

CONCLUSÃO

SPDR/ASTDI/SC
383

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

TABELIONATO MORAES = 113 anos de tradição = 1º OFÍCIO DE NOTAS
BEL. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES - TABELIÃO E OFICIAL.
ANEXO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Passos Cartório 1º Ofício de Notas
C.N.P.J. 20.916.235/0001-35
Rua Dep. Lourenço de Andrade, 98 - Centro
CEP: 37.900.094 - Passos - M. Gerais
TeleFax. (0XX35) 3521.6667 / 3522.3436
e-mail: cartoriomoraes@passosnet.com.br

SUBSTITUTAS
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santo
Antonia Vilma Natal Santos

ESCREVENTE(S)
Carla Claudia Silva
Marlene Pereira Machado Oliveira
Rozelaine Gomes Rocha
Danielle Ferreira Mota
Maria Goreti de Oliveira Rodrigues

CERTIDÃO

Bel. **JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES**, Primeiro tabelião e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartório o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A-4, dele às folhas 015 consta registrado em data de 07 (sete) de Novembro de 2.003 sob nº 1614 os extratos dos estatutos da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** sendo o mesmo apontado sob o nº 21.412 do protocolo, cujo inteiro teor do estatuto e parecer do Ministério Público, seguem em fotocópias numeradas de dois (2) a número quatorze (14), e que ficam fazendo parte integrante desta certidão. **CERTIFICO** mais que no presente registro não foi feito qualquer averbação ou alteração.

O referido é verdade e dou fé.

Passos, 29 de Novembro de 2013.

O Oficial subs. Antonia Vilma Natal Santos.

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Telefone/Fax (35)3521-6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício Moraes
Substitutas

LEI 15.424
EMOLUMENTOS
SERVENTIA Rs 2294
T. FISC. JUD. Rs 463

Volume de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 395

SDE/DUGTDI/SCE-MC
385

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1°-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2°- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3°-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4°- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5°-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

d)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

Volume de Processo Digitalizado (VOL. 1) 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 396

SDEDU/GTDI/SCE-MC 386 v

3A

1º OFÍCIO DE NOTAS E TÍT. E DOCTOS. PASSOS MG

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia "*Independência Solidária*" para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

CAPITULO II

Selo de Fiscalização AUT 98210

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;

b) Fundadores beneméritos;

c) Fundadores especiais;

d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0187449) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 397

SDE/DJ/GTDIS/CE-MC
387

4A
OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS - 1º
PASSOS MG

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Selo de Fiscalização
AUT 98211

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 398

SDEDU/GTDI/SCE-MC 388

5A

1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS. - PASSOS MG

Artigo11º-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12º O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação, em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13º-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14º - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

Selo de Fiscalização AUT 98212

Vanildo do Nascimento Pinto OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 399

SDEDU/GTDI/SCE-MC 389
6A
OFÍCIO DE NOTAS E TÍT. E DOCTOS - 1º PASSOS MG

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ Primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ Segundo: O Conselho Consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

Selo de Fiscalização AUT 98213

§ Primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ Segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação, conforme disposto no artigo 34 deste Estatuto.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 - pg. 400

7A

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia manifestação do Conselho de Curadores.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20°- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21°- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22°- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Volume de Processo Digitalizado (PJSL II - 3000/2008-2003) (Autos: 3000/2008-2003) - SEM MOVIMENTAÇÃO HÁ 3000/2008-2003 dias / pg. 401

8A

Artigo23º- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 º - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25º- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolecente.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 º - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27º - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28º - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Volume de Processo Digitalizado (Fls. III - 3000.033908/2012-49) - Emissoras Rádio e TV Ltda. - Fls. 402

9A

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

SDE DUIGTDI/SCE-MG 392

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

Vanilda do Nascimento Polo
OAB/MG Nº 42282 - CPF 059.658.766-53

Volume de Processo Digitalizado (PDL II - 53000.029908/2003-21 (618744)) - 53000.029908/2003-21 Pág. 403

104
OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS. - 1º
PASSOS
MG

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

SDE/DU/GTDI/SCE-MC
393

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39º- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40º - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias antecedência , quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Selo de Fiscalização
AUT 98217

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação à Constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44º- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45º- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

Volume de Processo Digitalizado VOL.II - 53000.039908/2003-21 (0167449) - 3551 53000.039908/2003-21 / pg. 404

11A

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;
c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;
d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.
e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 1240107 8 CPF 214 711 856 72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG M5 013.966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M6 328 308 CPF 547 076 256 49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG M6.174 222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3 499 856 CPF 516 135 306 68

Volume de Processo Digitalizado XVOL_II_53000.039908/2003-21 (0167449) - SEI_53000.039908/2003-21 / pg. 405

12A

1º OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS E DOCTOS - PASSOS MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC 395 v

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4548985 CPF 546233246-72

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M. 5.542.962 CPF 949.329.136-72

Paulo Roberto Pádua Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Piotto

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2 330093 CPF 516 134 926-34

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.º 42289 - CEF 250.626.766-53

Ramos Barbosa

Piotto

Esper

Ir. Terezinha Ribeiro de Oliveira

Selo de Fiscalização AUT 98219

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

INTERESSADOS: Marcelo Esper Piotto e outros.

Cuida-se de requerimento formulado a estes *Parquet*, subscrito por **MARCELO ESPER PIOTTO, TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA PIOTTO BUENO, ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA, ADA MARIA ESPER, ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, RICARDO PIOTTO, PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA**, já devidamente qualificados, secundados por seu Procurador, o Dr. **VANILDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, também qualificado, no sentido de se obter aprovação da constituição e do estatuto do que se pretende ser a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, que terá sua sede nesta cidade de Passos.

De início, vê-se que os instituidores da Fundação em comento não registram contra si quaisquer anotações desfavoráveis nas esferas cíveis, administrativas ou penais.

A entidade a ser criada tem seus interesses voltados para fins culturais, educacionais e de assistência comunitária, ausentes quaisquer intenções lucrativas ou de cunho político, merecendo destaque o artigo 5°, e suas respectivas alíneas, onde são estabelecidas as finalidades a que se propõe o órgão fundacional.

O patrimônio inicial da 'Fundação será composto, de conformidade com os **artigos 7º, 8º e 9º da citada proposta estatutária**.

Os proponentes dispuseram, a contento, acerca das questões relativas à administração da entidade, que será composta por um Conselho Curador, de um Conselho Diretor Executiva e um Conselho Fiscal, devendo se destacar os seguintes aspectos: 1) – Nas operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, ouvir-se-á, previamente, o Ministério Público; – As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em ata, com cópia ao Ministério Público; 3) – Os relatórios e as contas de cada exercício deverão ser apresentadas ao Ministério Público, até o final do encerramento do exercício; 4) – Ao Ministério Público é facultada a possibilidade de requisição de auditoria externa acerca de fatos

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 407

14A

OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS E DOCTOS - 1º PASSOS MG

envolvendo a entidade; 5) – Todas as alterações posteriores no estatuto da Fundação deverão ser previamente submetidas à apreciação do *Parquet*.

SDEDUIGTDIS/CE-MC 397

Destarte, por julgar terem sido observadas todas as disposições legais que tratam da instituição de entidades fundacionais, designadamente no que toca aos pressupostos insertos nos **artigos 62 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro**, dou por aprovado o estatuto projetado da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** na forma do **artigo 65, do Código Civil**, com as recomendações seguintes, que deverão ser concretizadas no prazo de trinta dias: 1ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o registro do estatuto, junto ao órgão próprio; 2ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o comprovante da integralização ao patrimônio da Fundação.

Registre-se o presente no livro apropriado, comunicando-se aos interessados.

Passos, 05 de novembro de 2003.

PAULO MÁRCIO DA SILVA
Curadoria de Fundações

Ciente das determinações acima
Passos, 07 de novembro de 2003

Selo de Fiscalização AUT 56274

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 408

Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL. R$ 3,89
TFJ R$ 1,15
TOTAL R$ 4,54
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CBP 29987
TABELIONATO MORAES
Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
29 NOV 2012
Em test. da verdade
TABELIÃO
Comunicações
SCE
Fls. 18
Rubrica

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas ..... Passos .. MG
MORAES
398
6

Ata da reunião extraordinária do Conselho Curador e demais membros instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, realizada dia 05 de julho de 2012, para formalizar e registrar os mandatos do referido Conselho e da Diretoria da Fundação. Com o respaldo do Estatuto e na forma da Lei, permanecem as composições seguintes para exercício do Terceiro mandato: Conselho curador composto por Ricardo Piotto, Rosemeire Lemos Piotto, Marcelo Esper Piotto, e substituíndo dois membros, a saber, Teresinha Ribeiro de Oliveira e César Cardoso de Resende, passam a integrar este Conselho, Maria Cristina Piotto e Rosalia Maria Lemos Barbosa. Por decisão dos curadores, permanece a composição da Diretoria para este terceiro mandato: Marcelo Esper Piotto, para presidir a Fundação e o Conselho; Ricardo Piotto, vice-presidente, e Rosemeire Lemos Piotto diretora financeira. Esses mandatos, do Conselho Curador e da Diretoria prosseguem em exercício até 21 de março de 2015, salvo mudanças extraordinárias. O presidente destacou e solicitou o envio de menção de Agradecimento aos membros substituídos, Teresinha e César, que são destacados instituidores e benfeitores desta Fundação. Registrou-se ainda a ultima doação de equipamentos de estúdio mestre de geração de programação, feita pelos diretores Rosemeire Lemos Piotto e Marcelo Piotto à Fundação, para a utilização da TV Independência de Passos, canal 8, da qual esta Fundação é concessionária Geradora

Volume de Processo Digitalizado VOL III - 53000.039908/2003-21 (0167449) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 409

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Juridicas ...A... Passos .. MG

quórum necessário e com aprovação de todos os presentes, lavrou esta ata e vai assinada por mim e pelos demais membros instituidores.
Rosemeire Ramos Piotto Marcelo Piotto Ricardo Piotto [illegible]
Bemos Barbosa Ada Maria Esper [illegible] Rodrigo Padua Barbosa

CARTORIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS MINAS GERAIS
Apontado sob nº: 35.809
em data de: 06 de Julho de 2012
do protocolo
Registrado no livro A-8
fls: 047V sob nº: 4988
de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas
Passos, 06 de Julho de 2012
O oficial: subst.

MORAES

Tabelionato Moraes
1º Of.Notas-Tit.Doc.P.Jur.
Passos - Minas Gerais
Antonia Vilma Natal Santos
Substituta

LEI 15.424
EMOLUMENTOS
SERVENTIA R$ 45,75
1 FIRT. JUD. R$ 14,38
TOTAL R$ 60,13

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CGO 03786

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO ALW 51616
ARQUIVAMENTO ALW 51615
ARQUIVAMENTO ALW 51614

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Telefone/Fax: (35)3521-6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes - Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima da Paula Souza - Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos - Antônia Vilma Natal Santos

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M.2.330.093

NOME MARCELO ESPER PIOTTO

FILIAÇÃO Vivaldo do Nascimento Piotto
Ada Maria Esper Piotto

Passos MG 04/03/1963
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

BELO HORIZONTE, MG 29 01/1980

DIRETOR

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

PASSOS MG

CARTÓRIO 1º OFÍCIO R$ 3,69
EMOL. R$ 1,15
TOTAL R$ 4,84

POLEGAR DIREITO

Ministério das Comunicações - SCE

ASSINATURA DO PORTADOR

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

TABELIONATO MORAES
1º Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
Passos/MG
29 NOV 2013
Em test.

Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG
Antonia Vilma Natal Santos - Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CBP 30087

SDEDU/GTDI/SCE-MG
399

C/C

NASCIMENTO 04.03.63

INSCRIÇÃO NO CPF 516 134 926 34

CONTRIBUINTE MARCELO ESPER PIOTTO

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG
Antonia Vilma Natal Santos - Substituta

CARTÓRIO 1º OFÍCIO R$ 3,69
EMOL. R$ 1,15
TOTAL R$ 4,84

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TABELIONATO MORAES
1º Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
Passos/MG
29 NOV 2013

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CBP 30088

Ministério das Comunicações SCE Fls 17 Rubrica

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

SDE DU/GTDI/SCE-MC 400

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.973.114/0001-31 MATRIZ		07/11/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INDEPENDENCIA SOLIDARIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR.BRENO SOARES MAIA	493	A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.900-110	BELO HORIZONTE	PASSOS	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/11/2013** às **16:24:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/11/2013

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Explanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, 3.º andar,
ala oeste,
CEP 70 044-900 Brasília - DF

CORREIOS SEDEX
MANDOU, CHEGOU.
FC0928/38
AR ☒ MP ☐ PESO (kg) 0,124
SF 45210096 3 BR

A.R.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 1
Rubrica

SDEDIGTDI/SCE-MC
FOL 3

AC - PASSOS
3 NOV 2013
SMS/MC

Remetente

FEVIP - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Pietto
TV. Independência - canal 8

Av. Bruno Soares Maia, 493, bairro Belo Horizonte
CEP 37 900 - 110 Passos - MG

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 414

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.039908/2003-21

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos Sales**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/10/2014, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0167463** e o código CRC **B4517339**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 20363/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, por meio do canal 8E.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a. Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato registrado");

b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;

d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação;

e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

f. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e

g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios), sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/09/2015, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0708990** e o código CRC **9367A276**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 29385/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Breno Soares Maia, 493 - Bairro Belo Horizonte
37900-110 / Passos – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039908/2003-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20363/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0709002** e o código CRC **891CFDBE**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / *ADRES*

CEP / *CODE POSTAL*

SIGNATÁRIO: SEI-MC - **23/09/2015**
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 29385 de 09/09/2015 -SEI-MC
Nº DO PROCESSO: 53000.039908/2003-21
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDEREÇO: AVENIDA BRENO SOARES MAIA 493 BAIRRO BELO HORIZONTE
CEP: 37.900-110 – PASSOS / MG
INFO. CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITA A VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINATION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Brenda Gonzaga Bueno

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

29/09/15

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

29 SET 2015

DRMG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Wellington Duarte França
Mat. 8.422.531-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 22671301 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

28/9/15 12:50 h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

14 SET 28
AC Ministério das Comunicações

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco ´´R`` Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

ENDEREÇO P/

CIDADE / *LOCA*

BRASIL

7

Outros (origem externa) AR OF 29385 JO226713018BR (0782190) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 421

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7616/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, por meio do canal 8E.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Foi encaminhado o Ofício nº 29385/2015/SEI-MC (0709002) solicitando os documentos para a assinatura de contrato, sendo recebido pela entidade em 29/09/15, conforme comprovante do AR (0782190), porém, até o presente momento, nenhuma documentação foi anexada ao processo de outorga para a completa instrução do feito. Portanto, para procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, faz-se necessário que a interessa apresente os documentos abaixo relacionados:

a. Estatuto social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;
b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;
c. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;
d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (**indicar diretor**);
e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
f. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;
g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

h. Declaração assinada pelo representante legal que:

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;
- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/04/2016, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 04/04/2016, às 08:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/04/2016, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1052735** e o código CRC **1D802A69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 11092/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Breno Soares Maia, 493 - Bairro Belo Horizonte
37900-110 / Passos – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039908/2003-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7616/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/04/2016, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1052921** e o código CRC **3B3F304A**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADRE

CEP / CODE POSTAL

SIGNATÁRIO: SEI-MC

ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC

Nº DO OFÍCIO 11092 de 01/04/2016 - SEI-MC

22/04/2016

Nº DO PROCESSO: 53000.039908/2003-~~11~~21

DESTINATÁRIO: FIUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

ENDEREÇO: AV. BRENO SOARES MAIA 493 BAIRRO BELO HORIZONTE

CEP: 37.900-110 – PASSOS / MG

INFO: CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CONT

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- [ ] PRIORITARIA / PRIORITAIRE
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 2/5/16

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

CDD - PASSOS / MG
02 MAI 2016
DR/MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Lucia Ap. Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

642253 19

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

n externa) AR OF 11092 JO391696389BR (1132045) SEI 53000.039908/200

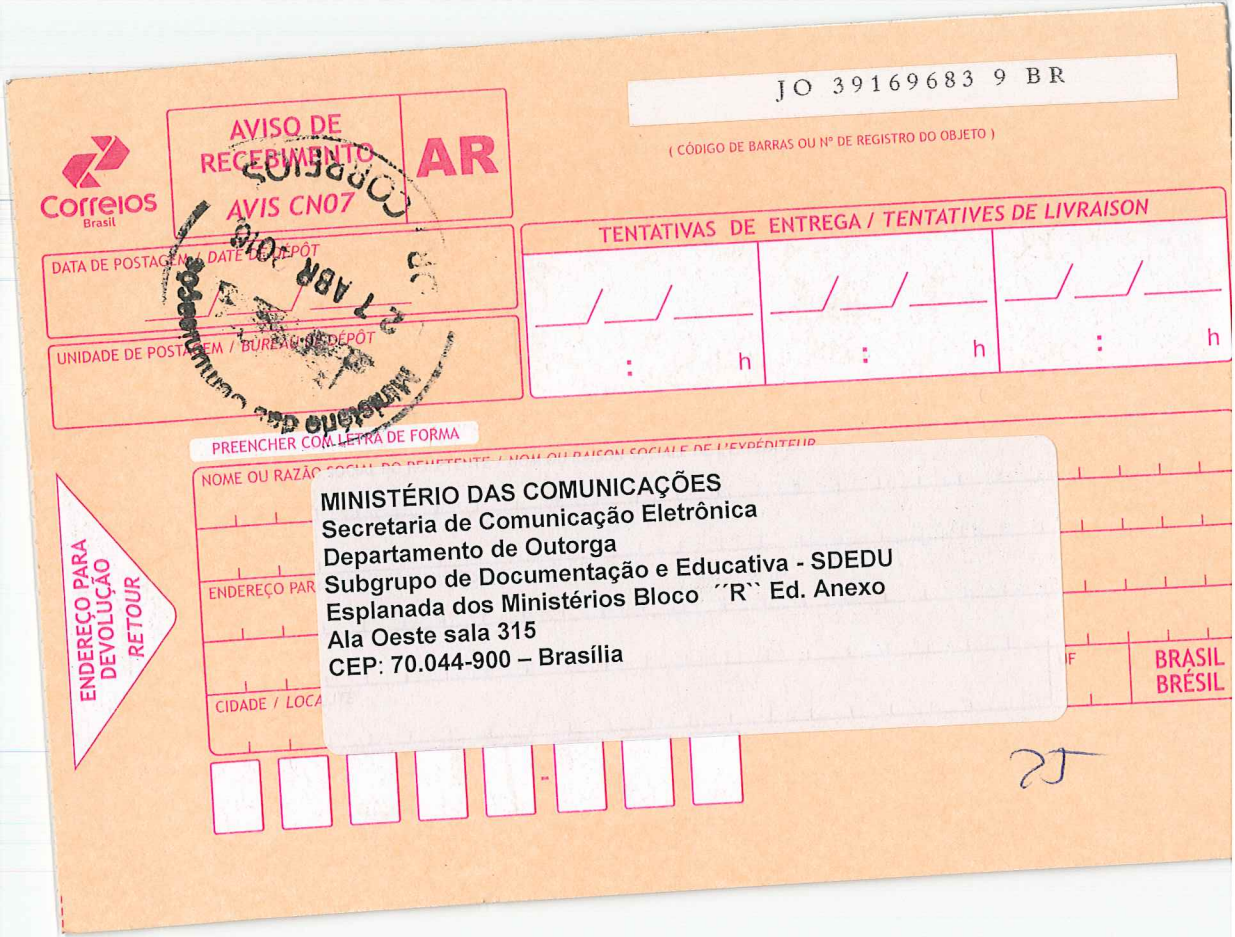
Correios
Brasil
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
JO 39169683 9 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
ENDEREÇO PAR
CIDADE / LOCA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR
BRASIL
BRÉSIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco ´´R`` Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 – Brasília
25

(Impressão externa) AR OF 11092 JO391696389BR (1132045) SEI 53000.039908/2000

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 284/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, por meio do canal 8E.

ANÁLISE

2. Veio a essa Coordenação, o processo em referência com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, Cota nº 165/2016/CONJUR/CGAJ, de 04 de abril de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Precedida à análise, em razão da incompleta instrução do feito, promoveram-se duas notificações para que a entidade apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 20363/2015/SEI-MC (0708990) e Ofício nº 29385/2015/SEI-MC (0709002), recebidos em 29/05/2015 (AR 0782190), e Nota Técnica nº 7616/2016/SEI-MC (1052735) e Ofício nº 11092/2016/SEI-MC (1052921), recebidos em 02/05/2016 (AR 1132045).

4. Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura de contrato da referida outorga, demonstrando, por isso, desinteresse em tal procedimento. A entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão e, por este motivo, como última tentativa para que a fundação cumpra as exigências solicitadas, será encaminhado esta Nota Técnica por meio de Ofício.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para notificar a entidade a respeito de cumprir as exigências da Nota Técnica nº 7616/2016/SEI-MC devolvida a este Ministério, a fim de promover a correta instrução do feito, concedendo à entidade o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, para o cumprimento TOTAL das exigências necessárias à assinatura do contrato; caso contrário, a entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências poderá implicar no CANCELAMENTO da outorga em questão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/01/2017, às 15:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 16/01/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/01/2017, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1604536** e o código CRC **A2B65FE7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 576/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Breno Soares Maia, 493 - Bairro Belo Horizonte
37900-110 / Passos – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039908/2003-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 284/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/01/2017, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1604608** e o código CRC **0B1227B0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 576/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 1604608

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: SEI-MC - 17/01/2017
ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERAD
Nº DO OFÍCIO: 576/2017-SEI 17/01/2017
Nº DO PROCESSO : **53000.039908/2003-21**
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDEREÇO : AV. BRENO SOARES MAIA, 493- BAIRRO BELO HORIZONTE
CEP : 37900-110 PASSOS/MG
INFO: OUTORGA

NO

EN

CE

PAÍS / *PAYS*

DE

REZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

X Anderson R Lima

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
30/01/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

30 JAN 2017

DRMG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Anderson R Lima

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

84225319

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 75043110 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
23 JAN 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
BRASÍLIA-BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE DE RETOUR*

DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DE...
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

33

Outros (origem externa) AR OF 576 JR750431104BR (1707950) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 434

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Procedimento de tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950).

3. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

4. Referido assunto da possibilidade de desconstituição por via administrativa já foi inclusive matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 8937-DF, constante do Parecer/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009, que, apesar da análise proferida ser para outorga de natureza privada/comercial, a análise pode ser aplicada ao caso em questão, onde, supracitando o voto-vista do Sr. Ministro Luiz Fux:

> "Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados. assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eiva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97, passou, nos atos subsequentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação." (fls. 254/264)" (STJ. Mandado de Segurança 8937/DF).

5. Informamos também que a orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com a do Decreto Presidencial, bem como com a minuta da Exposição de Motivos, para tornar sem efeito a outorga em questão e, após, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, que trata do procedimento para tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Cumpre ressaltar que a entidade supracitada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do contrato em questão, fazendo-se necessária a adoção das medidas cabíveis para tornar sem efeito, por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, o Decreto Presidencial que outorgou concessão para a referida Fundação.

3. Saliento que, de acordo com o art. 13 §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, é dispensável a licitação para outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

4. Esclareço, ainda, que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e, consequentemente, sua desconstituição, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MCTIC, DE ___ DE _____ DE 2018.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Passos, no estado de Minas Gerais: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1ª Torna-se sem efeito o DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, tendo em vista o desinteresse processual da referida Fundação quanto à assinatura do contrato.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/02/2018, às 20:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 27/02/2018, às 17:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/03/2018, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2628654** e o código CRC **0A20F9AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO.

I – Outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

II – Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III – Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.

IV - Devolução dos autos à SERAD, para adoção de providências.

I - DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 2694 (2628654) , submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da UNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedido, primeiramente, o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.

3. Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios devidamente recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD.

4. Assim, na já referida nota, a SERAD opina para que seja tornada sem efeito a outorga em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

5. É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a

Parecer Jurídico 343/2018 (2866517) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 439

execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> Art. 31. (...)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
>
> Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.
>
> (...)
>
> § 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.
>
> § 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.
>
> § 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> § 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> **§ 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão** em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.
>
> (...)
>
> § 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada **a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.** (g.n.)

10. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

11. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

12. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como

acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

13. **Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações, devidamente recebidas, para tanto**), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

14. A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, com base na *"Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004* (citada na Nota Técnica 2694 - SEI 2628654) - o que, a propósito, coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

> Art. 186. (...)
>
> § 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

15. Porém, no caso em apreço, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à requerente, uma vez que o contrato respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, **a outorga ainda não se aperfeiçoou.**

16. Assim, como o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço foi um Decreto Presidencial (visto se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, faz-se mister que, primeiramente, seja **remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dirigida ao Exmo. Presidente da República,** informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior.

17. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades,** segundo o qual a *"mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo"* [1].

18. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 265, de 12 de setembro de 2011, publicado no DOU de 13 de setembro de 2011.

19. Por fim, registre-se a conferência da efetiva oportunidade de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a entidade já foi devidamente notificada nos presentes autos, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD.

20. Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

III – DA CONCLUSÃO

21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido, encaminhando os autos à SERAD:

> **(i)** pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
>
> **(ii)** pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão

de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

(iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

22. No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 2694 (2628654) , observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

23. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 05 de abril de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Notas

1. ^ *CARVALHO, Raquel Melo Urbano de.* ***Curso de Direito Administrativo****. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 122181799 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 05-04-2018 13:04. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, acrescentando apenas uma sugestão, **na linha do que já consta do inciso iii do item 21 da conclusão do referido opinativo.**

2. É que, em relação ao item 4 da minuta de Exposição de Motivo anexa à Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC (Sei 2628654), entende-se, salvo melhor juízo, que a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica exclusivamente para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, uma vez que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.

3. Destarte, **sugere-se adequação da redação do referido item da exposição de motivos**, nos temos acima e do inciso iii do item 21 da conclusão do Parecer ora aprovado.

Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 9 de abril de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123196783 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 09-04-2018 15:05. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o Parecer nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, nos termos do Despacho nº 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 09 de abril de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Consultor Jurídico Adjunto Substituto
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123286944 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-04-2018 16:36. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.039908/2003-21

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/04/2018, às 17:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2866696** e o código CRC **13942588**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.039908/2003-21

Referência:Parecer Jurídico 343/2018 (2866517)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Assunto: Outorga

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes**, **Agente Administrativo**, em 10/04/2018, às 08:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2867397** e o código CRC **CD6C727E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.039908/2003-21
Referência: Parecer Jurídico nº 343/2018 (2866517)
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Assunto: Procedimento de tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD**.**

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Sei 2866517), que opina pela viabilidade jurídica da desconstituição por via administrativa da outorga conferida à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG , canal 8E, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, após as devidas correções, encaminhe-se os autos para conhecimento e demais medidas cabíveis.

Acrescente-se, ademais, que a presente extinção implicará, como consectário lógico, a extinção da consignação do canal digital relacionado, sugerindo-se, também, a devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-**

Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 21/05/2018, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 21/05/2018, às 18:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 23/05/2018, às 18:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/05/2018, às 09:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2892916** e o código CRC **EE9B0DB8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/07/2018, às 22:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3007523** e o código CRC **3D256686**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 06/07/2018, às 09:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3130650** e o código CRC **EC788E98**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 3130650

EM nº 00507/2018 MCTIC

Brasília, 14 de Novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. 'Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

DECRETO DE DE DE 2018.

Tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 04/12/2018 17:42

Termo(s): 507 2018
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00507 2018 Passos/MG - TVE - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	Decreto Normativo	

Relatório de encaminhamento (3650977)
SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 457

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 45692/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 22/11/2018, às 21:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3562359** e o código CRC **B1538342**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45692/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 3562359

628;FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO;Passos;MG;1969-12-31 00:00:00;;FS;05.973.114/0001-31;53000.039908/2003-21;50404213626;3147907

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 49151/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSOS	EM
53670.001341/2001-65	505
53000.006481/2010-11	545
53000.042414/2013-03	546
53900.047853/2016-01	504
53900.016488/2015-02	506
53000.039908/2003-21	507
53000.022925/2012-10	501
53000.020988/2012-31	503
53000.043010/2012-48	502

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 11/12/2018, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3678360** e o código CRC **EB7277D9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49151/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3678360

EM nº 00507/2018 MCTIC

Brasília, 4 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. 'Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto
8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário

Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO DE DE DE 2018.

Tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO.

I – Outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

II – Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III – Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.

IV - Devolução dos autos à SERAD, para adoção de providências.

I - DO RELATÓRIO

A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 2694 (2628654) , submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da UNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedido, primeiramente, o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.

Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios devidamente recebidos, conforme comprovam os ARs

em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD.

Assim, na já referida nota, a SERAD opina para que seja tornada sem efeito a outorga em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> Art. 31. (...)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
>
> Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.
>
> (...)
>
> § 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.
>
> § 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.
>
> § 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> § 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**,

em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.

(...)

§ 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada **a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.** (g.n.)

Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações, devidamente recebidas, para tanto), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, com base na *"Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004* (citada na Nota Técnica 2694 - SEI 2628654) - o que, a propósito, coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

Art. 186. (...)

§ 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

Porém, no caso em apreço, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via**

administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o contrato respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, **a outorga ainda não se aperfeiçoou.**

Assim, como o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço foi um Decreto Presidencial (visto se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, faz-se mister que, primeiramente, seja **remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dirigida ao Exmo. Presidente da República,** informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior.

Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades,** segundo o qual a *"mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo"* [1].

Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 265, de 12 de setembro de 2011, publicado no DOU de 13 de setembro de 2011.

Por fim, registre-se a conferência da efetiva oportunidade de ampla defesa e do contradítório, uma vez que a entidade já foi devidamente notificada nos presentes autos, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD.

Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido, encaminhando os autos à SERAD:

(i) pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

(iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 2694 (2628654) , observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 05 de abril de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Notas

1. ^ *CARVALHO, Raquel Melo Urbano de.* ***Curso de Direito Administrativo****. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 122181799 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 05-04-2018 13:04. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, acrescentando apenas uma sugestão, **na linha do que já consta do inciso iii do item 21 da conclusão do referido opinativo.**

É que, em relação ao item 4 da minuta de Exposição de Motivo anexa à Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC (Sei 2628654), entende-se, salvo melhor juízo, que a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica exclusivamente para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, uma vez que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.

Destarte, **sugere-se adequação da redação do referido item da exposição de motivos**, nos temos acima e do inciso iii do item 21 da conclusão do Parecer ora aprovado.

Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 9 de abril de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

---

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123196783 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 09-04-2018 15:05. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

Aprovo o Parecer nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, nos termos do Despacho nº 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que também aprovo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 09 de abril de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Consultor Jurídico Adjunto Substituto
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123286944 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-04-2018 16:36. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Procedimento de tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950).

3. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

4. Referido assunto da possibilidade de desconstituição por via administrativa já foi inclusive matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 8937-DF, constante do Parecer/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009, que, apesar da análise proferida ser para outorga de natureza privada/comercial, a análise pode ser aplicada ao caso em questão, onde, supracitando o voto-vista do Sr. Ministro Luiz Fux:

> "Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados. assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eiva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97, passou, nos atos subsequentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação." (fls. 254/264)" (STJ. Mandado de Segurança 8937/DF).

5. Informamos também que a orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com a do Decreto Presidencial, bem como com a minuta da Exposição de Motivos, para tornar sem efeito a outorga em questão e, após, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, que trata do procedimento para tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Cumpre ressaltar que a entidade supracitada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do contrato em questão, fazendo-se necessária a adoção das medidas cabíveis para tornar sem efeito, por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e conforme

análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, o Decreto Presidencial que outorgou concessão para a referida Fundação.

3. Saliento que, de acordo com o art. 13 §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, é dispensável a licitação para outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

4. Esclareço, ainda, que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e, consequentemente, sua desconstituição, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MCTIC, DE ___ DE _____ DE 2018.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na loca Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclu educativos, referente à localidade de Passos, no estado de Minas Gerais: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, tendo em vista o desinteresse processual da referida Fundação quanto à assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/02/2018, às 20:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 27/02/2018, às 17:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/03/2018, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2628654** e o código CRC **0A20F9AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

53000.039908/2003-21

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 507 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 507 2018 MCTIC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor**, em 12/12/2018, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0929527** e o código CRC **71577794** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Lais Regina Ghelere Martins Fortes

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC
53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)

53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)
53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)

53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)
53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)

53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)
53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)

53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)

53000.053961/2012-25	EM nº 0780/2017
53000.053969/2012-91	EM nº 1009/2017
53000.026230/2012-15	EM nº 0132/2018
00001.004845/2018-00	Ofício 047/2018-MS-CD
53000.030007/2005-35	EM nº 0456/2018
53000.054050/2012-15	EM nº 0549/2018
53000.027244/2009-42	EM nº 0557/2018
53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017

53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018
53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018

53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018

53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018

53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018

53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018

53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018

53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018

53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018

53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018

53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018

53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018

53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018

53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018

53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018

53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC

53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC

53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC

53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC

53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC

53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC

53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC

53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC

53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC

53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC

53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC

53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC

53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC

53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC

00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC

53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC

53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC

53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC

53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC

53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC

53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC

53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC

53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC

53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC

53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC

53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC

53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC

53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC

53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC

53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC

53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)

53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)

53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)

53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)

53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)

53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)

53000.055723/2011-73 Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)

53000.059473/2011-41 Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)

53900.038993/2015-08 Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)

53000.056613/2013-91 Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)

53900.041793/2015-24 Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)

53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)

53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)
53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)

53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)
53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)

53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)
53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)

53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)
53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)

53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)
53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)
53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)

53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)
53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)

53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)
53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)

53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)
53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)

53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)
53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)

53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)
53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)

53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)
53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)

53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)
53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)

53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)
53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)

53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)
53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)

53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53000.048665/2012-11--- Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

E-mail - 0998754

Data de Envio:
22/01/2019 10:29:22

De:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:
codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:
Devolução de Exposição de Motivos Nº 507/2018 MCTIC

Mensagem:
Para: MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho.

Laís Regina Ghelere Martins Fortes
Gsiste-NS

Anexos:
E_mail_0998745_Devolucao_2___EMs_Radiodifusao___SAJ.pdf

EM nº 00073/2022 MCOM

Brasília, 20 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018/SEI-MCTIC (SEI 2628654), submeteu à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Através do PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, este órgão de assessoramento analisou os autos e assim entendeu:

> 21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido, encaminhando os autos à SERAD:
> (i) pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
> (ii) pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);
> (iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.
> 22. No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 2694 (2628654) , observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

3. A mencionada manifestação jurídica foi devidamente aprovada pelos DESPACHO n.

00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2866517), que complementaram a conclusão acima:

> 2. É que, em relação ao item 4 da minuta de Exposição de Motivo anexa à Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC (Sei 2628654), entende-se, salvo melhor juízo, que a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica exclusivamente para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, uma vez que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.
> 3. Destarte, sugere-se adequação da redação do referido item da exposição de motivos, nos temos acima e do inciso iii do item 21 da conclusão do Parecer ora aprovado.

4. Todavia, em razão da alteração da titularidade da Pasta, a Casa Civil devolveu os autos para nova análise. A Secretaria, por meio do Despacho COREC_MCOM 6379061, procedeu à adequação das minutas propostas. Recebidos nesta Consultoria, foram solicitadas "informações atualizadas sobre a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, notadamente sobre a publicação do decreto presidencial que tornou sem efeito decreto presidencial anterior que outorgou a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG", por intermédio da COTA n. 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8259367).

> Assim, a área técnica emitiu a NOTA INFORMATIVA Nº 2354/2021/MCOM (SEI 8933315) que, "Em atendimento à decisão administrativa, nos exatos termos do Parecer anterior da Consultoria Jurídica n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), cabe informar o seguinte":
>
> I. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI n. 0782190, 1132045 e 1707950).
> II. A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI n. 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.
> III. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI n. 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.
> IV. No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela
> (...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então

conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

V. A Exposição de Motivos nº 507/2018 foi então elaborada e enviada à Casa Civil. No entanto, em 04/01/2019, foi devolvida a esse Ministério (Relatório Devolução Casa Civil SEI. N. 4315727), sem clara justificativa, para que "considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (...), seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais", o que a área interpreta como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na chefia da Pasta.

VI. Existiram novas tentativas de envio, que foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formato/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

VII. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foi analisado o presente processo em 18/01/2021 e encaminhadas minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro. As atividades de competência desse setor COREC_MCOM para os presentes autos restaram devidamente realizadas e concluídas com o envio da Exposição de Motivos pela SERAD (SEI N. 6388404), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações em 25/06/2021.

VIII. Conforme o andamento dos autos, o processo se encontra desde então sob a competência da CGGM_MCOM para prosseguimento do envio das minutas para assinatura do Senhor Ministro, a quem cabe a decisão sobre o caso.

6. Observa-se, portanto, que não houve alteração na situação dos autos, razão pela entende-se que a questão já fora analisada por este órgão jurídico, nos termos da manifestação citada nos itens 2 e 3 da presente Nota.

7. Quanto à minuta apresentada (SEI 6388404), sugerem-se as seguintes alterações:

a) Exclusão do Art. 2º da Minuta de Decreto, uma vez que, s.m.j, a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, já que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito. Conforme relato acima (item 3), trata-se de sugestão também já apontada pela CONJUR;

b) Retificação do item 2 do PARECER DE MÉRITO Nº 7/2021/SEI-MCOM, uma vez que não se trata de concessão de outorga.

8. Sendo assim, reitera-se a manifestação jurídica emitida nos autos (PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU), aprovada pelos DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2866517),

recomendando-se as adequações das minutas de Decreto e Parecer de Mérito, nos termos do item 7.

9. Sugere-se, por fim, a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 801227596 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 18-01-2022 18:42. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00105/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Outorga para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a formalização do contrato de

execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, na localidade de Passos/MG.

3. Conforme os termos da NOTA n.00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar as providências apresentadas nos itens 7 e 8.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802536599 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br/documento/802536599 Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-01-2022 08:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO.

I – Outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTOPIOTTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

II – Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivoinstrumento contratual: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III – Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.IV - Devolução dos autos à SERAD, para adoção de providências.

I - DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 2694 (2628654) , submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da UNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedido, primeiramente, o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.

3. Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios devidamente recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD.

4. Assim, na já referida nota, a SERAD opina para que seja tornada sem efeito a outorga em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

5. É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das

Comunicações, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011.

8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> Art. 31. (...)
>
> 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
>
> Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.
>
> (...)
>
> § 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.
>
> § 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.
>
> § 3º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> § 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no caput, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> § 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.
>
> (...)
>
> § 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (g.n.)

10. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

11. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

12. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

13. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações, devidamente recebidas, para tanto), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

14. A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, com base na "Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 (citada na Nota Técnica 2694 - SEI 2628654) - o que, a propósito, coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

> Art. 186. (...)
> 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

15. Porém, no caso em apreço, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o contrato respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

16. Assim, como o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço foi um Decreto Presidencial (visto se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, faz-se mister que, primeiramente, seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior.

17. Entende-se ser aplicável ao caso o princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades, segundo o qual a "mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo" [1].

18. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 265, de 12 de setembro de 2011, publicado no DOU de 13 de setembro de 2011.

19. Por fim, registre-se a conferência da efetiva oportunidade de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a entidade já foi devidamente notificada nos presentes autos, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD.

20. Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

III – DA CONCLUSÃO

21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido, encaminhando os autos à SERAD:

(i) pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida àentidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

(iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente,seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

22. No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 2694 (2628654) , observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

23. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 05 de abril de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Notas

1. ^ CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 122181799 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 05-04-2018 13:04. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21 INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, acrescentando apenas uma sugestão, na linha do que já consta do inciso iii do item 21 da conclusão do referido opinativo.

2. É que, em relação ao item 4 da minuta de Exposição de Motivo anexa à Nota Técnica nº 2694/2018/SEIMCTIC (Sei 2628654), entende-se, salvo melhor juízo, que a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica exclusivamente para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, uma vez que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.

3. Destarte, sugere-se adequação da redação do referido item da exposição de motivos, nos temos acima e do inciso iii do item 21 da conclusão do Parecer ora aprovado.

Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 9 de abril de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123196783 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 09-04-2018 15:05. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21 INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o Parecer nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, nos termos do Despacho nº 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 09 de abril de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Consultor Jurídico Adjunto Substituto
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123286944 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-04-2018 16:36. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Procedimento de tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950).

3. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

4. Referido assunto da possibilidade de desconstituição por via administrativa já foi inclusive matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 8937-DF, constante do Parecer/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009, que, apesar da análise proferida ser para outorga de natureza privada/comercial, a análise pode ser aplicada ao caso em questão, onde, supracitando o voto-vista do Sr. Ministro Luiz Fux:

> "Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados. assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eiva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97, passou, nos atos subsequentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação." (fls. 254/264)" (STJ. Mandado de Segurança 8937/DF).

5. Informamos também que a orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com a do Decreto Presidencial, bem como com a minuta da Exposição de Motivos, para tornar sem efeito a outorga em questão e, após, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, que trata do procedimento para tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Cumpre ressaltar que a entidade supracitada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do contrato em questão, fazendo-se necessária a adoção das medidas cabíveis para tornar sem efeito, por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, o Decreto Presidencial que outorgou concessão para a referida Fundação.

3. Saliento que, de acordo com o art. 13 §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, é dispensável a licitação para outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

4. Esclareço, ainda, que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e, consequentemente, sua desconstituição, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MCTIC, DE ___ DE _____ DE 2018.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na loca Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclus educativos, referente à localidade de Passos, no estado de Minas Gerais: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO

EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, tendo em vista o desinteresse processual da referida Fundação quanto à assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/02/2018, às 20:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 27/02/2018, às 17:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/03/2018, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2628654** e o código CRC **0A20F9AC**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 10/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006).

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/01/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9288514** e o código CRC **ACFFB875**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018/SEI-MCTIC (SEI 2628654), submeteu à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Através do PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, este órgão de assessoramento analisou os autos e assim entendeu:

21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido, encaminhando os autos à SERAD:

(i) pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

(iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

22. No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 2694 (2628654) , observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

3. A mencionada manifestação jurídica foi devidamente aprovada pelos DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2866517), que complementaram a conclusão acima:

2. É que, em relação ao item 4 da minuta de Exposição de Motivo anexa à Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC (Sei 2628654), entende-se, salvo melhor juízo, que a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica exclusivamente para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, uma vez que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.

3. Destarte, sugere-se adequação da redação do referido item da exposição de motivos, nos temos acima e do inciso iii do item 21 da conclusão do Parecer ora aprovado.

4. Todavia, em razão da alteração da titularidade da Pasta, a Casa Civil devolveu os autos para nova análise. A Secretaria, por meio do Despacho COREC_MCOM 6379061, procedeu à adequação das minutas propostas. Recebidos nesta Consultoria, foram solicitadas "informações atualizadas sobre a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, notadamente sobre a publicação do decreto presidencial que tornou sem efeito decreto presidencial anterior que outorgou a execução do serviço de radiodifusão de sons e

imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG", por intermédio da COTA n. 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8259367).

Assim, a área técnica emitiu a NOTA INFORMATIVA Nº 2354/2021/MCOM (SEI 8933315) que, "Em atendimento à decisão administrativa, nos exatos termos do Parecer anterior da Consultoria Jurídica n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), cabe informar o seguinte":

I. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI n. 0782190, 1132045 e 1707950).

II. A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI n. 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

III. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI n. 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

IV. No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela

(...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

V. A Exposição de Motivos nº 507/2018 foi então elaborada e enviada à Casa Civil. No entanto, em 04/01/2019, foi devolvida a esse Ministério (Relatório Devolução Casa Civil SEI. N. 4315727), sem clara justificativa, para que "considerando a posse do Presidente da República e

do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (...), seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais", o que a área interpreta como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na chefia da Pasta.

VI. Existiram novas tentativas de envio, que foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formato/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

VII. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foi analisado o presente processo em 18/01/2021 e encaminhadas minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro. As atividades de competência desse setor COREC_MCOM para os presentes autos restaram devidamente realizadas e concluídas com o envio da Exposição de Motivos pela SERAD (SEI N. 6388404), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações em 25/06/2021.

VIII. Conforme o andamento dos autos, o processo se encontra desde então sob a competência da CGGM_MCOM para prosseguimento do envio das minutas para assinatura do Senhor Ministro, a quem cabe a decisão sobre o caso.

6. Observa-se, portanto, que não houve alteração na situação dos autos, razão pela entende-se que a questão já fora analisada por este órgão jurídico, nos termos da manifestação citada nos itens 2 e 3 da presente Nota.

7. Quanto à minuta apresentada (SEI 6388404), sugerem-se as seguintes alterações:

a) Exclusão do Art. 2º da Minuta de Decreto, uma vez que, s.m.j, a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, já que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito. Conforme relato acima (item 3), trata-se de sugestão também já apontada pela CONJUR;

b) Retificação do item 2 do PARECER DE MÉRITO Nº 7/2021/SEI-MCOM, uma vez que não se trata de concessão de outorga.

8. Sendo assim, reitera-se a manifestação jurídica emitida nos autos (PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU), aprovada pelos DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2866517), recomendando-se as adequações das minutas de Decreto e Parecer de Mérito, nos termos do item 7.

9. Sugere-se, por fim, a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 801227596 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 18-01-2022 18:42. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00105/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Outorga para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, na localidade de Passos/MG.

3. Conforme os termos da NOTA n.00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar as providências apresentadas nos itens 7 e 8.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802536599 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br/documento/802536599 Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-01-

2022 08:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 26 de abril de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 73 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 26/04/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3327470** e o código CRC **27ACD135** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1163/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 73/2022 MCOM.

Senhor Chefe de Gabinete,

De ordem, encaminha-se a Exposição de Motivos nº 73/2022 MCOM (3327451), de autoria do Ministério das Comunicações, que submete o Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diári Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARINA ELVAS COELHO LUZ
Assessora Especial

Documento assinado eletronicamente por **Marina Elvas Coelho Luz**, **Assessor(a) Especial**, em 27/04/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3328355** e o código CRC **EBD2D3A8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 3328355

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, 27 de abril de 2022.

Histórico: Processo EM nº 507/2018-MCTIC (0928013)

Anexo Meta Dados - 53000.039908/2003-21 csv.csv (0928031)

Ofício nº 49151/2018/SEI-MCTIC, de 11/12/2018 (0928042), por Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão ao Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais/SAG/CC/PR

Referência: Exposição de Motivos nº 000507/2018 MCTIC, de 04/12/2018 (0929514) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações dirigido ao Senhor Presidente da República

Anexo I (0929518)

Parecer de Mérito I (0929521)

Assunto: "Trata do Processo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato".

Trâmite do Processo:

Despacho/PROTOCOLO CENTRAL, de 12/12/2018 (0929527), encaminhado aos protocolos da SUPAR/CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR

E-mail - Solicitação de Devolução (0998745)

E-mail Protocolo Central (0998754)

Referência: Exposição de Motivos nº 000073/2022 MCOM, de 20/04/2022 (3327451) do Ministério das Comunicações dirigido ao Senhor Presidente da República

Anexo I (3327453)

Parecer de Mérito I (3327455), Parecer de Mérito II (3327466)

Parecer Jurídico I (3327468)

Assunto: "Trata do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 26/04/2022 (3327470), encaminhado aos protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/SAJ/SG/PR e CC/PR

OFÍCIO Nº 1163/2022/GM/CC/PR, de 27/04/2022 (3328355), por Marina Elvas Coelho Luz, Assessora Especial da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Chefe de Gabinete/SE/CC/PR

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 26/04/2022 (3327470) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CGAP/SAJ/SG/PR, Pastas de competência de assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 28/04/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3331144** e o código CRC **593D4898** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9084/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.039908/2003-21.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/04/2022, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9721789** e o código CRC **64C83EF5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9084/2022/MCOM - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 9721789

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9084/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.039908/2003-21.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/04/2022, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9721789** e o código CRC **64C83EF5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9084/2022/MCOM - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 9721789

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.039908/2003-21
Interessado:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Setor:	COLEC_POS - Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
CNPJ:	05.973.114/0001-31
Serviço:	Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos
FISTEL:	50404213626
UF:	MG
Localidade:	Passos
Tipo:	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
Número do Tipo:	628
Documentos Restritos:	*Não se aplica*

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada

429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/12/2018, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3656221** e o código CRC **C217469A**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 3656221

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO

SCE - M. das Comunicações - Fls.: 61 Rubrica:

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Referência: Outorga Educativa

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista a documentação em anexo, por meio da qual A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PRIOTTO, requer concessão para execução dos Serviços de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins educativos, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do processo, conforme o solicitado.

MARLEUZA MOREIA
Estagiário de Direito

De acordo. Proceda- se a abertura do processo

Brasília, 24 de nov. de 2003.

VÂNEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão
Região Sudeste, Distrito Federal e Goiás

beer.deprocesso/Marleuza/rmfc

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 3

SSCE M. das Comunicações
Fls.: 02
Rubrica:

Processo de solicitação de outorga do canal gerador 8+E de Passos-MG para a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

DOSR

Exmo. Sr. Miro Teixeira
D. D. Ministro das Comunicações

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com sede a Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, no Município de Passos/MG CEP 37900-110, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa., outorga para executar serviços de radiodifusão em sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos, Minas Gerais, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço, para o que encaminha a V. Exa., este processo constante dos seguintes documentos: A- Justificativa para solicitação da outorga; B- Histórico do canal de TV Educativa em Passos: atos do Ministério das Comunicações e encaminhamento dos permissionários em favor desta Fundação; C- CNPJ e ata de instituição da Fundação; D -Estatuto da Fundação e declaração de capacidade para executar os serviços de TV; E – Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos; F- Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador; G- Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras; H- Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos, diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais, vereadores, artistas e outras instituições; I- Termos de doação e comodato à Fundação, de equipamentos, instalação e imóvel.

Nestes termos,
pede deferimento.

Passos, 12 de novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 4

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 03
Rubrica:

Referente/Documento/Anexo
CPROD 53000. 039908/2003-21

Índice de documentos constantes deste processo

A – Justificativa para solicitação da outorga.

B – Histórico do canal de TV Educativa em Passos.
- atos do Ministério das Comunicações
- encaminhamento dos permissionários em favor desta Fundação

C – CNPJ e ata de instituição da Fundação.

D – Estatuto da Fundação e declaração de capacidade para executar os serviços de TV.

E – Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos.

F – Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador.

G – Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras.

H – Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos; diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais; vereadores, artistas e outras instituições.

I – Termos de doação e comodato à Fundação, de equipamentos, instalação e imóvel.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 04
Rubrica:

Justificativa da necessidade de funcionamento de um canal gerador de TVE em Passos.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 054
Rubrica:

Exmo. Dep. Federal
Dr. Miro Teixeira
D.D. Ministro das Comunicações
Brasília /DF
Justificativa para geração de TV Educativa em Passos

Senhor Ministro

Uma das maiores carências , no campo do desenvolvimento cientifico e da valorização da dignidade humana em nossa região está justamente na área da Comunicação Social Educativa e especificamente na radiodifusão e radialismo capacitados na eficácia técnica e tecnológica, na ética e na excelência de qualidade, como instrumentos para se atenderem às necessidades comunitárias lúdicas, de informação e de educação, centradas na inculturação de uma consciência cidadã que seja politizada, solidária e desenvolvimentalista entre as populações da micro região de Passos e dos municípios vizinhos, em busca das felicidades pessoais harmonizadas com a paz social.

Considerando uma praxe reflexiva, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto deverá, de acordo com suas finalidades estatutárias, e com base nas experiências profissionais e tendências sociais de seus instituidores e conselheiros, realizar, ser parceira ou apoiar as seguintes ações estratégicas através de seus departamentos .

a) Difusão do conceito de que as escolas (das redes públicas e privadas, das esferas municipal, estadual e federal) devem ser transformadas em lugares que possibilitem aos estudantes conhecerem suas comunidades e municípios para a partir desses, se integrarem ao mundo globalizado, com o espírito de justiça e cidadania intensificado;

b) Difusão das iniciativas educacionais, de ensino técnico médio ou superior que visem ao desenvolvimento da própria Educação na micro região e também às formações profissionalizantes nas áreas da agricultura (milho,café), da agroindústria (laticínios, suinocultura, bovinocultura e avicultura), da informática, do comércio (exportando nossos produtos para outras regiões, estados, Mercosul, África, Ásia, América do Norte e Europa), do ecoturismo e turismo rural (abrangemos o Parque Nacional da Serra da Canastra e os Lagos de Furnas e Peixotos), e do radialismo (produtores, diretores , apresentadores, sonoplastas, editores, autores, locutores), aproveitando-se o apelo popular dos comunicadores nesses processos;

c) Aprimoramento, capacitação e valorização financeira daqueles professores em nossas escolas das redes de ensino que de fato buscam educar e se educar, numa vontade transformadora que vem de dentro para fora;

d) Promoção e difusão de concursos e outros eventos artísticos e científicos, e apoio aos eventos folclóricos ou tradicionais do calendário anual de nossa micro região, bem como às iniciativas do sistema de ensino, do povo ou dos governos, que renovem o conceito de comunicação-leitura e escrita, processos que devem partir de situações reais e terem funções sociais e concretas;

e) Produção e radiodifusão de programas de variedades, de teledramaturgia, de pesquisa e de debates, sem exclusão dos vários segmentos culturais, políticos , ideológicos, populares e científicos que compõem nossa sociedade regional.

Enfim, temos necessidade de uma Comunicação Social e de processos pedagógicos que partam das pequenas comunidades e as coloquem em estado de partilha e interação frente ao publico regional.

Marcelo Esper Piotto
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

SGCE - M. das Comunicações
Fls.: 06
Rubrica:

1. Histórico dos canais educativos de TV em Passos, com citação dos atos relativos do Ministério das Comunicações.

- Indicação da permissionária do canal 8, que diligenciou o pleito do canal gerador em favor da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto ser a concessionária do canal 8+E
- Gerador.

2. Identificação técnica do canal 8 de Passos no Plano Básico

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

Passos, 09 de setembro de 2003

Aos Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

ASCE - Assessoria das Comunicações
Fls.: 07
Rubrica:
EM BRANCO

Sendo a Rádio Independência de Passos Ltda. Emissora tradicional de FM, cuja concessão data de outubro de 1977, numa iniciativa corajosa e pioneira do radialista Vivaldo Piotto, como a quarta concessão de FM de todo o Estado de MG, tornou-se detentora da Permissão do Ministério das Comunicações para retransmissão mista de Radiodifusão televisiva educativa pelo canal 8 +E (VHF) em Passos, conforme a publicação no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, numero 095, da portaria do Ministério das Comunicações autorizando a Rádio Independência de Passos Ltda. a executar serviço de retransmissão mista de televisão em VHF, utilizando o canal 8+ (decalado para mais) E (educativo).A partir desse direito, a Rádio e TV Independência resolve, através de seus sócios-gerentes que assinam este ato, ceder aos instituidores da Fundação referida supra o pleno direito de precedência que esta Rádio tem junto ao Ministério das Comunicações de se utilizar desse canal 8 em Passos para seus devidos fins.

Registramos ainda que desde o inicio do ano de 1999, a Rádio Independência e a TV Independência–canal 8, através da Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais, juntamente com outros membros dessa mesma associação, iniciou um pleito junto ao Ministério das Comunicações para a criação de canais geradores de televisão educativa, na mesma sintonia onde já éramos permissionários para retransmissão mista.Processo que se iniciou conforme oficio da Agencia Nacional de Telecomunicações, n.° 516/99/CMGPS-ANATEL, datado em Brasília, 29 de julho de 2000, endereçado a Rádio Independência de Passos LTDA, e assinado pela gerente Sueli Matos de Araújo, informando sobre o andamento de nosso pleito junto ao Ministério das Comunicações para transformar nosso canal 8+E do PBRTU(retransmissão mista) em canal 8+E PBTV(gerador).Tendo o processo se concluído conforme mostra a publicação no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2000 informando a inclusão no plano básico de TV do canal 8+E Educativo, que antes era retransmissor misto. Portanto, se hoje Passos tem o canal 8 como gerador educativo, foi graças ao pleito da Rádio Independência junto ao Ministério das Comunicações, através de nossa Associação,a exemplo do que aconteceu em Pará de Minas, Patos de Minas, Montes Claros, Governador Valadares e outras cidades mineiras.

Registramos ainda que, durante os doze anos em que a TV Independência tem operado em Passos, temos mostrado aos telespectadores todos os segmentos sociais do Município, governamentais ou populares, entidades e instituições diversas, através de notícias ou reportagens especiais, sem exclusão de nenhum grupo sequer por distinção de classe, raça, credo ou ideologia, visando à integração social, à formação de uma boa consciência cidadã e ao desenvolvimento e educação de nosso povo, postura e ações que herdamos de nosso fundador Vivaldo Piotto, que desde 1954, buscou esses ideais e práticas na Comunicação Social. Daí, entendermos que uma Fundação, alem de poder ser concessionária do canal 8 gerador, tem uma constituição jurídica mais apta para continuar e ampliar o que tem sido a missão e as ações da TV Independência, como mostra o próprio Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto e os seus instituidores. Além de outros representantes dos diversos segmentos sociais que poderão vir a constituir os Conselhos Consultivo e de Programação da mesma Fundação.

Piotto

Avenida Dr. Breno Soares Maia, 493 - CEP 37900-110 - Passos - Minas Gerais
Telefone: (35) 3521-2409 - Fax (35) 3521-9294

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (SEI 53000.039908/2003-21) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 9

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 09
Rubrica:

Por isso, além desse direito de usufruir do canal 8, adquirido pela Rádio e TV Independência desde 1990 e da nossa conquista do canal gerador, os signatários oferecem ainda à Fundação a cessão, por comodato, sem ônus para a Fundação, equipamentos de gravação, edição exibição e transmissão de TV, o espaço físico onde estão instalados e mais um terreno de 720m, anexo à edificação atual para ampliações, tudo por documento próprio e registrado oportunamente, assim que a Fundação seja registrada.

Sem mais, desejamos aos atuais instituidores e aos futuros integrantes da Fundação sucesso em seus intentos e que a graça de Deus permita êxito nesse fundamental passo no desenvolvimento da Comunicação Social Educativa em Passos, para o bem de nosso povo.

Marcelo Esper Piotto
Sócio – gerente
RG M2330093
CPF: 516134926-34

Ricardo Piotto
Sócio-gerente
RG: MC5542962
CPF: 949329136-72

Avenida Dr. Breno Soares Maia, 493 - CEP 37900-110 - Passos - Minas Gerais
Telefax: (35) 3521-8109 - Fax (35) 3521-9294

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039[illegible] pg. 10

ANATEL - SITAR - RADIODIFUSAO RR - ER4 RD211B

CONSULTA DO PLANO BASICO PELO TIPO DE SERVICO (TV)

SCRAD TEC : (PASTA: 0 SEQ: 0) CANAL : 08E FAIXA : 180 - 186 MHZ

CARACTERISTICA

POTENCIA ERP MAXIMA : 3,16000 KW LIMITACOES : N CLASSE : B

LOCALIZACAO

MUNICIPIO : PASSOS UF : MG

LATITUDE : 20 S 43 8 GGDMMSS LONGITUDE : 46 W 36 35 GGDMMSS

HISTORICO : ATO 12.148/2000

:

OBSERVACOES :

08+E (OITO DECALADO PARA MAIS).

SSCE - M. das Comunicações - Fls: 09 Rubrica:

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 10
Rubrica:

1. CÓPIA DA ATA DE INSTITIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

2. COMPROVANTE DE CNPJ.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 11
Rubrica:

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores.Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma datação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8+ E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de inicio das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do. "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação.Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (01674211) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 13

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 12
Rubrica:

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria.Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Marcelo Piotto Maria Beatriz Piotto Bueno
Ricardo Piotto Ada Maria Espe
Rosangela Piotto Evangelina Ribeiro de Oliveira
Paulo Roberto Pedro Barbosa
Rosália Maria Lemos Barbosa

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.o 42289 - CPF 050.626.766-53

IGNATO MORAES
DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Reconheço o presente documento
por certa. Dou fé.
Selo de Fiscalização
11 NOV. 2003
AUC 27380
Emolumentos da verdade
TABELIÃO

Emol.:
Rec. Adic.: 1,50
TOTAL: 0,51
2,01

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.973.114/0001-31		**07/11/2003**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INDEPENDENCIA SOLIDARIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.31-2-03 - Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV.DR.BRENO SOARES MAIA	**493**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.900-110	**BELO HORIZONTE**	**PASSOS**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/11/2003**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **11/11/2003** às **3:19:27 PM** (data e hora de Brasília).

Voltar

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 13 Rubrica:

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 14
Rubrica:

1.Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com relação de nomes, e qualificações de seus instituidores, ao final.

2. Declaração de capacidade para executar os serviços de TV

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

SSCE - M. das Com... Fls.: 15 Rubrica:

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1°-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2°- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3°-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4°- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5°-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos .. MG

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Terezinha R. de Oliveira

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 17

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 16
Rubrica:

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia "*Independência Solidária*" para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos .. MG

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas fisicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas fisicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

AB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 18

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 11
Rubrica:

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7°- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8°- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9°-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ... Passos ... MG

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10°-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

Versão de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 19

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 18
Rubrica:

1º OFÍCIO DE NOTAS E DOCTOS.

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos .. MG

Vanildo do Nascimento Pioto

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 20

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 19 Rubrica:

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos .. MG

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Ceresinha R. de Oliveira

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0187421) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 21

M. das Comunicações
Fls.: 20
Rubrica:

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20°- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21°- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22°- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Passos . . MG

Terezinha R. de Oliveira

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42280 CPF 553.626.765-53

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 21
Rubrica:

Artigo23°- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 ° - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25°- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TABELIONATO MORAES
Anexo: Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos .. MG

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 ° - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27° - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28° - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Vanilda do Nascimento Ignácio
CAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.746-53

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 22 Rubrica:

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 24

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 23 Rubrica:

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36° - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37°- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38° - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39°- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40° - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41°- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42°- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43°- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44°- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45°- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Pássos - MG

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Documento de Acesso Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 25

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: Rubrica:

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 24 Rubrica:

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;

d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.

e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001

Os Instituidores assinam a seguir:

Terezinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 5013966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG MG 3286308 CPF 547076256-49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 1774222 CPF 798847176-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3496856 CPF 16135306 68

César Cardoso de Resende

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4548985 CPF 4623324672

Piotto Piotto Piotto Lemos Barbosa

Terezinha R. de Oliveira

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos .. MG

Vanildo do Nascimento

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 25
Rubrica:

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M5542962 CPF 949329136-72

Paulo Roberto Pádua Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Esper Piotto

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2330093 CPF 516134926 34

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 48289 - CPF 059.626.766-53

TABELIONATO BARBOSA

Piotto Pinto Piotto Helena Barbosa

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (01/04/22) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 27

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 26
Rubrica:

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS MINAS GERAIS

Apontado sob nº: 21.412
em data de: 07 de Novembro de 2003
do protocolo.
Registrado no livro A- 4
fls: 015 sob nº: 1614
de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.
Passos, 07 de Novembro de 2003
O oficial: [illegible] Silveira

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Selo de Fiscalização
AUC 21379

Selo de Fiscalização
AUT 98298

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS E PASSOS-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente documento está certo.
PASSOS MG 11 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kânia Gonçalves Silveira Moraes

SSC - M. das Comunicações
Fls.: 27
Rubrica:

SDE/DUI/GTDI/SCE-MC
26

DECLARAÇÃO

Declaro que a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, estabelecido à Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, em Passos/MG, dispõe de recursos financeiros, instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado em radiodifusão televisiva para executar os serviços inerentes à outorga solicitada a esse Ministério.

Passos, 12 de Novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente.

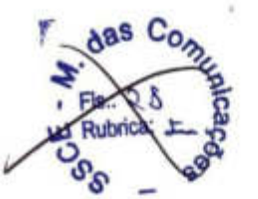

Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Marcelo Esper Piotto
Diretor - Presidente

SEEDU/GTDI/SCE-MC
29
m
Rubrica

SSCM - M. das Comunicações
Fls: 30
Rubrica:

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL M.2.330.093
NOME MARCELO ESPER PIOTTO
FILIAÇÃO Vivaldo do Nascimento Piotto
Ada Maria Esper Piotto
Passos MG 04/03/1963
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO
29 01/1980
(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

(CÉDULA DE IDENTIDADE)
PASSOS — M. G.
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO PORTADOR
(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

Selo de Fiscalização
AUC 27387

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 11 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º O -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

CIC
NASCIMENTO 04.03.63
INSCRIÇÃO NO CPF 516 134 926
CONTRIBUINTE MARCELO ESPER PIOTTO
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL

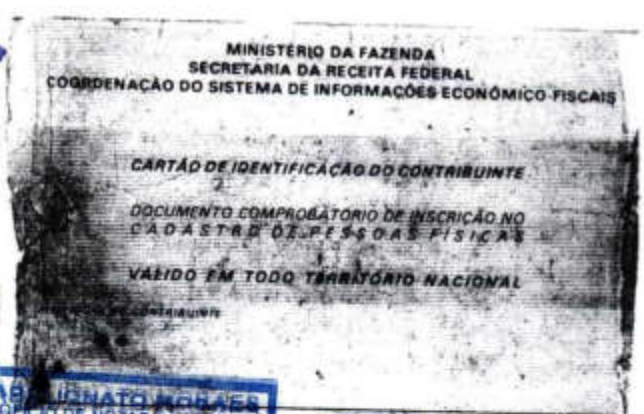

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Selo de Fiscalização
AUC 27388

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 11 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º O -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

SDE/DUG/DI/SCE-MC
Fls. 30
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 31
Rubrica

CANTINA BERNADETE

Associação Assistencial Cantina D. Bernadete Lemos

Lema: "DEUS PROVERÁ"

Aos instituidores
da "Fundação Educativa e
Cultural Vivaldo Piotto."

Considerando os serviços prestados pela TV Independência como fomento às ações assistenciais sem fins lucrativos da Associação Assistencial Cantina Dª. Bernadete Lemos, pelo radialista e apresentador Marcelo Esper Piotto, através da Rádio Independência e da TV Independência, nós o indicamos como representante desta Associação no Conselho Curador da referida Fundação, na certeza de que o mesmo continuará apoiando, gratuitamente as necessidades de nossa Associação e de entidades idôneas e afins a esta Associação, neste Município, a partir de suas decisões naquele conselho curador.

Sendo para o momento, firmamos o presente.

Ana Bernadete de Souza Lemos
Presidente/Fundadora

Passos, 12 de dezembro de 2002

Visado OAB/MG

Rua dos Contabilistas, 277 - Jardim Novo Horizonte - Cep 37900-114 - Fone 3522-8767 - Passos - MG
CNPJ 00.973.124/0001-53 - Dec. Util. Públ. Municipal 2.192 de 22/12/1999

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 33

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 31 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209ª Zona PASSOS

Ass. das Comunicações Fls.: 32 Rubrica:

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: MARCELO ESPER PIOTTO
Inscrição: 034498490248 Zona: 209 Seção: 87
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/03/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 20 de outubro de 2003

Piantino

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 34

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos — MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

MARCELO ESPER PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 516.134.926-34

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 CX.POSTAL, 180
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

Selo de Fiscalização
AUG 55341

SDEDU/GTDIVSCE-MG
Fls. 32
Rubrica

SEE - M. das Comunicações
Fls.: 33
Rubrica

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 34
Rubrica

CERTIDÃO CíVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634 RG: 2330093/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER

SDEDU/GTDI/SUC-MC
Fls. 33
Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:05:46

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CÍVEL
PASSOS-MG

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
949329136 72

NOME COMPLETO
RICARDO PIOTTO

NASCIMENTO
04.07.71

ASSINATURA
Ricardo Piotto

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL 2,0

Selo de Fiscalização
AUC 27603

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Possos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO MORAES
PASSOS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

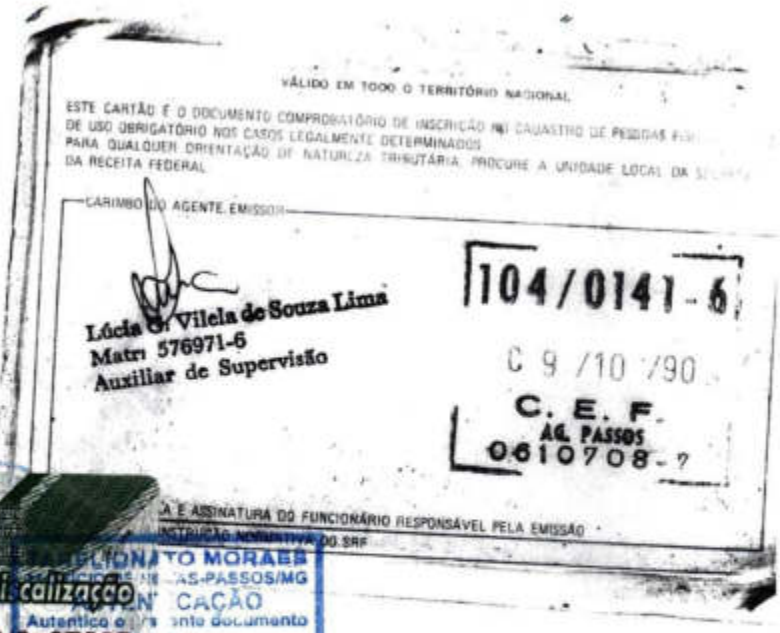

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR
Lúcia G. Vilela de Souza Lima
Matr. 576971-6
Auxiliar de Supervisão

104/0141-6
09/10/90
C.E.F.
AG. PASSOS
0610708-7

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
INSCRIÇÃO NORMATIVA DO SRF

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 35
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 25
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Ricardo Piotto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Emol:
Rec. Adic.:
TOTAL

Selo de Fiscalização
AUC 27604

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Possos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5.542.962
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/88
NOME
RICARDO PIOTTO
PAI/AVÔ
VITALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE
ADA MARIA ESFER PIOTTO
NATURALIDADE
PASSOS-MG
DATA DE NASCIMENTO
04/07/71
DOC. ORIGEM
NAS.LV-84 FL-273 PASSOS/MG
CPF
BELO HORIZONTE, MG 7 DE AGOSTO DE 1990
ASSINATURA DO DIRETOR
PII-565

TABELIONATO MORAES
PASSOS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 37

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

Educandário Senhor Bom Jesus dos Passos

Padres Rogacionistas

CNPJ 23.282.148/0001-61 — E-mail: educ@minasnet.psi.br
Entidade Filantrópica Proc. 245.597/76 do CNSS — Utilidade Pública Federal Dec. 68774 de 21/06/71
Utilidade Pública Estadual Dec. 5340 de 19/11/69 — Utilidade Pública Municipal Dec. 144 de 23/12/58
Rua Cônego Anibale M. Difrância, 181 - Fone (35) 3521-2145 - Fax 3521-2295
Caixa Postal 138 — CEP 37900-038 — PASSOS — MG — BRASIL

SDECE - Ministério das Comunicações
Fls.
Rubrica

Passos, 30 de setembro de 2003.

SDE/DUGTD/SCE-MC
Fls. 36
Rubrica

A quem de direito:

A propósito da instituição da "Fundação Educativa Vivaldo Nascimento Piotto", o Educandário Senhor Bom Jesus dos Passos indica o Sr. Ricardo Piotto como seu representante no Conselho Curador da referida Fundação.

Ressaltamos que, como a TV Independência vem abrindo espaços gratuitos para divulgações de cunho educativo, em defesa das crianças e adolescentes menos favorecidos socialmente e em apoio a entidades como o Educandário, as gestões de nosso indicado no conselho da Fundação serão no sentido de que esse apoio da TV se intensifique ainda mais.

Sempre a sua disposição,

Pe. Guido Mottinelli
Diretor do Educandário Sr. Bom Jesus dos Passos.

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 39

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 37 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209.ª Zona PASSOS

SSC - M. das Comunicações Fls.: 38 Rubrica:

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: RICARDO PIOTTO
Inscrição: 095358250213 Zona: 209 Seção: 47
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1971 Domiciliado desde: 13/07/1989
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 40

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos — MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS — PASSOS-MG — Renata Flávia Vasconcelos — Tabeliã Substituta

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SCE - M. das Comunicações - Fls.: 39 Rubrica:

SDEDUG/GTDI/SCE-MG Fls. 38 Rubrica

EM BRANCO

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

RICARDO PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 949.329.136-72

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA 660 - SALA 1001 - CX POSTAL 159
TELIFAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS — PASSOS-MG — Renata Flávia Vasconcelos — Tabeliã Substituta

Selo de Fiscalização AUG 95342

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SSCE - Meios das Comunicações
Fls.: 40
Rubrica:

CERTIDÃO CíVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
RG: 5542962/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MãE: ADA MARIA ESPER

SDEDU/GTD/SCE-MG
Fls. 39
Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:08:45

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CIVEL
PASSOS-MG

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 42

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Rosemeire Lemos
Diretora Administrativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL M3 499856
ROSEMEIRE LEMOS
Paulo Tacir Lemos
Ivone Irineia Lemos
Piumhi MG 29-11-1964
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO
26-07-1983
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE
PASSOS - MG
POLEGAR DIREITO
Rosemeire Lemos
ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO MORAES
OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo, Dou
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
Silveira
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

Rec. Autent.
TOTAL: 2,41

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 41
m
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 48
Rubrica:

C/C

NASCIMENTO 29.11.64
INSCRIÇÃO NO CPF 516 135 306 68
CONTRIBUINTE
ROSEMEIRE LEMOS
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo, Dou
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
Silveira
TABELIÃO

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,91
TOTAL 2,41

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

JUSTIÇA ELEITORAL 209ª Zona PASSOS

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 42 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 41 Rubrica

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: ROSEMEIRE LEMOS
Inscrição: 046272650281 Zona: 209 Seção: 121
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 29/11/1964 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: IVONE IRINEIA LEMOS
PAULO TACIR LEMOS

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 45

São Jose

PROJETO PEQUENAS ESCOLAS GRATUITAS
CASA SÃO JOSÈ
RUA SERRANIA, 46 COHAB-I-
TELF.:3521 0093
37903-052- PASSOS-MG

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 44
Rubrica:

Passos, 07 de de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 43
m
Rubrica

Aos Instituidores
Da fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Piotto

Pelos serviços prestados á entidade pela qual respondemos , indicamos a Professora Rosemeire Lemos, RG No MG3499856 Inscrita no CPF com o No. 516135306-68, como representante desta Associação na Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para divulgar pelo canal 8 de TV de Passos, como já vem fazendo desde o inicio de nossas atividades, a continuidade de nossa ação social assistencial e educativa a crianças carentes, bem como buscar recursos na iniciativa privada ou órgãos governamentais para o mesmo fim.

Para isso, assinam os representantes.

Da Casa São José com sede á rua Serrania ,46 COHAB I –Passos-MG—

Aparecida Vitor Silva
Presidente

Ir. José Carlos Temperini
Coordenador Pedagógico

Vavildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º [illegible] - CPF [illegible]

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 46

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSIMEIRE LEMOS
CPF: 51613530668 RG: 3499858/MG
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MÃE: IVONE IRINEIA LEMOS

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:12:23

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃO(Ã) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 47

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

SDEDUGTDUSCE-MC Fls. 45 Rubrica

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG Renata Flávia Vasconcelos Tabeliã Substituta

SCE - M. das Comunicações - Fls.: 46 Rubrica

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

ROSIMEIRE LEMOS.-
CNPJ/CPF: 516.135.306-68

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 - CX.POSTAL. 150
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

Selo de Fiscalização AUG 95343

Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador.

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.401.078 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/1999

NOME
TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
LUIZA MARCELINA DE CASTRO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ORIZONA-GO 18/7/1928

DOC ORIGEM NASC. LV-A9 FL-72
ORIZONA-GO

CPF 21471185672

BELO HORIZONTE, MG
PII-2162

BEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

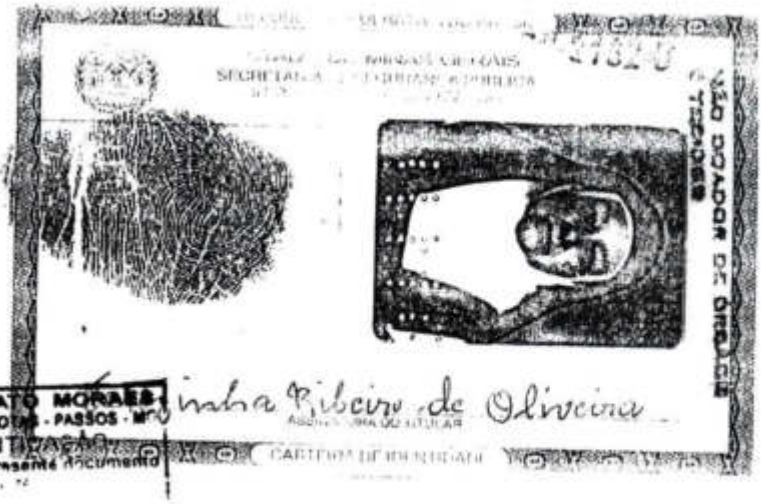

Terezinha Ribeiro de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está conforme o original.
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

SSE - M. das Comun
Fls. 46
Rubrica
Seção

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 47
Rubrica

CIC

NASCIMENTO 18.07.28

INSCRIÇÃO NO CPF 214 711 856 72

CONTRIBUINTE
TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TABELIONATO A
1.º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está conforme o original.
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verda
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 50

Associação Passense de Assistência ao Menor - APAM
«Creche Nossa Senhora das Graças»
CGC 20.948.683/0001-10 - Tel. 3522-4754
Rua Gaivota, 356 - Fone: [redacted] - Passos - Minas Gerais

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 48 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 49 Rubrica:

Passos, 25 de março de 2002.

Aos instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

Indicamos Teresinha Ribeiro de Oliveira como representante da Associação Passense de Assistência ao Menor - APAM, sediada à Rua Gaivota nº 356, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, CNPJ 20.948.683/0001-10, para nos representar no conselho curador da referida Fundação, na expectativa de que a mesma possa divulgar, gratuitamente no canal de TV Educativa de Passos, as campanhas educativas e filantrópicas de nossa entidade e de outras afins indicadas oportunamente por nós.

ASSOC. PASSENSE ASSIST. AO MENOR

Álfio da Silva Rosa
— Presidente —

Selo de Fiscalização
Rec. Ac. C.
TOTAL ARF 37218

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Maria Santos

TABELIONATO MORAES
DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0176421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 51

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 49 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 50 Rubrica:

Passos, 27 de abril de 2002

Á Promotoria de Tutela
Das Fundações – Passos- M.G.

Indicamos César Cardoso de Rezende, membro da ORDEM CARMELITANA DESCALÇA NO BRASIL, com sede na rua Maranhão, nº 617, Higienópolis, São Paulo, e residente na filial Centro Teresiano de Espiritualidade, em São Roque, pessoa jurídica com CGC 62428578/0003-62, como nosso representante na Fundação Ed. e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com vistas a intermediar as divulgações de nossas atividades, em Passos e região, sobre formação Humana, em defesa da vida, na ética Cristã, através da mídia televisiva e comunicação impressa (livros, folhetos, etc...).

Emol:
Rec. Adic.: 0,5
TOTAL. 2
Selo de Fiscalização
TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta
PASSOS MG 10 SET. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Pierino Orlandini
Presidente

Vanildo [illegible]
OAB/MG N.º [illegible] - CPF [illegible]

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 52

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

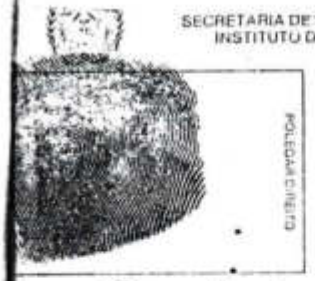

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOME
CESAR CARDOSO DE RESENDE

FILIAÇÃO
JOSE ALFEU DE RESENDE
VERA MARIA CARDOSO DE RESENDE

NATURALIDADE
SAO JOAO DEL REI-MG

DATA DE NASCIMENTO
22/04/65

DOC. ORIGEM
NAS.LV-65A FL-265 SAO JOAO DEL REI

CPF 546233246-72 PIS 1211517803-5

BELO HORIZONTE, MG

Raul Mesquita Machado

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Colégio Notarial do Brasil-SP
AUTENTICAÇÃO
1107AA029743

SERVENTIA DE SÃO R... MARCA ... Negrini, 29

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL ... DOU FÉ.

S. Roque 30 SET 2003

Alessandro Trompini Vieira
Escrevente Autorizado

SCE - M das Comunicações
Fls. 51
Rubrica: 2

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 50
Rubrica

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CIC

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NASCIMENTO
22.04.65

INSCRIÇÃO NO CPF
546 233 246 72

CONTRIBUINTE
CESAR CARDOSO DE RESENDE

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

Colégio Notarial do Brasil-SP
AUTENTICAÇÃO
1107AA029742

SERVENTIA DE SÃO R... ... Negrini, 29

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL ... DOU FÉ.

S. Roque 30 SET 2003

Alessandro Trompini Vieira
Escrevente Autorizado

Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, registrada no Registro Pessoas Jurídicas de Passos – MG, por seus representantes legais, infra assinados, pretendente à obtenção de outorga de concessão para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei n.° 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial n.° 651, de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Passos, ____ de outubro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Diretor – Presidente

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

Rosemeire Lemos
Diretora Financeira

SDEDU/GTDVSCE-MC
Fls. 53
Rubrica

M. das Comunicações
SCE -
Fls.:
Rubrica

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Diretor - Presidente

SDE/DUGTD/SCE-MC
Fls. 54
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Rosemeire Lemos
Diretora Financeira

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 58

Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos; diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais; vereadores, artistas e outras instituições.

ESCOLA MUNICIPAL "CEL. AZARIAS DE MELO" – ENSINO FUNDAMENTAL
Criada pela Portaria n.º 352 de 12 de Outubro de 1979 – S. E. E.
Fazenda Cascata – Comunidade Águas - Passos – MG

Fazenda Cascata, 17 de Setembro de 2003

SEDEU/GTDI/SCE-MC Fls. 57 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 56 Rubrica

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de eepaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Eva Aparecida Pereira Alves.
DIRETORA - AUT. 000731/03

Eva Aparecida Pereira Alves.
Diretora
Escola Municipal Cel. Azarias de Melo

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42269 – CPF 050.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 60

O.V.S.C.

ESCOLA MUNICIPAL OILDA VALÉRIA SILVEIRA COELHO
Lei/PMP n.º 2113, de 27/10/98-Portaria n.º 370 de 14/04/99
FAZENDA SANTA LUZIA,CEP.37900-000
PASSOS/MG.

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 04
Rubrica:

Passos, 15 de setembro de 2003.

Ilmos instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
"Vivaldo Nascimento Piotto"

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 58
Rubrica

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e Cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento,subscrevemos.

Ana Maria Bernardes Lemos
Diretora
Ana Maria Bernardes Lemos
DIRETORA - AUT. Nº 061/98

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG Nº [illegible] CPF 050.626.766-[illegible]

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 61

COLÉGIO TIRADENTES DA POLICIA MILITAR
PASSOS – MG

Rua: Pardal, 151 - Bairro: Nossa Senhora das Graças.
CEP: 37902-402 Fone: (35) 3521-0721

CRIADO PELA LEI Nº 480 DE 10/11/49
INSTALADO EM 21/03/66

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 59 Rubrica

Passos, 18 de setembro de 2003
Da Diretora Pedagógica do Colégio Tiradentes
Aos Instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

Sirvo-me do presente para registrar, em nome dos corpos docente e discente deste Educandário, os mais profundos agradecimentos, uma vez que durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência, temos usufruído gratuitamente de espaços para divulgar nossas atividades, eventos e promoções culturais, o que tem configurado um apoio imensurável para o crescimento desta Instituição de Ensino.

Esperando continuar recebendo o mesmo apoio, tão necessário ao desenvolvimento de nossas atividades, expressamos nossa gratidão, com votos de sucesso aos diretores e funcionários da TV Independência de Passos, desejando que a cada dia possa crescer e continuar fazendo parte e promovendo as entidades filantrópicas e culturais da cidade e região.

Helena Maria Baptista Pereira Abi-Ramia
Diretora Pedagógica

Helena Maria Baptista P.Abi-Ramia
DIRETORA PEDAGÓGICA
AUT. Nº 011/2002

Vanilda do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible] - CPF [illegible]

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 62

ESCOLA ESTADUAL " PROFª JÚLIA KUBITSCHEK" 1º E 2º GRAUS - R035C4
Criada pelos Decretos Estaduais nº 9344 de 03/02/1930 e nº 1265 der 15/07/1955
Reconhecida: Portaria nº 259/81 de 11/06/81 da SEE/MG
Rua Côn. Anibali Maria Di Franccia , 43 - Fone (035) 521-8972 - CEP 37900000
PASSOS – MG

SEE - MG das Comunicações Fls: 60 Rubrica:

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 60 Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, para a criação dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Carlos Alberto da Silva
DIRETOR AUT.000065/2002
E.E."PROF. JULIA KUBITSCHEK" R035C4

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano Stockler, 271 - PASSOS-MG
Tel: 3521 8777 - Fax: 3521 6221
E-mail: cicpas@uol.com.br

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 61
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 62
Rubrica:

Passos,24 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante o tempo de funcionamento da TV Educativa Independência, o proprietário Ricardo Piotto, colaborou e nos apoiou reforçando a proposta educativa de nossa Escola, divulgando alguns trabalhos no setor de evangelização, atuando com muito carinho e competência em favor de nossos alunos, nos encontros de formação, momentos de oração, celebrações e palestras.

Por isso expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Alcântara
Adriana Faria de Alcântara Dias
Coordenadora Geral do Setor de Pastoral
Colégio Imaculada Conceição

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 1.289 - CPF 059.625.766-53

SDE - M. das Comunicações
Fls.: 62
Rubrica

COLÉGIO **Status** – POSITIVO

AV. COM. FRANCISCO AVELINO MAIA, Nº. 3.584
FONE: (0xx35) 3521-3393 / 3521-3083
e-mail: status@minasnet.psi.br
CEP.: 37.900-001 – PASSOS/MG

SDE/DUGTD/SCE-MC
Fls. 62
Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência, temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas realizações. A emissora tem colaborado com a divulgação das diversas ações educativas e culturais em nossa escola, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento cultural em nossa região.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que cedem a Rádio e TV Independência de Passos a precedência do canal 8, e ainda, equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e Cultural que está sendo instituída.

Atenciosamente;

Décio Martins Cançado
Diretor Geral

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible] - CPF [illegible]

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 65

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 62
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 63
Rubrica

Guapé, 15 de setembro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Desde o nosso primeiro mandato como Prefeito de Guapé (gestão 1993-96) e em nosso atual mandato (gestão 2001-04), sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

José Rogério Lara
Prefeito Municipal de Guapé

Vanildo do Nascimento Paula
OAB/MG Nº 2280 - CPF 658.626.796-53

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDIVSCE-MC Fls. 64 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Desde o nosso primeiro mandato como Prefeito de Passos (gestão 1993-6) e em nosso atual mandato (gestão 2001-04), sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Jose Hernani Silveira
Prefeito Municipal de Passos-MG

Vanildo do Nascimento Viotto
OAB/MG N[illegible]289 CPF 650.626.706-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 67

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CAPITÓLIO, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 68

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 66
Rubrica

SSCOM. das Comunicações
Fls. 67
Rubrica

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CARETINGA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

D. Buffoli

Prefeito Municipal

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de GUAPÉ, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 70

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CASSIA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 71

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO JOSÉ DA BARRA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de ITAMOGI , sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 74

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 72 Rubrica

SCE - MC das Comunicações Fls. 13 Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO TOMÁS DE AQUINO, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 73
Rubrica

SCE - Ministério das Comunicações
Fls: 179
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

MASoares

Marli Aparecida Ferreira Soares
Vereadora – PT de Passos

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 49246 CPF 060.626.756-53

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

José Luiz Ribeiro
Vereador – PP de Passos

Vanildo do Nascimento Prado
OAB/MG N.º 42749 CPF 563.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 77

Alago
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 75 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 16 Rubrica

Aos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos na memória da ALAGO que, desde suas primeiras ações, a TV Independência de Passos tem noticiado esses fatos e também produzido reportagens mostrando as belezas naturais de nossa região e costumes hospitaleiros do nosso povo, ajudando o desenvolvimento turístico 34 municípios membros da ALAGO.

Esperamos que o gesto nobre dos radialistas, radiodifusores e co-instituidores dessa Fundação, em doarem equipamentos e cederem recursos humanos, espaço físico e o direito do Canal 8+E de Passos á mesma Fundação, possa obter êxito em seus trâmites Jurídicos e oficiais para que em breve nossas regiões tenham mais esse canal gerador de TVE, outorgado à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

José Rogério Lara
Prefeito de Guapé
Presidente da ALAGO

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N. [illegible] CPF [illegible]

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 78

[illegible] 572 - Centro - Alfenas MG - CEP 37.130-000

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 76
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 77
Rubrica

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos beneficios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Marcos Antonio Marques da Silva
Vereador – PMDB de Passos

Vanildo do [illegible]
OAB/MG N.º [illegible]

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 79

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 77
Rubrica
SCE - MC das Comunicações
Fls.: 19
Rubrica:

Passos, 30 de agosto de 2003

À Direção da TV Independência de Passos - MG

Solicitamos da TV Independência de Passos - MG uma ajuda no sentido de mostrar ao povo de Passos o casamento de Lindomar (ex- condenado, recuperando da APAC) com Suzimar , que será realizado no dia 17 de outubro próximo , na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha , às 20:30h, nesta cidade .

Como esta TV já contribuiu com a APAC e com a Pastoral Carcerária , sem ônus para as mesmas em várias outras ocasiões passadas, esperamos continuar contando com essa gratuidade.

Na certeza de sua colaboração que nunca nos faltou aguardamos sua manifestação ,

Clair Massoli

Maria Celina G. Ferreira

Celina Galvão

Vanildo [illegible]
OAB/MG N.º [illegible]

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 80

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.

2ª RPM - 12º BPM

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 79
Rubrica:

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 78
Rubrica

Passos, 17 de setembro de 2003

Senhores Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural Vilvaldo Nascimento Piotto,

Durante os anos de funcionamento da **TV Educativa Independência**, esta Unidade tem usufruído de espaço para divulgar suas comunicações sobre educação para Segurança Pública, ações assistenciais, apoio a eventos oficiais ou populares, bem como notícias referentes à atividade de polícia ostensiva, tanto em relação à prevenção com por ocasião de prisões e apreensões em flagrante, no combate à criminalidade, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Assim, achamos oportuno expressar nosso agradecimento à Rádio e Tv Independência de Passos, aproveitando, ainda, para cumprimentar-lhes pelo ato de cederem a precedência do canal 8, bem como equipamentos, espaço físico e treinamento de pessoal, para a criação da Fundação Educativa e Cultural que esta sendo instituída, desejando-lhes sucesso.

Sem mais, subscrevemos.

WILSON CHAGAS CARDOSO, Major PM
Respondendo pelo Comando do 12º BPM

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible] 289 - CPF 059.626.766-53

SCE - M das Comunicações
Fls: 80
Rubrica:

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 79
m
Rubrica

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Luiz Flávio Lemos
Chefe da Agência do IBGE de Passos - MG
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.62[illegible]

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano Stockler, 271 - PASSOS-MG
Tel: 3521 8777 - Fax: 3521 6221
E-mail: cicpas@uol.com.br

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 80
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 81
Rubrica:

Passos,24 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

A obra social da rua do Valinho, iniciada em 1993, na cidade de Passos/MG, tem como objetivo a promoção humana de seus moradores. Para o desenvolvimento de seus projetos, tem usufruído gratuitamente da TV Educativa e Rádio Independência que divulga seus eventos;

-apresenta e dinamiza a festa do dia da criança e do Natal;

-dá assistência técnica ao aparelho de som, etc.

Além disso, Marcelo e Ricardo Piotto, atendem com muito interesse à todas as solicitações da equipe responsável dessa obra, levando ao ar a toda população de Passos e das cidades vizinhas, os pedidos de ajuda de: a) voluntários para trabalhar nessa obra; b)material para a sobrevivência de seus moradores; c) material para os cursos, etc.

Por isso expressamos aqui nossos agradecimentos e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Ir.Natividade de Mello Lemos
Responsável pela obra da Rua do Valinho
Colégio Imaculada Conceição

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 43289 - CPF [illegible]

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 81 m Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 82 Rubrica:

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
GRUPO de TEATRO CORISCUAI

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Carlos Roberto da Silva RG M.2 379233
ENDEREÇO R. Niteroi Nº 1245 ASS.: [signature]

NOME Cassimira Carneiro Silva (Mirinha) RG M5-863551
ENDEREÇO R. Niteroi Nº 1245 ASS.: [signature]

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible]

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 82 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 81 Rubrica

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
Grupo de atores Independentes

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Helder Garcia de Souza RG MG 10.379.017
ENDEREÇO Rº Rio Tiete nº 105 / Santa Luzia ASS.: Helder Garcia

NOME Cleiton Rodrigo Avelino RG MG 12.819.730
ENDEREÇO Rua: Patativa, 271 / Exposição ASS.: Avelino

NOME David Roberto Reis Castro RG MG 10.130.284
ENDEREÇO R: Rondônia, 380 / Bela Vista ASS.: [illegible]

NOME Carlos Henrique Rodrigues RG MG 13.119.257
ENDEREÇO Rua Rio Branco nº 1397 Dentro Lugar ASS.: [illegible]

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 83 Rubrica

M. das Comunicações SSCE Fls.: 84 Rubrica

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
BANDA SMASH

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME ANDRÉ DOS REIS BRITO PIMENTA RG 8841473 SSP/MG
ENDEREÇO R. DA CONSTITUIÇÃO 71 ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

Vanildo [illegible]
OAB/MG [illegible] - CPF 050.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 86

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 84 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 85 Rubrica:

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
Chiquinho Negrão

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Francisco Faleiros Negrão RG M-5.584-737

ENDEREÇO Rua: Jaime Gomes, 269 ASS.: [signature]

NOME _____ RG _____

ENDEREÇO _____ ASS.: _____

NOME _____ RG _____

ENDEREÇO _____ ASS.: _____

NOME _____ RG _____

ENDEREÇO _____ ASS.: _____

Vanilao do Nascimento Piotto
OAB/MG N. 45789 - CPF 059.626.766-53

1. Termos de doação de equipamentos e comodato de salas para instalação, outros equipamentos e terreno vago.

2. Laudos de avaliação de imóvel e de equipamentos, objetos da doação ou do comodato anteriores.

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 86 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 87 Rubrica:

TERMO DE DOAÇÃO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF 516.134.926-64 e RG n° M-2.330.093 SSP/MG e à Rua Sabará, n° 46, Centro, Passos/MG, e **RICARDO PIOTTO**, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, ambos em pleno juízo e gozo de suas faculdades mentais, não havendo nada que os impeçam ao compromisso aqui assumido, vêm pelo presente Termo de Doação, dizer que doam, como doado têm, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro: Vila Rica – Passos/MG, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira- Os doadores, no ato da assinatura do presente termo, doam a Fundação Donatária, sem nenhum ônus, os bens abaixo descritos:

1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;
2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00;
3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00;
4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00;
5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00;
6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00;
7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00;
8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00;
9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00;
10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00;
11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00;
12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00;
13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00;
14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00;
15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00.

Cláusula Segunda- Os bens doados, estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG, e poderão ser utilizados pela Donatária, imediatamente, após a comprovação do Registro do Estatuto de Constituição da Donatária, bem como a liberação do órgão governamental, para utilização de geração e transmissão de programação televisiva educativa pelo Canal 8+ em Passos/MG.

Cláusula Terceira- Em caso de não se concretizar o registro Do Estatuto de Constituição da Donatária ou não for concedido autorização do Órgão Governamental competente, para que a Donatária faça uso dos bens doados, fica revertida a doação, objeto deste termo, em favor

Vanilda do Nascimento Pioto
CAR/MG N.º 42289 - CPF 533.626.766-53

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 87 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 88 Rubrica

dos doadores, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta reversão donativa, voltando a posse no estado "Quo Ante".

Cláusula Quarta- Caso ocorra motivos para a reversão da doação, o presente termo perderá sua eficácia quanto aos bens doados e descritos na Cláusula Primeira, permanecendo estes na posse dos doadores, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas expressas, e ante as razões assim firmadas, o qual terá destino certo com finalidade cultural e social, lavrou-se o presente documento, que depois de lido e achado conforme em seus termos, é assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

Marcelo Piotto

MARCELO ESPER PIOTTO

Ricardo Piotto

RICARDO PIOTTO

Paulo Roberto Pádua Barbosa

PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

Rosália Maria Lemos Barbosa

ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

Maria Cecília Lemos Piotto

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 089.625.765-73

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 88 Rubrica

SSE - M. das Comunicações Fls. 89 Rubrica

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento de comodato que entre si fazem, de um lado, como comodantes **MARCELO ESPER PIOTTO,** brasileiro, casado, Empresário portador do RG n° M2.330.093 SSP/MG E CPF /MF n° 516.134.926-64, residente e domiciliado à Rua Sabará n° 46, Centro PASSOS/MG, e, **RICARDO PIOTTO,** brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro Vila Rica - Passos/MG, celebram o presente contrato nas seguintes condições:

Cláusula primeira- Os comodantes, são senhores legítimos e possuidores dos bens descritos da forma abaixo, os quais estão sendo passados a Comodatária por tempo indeterminado, sendo estes bens assim descritos:

1) Uma Torre metálica com 19 metros de altura, instalada no prédio na Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, Passos/MG, de uso comum do Sistema de Transmissão da Rádio Independência de Passos Ltda e TV Independência de Passos, avaliado em R$ 3.200,00;

2) Uma antena de transmissão em VHF, canal 8 decalado para +, tipo SLOT, avaliado em R$ 9.500,00;

3) Uma área de 152 metros quadrados, localizada no térreo do prédio da Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, com suas divisões e instalações elétricas, telefônicas e de informática, contendo uma sala de recepção, uma sala de camarim, duas instalações sanitárias, um mini auditório com capacidade para trinta pessoas, um Estúdio (set) de gravação, uma ilha para edição/exibição;

4) Uma mesa de caracteres Vídeo titlemaker, avaliada em R$ 1.700,00;

5) Uma mesa de som 8 canais Mackie 1202, avaliada em R$ 950,00;

6) Um aparelho de TV e monitor de 14", avaliado em R$ 360,00;

7) Um tripé profissional Italiano AVANGERA A-100, no valor de R$ 350,00;

8) Um canhão de luz FRESNEL profissional Dexel, fabricação Argentina, avaliado em R$ 600,00;

9) Um transmissor de TV VHF, canal 8+, 500w, Machado Correia, avaliado R$ 20.000,00.

Cláusula Segunda- Os bens, objetos de comodato, não poderão sair da esfera de domínio da Comodatária, devendo serem mantidos em perfeito estado de conservação e uso, bem como suas instalações à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG.

Volume 1 - Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 / pg. 91 SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 91

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 89 m Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 90 Rubrica

Cláusula Terceira- Em caso de defeito ou inutilidade por se tratar de aparelhos eletrônicos, a Comodatária deverá substituí-los por outros aparelhos ou peças de reposições pelas mesmas características, para não perder sua funcionalidade.

Cláusula Quarta- O presente comodato é de caráter revogável e terá prazo de duração indeterminado, subsistindo enquanto satisfaça os interesses das partes contratadas.

Cláusula Quinta- Se porventura a Comodatária não concretizar o registro público no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com seus trâmites legais pertinentes ou não ter concessão e autorização dos Órgãos Governamentais competentes, tanto para atuar como concessionária de canal gerador de TV Educativa em Passos, como para atuar em suas outras finalidades educativas e culturais previstas em seu estatuto, para as quais se destinam os bens objetos deste comodato, fica rescindido o presente contrato, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta resilição, e o presente instrumento contratual perderá sua eficácia, voltando os bens para a posse dos Comodantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas e condições expressas, se empenharão para seu fiel cumprimento, elegendo o foro da comarca de Passos/MG, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente, abrindo mão de outro por mais privilegiados que seja.

E para que surta os seus efeitos, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, declarando que tudo viram e assistiram nesta data.

Passos/MG, 25 de setembro de 2003.

Marcelo Piotto

MARCELO ESPER PIOTTO

Ricardo Piotto

RICARDO PIOTTO

Paulo Roberto Pádua Barbosa

PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

Rosália Maria Lemos Barbosa

ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

Maria Cecília Lemos Pioto

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Vanildo do Nascimento Pioto

OAB/MG N.º 42789 CPF 351.626.066-53

Comodato por tempo indeterminado

expansão IMOBILIÁRIA

C. J. L. IMÓVEIS LTDA.

CNPJ 71.322.762/0001-52

TELEFONE (35) 3521-7955

RUA CORONEL NECA MEDEIROS, 119 - CEP 37900-970 - PASSOS - MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 90 Rubrica

SSCE - M. das Co. Fls. Rubrica

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação do Sr. Marcelo Esper Piotto e Sr. Ricardo Piotto, avaliamos um terreno correspondente aos lotes nº 15 e 16, da Quadra 36, situados à Rua dos Farmaceuticos, no Loteamento Belo Horizonte, com área de 720 m2(setecentos e vinte metros quadrados) os dois lotes, no valor de R$ 49.000,00 -' (Quarenta e nove mil reais).

Passos(MG), 14 de Março de 2002

Crasso José Lemos

CRECI 12.904

Selo de Fiscalização ARF 37224

Rec. Adic.: 0,5 TOTAL 2,0

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG Magda dos Reis Vieira Santos Substituta

TABELIONATO MORAES E NOTAS-PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO Reconheço o presente documento este certo. Dou fé. PASSOS MG 10 SET. 2003 Em test.º da verdade TABELIÃO

biquad tecnologia

"Uma empresa que tem como missão fornecer soluções em Áudio, pesquisando, desenvolvendo e industrializando produtos de alta tecnologia e oferecendo serviços personalizados".

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 91 m Rubrica

Para: TV Independência de Passos	De: Biquad Tecnologia
A/C: Sr. Marcelo Piotto	Contato: Carlos André
Assunto: Laudo Técnico de Equipamentos	Data: 15 / 12 / 2002
Fone/Fax: (35) 3551-5907	Fone/Fax: (35) 3471-6399

LAUDO TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS:

Em uma perícia técnica realizada na emissora de TV Independência de Passos – MG, foi constatado que a emissora possui os equipamentos relacionados abaixo, em perfeito estado de funcionamento e com seus respectivos valores de mercado avaliados:

Íten	Descrição	Qt.	Vl.Un.	Sub Tot.
1	VIDEO PROFISSIONAL (SVHS) JVC SR-S365U CTL TIME CODE COM PAINEL DE CONTROLE A PARTE (ILHA DE EDIÇÃO – CORTE SECO)	2	R$ 4.685,00	R$ 9.370,00
2	VIDEO CASSETE PHILIPS 6 CABEÇAS SPORT PICTURE (VHS)	1	R$ 370,00	R$ 370,00
3	MD SONY MINIDECK MDS-S39	1	R$ 410,00	R$ 410,00
5	CD PLAYER PHILIPS AK 601	1	R$120,00	R$120,00
6	CD PLAYER PHILIPS CD 610	1	R$ 130,00	R$ 130,00
7	CD PLAYER TEAC CDP-1120	1	R$ 150,00	R$ 150,00
8	MESA DE EDIÇÃO DIGITAL VIDEONICS	1	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
9	MESA DE CARACTERES VÍDEO TITLEMAKER	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
10	MESA DE CARACTERES VÍDEO TITLEMAKER	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
11	MESA DE SOM (6 CANAIS) STUDIOMASTER DIAMOND 6-2	1	R$ 850,00	R$ 850,00
12	MESA DE SOM (8 CANAIS) MACKIE MODELO 1202	1	R$ 950,00	R$ 950,00
13	TELEVISOR MONITOR 14"	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
14	MINI BRUT SPM-LIGHT (ILUMINAÇÃO)	2	R$ 120,00	R$ 240,00
15	LUMINÁRIA FRIA PROFISSIONAL DEXEL LIGHTING (FABRICAÇÃO ARGENTINA)	2	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
16	TRIPÉ PROFISSIONAL ITALIANO AVANGER A – 100	2	R$ 350,00	R$ 700,00
17	FRESNEL PROFISSIONAL DEXEL (FABRICAÇÃO ARGENTINA)	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
18	RÉGUA DE COMUTAÇÃO KRAMER 4X1 – VERTICAL INTERVAL MATRIX / SWITCHER - VS 401	1	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
19	TIME BASE CONECTOR / SYNCHRONIZER FERAL – A4:2:2	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
20	FILMADORA PANASSONIC SVHS	2	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
21	TRASMISSOR DE TV -VHF- CANAL 8+ 500W - MACHADO CORREIA	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
TOTAL				R$ 51.140,00

Atenciosamente,

Eng. Carlos André Salvador
Diretor Técnico

BIQUAD Tecnologia Ltda
CNPJ: 03.922.350/0001-01
I. E. : 596.087754.0080
TEL / FAX 0XX35 3471-6399

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
ARF 37229

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,5
TOTAL 2,0

TABELIONATO MORAES
- 1.º O...

Biquad Tecnologia Ltda.
Av. João de Camargo, 510 – Prédio V – Sala 2

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 94

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

São Tomas de Aquino, 10 de outubro de 2003

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 95
Rubrica:

Exmo. Sr.
Aelton Freitas
D.D.Senador da Republica
Em mãos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039958/2003-16
SSR
19/11/2003-09:30

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 92
Rubrica

Prezado Senador

Precisamos do pleito de V. Exa. junto ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações para dar continuidade ao processo que iniciamos em 1990 como retransmissores e geradores de TV Educativa em Passos, pelo canal 8, conforme histórico que segue anexo, no sentido de que o Sr. Ministro ajude o Município de Passos e micro região , através da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, em processo de registro, a concretizarem o sonho da evolução da Comunicação Social Televisiva e Educativa, mediante a concessão a esta Fundação do canal 8 Gerador, que também foi uma conquista nossa.

A fundação foi constituída por representantes de diversos segmentos educacionais, culturais e assistenciais. Alem das nossas doações de equipamentos, instalações e oferta de recursos humanos, dotando a mesma de condições matérias e técnicas de operar, desde já, com suas finalidades estatutárias.

Quanto ao nome, Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, nosso pai, que faleceu em maio de 2002, deixou uma historia marcante na Comunicação Social regional, como radialista que completou 48 anos de profissão, fundador da 4ª. emissora de FM de todo o Estado de Minas Gerais, em 1977, de uma outra FM e da TV Educativa Independência. Como referencia pessoal sobre a historia de nosso pai citamos o ilustre **Joaquim de Melo Freire**, que entendemos ser de alta estima de Vsa. Exa., como o e´ do Exmo. Sr. Vice Presidente da Republica, cidadão honorifico passense **Jose de Alencar.**

Seguem anexos, uma copia do Extrato do Estatuto da Fundação, o histórico do Canal 8 Educativo de Passos e os termos de doação e comodato com que beneficiamos a Fundação.

Na qualidade de radialistas e de sócios-diretores da Radio Independência de Passos- IND FM e de membros Presidente e Vice da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto estamos sempre a disposição de V. Exa. com nossas emissoras para divulgar vossas ações em beneficio de nossa região , nosso Estado e nosso Brasil.

Marcelo Esper Piotto
(35) 9981-9046
3522-4060

Ricardo Piotto
(35) 9106-1477
3522-9044

651

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 95

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 93
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 94
Rubrica

"Extrato do Estatuto da :
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto"

Artigo 1º-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3º-O prazo de duração é indeterminado;

Artigo 4º- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5º-A fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar , manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

d)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG Nº 42288 - CPF 039.036.706-21

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0039908/2003-21) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 96

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 94 m Rubrica

SCE - M das Comunicações Fls. 3 Rubrica

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social:

g) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a Fundação de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais , danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas , planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros , sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da fundação;

q)Produzir , vender e distribuir livros , cadernos revistas monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos , teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas , jurídicas , entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos ;

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42263 CPF 059.626.765-53

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 95
Rubrica

SCE - M. das Co
Fls.: 98
Rubrica:

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação

Artigo11º-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação , é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação , na forma deste Estatuto.

Artigo 12º O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, dentre os Instituidores participantes da Escritura Pública de sua instituição.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13º-Compete ao conselho de curadores :

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42282 CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 98

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 96
Rubrica

SCE - M das Comunicações
Fls.
Rubrica:

a)Zelar pela boa administração da fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição , alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da fundação , anualmente;

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

Artigo 20º- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

Artigo 35º- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nesta hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , no prazo de quinze dias , quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

Vanildo do Nascimento Pion
OAB/MG N.º 42788

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (01674231) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 99

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 97
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 36
Rubrica:

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação à Constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 62289 - CPF 059.626.766-53

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 98
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica

Passos, 09 de setembro de 2003

Aos Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Sendo a Rádio Independência de Passos Ltda. Emissora tradicional de FM, cuja concessão data de outubro de 1977, numa iniciativa corajosa e pioneira do radialista Vivaldo Piotto, como a quarta concessão de FM de todo o Estado de MG, tornou-se detentora da Permissão do Ministério das Comunicações para retransmissão mista de Radiodifusão televisiva educativa pelo canal 8 +E (VHF) em Passos, conforme a publicação no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, numero 095, da portaria do Ministério das Comunicações autorizando a Rádio Independência de Passos Ltda. a executar serviço de retransmissão mista de televisão em VHF, utilizando o canal 8+ (decalado para mais) E (educativo).A partir desse direito, a Rádio e TV Independência resolve, através de seus sócios-gerentes que assinam este ato, ceder aos instituidores da Fundação referida supra o pleno direito de precedência que esta Rádio tem junto ao Ministério das Comunicações de se utilizar desse canal 8 em Passos para seus devidos fins.

Registramos ainda que desde o inicio do ano de 1999, a Rádio Independência e a TV Independência–canal 8, através da Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais, juntamente com outros membros dessa mesma associação, iniciou um pleito junto ao Ministério das Comunicações para a criação de canais geradores de televisão educativa, na mesma sintonia onde já éramos permissionários para retransmissão mista.Processo que se iniciou conforme oficio da Agencia Nacional de Telecomunicações, n.° 516/99/CMGPS-ANATEL, datado em Brasília, 29 de julho de 2000, endereçado a Rádio Independência de Passos LTDA, e assinado pela gerente Sueli Matos de Araújo, informando sobre o andamento de nosso pleito junto ao Ministério das Comunicações para transformar nosso canal 8+E do PBRTU(retransmissão mista) em canal 8+E PBTV(gerador).Tendo o processo se concluído conforme mostra a publicação no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2000 informando a inclusão no plano básico de TV do canal 8+E Educativo, que antes era retransmissor misto. Portanto, se hoje Passos tem o canal 8 como gerador educativo, foi graças ao pleito da Rádio Independência junto ao Ministério das Comunicações, através de nossa Associação,a exemplo do que aconteceu em Pará de Minas, Patos de Minas, Montes Claros, Governador Valadares e outras cidades mineiras.

Registramos ainda que, durante os doze anos em que a TV Independência tem operado em Passos, temos mostrado aos telespectadores todos os segmentos sociais do Município, governamentais ou populares, entidades e instituições diversas, através de notícias ou reportagens especiais, sem exclusão de nenhum grupo sequer por distinção de classe, raça, credo ou ideologia, visando à integração social, à formação de uma boa consciência cidadã e ao desenvolvimento e educação de nosso povo, postura e ações que herdamos de nosso fundador Vivaldo Piotto, que desde 1954, buscou esses ideais e práticas na Comunicação Social. Daí, entendermos que uma Fundação, alem de poder ser concessionária do canal 8 gerador, tem uma constituição jurídica mais apta para continuar e ampliar o que tem sido a missão e as ações da TV Independência, como mostra o próprio Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto e os seus instituidores. Além

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 101

de outros representantes dos diversos segmentos sociais que poderão vir a constituir os Conselhos Consultivo e de Programação da mesma Fundação.

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 99
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 102
Rubrica

Por isso, além desse direito de usufruir do canal 8, adquirido pela Rádio e TV Independência desde 1990 e da nossa conquista do canal gerador, os signatários oferecem ainda à Fundação a cessão, por comodato, sem ônus para a Fundação, equipamentos de gravação, edição exibição e transmissão de TV, o espaço fisico onde estão instalados e mais um terreno de 720m, anexo à edificação atual para ampliações, tudo por documento próprio e registrado oportunamente, assim que a Fundação seja registrada.

Sem mais, desejamos aos atuais instituidores e aos futuros integrantes da Fundação sucesso em seus intentos e que a graça de Deus permita êxito nesse fundamental passo no desenvolvimento da Comunicação Social Educativa em Passos, para o bem de nosso povo.

_____

Marcelo Esper Piotto
Sócio – gerente
RG M2330093
CPF: 516134926-34

_____

Ricardo Piotto
Sócio-gerente
RG: MC5542962
CPF: 949329136-72

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 102

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 100 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 101 Rubrica

TERMO DE DOAÇÃO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF 516.134.926-64 e RG n° M-2.330.093 SSP/MG e à Rua Sabará, n° 46, Centro, Passos/MG, e **RICARDO PIOTTO**, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, ambos em pleno juízo e gozo de suas faculdades mentais, não havendo nada que os impeçam ao compromisso aqui assumido, vêm pelo presente Termo de Doação, dizer que doam, como doado têm, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro: Vila Rica – Passos/MG, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira- Os doadores, no ato da assinatura do presente termo, doam a Fundação Donatária, sem nenhum ônus, os bens abaixo descritos:

1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;
2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00;
3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00;
4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00;
5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00;
6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00;
7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00;
8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00;
9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00;
10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00;
11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00;
12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00;
13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00;
14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00;
15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00.

Cláusula Segunda- Os bens doados, estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG, e poderão ser utilizados pela Donatária, imediatamente, após a comprovação do Registro do Estatuto de Constituição da Donatária, bem como a liberação do órgão governamental, para utilização de geração e transmissão de programação televisiva educativa pelo Canal 8+ em Passos/MG.

Cláusula Terceira- Em caso de não se concretizar o registro Do Estatuto de Constituição da Donatária ou não for concedido autorização do Órgão Governamental competente, para que a Donatária faça uso dos bens doados, fica revertida a doação, objeto deste termo, em favor

dos doadores, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta reversão dominial, voltando a posse no estado "Quo Ante".
Cláusula Quarta- Caso ocorra motivos para a reversão da doação, o presente termo perderá sua eficácia quanto aos bens doados e descritos na Cláusula Primeira, permanecendo estes na posse dos doadores, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas expressas, e ante as razões assim firmadas, o qual terá destino certo com finalidade cultural e social, lavrou-se o presente documento, que depois de lido e achado conforme em seus termos, é assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 101 Rubrica

_____.
MARCELO ESPER PIOTTO

_____.
RICARDO PIOTTO

_____.
PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

_____.
ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

_____.
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

_____.
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 104

SDEDU/CT-I/SCE-MC Fls. 102 m Rubrica

SSDE - M. das Comunicações Fls. 103 Rubrica:

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento de comodato que entre si fazem, de um lado, como comodantes **MARCELO ESPER PIOTTO,** brasileiro, casado, Empresário portador do RG n° M2.330.093 SSP/MG E CPF /MF n° 516.134.926-64, residente e domiciliado à Rua Sabará n° 46, Centro PASSOS/MG, e, **RICARDO PIOTTO,** brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro Vila Rica - Passos/MG, celebram o presente contrato nas seguintes condições:

Cláusula primeira- Os comodantes, são senhores legítimos e possuidores dos bens descritos da forma abaixo, os quais estão sendo passados a Comodatária por tempo indeterminado, sendo estes bens assim descritos:

1) Uma Torre metálica com 19 metros de altura, instalada no prédio na Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, Passos/MG, de uso comum do Sistema de Transmissão da Rádio Independência de Passos Ltda e TV Independência de Passos, avaliado em R$ 3.200,00;

2) Uma antena de transmissão em VHF, canal 8 decalado para +, tipo SLOT, avaliado em R$ 9.500,00;

3) Uma área de 152 metros quadrados, localizada no térreo do prédio da Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, com suas divisões e instalações elétricas, telefônicas e de informática, contendo uma sala de recepção, uma sala de camarim, duas instalações sanitárias, um mini auditório com capacidade para trinta pessoas, um Estúdio (set) de gravação, uma ilha para edição/exibição;

4) Uma mesa de caracteres Vídeo titlemaker, avaliada em R$ 1.700,00;

5) Uma mesa de som 8 canais Mackie 1202, avaliada em R$ 950,00;

6) Um aparelho de TV e monitor de 14", avaliado em R$ 360,00;

7) Um tripé profissional Italiano AVANGERA A-100, no valor de R$ 350,00;

8) Um canhão de luz FRESNEL profissional Dexel, fabricação Argentina, avaliado em R$ 600,00;

9) Um transmissor de TV VHF, canal 8+, 500w, Machado Correia, avaliado R$ 20.000,00.

Cláusula Segunda- Os bens, objetos de comodato, não poderão sair da esfera de domínio da Comodatária, devendo serem mantidos em perfeito estado de conservação e uso, bem como suas instalações à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG.

Cláusula Terceira- Em caso de defeito ou inutilidade por se tratar de aparelhos eletrônicos, a Comodatária deverá substituí-los por outros aparelhos ou peças de reposições pelas mesmas características, para não perder sua funcionalidade.

Cláusula Quarta- O presente comodato é de caráter revogável e terá prazo de duração indeterminado, subsistindo enquanto satisfaça os interesses das partes contratadas.

Cláusula Quinta- Se porventura a Comodatária não concretizar o registro público no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com seus trâmites legais pertinentes ou não ter concessão e autorização dos Órgãos Governamentais competentes, tanto para atuar como concessionária de canal gerador de TV Educativa em Passos, como para atuar em suas outras finalidades educativas e culturais previstas em seu estatuto, para as quais se destinam os bens objetos deste comodato, fica rescindido o presente contrato, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta resilição, e o presente instrumento contratual perderá sua eficácia, voltando os bens para a posse dos Comodantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas e condições expressas, se empenharão para seu fiel cumprimento, elegendo o foro da comarca de Passos/MG, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente, abrindo mão de outro por mais privilegiados que seja.

E para que surta os seus efeitos, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, declarando que tudo viram e assistiram nesta data.

Passos/MG, 25 de setembro de 2003.

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 103 Rubrica

_____.
MARCELO ESPER PIOTTO

_____.
RICARDO PIOTTO

_____.
PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

_____.
ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

_____.
TESTEMUNHA

_____.
TESTEMUNHA

SDE/DUGTD/SCE-MC
Fls. 101
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 105
Rubrica:

Passos, 09 de setembro de 2003

CGOS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039779/2003-71
SSR
18/11/2003-08:46

Aos Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Sendo a Rádio Independência de Passos Ltda. Emissora tradicional de FM, cuja concessão data de outubro de 1977, numa iniciativa corajosa e pioneira do radialista Vivaldo Piotto, como a quarta concessão de FM de todo o Estado de MG, tornou-se detentora da Permissão do Ministério das Comunicações para retransmissão mista de Radiodifusão televisiva educativa pelo canal 8 +E (VHF) em Passos, conforme a publicação no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, numero 095, da portaria do Ministério das Comunicações autorizando a Rádio Independência de Passos Ltda. a executar serviço de retransmissão mista de televisão em VHF, utilizando o canal 8+ (decalado para mais) E (educativo).A partir desse direito, a Rádio e TV Independência resolve, através de seus sócios-gerentes que assinam este ato, ceder aos instituidores da Fundação referida supra o pleno direito de precedência que esta Rádio tem junto ao Ministério das Comunicações de se utilizar desse canal 8 em Passos para seus devidos fins.

Registramos ainda que desde o inicio do ano de 1999, a Rádio Independência e a TV Independência–canal 8, através da Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais, juntamente com outros membros dessa mesma associação, iniciou um pleito junto ao Ministério das Comunicações para a criação de canais geradores de televisão educativa, na mesma sintonia onde já éramos permissionários para retransmissão mista.Processo que se iniciou conforme oficio da Agencia Nacional de Telecomunicações, n.° 516/99/CMGPS-ANATEL, datado em Brasília, 29 de julho de 2000, endereçado a Rádio Independência de Passos LTDA, e assinado pela gerente Sueli Matos de Araújo, informando sobre o andamento de nosso pleito junto ao Ministério das Comunicações para transformar nosso canal 8+E do PBRTU(retransmissão mista) em canal 8+E PBTV(gerador).Tendo o processo se concluído conforme mostra a publicação no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2000 informando a inclusão no plano básico de TV do canal 8+E Educativo, que antes era retransmissor misto. Portanto, se hoje Passos tem o canal 8 como gerador educativo, foi graças ao pleito da Rádio Independência junto ao Ministério das Comunicações, através de nossa Associação,a exemplo do que aconteceu em Pará de Minas, Patos de Minas, Montes Claros, Governador Valadares e outras cidades mineiras.

Registramos ainda que, durante os doze anos em que a TV Independência tem operado em Passos, temos mostrado aos telespectadores todos os segmentos sociais do Município, governamentais ou populares, entidades e instituições diversas, através de notícias ou reportagens especiais, sem exclusão de nenhum grupo sequer por distinção de classe, raça, credo ou ideologia, visando à integração social, à formação de uma boa consciência cidadã e ao desenvolvimento e educação de nosso povo, postura e ações que herdamos de nosso fundador Vivaldo Piotto, que desde 1954, buscou esses ideais e práticas na Comunicação Social. Daí, entendermos que uma Fundação, alem de poder ser concessionária do canal 8 gerador, tem uma constituição jurídica mais apta para continuar e ampliar o que tem sido a missão e as ações da TV Independência, como mostra o próprio Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto e os seus instituidores. Além

de outros representantes dos diversos segmentos sociais que poderão vir a constituir os Conselhos Consultivo e de Programação da mesma Fundação.

Por isso, além desse direito de usufruir do canal 8, adquirido pela Rádio e TV Independência desde 1990 e da nossa conquista do canal gerador, os signatários oferecem ainda à Fundação a cessão, por comodato, sem ônus para a Fundação, equipamentos de gravação, edição exibição e transmissão de TV, o espaço físico onde estão instalados e mais um terreno de 720m, anexo à edificação atual para ampliações, tudo por documento próprio e registrado oportunamente, assim que a Fundação seja registrada.

Sem mais, desejamos aos atuais instituidores e aos futuros integrantes da Fundação sucesso em seus intentos e que a graça de Deus permita êxito nesse fundamental passo no desenvolvimento da Comunicação Social Educativa em Passos, para o bem de nosso povo.

Marcelo Esper Piotto
Sócio – gerente
RG M2330093
CPF: 516134926-34

Ricardo Piotto
Sócio-gerente
RG: MC5542962
CPF: 949329136-72

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 108

(Cópia da justificativa ao ministro das Comunicações)

Uma das maiores carências , no campo do desenvolvimento cientifico e da valorização da dignidade humana em nossa região está justamente na área da Comunicação Social Educativa e especificamente na radiodifusão e radialismo capacitados na eficácia técnica e tecnológica, na ética e na excelência de qualidade, como instrumentos para se atenderem às necessidades comunitárias lúdicas, de informação e de educação, centradas na inculturação de uma consciência cidadã que seja politizada, solidária e desenvolvimentalista entre as populações da micro região de Passos e dos municípios vizinhos, em busca das felicidades pessoais harmonizadas com a paz social.

Considerando uma praxe reflexiva, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto deverá, de acordo com suas finalidades estatutárias, e com base nas experiências profissionais e tendências sociais de seus instituidores e conselheiros, realizar, ser parceira ou apoiar as seguintes ações estratégicas através de seus departamentos .

a) Difusão do conceito de que as escolas (das redes públicas e privadas, das esferas municipal, estadual e federal) devem ser transformadas em lugares que possibilitem aos estudantes conhecerem suas comunidades e municípios para a partir dessas, se integrarem ao mundo globalizado, com o espírito de justiça e cidadania intensificado;

b) Difusão das iniciativas educacionais, de ensino técnico médio ou superior que visem ao desenvolvimento da própria Educação na micro região e também às formações profissionalizantes nas áreas da agricultura (milho,café), da agroindústria (laticínios, suinocultura, bovinocultura e avicultura), da informática, do comércio (exportando nossos produtos para outras regiões, estados, Mercosul, África, Ásia, América do Norte e Europa), do ecoturismo e turismo rural (abrangemos o Parque Nacional da Serra da Canastra e os Lagos de Furnas e Peixotos), e do radialismo (produtores, diretores , apresentadores, sonoplastas, editores, autores, locutores), aproveitando-se o apelo popular dos comunicadores nesses processos;

c) Aprimoramento, capacitação e valorização financeira daqueles professores em nossas escolas das redes de ensino que de fato buscam educar e se educar, numa vontade transformadora que vem de dentro para fora;

d) Promoção e difusão de concursos e outros eventos artísticos e científicos, e apoio aos eventos folclóricos ou tradicionais do calendário anual de nossa micro região, bem como às iniciativas do sistema de ensino, do povo ou dos governos, que renovem o conceito de comunicação-leitura e escrita, processos que devem partir de situações reais e terem funções sociais e concretas;

e) Produção e radiodifusão de programas de variedades, de teledramaturgia, de pesquisa e de debates, sem exclusão dos vários segmentos culturais , políticos , ideológicos, populares e científicos que compõem nossa sociedade regional.

Enfim, temos necessidade de uma Comunicação Social e de processos pedagógicos que partam das pequenas comunidades e as coloquem em estado de partilha e interação frente ao publico regional.

SDE/DUGTDI/SCE-MC Fls. 106 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. Rubrica

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 109

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 106
Rubrica

São Tomas de Aquino, 10 de outubro de 2003

Exmo. Sr. Deputado Estadual - MG
Rogério Correia

Em mãos

SDE/DUGTD/SCE-MC
Fls. 107
Rubrica

Prezado Senador

Precisamos do pleito de V. Exa. junto ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações para dar continuidade ao processo que iniciamos em 1990 como retransmissores e geradores de TV Educativa em Passos, pelo canal 8, conforme histórico que segue anexo, no sentido de que o Sr. Ministro ajude o Município de Passos e micro região , através da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, em processo de registro, a concretizarem o sonho da evolução da Comunicação Social Televisiva e Educativa, mediante a concessão a esta Fundação do canal 8 Gerador, que também foi uma conquista nossa.

A fundação foi constituída por representantes de diversos segmentos educacionais, culturais e assistenciais. Alem das nossas doações de equipamentos, instalações e oferta de recursos humanos, dotando a mesma de condições matérias e técnicas de operar, desde já, com suas finalidades estatutárias.

Quanto ao nome, Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, nosso pai, que faleceu em maio de 2002, deixou uma historia marcante na Comunicação Social regional, como radialista que completou 48 anos de profissão, fundador da 4ª. emissora de FM de todo o Estado de Minas Gerais, em 1977, de uma outra FM e da TV Educativa Independência. Como referencia desse breve relato citamos a ilustre Vereadora do PT de Passos, **Marli Aparecida Ferreira.**

Seguem anexas, uma copia do histórico do Canal 8 Educativo de Passos e os termos de doação e comodato com que beneficiamos a Fundação,e a justificativa que apresentaremos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações.

Na qualidade de radialistas e de sócios-diretores da Radio Independência de Passos- IND FM e de membros Presidente e Vice da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto estamos sempre a disposição de V. Exa. com nossas emissoras para divulgar vossas ações em beneficio de nossa região , nosso Estado e nosso Brasil.

Marcelo Esper Piotto

Ricardo Piotto

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 110

SCE - M. das Comunicações
Fls: 109
Rubrica:
SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 108
Rubrica

TERMO DE DOAÇÃO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF 516.134.926-64 e RG n° M-2.330.093 SSP/MG e à Rua Sabará, n° 46, Centro, Passos/MG, e **RICARDO PIOTTO**, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, ambos em pleno juízo e gozo de suas faculdades mentais, não havendo nada que os impeçam ao compromisso aqui assumido, vêm pelo presente Termo de Doação, dizer que doam, como doado têm, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro: Vila Rica – Passos/MG, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira- Os doadores, no ato da assinatura do presente termo, doam a Fundação Donatária, sem nenhum ônus, os bens abaixo descritos:

1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;
2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00;
3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00;
4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00;
5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00;
6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00;
7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00;
8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00;
9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00;
10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00;
11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00;
12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00;
13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00;
14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00;
15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00.

Cláusula Segunda- Os bens doados, estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG, e poderão ser utilizados pela Donatária, imediatamente, após a comprovação do Registro do Estatuto de Constituição da Donatária, bem como a liberação do órgão governamental, para utilização de geração e transmissão de programação televisiva educativa pelo Canal 8+ em Passos/MG.

Cláusula Terceira- Em caso de não se concretizar o registro Do Estatuto de Constituição da Donatária ou não for concedido autorização do Órgão Governamental competente, para que a Donatária faça uso dos bens doados, fica revertida a doação, objeto deste termo, em favor

dos doadores, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta reversão donativa, voltando a posse no estado "Quo Ante".
Cláusula Quarta- Caso ocorra motivos para a reversão da doação, o presente termo perderá sua eficácia quanto aos bens doados e descritos na Cláusula Primeira, permanecendo estes na posse dos doadores, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas expressas, e ante as razões assim firmadas, o qual terá destino certo com finalidade cultural e social, lavrou-se o presente documento, que depois de lido e achado conforme em seus termos, é assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

SDE - MC das Comunicações
Fls.: 110
Rubrica:

_____.
MARCELO ESPER PIOTTO

_____.
RICARDO PIOTTO

SDEDU/GTDII/SCE-MC
Fls. 109
Rubrica

_____.
PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

_____.
ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

_____.
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

_____.
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

SDEDU/GTOI/SCE-MC Fls. 110 m Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 111 Rubrica

Processo de solicitação de outorga do canal gerador 8+E de Passos-MG para a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039908/2003-21
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA/
18/11/2003-15:49

Exmo. Sr. Miro Teixeira
D. D. Ministro das Comunicações

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com sede a Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, no Município de Passos/MG CEP 37900-110, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa., outorga para executar serviços de radiodifusão em sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos, Minas Gerais, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço, para o que encaminha a V. Exa., este processo constante dos seguintes documentos: A- Justificativa para solicitação da outorga; B- Histórico do canal de TV Educativa em Passos: atos do Ministério das Comunicações e encaminhamento dos permissionários em favor desta Fundação; C- CNPJ e ata de instituição da Fundação; D -Estatuto da Fundação e declaração de capacidade para executar os serviços de TV; E – Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos; F- Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador; G- Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras; H- Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos, diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais, vereadores, artistas e outras instituições; I- Termos de doação e comodato à Fundação, de equipamentos, instalação e imóvel.

Nestes termos,
pede deferimento.

Passos, 12 de novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente

à
CGDF
24/11/03
MV

Exmo. Dep. Federal
Dr. Miro Teixeira
D.D. Ministro das Comunicações
Brasília /DF
Justificativa para geração de TV Educativa em Passos

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 111 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 112 Rubrica:

Senhor Ministro

Uma das maiores carências , no campo do desenvolvimento cientifico e da valorização da dignidade humana em nossa região está justamente na área da Comunicação Social Educativa e especificamente na radiodifusão e radialismo capacitados na eficácia técnica e tecnológica, na ética e na excelência de qualidade, como instrumentos para se atenderem às necessidades comunitárias lúdicas, de informação e de educação, centradas na inculturação de uma consciência cidadã que seja politizada, solidária e desenvolvimentalista entre as populações da micro região de Passos e dos municípios vizinhos, em busca das felicidades pessoais harmonizadas com a paz social.

Considerando uma praxe reflexiva, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto deverá, de acordo com suas finalidades estatutárias, e com base nas experiências profissionais e tendências sociais de seus instituidores e conselheiros, realizar, ser parceira ou apoiar as seguintes ações estratégicas através de seus departamentos .

a) Difusão do conceito de que as escolas (das redes públicas e privadas, das esferas municipal, estadual e federal) devem ser transformadas em lugares que possibilitem aos estudantes conhecerem suas comunidades e municípios para a partir desses, se integrarem ao mundo globalizado, com o espírito de justiça e cidadania intensificado;

b) Difusão das iniciativas educacionais, de ensino técnico médio ou superior que visem ao desenvolvimento da própria Educação na micro região e também às formações profissionalizantes nas áreas da agricultura (milho,café), da agroindústria (laticínios, suinocultura, bovinocultura e avicultura), da informática, do comércio (exportando nossos produtos para outras regiões, estados, Mercosul, África, Ásia, América do Norte e Europa), do ecoturismo e turismo rural (abrangemos o Parque Nacional da Serra da Canastra e os Lagos de Furnas e Peixotos), e do radialismo (produtores, diretores , apresentadores, sonoplastas, editores, autores, locutores), aproveitando-se o apelo popular dos comunicadores nesses processos;

c) Aprimoramento, capacitação e valorização financeira daqueles professores em nossas escolas das redes de ensino que de fato buscam educar e se educar, numa vontade transformadora que vem de dentro para fora;

d) Promoção e difusão de concursos e outros eventos artísticos e científicos, e apoio aos eventos folclóricos ou tradicionais do calendário anual de nossa micro região, bem como às iniciativas do sistema de ensino, do povo ou dos governos, que renovem o conceito de comunicação-leitura e escrita, processos que devem partir de situações reais e terem funções sociais e concretas;

e) Produção e radiodifusão de programas de variedades, de teledramaturgia, de pesquisa e de debates, sem exclusão dos vários segmentos culturais, políticos , ideológicos, populares e científicos que compõem nossa sociedade regional.

Enfim, temos necessidade de uma Comunicação Social e de processos pedagógicos que partam das pequenas comunidades e as coloquem em estado de partilha e interação frente ao publico regional.

Marcelo Esper Piotto
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 112
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls. 113
Rubrica

Índice de documentos constantes deste processo

A – Justificativa para solicitação da outorga.

B – Histórico do canal de TV Educativa em Passos.

- **atos do Ministério das Comunicações**
- **encaminhamento dos permissionários em favor desta Fundação**

C – CNPJ e ata de instituição da Fundação.

'D – Estatuto da Fundação e declaração de capacidade para executar os serviços de TV.

E – Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos.

F – Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador.

G – Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras.

H – Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos; diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais; vereadores, artistas e outras instituições.

I – Termos de doação e comodato à Fundação, de equipamentos, instalação e imóvel.

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 115

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 113
Rubrica
SSCE - M das Comunicações
Fls. 114
Rubrica

1.Termos de doação de equipamentos e comodato de salas para instalação, outros equipamentos e terreno vago.

2.Laudos de avaliação de imóvel e de equipamentos, objetos da doação ou do comodato anteriores.

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 114 Rubrica

SCE - MG das Comunicações Fls. 115 Rubrica:

TERMO DE DOAÇÃO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF 516.134.926-64 e RG nº M-2.330.093 SSP/MG e à Rua Sabará, nº 46, Centro, Passos/MG, e **RICARDO PIOTTO**, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF nº 949.329.136-72 e RG nº M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, nº 899, Passos/MG, ambos em pleno juízo e gozo de suas faculdades mentais, não havendo nada que os impeçam ao compromisso aqui assumido, vêm pelo presente Termo de Doação, dizer que doam, como doado têm, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro: Vila Rica – Passos/MG, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira- Os doadores, no ato da assinatura do presente termo, doam a Fundação Donatária, sem nenhum ônus, os bens abaixo descritos:

1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;
2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00;
3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00;
4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00;
5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00;
6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00;
7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00;
8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00;
9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00;
10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00;
11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00;
12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00;
13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00;
14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00;
15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00.

Cláusula Segunda- Os bens doados, estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, nº 493, Passos/MG, e poderão ser utilizados pela Donatária, imediatamente, após a comprovação do Registro do Estatuto de Constituição da Donatária, bem como a liberação do órgão governamental, para utilização de geração e transmissão de programação televisiva educativa pelo Canal 8+ em Passos/MG.

Cláusula Terceira- Em caso de não se concretizar o registro Do Estatuto de Constituição da Donatária ou não for concedido autorização do Órgão Governamental competente, para que a Donatária faça uso dos bens doados, fica revertida a doação, objeto deste termo, em favor

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42269 - CPF 559.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 117

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 115 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 116 Rubrica

dos doadores, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta reversão donativa, voltando a posse no estado "Quo Ante".

Cláusula Quarta- Caso ocorra motivos para a reversão da doação, o presente termo perderá sua eficácia quanto aos bens doados e descritos na Cláusula Primeira, permanecendo estes na posse dos doadores, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas expressas, e ante as razões assim firmadas, o qual terá destino certo com finalidade cultural e social, lavrou-se o presente documento, que depois de lido e achado conforme em seus termos, é assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

MARCELO ESPER PIOTTO

RICARDO PIOTTO

PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 052.625.765-73

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 116 Rubrica

SSDE - M. das Comunicações Fls. 117 Rubrica:

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento de comodato que entre si fazem, de um lado, como comodantes MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário portador do RG nº M2.330.093 SSP/MG E CPF /MF nº 516.134.926-64, residente e domiciliado à Rua Sabará nº 46, Centro PASSOS/MG, e, RICARDO PIOTTO, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF nº 949.329.136-72 e RG nº M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, nº 899, Passos/MG, e de outro lado, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro Vila Rica - Passos/MG, celebram o presente contrato nas seguintes condições:

Cláusula primeira- Os comodantes, são senhores legítimos e possuidores dos bens descritos da forma abaixo, os quais estão sendo passados a Comodatária por tempo indeterminado, sendo estes bens assim descritos:

1) Uma Torre metálica com 19 metros de altura, instalada no prédio na Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, Passos/MG, de uso comum do Sistema de Transmissão da Rádio Independência de Passos Ltda e TV Independência de Passos, avaliado em R$ 3.200,00;

2) Uma antena de transmissão em VHF, canal 8 decalado para +, tipo SLOT, avaliado em R$ 9.500,00;

3) Uma área de 152 metros quadrados, localizada no térreo do prédio da Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, com suas divisões e instalações elétricas, telefônicas e de informática, contendo uma sala de recepção, uma sala de camarim, duas instalações sanitárias, um mini auditório com capacidade para trinta pessoas, um Estúdio (set) de gravação, uma ilha para edição/exibição;

4) Uma mesa de caracteres Vídeo titlemaker, avaliada em R$ 1.700,00;

5) Uma mesa de som 8 canais Mackie 1202, avaliada em R$ 950,00;

6) Um aparelho de TV e monitor de 14", avaliado em R$ 360,00;

7) Um tripé profissional Italiano AVANGERA A-100, no valor de R$ 350,00;

8) Um canhão de luz FRESNEL profissional Dexel, fabricação Argentina, avaliado em R$ 600,00;

9) Um transmissor de TV VHF, canal 8+, 500w, Machado Correia, avaliado R$ 20.000,00.

Cláusula Segunda- Os bens, objetos de comodato, não poderão sair da esfera de domínio da Comodatária, devendo serem mantidos em perfeito estado de conservação e uso, bem como suas instalações à Avenida Doutor Breno Soares Maia, nº 493, Passos/MG.

Vanildo do Nascimento Piotto

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 119

SOEDU/GTDUSCE-MC Fls. 117 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 116 Rubrica

Cláusula Terceira- Em caso de defeito ou inutilidade por se tratar de aparelhos eletrônicos, a Comodatária deverá substituí-los por outros aparelhos ou peças de reposições pelas mesmas características, para não perder sua funcionalidade.

Cláusula Quarta- O presente comodato é de caráter revogável e terá prazo de duração indeterminado, subsistindo enquanto satisfaça os interesses das partes contratadas.

Cláusula Quinta- Se porventura a Comodatária não concretizar o registro público no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com seus trâmites legais pertinentes ou não ter concessão e autorização dos Órgãos Governamentais competentes, tanto para atuar como concessionária de canal gerador de TV Educativa em Passos, como para atuar em suas outras finalidades educativas e culturais previstas em seu estatuto, para as quais se destinam os bens objetos deste comodato, fica rescindido o presente contrato, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta resilição, e o presente instrumento contratual perderá sua eficácia, voltando os bens para a posse dos Comodantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas e condições expressas, se empenharão para seu fiel cumprimento, elegendo o foro da comarca de Passos/MG, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente, abrindo mão de outro por mais privilegiados que seja.

E para que surta os seus efeitos, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, declarando que tudo viram e assistiram nesta data.

Passos/MG, 25 de setembro de 2003.

Marcelo Piotto

MARCELO ESPER PIOTTO

Ricardo Piotto

RICARDO PIOTTO

Paulo Roberto Pádua Barbosa

PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

Rosália Maria Lemos Barbosa

ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

Maria Cecília Lemos Pinto

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42269 - CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 120

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 118
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls: 119
Rubrica:

biquad tecnologia

"Uma empresa que tem como missão fornecer soluções em Audio, pesquisando, desenvolvendo e industrializando produtos de alta tecnologia e oferecendo serviços personalizados".

Para: TV Independência de Passos	De: Biquad Tecnologia
A/C: Sr. Marcelo Piotto	Contato: Carlos André
Assunto: Laudo Técnico de Equipamentos	Data: 15 / 12 / 2002
Fone/Fax: (35) 3551-5907	Fone/Fax: (35) 3471-6399

LAUDO TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS:

Em uma perícia técnica realizada na emissora de TV Independência de Passos – MG, foi constatado que a emissora possui os equipamentos relacionados abaixo, em perfeito estado de funcionamento e com seus respectivos valores de mercado avaliados:

Iten	Descrição	Qt.	Vl.Un.	Sub Tot.
1	VIDEO PROFISSIONAL (SVHS) JVC SR-S385U CTL TIME CODE COM PAINEL DE CONTROLE A PARTE (ILHA DE EDIÇÃO – CORTE SECO)	2	R$ 4.685,00	R$ 9.370,00
2	VIDEO CASSETE PHILIPS 6 CABEÇAS SPORT PICTURE (VHS)	1	R$ 370,00	R$ 370,00
3	MD SONY MINIDECK MDS-S39	1	R$ 410,00	R$ 410,00
5	CD PLAYER PHILIPS AK 601	1	R$120,00	R$120,00
6	CD PLAYER PHILIPS CD 610	1	R$ 130,00	R$ 130,00
7	CD PLAYER TEAC CDP-1120	1	R$ 150,00	R$ 150,00
8	MESA DE EDIÇÃO DIGITAL VIDEONICS	1	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
9	MESA DE CARACTERES VÍDEO TITLEMAKER	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
10	MESA DE CARACTERES VÍDEO TITLEMAKER	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
11	MESA DE SOM (6 CANAIS) STUDIOMASTER DIAMOND 6-2	1	R$ 850,00	R$ 850,00
12	MESA DE SOM (8 CANAIS) MACKIE MODELO 1202	1	R$ 950,00	R$ 950,00
13	TELEVISOR MONITOR 14"	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
14	MINI BRUT SPM-LIGHT (ILUMINAÇÃO)	2	R$ 120,00	R$ 240,00
15	LUMINÁRIA FRIA PROFISSIONAL DEXEL LIGHTING (FABRICAÇÃO ARGENTINA)	2	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
16	TRIPÉ PROFISSIONAL ITALIANO AVANGER A – 100	2	R$ 350,00	R$ 700,00
17	FRESNEL PROFISSIONAL DEXEL (FABRICAÇÃO ARGENTINA)	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
18	RÉGUA DE COMUTAÇÃO KRAMER 4X1 – VERTICAL INTERVAL MATRIX / SWITCHER - VS 401	1	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
19	TIME BASE CONECTOR / SYNCHRONIZER FERAL – A4:2:2	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
20	FILMADORA PANASSONIC SVHS	2	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
21	TRASMISSOR DE TV -VHF- CANAL 8+ 500W - MACHADO CORREIA	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
TOTAL				R$ 51.140,00

Atenciosamente,

Eng. Carlos André Salvador
Diretor Técnico

BIQUAD Tecnologia Ltda
CNPJ: 03.922.350/0001-01
I. E. : 596.087754.0080
TEL / FAX 0XX35 3471-6399

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
TABELIÃO

Selo de Fiscalização ARF 37228

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 016 SEI 53000.039908/2003-217 pg: 121

Comodato por tempo indeterminado

expansão IMOBILIÁRIA

C. J. L. IMÓVEIS LTDA.

CNPJ 71.522.762/0001-52

TELEFONE (35) 3521-7955

RUA CORONEL NECA MEDEIROS, 119 - CEP 37900-970 - PASSOS - MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 119 m Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 120 Rubrica:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação do Sr. Marcelo Esper Piotto e Sr. Ricardo Piotto, avaliamos um terreno correspondente aos lotes nº 15 e 16, da Quadra 36, situados à Rua dos Farmaceuticos, no Loteamento Belo Horizonte, com área de 720 m2(setecentos e vinte metros quadrados) os dois lotes, no valor de R$ 49.000,00 - (Quarenta e nove mil reais).

Passos(MG), 14 de Março de 2002

Crasso José Lemos

CRECI 12.904

Selo de Fiscalização

ARF 3[illegible]

Rec. Adic.: 0,5[illegible]

TOTAL 2,0[illegible]

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG

Magda dos Reis Vieira Santos Substituta

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG

AUTENTICAÇÃO

Autentico o presente documento está certo. Dou fé.

PASSOS MG 10 SET. 2003

Em test.º da verdade

TABELIÃO

Justificativa da necessidade de funcionamento de um canal gerador de TVE em Passos.

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 123

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 121 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls. 128 Rubrica

1. Histórico dos canais educativos de TV em Passos, com citação dos atos relativos do Ministério das Comunicações.

- Indicação da permissionária do canal 8, que diligenciou o pleito do canal gerador em favor da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto ser a concessionária do canal 8+E
- Gerador.

2. Identificação técnica do canal 8 de Passos no Plano Básico

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 124

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 122
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 123
Rubrica:

Passos, 09 de setembro de 2003

Aos Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Sendo a Rádio Independência de Passos Ltda. Emissora tradicional de FM, cuja concessão data de outubro de 1977, numa iniciativa corajosa e pioneira do radialista Vivaldo Piotto, como a quarta concessão de FM de todo o Estado de MG, tornou-se detentora da Permissão do Ministério das Comunicações para retransmissão mista de Radiodifusão televisiva educativa pelo canal 8 +E (VHF) em Passos, conforme a publicação no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, numero 095, da portaria do Ministério das Comunicações autorizando a Rádio Independência de Passos Ltda. a executar serviço de retransmissão mista de televisão em VHF, utilizando o canal 8+ (decalado para mais) E (educativo).A partir desse direito, a Rádio e TV Independência resolve, através de seus sócios-gerentes que assinam este ato, ceder aos instituidores da Fundação referida supra o pleno direito de precedência que esta Rádio tem junto ao Ministério das Comunicações de se utilizar desse canal 8 em Passos para seus devidos fins.

Registramos ainda que desde o inicio do ano de 1999, a Rádio Independência e a TV Independência–canal 8, através da Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais, juntamente com outros membros dessa mesma associação, iniciou um pleito junto ao Ministério das Comunicações para a criação de canais geradores de televisão educativa, na mesma sintonia onde já éramos permissionários para retransmissão mista.Processo que se iniciou conforme oficio da Agencia Nacional de Telecomunicações, n.° 516/99/CMGPS-ANATEL, datado em Brasília, 29 de julho de 2000, endereçado a Rádio Independência de Passos LTDA, e assinado pela gerente Sueli Matos de Araújo, informando sobre o andamento de nosso pleito junto ao Ministério das Comunicações para transformar nosso canal 8+E do PBRTU(retransmissão mista) em canal 8+E PBTV(gerador).Tendo o processo se concluído conforme mostra a publicação no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2000 informando a inclusão no plano básico de TV do canal 8+E Educativo, que antes era retransmissor misto. Portanto, se hoje Passos tem o canal 8 como gerador educativo, foi graças ao pleito da Rádio Independência junto ao Ministério das Comunicações, através de nossa Associação,a exemplo do que aconteceu em Pará de Minas, Patos de Minas, Montes Claros, Governador Valadares e outras cidades mineiras.

Registramos ainda que, durante os doze anos em que a TV Independência tem operado em Passos, temos mostrado aos telespectadores todos os segmentos sociais do Município, governamentais ou populares, entidades e instituições diversas, através de notícias ou reportagens especiais, sem exclusão de nenhum grupo sequer por distinção de classe, raça, credo ou ideologia, visando à integração social, à formação de uma boa consciência cidadã e ao desenvolvimento e educação de nosso povo, postura e ações que herdamos de nosso fundador Vivaldo Piotto, que desde 1954, buscou esses ideais e práticas na Comunicação Social. Daí, entendermos que uma Fundação, alem de poder ser concessionária do canal 8 gerador, tem uma constituição jurídica mais apta para continuar e ampliar o que tem sido a missão e as ações da TV Independência, como mostra o próprio Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto e os seus instituidores. Além

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 125

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 123 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls: 124 Rubrica:

de outros representantes dos diversos segmentos sociais que poderão vir a constituir os Conselhos Consultivo e de Programação da mesma Fundação.

Por isso, além desse direito de usufruir do canal 8, adquirido pela Rádio e TV Independência desde 1990 e da nossa conquista do canal gerador, os signatários oferecem ainda à Fundação a cessão, por comodato, sem ônus para a Fundação, equipamentos de gravação, edição exibição e transmissão de TV, o espaço físico onde estão instalados e mais um terreno de 720m, anexo à edificação atual para ampliações, tudo por documento próprio e registrado oportunamente, assim que a Fundação seja registrada.

Sem mais, desejamos aos atuais instituidores e aos futuros integrantes da Fundação sucesso em seus intentos e que a graça de Deus permita êxito nesse fundamental passo no desenvolvimento da Comunicação Social Educativa em Passos, para o bem de nosso povo.

Marcelo Esper Piotto
Sócio – gerente
RG M2330093
CPF: 516134926-34

Ricardo Piotto
Sócio-gerente
RG: MC5542962
CPF: 949329136-72

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 126

ANATEL - SITAR - RADIODIFUSAO RR - ER4 RD211B

CONSULTA DO PLANC BASICO PELO TIPO DE SERVICO (TV)

SCRAD TEC : (PASTA: 0 SEQ: 0) CANAL : 08 E FAIXA : 180 - 186 MHZ

CARACTERISTICA

POTENCIA ERP MAXIMA : 3,16000 KW LIMITACOES : N CLASSE : B

LOCALIZACAO

MUNICIPIO : PASSOS UF : MG

LATITUDE : 20 S 43 8 GGDMMSS LONGITUDE : 46 W 36 35 GGDMMSS

HISTORICO : ATO 12.148/2000

OBSERVACOES :

08+E (OITO DECALADO PARA MAIS)

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 125 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 125 Rubrica

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 125
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 126
Rubrica

1. CÓPIA DA ATA DE INSTITIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

2. COMPROVANTE DE CNPJ.

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 126
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto. Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira especifica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores. Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma datação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8+E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de inicio das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação. Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

Volume de Processo Digitalizado VOL I - Fls. 00.039908/2003-21 (0036742121) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 129

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 127 m Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 128 Rubrica

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria. Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Marcelo Piotto Maria Cristina Piotto Bueno
Carlos Alberto de Resende Ricardo Piotto Ada Maria Esper
Rosemeire L. Piotto Ecrezinha Ribeiro de Oliveira
Paulo Roberto Pedro Barbosa
Rosália Maria Lemos Barbosa

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-03

Selo de Fiscalização
TABELIÃO 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

eceita Federal

nte de Inscrição e de Situação Cadastral

ados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

INSCRIÇÃO /0001-31	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2003

ESARIAL
O EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

STABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DENCIA SOLIDARIA

ESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
3 - Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais

ESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
UTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS

RO RENO SOARES MAIA	NÚMERO 493	COMPLEMENTO A	
10	BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE	MUNICÍPIO PASSOS	UF MG

CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2003
ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

no dia 11/11/2003 às 3:19:27 PM (data e hora de Brasília).

Voltar

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 128 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 129 Rubrica

SDEDU/GT DIVSCE-MC
Fls. 129
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 130
Rubrica

1.Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com relação de nomes, e qualificações de seus instituidores, ao final.

2. Declaração de capacidade para executar os serviços de TV

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 130 m Rubrica

SCE - M das Comunicações Fls. 133 Rubrica

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1°-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2°- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3°-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4°- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5°-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas . . . . . Passos . . MG

Vanildo do Nascimento Piotto

Terezinha R. de Oliveira

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 133

SDEDU/GTE/SCE-MC
Fls. 131
Rubrica

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia "*Independência Solidária*" para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos, Documentos e Pessoas
Jurídicas
Passos MG

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas fisicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas fisicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

Volume de Processo Digitalizado (VOL) 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 134

SDEDU/GTDI/SCE-MC 132
SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 134 Rubrica
SSCE - M. das Comunicações Fls. 133 Rubrica:

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Pessoas MC

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 133 Rubrica
SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 135 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls.: 134 Rubrica:

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ... Passos ... MG

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (1) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 136

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.º 42289 CPF 059.626.765-53

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Mauricio de Silveira Moraes
Substituta
Maria do Rosário Silveira Afonso
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vilela Santos
Kênia Gonçalves Silveira Moraes

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 137

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 135 m Rubrica
SSCE - M. das Comunicações Fls. 136 Rubrica
5

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Anexo Registro de Títulos, Documentos e Pessoas
Jurídicas Passos MG

Volume de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (01674210) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 138

SDEDUC/GTDI/SCE-MC
Fls. 136
Rubrica

SCE - MEC - Comunicação
Fls. 137
Rubrica

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg 139

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 134 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls: 134 Rubrica:

Artigo23°- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 ° - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25°- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TABELIONATO MARAES
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 ° - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27° - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28° - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Volume de Processo Digitalizado (VOL 1 - Fls 000 a 000) - 53000.029908/2003-68 - 0767421 - 53000029908/2003-21 - 1001140

SDEU/GTDI/SCE-MC
Fls. 138
Rubrica
SCE - M. das Comunicações
Fls.: 139
Rubrica

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36° - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37°- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38° - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39°- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40° - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41°- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42°- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43°- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44°- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45°- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

TABELIONATO DE NOTAS MURAES
Anexo-Registro de Títulos e Pessoas
Passos MG

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg 041

SDEDU... SCE-MC Fls. 139 m Rubrica

SSCE - Mi das Comunicações Fls. 140 Rubrica

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;

d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.

e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001

Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 5013966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG MG 3286308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 1774222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3495856 CPF 16135 306 68

César Cardoso de Resende

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4548985 CPF 4623324672

TABELIONATO MORAES Passos MG

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167021) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 142

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 140 m Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 141 Rubrica

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M5542962 CPF 949329/3672

Paulo Roberto Pádua Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Piotto

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2330093 CPF 51613492634

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 48289 - CPF 059.626.768-53

Piotto Esper Piotto Barbosa

TABELIONATO IRORÁ
Telefone
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Fls: 140
Rubrica:

Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS-MG
AUT
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

AUC 27600

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,01
TOTAL: 2,01

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS MINAS GERAIS
Apontado sob nº: 21.412
em data de: 07 de Novembro de 2003
do protocolo.
Registrado no livro A- 4
fls: 015 sob nº: 1614
de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.
Passos, 07 de Novembro de 2003
O oficial: [illegible]

Selo de Fiscalização
AUT 98298

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Mauricio da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kânia Gonçalves Silveira Moraes

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Mauricio da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kânia Gonçalves Silveira Moraes

DECLARAÇÃO

Declaro que a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, estabelecido à Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, em Passos/MG, dispõe de recursos financeiros, instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado em radiodifusão televisiva para executar os serviços inerentes à outorga solicitada a esse Ministério.

Passos, 12 de Novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente.

SDE/DU/GTDI/SCE-MC
Fls. 142
Rubrica

SCE - M. das C.
Fls: 143
Rubrica:

Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos.

SDE/DUGTDI/SCE-MC
Fls. 143
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 143
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Marcelo Esper Piotto
Diretor - Presidente

CÉDULA DE IDENTIDADE
PASSOS — M. G.
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL M.2.330.093
NOME MARCELO ESPER PIOTTO
FILIAÇÃO Vivaldo do Nascimento Piott
Ada Maria Esper Piotto
NATURALIDADE Passos MG
DATA DO NASCIMENTO 04/03/1963
DATA DA EXPEDIÇÃO 29/01/1980
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento e dou fé que está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUC 27618

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 147
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls. 147
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento e dou fé que está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUC 27617

CIC
NASCIMENTO 04.03.63
INSCRIÇÃO NO CPF 516 134 926
CONTRIBUINTE
MARCELO ESPER PIOTTO
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Emol 1,50
Rec. Adic.: 0,91
TOTAL: 2,41

CANTINA BERNADETE

Associação Assistencial Cantina D. Bernadete Lemos

Lema: "DEUS PROVERÁ"

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 145 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 146 Rubrica

Aos instituidores
da "Fundação Educativa e
Cultural Vivaldo Piotto."

Considerando os serviços prestados pela TV Independência como fomento às ações assistenciais sem fins lucrativos da Associação Assistencial Cantina Dª. Bernadete Lemos, pelo radialista e apresentador Marcelo Esper Piotto, através da Rádio Independência e da TV Independência, nós o indicamos como representante desta Associação no Conselho Curador da referida Fundação, na certeza de que o mesmo continuará apoiando, gratuitamente as necessidades de nossa Associação e de entidades idôneas e afins a esta Associação, neste Município, a partir de suas decisões naquele conselho curador.

Sendo para o momento, firmamos o presente.

Ana Bernadete de Souza Lemos
Presidente/Fundadora

Selo de Fiscalização

Emol.:
Rec. Adic.:
TOTAL:

TABELIONATO MORAES
- 1.º Of. 2 -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIÃO MORAES
PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Passos, 12 de dezembro de 2002

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 006
Rubrica:

CERTIDÃO CíVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATé A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634 RG: 2330093/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MAE: ADA MARIA ESPER

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 006
Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:05:46

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CIVEL
PASSOS

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Selo de Fiscalização
AUD 27745

TABELIONATO
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 13 MAI 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 150

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos — MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabelliã Substituta

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SCE - MG das Comunicações
Fls. 148
Rubrica

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

MARCELO ESPER PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 516.134.926-34

no período retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 - CX.POSTAL: 180
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabelliã Substituta

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 147
Rubrica

Selo de Fiscalização AUC 95341

Selo de Fiscalização AUC 27751 NOV 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (01672421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 151

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 148 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209.ª Zona PASSOS

SCE - M. das Comunicações Fls.: 149 Rubrica:

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: MARCELO ESPER PIOTTO
Inscrição: 034498490248 Zona: 209 Seção: 87
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/03/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

Emol: 1,50 Rec. Adic.: 0,51 TOTAL: 2,01

Selo de Fiscalização AUC 27748

TABELIONATO MORAES ... NOTAS-PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO ... 13 nov 2003 ... TABELIÃO

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 152

SCE - MINISTÉRIO das COMUNICAÇÕES
Fls. 150
Rubrica

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 149
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
949329136 72

NOME COMPLETO
RICARDO PIOTTO

NASCIMENTO
04.07.71

ASSINATURA
Ricardo Piotto

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Emol.: 1,50
Réc. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,0

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR
Lúcia G. Vilela de Souza Lima
Matr: 576971-6
Auxiliar de Supervisão

104/0141-6

C 9 /10 /90

C. E. F.
AG. PASSOS
0610708-7

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO EMISSOR
POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

TABELIONATO MORAES
Passos MG
Magno dos Reis Vieira Santos
Substituta

Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES
PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
AUC 27607
Autentico a presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 150
Rubrica

SSCE - MC das Comunicações
Fls. 150
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Ricardo Piotto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Emol.: 1,50
Réc. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,0

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5.542.962
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/88

NOME
RICARDO PIOTTO

FILIAÇÃO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
ADA MARIA ESFER PIOTTO

NATURALIDADE
PASSOS-MG

DATA DE NASCIMENTO
04/07/71

ORIGEM
NAS.LV-84 FL-273 PASSOS/MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR
PIII-565

TABELIONATO MORAES
Passos MG
Magno dos Reis Vieira Santos
Substituta

Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES
PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
AUC 27608
Autentico a presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Educandário Senhor Bom Jesus dos Passos

Padres Rogacionistas

CNPJ 23.282.148/0001-61 — E-mail: educ@minasnet.psi.br
Entidade Filantrópica Proc. 845.587/76 do CNSS — Utilidade Pública Federal Dec. 68774 de 21/06/71
Utilidade Pública Estadual Dec. 5940 de 19/11/69 — Utilidade Pública Municipal Dec. 144 de 23/12/58
Rua Cônego Anibale M. Difrância, 161 - Fone (35) 3521-2145 - Fax 3521-2295
Caixa Postal 138 — CEP 37900-038 — PASSOS — MG — BRASIL

Passos, 30 de setembro de 2003.

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 151 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 151 Rubrica

A quem de direito:

A propósito da instituição da "Fundação Educativa Vivaldo Nascimento Piotto", o Educandário Senhor Bom Jesus dos Passos indica o Sr. Ricardo Piotto como seu representante no Conselho Curador da referida Fundação.

Ressaltamos que, como a TV Independência vem abrindo espaços gratuitos para divulgações de cunho educativo, em defesa das crianças e adolescentes menos favorecidos socialmente e em apoio a entidades como o Educandário, as gestões de nosso indicado no conselho da Fundação serão no sentido de que esse apoio da TV se intensifique ainda mais.

Sempre a sua disposição,

Pe. Guido Mottinelli
Diretor do Educandário Sr. Bom Jesus dos Passos.

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 155

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
RG: 5542962/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 192 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 153 Rubrica:

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:08:45

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CÍVEL PASSOS-MG

Selo de Fiscalização
AUC 27787

...ATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
...NTICAÇÃO
Autentico o presente documento está ... Dou fé.
PASSOS MG 13 NOV. 2003
Em test.

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 153
Rubrica

SSCE - M das Comunicações
Fls. 154
Rubrica

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

RICARDO PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 949.329.136-72

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA 660 - SALA 1001 - CX.POSTAL 180
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

Selo de Fiscalização
AUG 95342

Selo de Fiscalização
AUG 27761

Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
PASSOS-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
PASSOS MG 13 NOV. 2003
Em test.

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 154 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209.ª Zona PASSOS

SSCE - M. das Comunicações Fls. 155 Rubrica

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: RICARDO PIOTTO
Inscrição: 095358250213 Zona: 209 Seção: 47
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1971 Domiciliado desde: 13/07/1989
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

Selo de Fiscalização
AUC 27754
PASSOS MG 13 NOV 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Oficialista

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 159
Rubrica

SCE - MEC das Comunicações
Fls.: 156
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Rosemeire Lemos
Diretora Administrativo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

M 3 499856

ROSEMEIRE LEMOS
Paulo Taeir Lemos
Ivone Irineia Lemos

Piumhi MG 29-11-1964
26-07-1983

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE

PASSOS - MG

Rosemeire Lemos

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,91
TOTAL: 2,01

Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 156
Rubrica

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 158
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 157
Rubrica:

CIC

NASCIMENTO 29.11.64

INSCRIÇÃO NO CPF 516 135 306 68

CONTRIBUINTE

ROSEMEIRE LEMOS

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,91
TOTAL: 2,01

Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

PROJETO PEQUENAS ESCOLAS GRATUITAS
CASA SÃO JOSÈ
RUA SERRANIA, 46 COHAB-I-
TELF.:3521 0093
37903-052- PASSOS-MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 157
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 158
Rubrica:

Passos, 07 de de outubro de 2003

São Jose

Aos Instituidores
Da fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Piotto

Pelos serviços prestados á entidade pela qual respondemos , indicamos a Professora Rosemeire Lemos, RG No MG3499856 Inscrita no CPF com o No. 516135306-68, como representante desta Associação na Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para divulgar pelo canal 8 de TV de Passos, como já vem fazendo desde o inicio de nossas atividades, a continuidade de nossa ação social assistencial e educativa a crianças carentes, bem como buscar recursos na iniciativa privada ou órgãos governamentais para o mesmo fim.

Para isso, assinam os representantes.

Da Casa São José com sede á rua Serrania ,46 COHAB I –Passos-MG—

Aparecida Vitor Silva
Presidente

Ir. José Carlos Temperini
Coordenador Pedagógico

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º [illegible]

SDEDU/GTDISCE-MC
Fls. 188
Rubrica

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSIMEIRE LEMOS
CPF: 51613530668 RG: 3499858/MG
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MÃE: IVONE IRINEIA LEMOS

SDE - MC das Comunicações
Fls. 189
Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:12:23

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃO(Ã) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2º SECRETARIA CÍVEL PASSOS-MG

Selo de Fiscalização
TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
AUC 27763
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 13 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec Adic: 0,51

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG Renata Flávia de Vasconcelos Tabeliã Substituta

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 159 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 160 Rubrica

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

ROSIMEIRE LEMOS.-
CNPJ/CPF: 516.135.306-68

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 - CX.POSTAL, 180
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

Selo de Fiscalização AUG 55343

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG Renata Flávia Vasconcelos Tabeliã Substituta

Selo de Fiscalização AUG 27267

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG Magda dos Reis Vieira Santos Substituta

TABELIONATO MORAES PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 13 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 163

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 160 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209ª Zona PASSOS

Certidão

SCE Min. das Comunicações Fls. 164 Rubrica

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: ROSEMEIRE LEMOS
Inscrição: 046272650281 Zona: 209 Seção: 121
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 29/11/1964 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: IVONE IRINEIA LEMOS
PAULO TACIR LEMOS

Emol: 1,56
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,07

Selo de Fiscalização
AUD 21769

TABELIÃO DE NOTAS PASSOS MG
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 13 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

TABELIONATO - 1.º C
Passos - M. G
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 161
Rubrica
SCE - Ministerio das Comunicações
Fls. 162
Rubrica

Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador.

Associação Passense de Assistência ao Menor - APAM
«Creche Nossa Senhora das Graças»
CGC 20.948.683/0001-10 - Tel. 3522-4754
Rua Gaivota, 356 - Fone: [redacted] - Passos - Minas Gerais

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 162 m Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 163 Rubrica

Passos, 25 de março de 2002.

Aos instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

Indicamos Teresinha Ribeiro de Oliveira como representante da Associação Passense de Assistência ao Menor - APAM, sediada à Rua Gaivota nº 356, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, CNPJ 20.948.683/0001-10, para nos representar no conselho curador da referida Fundação, na expectativa de que a mesma possa divulgar, gratuitamente no canal de TV Educativa de Passos, as campanhas educativas e filantrópicas de nossa entidade e de outras afins indicadas oportunamente por nós.

ASSOC. PASSENSE ASSIST. AO MENOR

Álfio da Silva Rosa
— Presidente —

Selo de Fiscalização
ARF 37219

Emol.
Rec. Adic.: 0,50
TOTAL 2,50

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos - MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.401.078 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/1999

NOME
TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
LUIZA MARCELINA DE CASTRO

NATURALIDADE
ORIZONA-GO

DATA DE NASCIMENTO
18/7/1928

DOC ORIGEM NASC. LV-A9 FL-72
ORIZONA-GO

CPF 214711856-72

BELO HORIZONTE, MG
PII-2162

BEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

M-2162-8

NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

Terezinha Ribeiro de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2. TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está cert...
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º ... da verdade.
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,91
TOTAL: 2,41
TABELIÃO

SDEDU/GT DIVSCE-MC
Fls. 163
Rubrica

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Substituta
Rosa Maria Batista Silveira

SCC - M. das Comunicações
Fls.: 164
Rubrica

CIC

NASCIMENTO 18.07.28

INSCRIÇÃO NO CPF 214 711 856 72

CONTRIBUINTE
TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente ...
está cert...
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º ... da verdade.
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,91
TOTAL: 2,41
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Substituta
Rosa Maria Batista Silveira

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 164
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 165
Rubrica

Passos, 27 de abril de 2002

Á Promotoria de Tutela
Das Fundações – Passos- M.G.

Indicamos César Cardoso de Rezende, membro da ORDEM CARMELITANA DESCALÇA NO BRASIL, com sede na rua Maranhão, nº 617, Higienópolis, São Paulo, e residente na filial Centro Teresiano de Espiritualidade, em São Roque, pessoa jurídica com CGC 62428578/0003-62, como nosso representante na Fundação Ed. e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com vistas a intermediar as divulgações de nossas atividades, em Passos e região, sobre formação Humana, em defesa da vida, na ética Cristã, através da mídia televisiva e comunicação impressa (livros, folhetos, etc...).

Emol:
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL. 2,...

Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

ARIUTENTICAÇÃO
Autentico a presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG
10 SET. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Pierino Orlandini
Presidente

Vanildo do Nascimento Viola
OAB/MG N.º ...

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOME
CESAR CARDOSO DE RESENDE

FILIAÇÃO
JOSE ALFEU DE RESENDE
VERA MARIA CARDOSO DE RESENDE

NATURALIDADE
SÃO JOAO DEL REI-MG

DATA DE NASCIMENTO
22/04/65

DOC. ORIGEM
NAS.LV-65A FL-265 SAO JOAO DEL REI

CPF 546233246-72 PTS 1211517803-5

BELO HORIZONTE, MG

Raul Mesquita Machado

Colégio Notarial do Brasil-SP
AUTENTICAÇÃO
1107AA029743

SERVENTIA DE SÃO R... MARCA ... Negrini, 29

AUTENTICO A PRESENTE ... QUAL CONFERE COM O ORIGINAL ...

S. Roque 30 SET 2003

Alessandro Bianchi Vieira
Escrevente Autorizado

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 165
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 166
Rubrica:

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NASCIMENTO
22.04.65

INSCRIÇÃO NO CPF
546 233 246 72

CONTRIBUINTE
CESAR CARDOSO DE RESENDE

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

Colégio Notarial do Brasil-SP
AUTENTICAÇÃO
... Negrini, 29
1107AA029742

SERVENTIA DE SÃO R...

AUTENTICO A PRESENTE ... QUAL CONFERE COM O ORIGINAL ...

S. Roque 30 SET 2003

Alessandro Bianchi Vieira
Escrevente Autorizado

SSCE - M. das Comunicações
Fls 167
Rubrica
SDEDU/GT DI/SCE-MC
Fls 166
Rubrica

Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 170

SOED/DIGITO/SECE-MC
Fls. 167
Rubrica

SECE - MC das Comunicações
Fls. 168
Rubrica

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, 13 de outubro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Diretor –Presidente

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 168 Rubrica

M. das Comunicações SCE Fls.: 168 Rubrica:

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, registrada no Registro Pessoas Jurídicas de Passos – MG, por seus representantes legais, infra assinados, pretendente à obtenção de outorga de concessão para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei n.° 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial n.° 651, de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

EM BRANCO

Passos, 13 de outubro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Diretor – Presidente

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

Rosemeire Lemos
Diretora Financeira

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 172

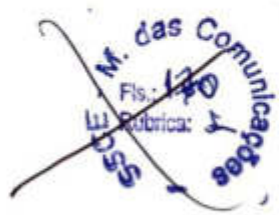

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) **não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.**

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Rosemeire Lemos
Diretora Financeira

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 173

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 170
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 174
Rubrica

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 171
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 132
Rubrica:

Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos; diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais; vereadores, artistas e outras instituições.

O.V.S.C.

ESCOLA MUNICIPAL OILDA VALÉRIA SILVEIRA COELHO
Lei/PMP n.º 2113, de 27/10/98-Portaria n.º 370 de 14/04/99
FAZENDA SANTA LUZIA,CEP.37900-000
PASSOS/MG.

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 172 Rubrica

SSGE - Comunicações Fls. 173 Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003.

Ilmos instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
"Vivaldo Nascimento Piotto"

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e Cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento,subscrevemos.

Ana Maria Bernardes Lemos
Diretora
Ana Maria Bernardes Lemos
DIRETORA - AUT. Nº 061/98

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º [illegible] CPF 050.626.766-34

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 176

ESCOLA MUNICIPAL "CEL. AZARIAS DE MELO" – ENSINO FUNDAMENTAL
Criada pela Portaria n.º 352 de 12 de Outubro de 1979 – S. E. E.
Fazenda Cascata – Comunidade Águas - Passos – MG

Fazenda Cascata, 17 de Setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 173 Rubrica

SCE - MG Fls. 174 Rubrica

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de eepaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Eva Aparecida Pereira Alves.
DIRETORA - AUT. 000731/03
Diretora
Escola Municipal Cel. Azarias de Melo

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º [illegible] CPF 058.628.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 177

ESCOLA ESTADUAL " PROFª JÚLIA KUBITSCHEK" 1º E 2º GRAUS - R035C4
Criada pelos Decretos Estaduais nº 9344 de 03/02/1930 e nº 1265 der 15/07/1955
Reconhecida: Portaria nº 259/81 de 11/06/81 da SEE/MG
Rua Côn. Anibali Maria Di Franccia , 43 - Fone (035) 521-8972 - CEP 37900000
PASSOS – MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 144 Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

SCE - MG das Comunicações Fls.: 145 Rubrica:

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, para a criação dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Carlos Alberto da Silva
DIRETOR AUT. 000065/2002
E.E."PROF. JULIA KUBITSCHEK" R035C4

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 178

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 175
Rubrica

COLÉGIO TIRADENTES DA POLICIA MILITAR
PASSOS – MG

Rua: Pardal, 151 - Bairro: Nossa Senhora das Graças.
CEP: 37902-402 Fone: (35) 3521-0721

CRIADO PELA LEI Nº 480 DE 10/11/49
INSTALADO EM 21/03/66

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 176
Rubrica

Passos, 18 de setembro de 2003
Da Diretora Pedagógica do Colégio Tiradentes
Aos Instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

Sirvo-me do presente para registrar, em nome dos corpos docente e discente deste Educandário, os mais profundos agradecimentos, uma vez que durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência, temos usufruído gratuitamente de espaços para divulgar nossas atividades, eventos e promoções culturais, o que tem configurado um apoio imensurável para o crescimento desta Instituição de Ensino.

Esperando continuar recebendo o mesmo apoio, tão necessário ao desenvolvimento de nossas atividades, expressamos nossa gratidão, com votos de sucesso aos diretores e funcionários da TV Independência de Passos, desejando que a cada dia possa crescer e continuar fazendo parte e promovendo as entidades filantrópicas e culturais da cidade e região.

Helena Maria Baptista Pereira Abi-Ramia
Diretora Pedagógica

Helena Maria Baptista P.Abi-Ramia
DIRETORA PEDAGÓGICA
AUT. Nº 011/2002

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG Nº 42280 - CPF 650.626.706-34

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 179

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 176
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 177
Rubrica

COLÉGIO **Status** - POSITIVO

AV. COM. FRANCISCO AVELINO MAIA, Nº. 3.584
FONE: (0xx35) 3521-3393 / 3521-3083
e-mail: status@minasnet.psi.br
CEP.: 37.900-001 – PASSOS/MG

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência, temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas realizações. A emissora tem colaborado com a divulgação das diversas ações educativas e culturais em nossa escola, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento cultural em nossa região.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que cedem a Rádio e TV Independência de Passos a precedência do canal 8, e ainda, equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e Cultural que está sendo instituída.

Atenciosamente;

Décio Martins Cançado
Diretor Geral

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible] 2289 - CPF 059.626.766-53

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano Stockler, 271 - PASSOS-MG
Tel: 3521 8777 - Fax: 3521 6221
E-mail: cicpas@uol.com.br

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 177 Rubrica

Passos,24 de setembro de 2003

SCE - MG das Comunicações Fls: 178 Rubrica:

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante o tempo de funcionamento da TV Educativa Independência, o proprietário Ricardo Piotto, colaborou e nos apoiou reforçando a proposta educativa de nossa Escola, divulgando alguns trabalhos no setor de evangelização, atuando com muito carinho e competência em favor de nossos alunos, nos encontros de formação, momentos de oração, celebrações e palestras.

Por isso expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Alcântara

Adriana Faria de Alcântara Dias
Coordenadora Geral do Setor de Pastoral
Colégio Imaculada Conceição

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N° 12764 - CPF 059.625.766-15

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 178

SCE - Mídias Comunicação Fls. 178 Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Desde o nosso primeiro mandato como Prefeito de Passos (gestão 1993-6) e em nosso atual mandato (gestão 2001-04), sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Jose Hernani Silveira
Prefeito Municipal de Passos-MG

Vanildo do Nascimento Prado
OAB/MG n. 42289 - CPF 059.626.726-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 182

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 180
Rubrica:

Guapé, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 179
Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Desde o nosso primeiro mandato como Prefeito de Guapé (gestão 1993-96) e em nosso atual mandato (gestão 2001-04), sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

José Rogério Lara
Prefeito Municipal de Guapé

Vanildo A. Nascimento Piotto
OAB/MG N.º [illegible] - CPF 058.676.765-53

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 180
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 184
Rubrica:

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CAPITÓLIO, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 181
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 182
Rubrica

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CARTINGA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

D. Baffeli

Prefeito Municipal

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 182
Rubrica
SCE - M. das Comunicações
Fls. 182
Rubrica

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CÁSSIA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 186

SDE/DU/GTDI/SCE-MC
Fls: 183
Rubrica

SCE - Min. das Comunicações
Fls: 184
Rubrica:

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de GUAPÉ, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 188 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 188 Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO JOSÉ DA BARRA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 189

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 186 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 187 Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO TOMÁS DE AQUINO, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de ITAMOGI, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 191

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 188
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 188
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

José Luiz Ribeiro
Vereador – PP de Passos

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42[illegible] CPF [illegible]

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 189
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 190
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Marli Aparecida Ferreira Soares
Vereadora – PT de Passos

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 49[illegible] CPF 059.526.755-53

SDE/DUTDI/SCE-MC
190
SCE - M. das Comunicações
Fls. 196
Rubrica

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Marcos Antonio Marques da Silva
Vereador – PMDB de Passos

Vanildo [illegible]
OAB/MG N.º [illegible]

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 194

Alago
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 191
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 132
Rubrica

Aos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos na memória da ALAGO que, desde suas primeiras ações, a TV Independência de Passos tem noticiado esses fatos e também produzido reportagens mostrando as belezas naturais de nossa região e costumes hospitaleiros do nosso povo, ajudando o desenvolvimento turístico 34 municípios membros da ALAGO.

Esperamos que o gesto nobre dos radialistas, radiodifusores e co-instituidores dessa Fundação, em doarem equipamentos e cederem recursos humanos, espaço físico e o direito do Canal 8+E de Passos á mesma Fundação, possa obter êxito em seus trâmites Jurídicos e oficiais para que em breve nossas regiões tenham mais esse canal gerador de TVE, outorgado à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

José Rogério Lara
Prefeito de Guapé
Presidente da ALAGO

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 CPF 389.626.765-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 195

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.
2º RPM - 12º BPM

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 192 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 192 Rubrica

Passos, 17 de setembro de 2003

Senhores Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural Vilvaldo Nascimento Piotto,

Durante os anos de funcionamento da **TV Educativa Independência**, esta Unidade tem usufruído de espaço para divulgar suas comunicações sobre educação para Segurança Pública, ações assistenciais, apoio a eventos oficiais ou populares, bem como notícias referentes à atividade de polícia ostensiva, tanto em relação à prevenção com por ocasião de prisões e apreensões em flagrante, no combate à criminalidade, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Assim, achamos oportuno expressar nosso agradecimento à Rádio e Tv Independência de Passos, aproveitando, ainda, para cumprimentar-lhes pelo ato de cederem a precedência do canal 8, bem como equipamentos, espaço físico e treinamento de pessoal, para a criação da Fundação Educativa e Cultural que esta sendo instituída, desejando-lhes sucesso.

Sem mais, subscrevemos.

WILSON CHAGAS CARDOSO, Major PM
Respondendo pelo Comando do 12º BPM

Vanildo [illegible] Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible]

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 196

SDEDU/GT DI/SCE-MC
Fls. 193
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 194
Rubrica

Passos, 30 de agosto de 2003
À Direção da TV Independência de Passos - MG

Solicitamos da TV Independência de Passos - MG uma ajuda no sentido de mostrar ao povo de Passos o casamento de Lindomar (ex- condenado, recuperando da APAC) com Suzimar , que será realizado no dia 17 de outubro próximo , na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha , às 20:30h, nesta cidade .

Como esta TV já contribuiu com a APAC e com a Pastoral Carcerária , sem ônus para as mesmas em várias outras ocasiões passadas, esperamos continuar contando com essa gratuidade.

Na certeza de sua colaboração que nunca nos faltou aguardamos sua manifestação ,

Clair Massoli

Maria Celina G. Ferreira
Celina Galvão

Vanilda [illegible] Nascimento Pinto
OAB/MG [illegible]

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 197

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 197
Rubrica

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano Stockler, 271 - PASSOS-MG
Tel: 3521 8777 - Fax: 3521 6221
E-mail: cicpas@uol.com.br

SCE - MG das Comunicações
Fls.: 197
Rubrica

Passos,24 de setembro de 2003

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

A obra social da rua do Valinho, iniciada em 1993, na cidade de Passos/MG, tem como objetivo a promoção humana de seus moradores. Para o desenvolvimento de seus projetos, tem usufruído gratuitamente da TV Educativa e Rádio Independência que divulga seus eventos;

-apresenta e dinamiza a festa do dia da criança e do Natal;

-dá assistência técnica ao aparelho de som, etc.

Além disso, Marcelo e Ricardo Piotto, atendem com muito interesse à todas as solicitações da equipe responsável dessa obra, levando ao ar a toda população de Passos e das cidades vizinhas, os pedidos de ajuda de: a) voluntários para trabalhar nessa obra; b)material para a sobrevivência de seus moradores; c) material para os cursos, etc.

Por isso expressamos aqui nossos agradecimentos e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Lubemos

Ir.Natividade de Mello Lemos
Responsável pela obra da Rua do Valinho
Colégio Imaculada Conceição

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 195
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 195
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, notícias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Luiz Flávio Lemos
Chefe da Agência do IBGE de Passos - MG
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.[illegible]

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

SDEDUC - SCE-MC Fls. 196 Rubrica

SSCE - M das Comunicações Fls.: 1 Rubrica

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruido gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
Grupo de atores Independentes

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Helder Garcia de Souza RG MG 10.379.01[illegible]
ENDEREÇO R. Rio Tiete nº 105 / Santa Luzia ASS.: Helder Garcia

NOME Cleiton Rodrigo Avelino RG MG 12.[illegible].730
ENDEREÇO Rua: Patativa, 271 / Exposição ASS.: Avelino

NOME David Roberto Reis Castro RG MG 10.130.284
ENDEREÇO R. Rondônia, 380 / Bela Vista ASS.: [illegible]

NOME Carlos Henrique Rodrigues RG MG 13.119.257
ENDEREÇO Rua Rio Branco nº 1[illegible] Dona Luzia ASS.: [illegible]

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 0[illegible].620.766-[illegible]

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
GRUPO de TEATRO CORISCUM

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Carlos Roberto da Silva RG [illegible]
ENDEREÇO R. Niteroi Nº 1245 ASS.: [illegible]

NOME Cassimira Carneiro Silva (Mirinha) RG [illegible]
ENDEREÇO R. Niteroi Nº 1245 ASS.: [illegible]

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible]

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 198
Rubrica

SCE - M. Has Comunicações
Fls.:
Rubrica:

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
Chiquinho Negrão

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Francisco Faleiros Negrão RG M-5.584-737
ENDEREÇO Rua: Jaime Gomes, 269 ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

Vanildo do Nascimento Prado
OAB/MG [illegible] CPF 059.626.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 202

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 199 Rubrica

SCE M. das Comunicações Fls. 100 Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
BANDA SMASH

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME ANDRÉ DOS REIS BRITO PIMENTA RG 8841473 SSP/MG

ENDEREÇO R. DA CONSTITUIÇÃO 71 ASS.: [signature]

NOME _____ RG _____

ENDEREÇO _____ ASS.: _____

NOME _____ RG _____

ENDEREÇO _____ ASS.: _____

NOME _____ RG _____

ENDEREÇO _____ ASS.: _____

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42989 - CPF 050.626.766-53

Fechar **Exportar** **Mover para** Entrada

Condições de uso do BOL | Sobre o BOL | Política de privacidade | Anuncie
Registre-se no BOL | Trabalhe no BOL | Ajuda

Lembre-se: sua senha de acesso no BOL é secreta; não a informe a ninguém.
O BOL jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone.

Copyright 1999 - 2003 - Brasil Online - Todos os direitos reservados

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 204

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de Junho de 2005, na SEDAP/CG procedemos ao encerramento deste volume nº 1º do Processo nº 53000.039908/2003-21, contendo 201 abrindo-se em seguida o volume nº 2º.
Para constar, eu _____, _____ subscrevo e assino.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 202
Rubrica 6

Carimbo e assinatura

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 205

TERMO DE ABERTURA

Aos 10 dias do mês de junho de 2005, na SEDAP/CGLO, procedemos abertura deste volume nº 2º do Processo nº **53000.039908/2003-21**, que se inicia com a folha nº 202. Para constar, eu _____, _____ subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 206

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

P/ Sr. José Guimarães Palácio Neto
A/C. Tatiana
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios
Bloco R - 8º andar
Brasília - DF
Cep 70044-900

Ana,
Encaminhe para
dra. Vânea e envie uma
cópia para mim, por favor
Obrigada
Tati

SDEDUIGTDISDE-MC
203
SSCE - M. das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 207

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MG
ROGÉRIO CORREIA
DEPUTADO ESTADUAL - PT
Rua Rodrigues Caldas, Nº 30
Sala 02 - Fone: 3290-5188

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (016.443)

204

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL

ANATEL

PESQUISA DE DOCUMENTOS | Palavra-chave: Digite palavra-chave | Tipo de Doc: Escolha_aqu

CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS | » Busca avança

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico**

Consulta Pla

Ação Consultar

Serviço TV

Localidade

UF : MG

Município : Passos

Opção	Canal	Classe	Entidade	Localida
○	4	B	(Concorrência: 1/2002)	
○	8+ E	B		

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [:

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
DOCUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.
LEGISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

INTERESSADA: FUNDAÇÃOL EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
PROCESSO Nº: 53000.039908/2003
SERVIÇO: TVS **LOCALIDADE**:PASSOS-MG

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
(X) Sim ( ) Não - CANAL: 8e (Fl. 203)

OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/03

*** Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.**	
1-Requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	Fl. 02
2-Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais	Fl. 15/25 e 131/141
3-Cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	Fl. 11/12 e 127/128
4-Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	FALTA
5-Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver	X

SDÉDUIGTO/SCE-MC 205

SSCE - M. das Comunicações

situada na Faixa de Fronteira.	
6-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	FALTA
7-Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	FALTA
8-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento.	Fl. 27 e 142
9-Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Fl. 13 e 129
10-Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	FALTA
11-Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei..	FALTA
12-Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	FALTA
13-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	Fl. 53 e 169
14-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	FALTA
15-Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, NÃO EXIGÍVEL)	X
16-Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO EXIGÍVEL)	X
17-Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.	Fl. 30, 35, 157
18-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 34, 40, 45 (ATUALIZAR)

19-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	FALTA
20-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 33, 39, 46 (ATUALIZAR)
22-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral.	Fl. 32, 38, 43 (ATUALIZAR)
22-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	Fl. 54, 55, 56
23-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	Fl. 54, 55, 56
24-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais, municipais e estaduais.	X
25-Quanto aos diretores: certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais federais.	X
FAIXA DE FRONTEIRA	
26-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	X
27-Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:	X
28-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	X
29-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	X
30-A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei;	X
31-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	X
32-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	X
33-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	X

SDEDU/GTDI/SCE-MC 207

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 206

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME/CARGO	COMP/ NAC.	CERTIDOES FEITOS CÍVEIS EM GERAL	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS MUN/EST.**	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS FEDERAIS**	CERTIDÕES FEITOS CRIMINAIS	CERTIDÕES DE PROT.ESTOS DE TÍTULOS	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	DEC. LIMITES DEC. 236/67	DECLARAÇÃO RELATIVA MAND.ATO ELETIVO/IM. PARL.
PRESIDENTE MARCELO ESPER PIOTTO	Fl. 30	Fl. 34	**X**	**X**	FALTA	Fl. 33	Fl. 32	Fl. 54	Fl. 54
VICE-PRESIDENTE RICARDO PIUOTTO	Fl. 35	Fl. 40	**X**	**X**	FALTA	Fl. 39	Fl. 38	Fl. 55	Fl. 55
DIRETORA FINANCEIRA ROSEMEIRE LEMOS	Fl. 42 e 157	Fl. 45	**X**	**X**	FALTA	Fl. 46	Fl. 43	Fl. 56	Fl. 56

Em 06/01/2005

Chefe de Serviço

SDE/DUGTD/SCE-MC

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 208 Rubrica

Oficio nº 039 /2005 – DOS/CORDF-MC Brasília, 19 de janeiro de 2005.

SDE/DUGTDI/SCE-MC 209

À
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Avenida Doutor Breno Soares Maia nº 493-A
PASSOS - MG
37900-110

Ref.: Processo n.º 53000.039908/2003

Assunto: Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Passos - MG.

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverão ser carreados aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente à interessada e seus dirigentes, em original ou cópia autenticada:

1) comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público;

2) Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada;

3) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4) Prova de regularidade da interessada relativa:

a) à Seguridade Social-INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de assistência Social;

b) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) à Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade ou equivalente, na forma da lei, ou seja, Certidões Negativas de Débitos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal, de Débitos Fiscais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual, de Tributos de qualquer espécie, fornecida pela Prefeitura Municipal e quanto a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6) Quanto aos diretores: foram apresentadas certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas, referentes ao ano de 2003, portanto deverão ser enviados aos autos documentos atualizados.

7) Quanto aos diretores: foram apresentadas certidões negativas dos Cartórios de Protesto de Títulos, dos locais de residência nos últimos cincos anos, bem assim da localidade onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas, referentes ao ano de 2003, portanto deverão ser enviados aos autos documentos atualizados.

8) Quanto aos diretores: Foram apresentados provas de quitação com as obrigações eleitorais, referentes ao ano de 2003, portanto deverão ser enviados ao processo documentos atualizados;

9) Quanto aos diretores: não foram apresentadas aos autos as certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas, portanto tais documentos deverão ser enviados ao processo.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CGSA CORDF BAHIA

ARQUIVO 2005010603

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 215

SDEDU/GTDI/SCE-MC 211

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

OF:.039/05/CGOS/DOS/SSCE/MC
Á
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.
AVENIDA DOUTOR BRENO SOARES MAIA Nº 493-A
CEP : 37900-110 PASSOS – MG
PRC. 53000.039908/2003
CORDF

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONT

NATURE DE L'ENVOI / *PRIORITAIRE*

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION* 24/01/05

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Gisele Ap dos Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

CDD-PASSOS MG 24 JAN 05

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMEN
AVIS CN07

AR

RZ 3 4 1 6 8 9 9 1 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
S[illegible] de Comunicação Eletrônica
[illegible] de Outorga de Serviços
[illegible] dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* 70044-900 – Brasília - DF UF BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

58

45

SDEDU/GTDI/SCE-MC 212

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 24 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 016104/2005-15
SEAPA/SC
08/04/2005-09:25

Passos, 04 de Março de 2005.
Ilmo;Sr.
Sergio Luiz de Moraes Diniz
DD. Secretário de Comunicação Eletrônica / Radiodifusão.
Ministério das Comunicações
Brasília – DF

Prezado Senhor

Em atendimento ao oficio n° 039/2005 – DOS/CORDF-MC, que V.Sª. nos enviou, datado de 19 de Janeiro de 2005, referente ao nosso processo n° 53000.039908/2003, sobre outorga a esta Fundação Vivaldo para Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins Exclusivamente educativos, pelo canal 8+E desta localidade de Passos – MG, estamos enviando anexos documentos para serem carreados aos autos do processo citado.

Estamos muito bem impressionados pela maneira cordial e eficaz com que fomos recebidos por V.Sª. e equipe, em 22 de dezembro último, que era um dia atípico pela proximidade do Natal e final de ano, e por um dramático episódio que vitimou uma jovem do vosso relacionamento familiar e que certamente, o verdadeiro desfecho se estabeleceu na realidade misteriosa da feliz e eterna presença daquela jovem face a face com a Gloria do Deus Misericordioso e, portanto vivendo ela bem mais perto dos que deixou aqui neste mundo do que quando aqui convivia com os seus queridos.

Agradecemos pela atenção especial do acompanhamento de nosso processo, que tem o apoio do nosso amigo particular, o ilustre Senador Helio Costa.
Estamos à inteira disposição de V.Sª. e equipe para outros documentos ou providências necessárias.

MARCELO ESPER PIOTTO
Presidente da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto.

Data: 07/04/05
DO:DOS
Para: SGDAP
☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se
Prazo: ____/____/____

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 218

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 212
Rubrica

Dr. Sérgio,
encaminhamos cópias destes documentos, que hoje passamos a V. Sa. solicitar ao Senador Hélio Costa, em atenção ao empenho do mesmo em nosso respectivo processo.

SDE/DUIGT/DUSCE-MC
213

Passos, 04 de março de 2005-03-03

Exmo. Sr. Senador
Hélio Costa
Senado Federal Brasília-DF
A/C Flávio

Prezado amigo Senador

Encaminhamos correspondência anexa para ser entregue ao Sr. Sérgio Luiz de Moraes Diniz, Secretário de Serviços de Comunicações, a quem estivemos pessoalmente visitando em 22 de dezembro último.

Os documentos foram solicitados pelo mesmo Secretário para atualização do requerimento de outorga de concessão para a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto executar os Serviços de Radiodifusão em Sons e Imagens exclusivamente educativos, pelo Canal 8+E de Passos-MG, conforme processo Nº 59000.039908/2003 em tramite no Ministério das Comunicações.

Desnecessário dizer da nossa gratidão a V.Exa., em nome da Comunicação Social de Passos e região. Mas quanto a seu apreço e amizade ao nosso saudoso pai e consideração a nossa família, isso transcende vossa missão de Senador, portanto só podemos nos esforçar para retribuir um pouco divulgando irrestritamente vossas qualidades pessoais e as ações de vosso mandato e pedindo a Deus que V.Exa. seja sempre muito feliz.

Respeitosamente,

Marcelo Esper Piotto

MACELO ESPER PIOTTO
Presidente da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

INTERESSADOS: Marcelo Esper Piotto e outros.

Cuida-se de requerimento formulado a estes *Parquet*, subscrito por **MARCELO ESPER PIOTTO, TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA PIOTTO BUENO, ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA, ADA MARIA ESPER, ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, RICARDO PIOTTO, PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA**, já devidamente qualificados, secundados por seu Procurador, o Dr. **VANILDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, também qualificado, no sentido de se obter aprovação da constituição e do estatuto do que se pretende ser a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, que terá sua sede nesta cidade de Passos.

De início, vê-se que os instituidores da Fundação em comento não registram contra si quaisquer anotações desfavoráveis nas esferas cíveis, administrativas ou penais.

A entidade a ser criada tem seus interesses voltados para fins culturais, educacionais e de assistência comunitária, ausentes quaisquer intenções lucrativas ou de cunho político, merecendo destaque o artigo 5°, e suas respectivas alíneas, onde são estabelecidas as finalidades a que se propõe o órgão fundacional.

O patrimônio inicial da 'Fundação será composto, de conformidade com os **artigos 7°, 8° e 9° da citada proposta estatutária**.

Os proponentes dispuseram, a contento, acerca das questões relativas à administração da entidade, que será composta por um Conselho Curador, de um Conselho Diretor Executiva e um Conselho Fiscal, devendo se destacar os seguintes aspectos: 1) – Nas operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, ouvir-se-á, previamente, o Ministério Público; – As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em ata, com cópia ao Ministério Público; 3) – Os relatórios e as contas de cada exercício deverão ser apresentadas ao Ministério Público, até o final do encerramento do exercício; 4) – Ao Ministério Público é facultada a possibilidade de requisição de auditoria externa acerca de fatos

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0116) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 220

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

envolvendo a entidade; 5) – Todas as alterações posteriores no estatuto da Fundação deverão ser previamente submetidas à apreciação do *Parquet*.

Destarte, por julgar terem sido observadas todas as disposições legais que tratam da instituição de entidades fundacionais, designadamente no que toca aos pressupostos insertos nos **artigos 62 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro**, dou por aprovado o estatuto projetado da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** na forma do **artigo 65, do Código Civil**, com as recomendações seguintes, que deverão ser concretizadas no prazo de trinta dias: 1ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o registro do estatuto, junto ao órgão próprio; 2ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o comprovante da integralização ao patrimônio da Fundação.

Registre-se o presente no livro apropriado, comunicando-se aos interessados.

Passos, 05 de novembro de 2003.

PAULO MÁRCIO DA SILVA
Curadoria de Fundações

Ciente das determinações acima
Passos, 07 de novembro de 2003

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SIPRO - 53000.039908/2003-21 / pg. 221

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 215
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS/MG.

SDE/DUCT/DIVSCE-MC
216

O representante legal da Fundação Educativa e cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabará, 46, Centro, Passos/MG, vem á presença de Vossa Excelência encaminhar o Estatuto Social da Fundação com seu respectivo registro, conforme documento em anexo, bem como firmar perante Vossa Excelência que os bens que compõem o patrimônio desta Fundação estão integralizado conforme Declaração Pública que segue a este pedido.

Desta forma, obedecendo as determinações desta Curadoria, requer seja recebidos os documentos em anexo, para que sejam encaminhadas aos órgãos competentes.

Pede e espera deferimento.

Passos/MG, 24 de Fevereiro de 2005.

MARCELO ESPER PIOTTO
Representante Legal
Fundação Vivaldo N. Piotto

Emol:
Rec. Adic.: 1,50
TOTAL: 0,51
2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo Doc N
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAN 00215

SDEDU/GTDI/SCE-MC 217
SSCE - M. das Comunicações

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1º-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3º-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4º- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5º-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos ... MG

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 CPF 059.626.766-53

Terezinha R de Oliveira

SDE/DUGTD/SCE-MC 218

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia *"Independência Solidária"* para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas fisicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas fisicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

Volume de Processo Digitalizado VOL III - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 224

SDE/DUGTD/SCE-MC
219

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 218
Rubrica:

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas fisicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

Volume de Processo Digitalizado - VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 225

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juizo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Docu...

Volume de Processo Digitalizado (VOL I) - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 226

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas fisicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0767449) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 227

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação;

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20º- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21º- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22º- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Volume de Processo Digitalizado - 53000.039908/2003-21 (5167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 223

Artigo23°- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 ° - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade civil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25°- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 ° - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27° - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28° - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 229

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

SDEDU/GTDI/SCE-MC 224
SCE - M. das Comunicações - Fls.: 283 Rubrica:

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 58000.039908/2003-21 (0167449) SEI 58000.039908/2003-21 / pg. 230

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

SDE/DUGTDI/SCE-MC 225

SCE - Minist. das Comunicações Fls.: Rubrica:

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39º- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40º - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44º- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45º- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

Volume de Processo Digitalizado (VOL II - 53000.039908/2003-21 - 0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 2

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;
d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.
e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 501 3966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M6 328 6 308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 177 4222 CPF 79 884 717 6-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3 456 856 CPF 16 135 306 68

César Cardoso de Resende

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4 548 985 CPF 462 332 467-2

Volume de Processo Digitalizado VOL. III - Fls. 220 a 228 do 2003-2e001644 - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 4/6

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M5542962 CPF 549329136-72

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2330093 CPF 516134926-34

Vanildo do Nascimento Melo
OAB/MG N.º 48289 - CPF 059.626.766-53

TABELIONATO MORAES
OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00217
04 MAR. 2005
TABELIÃO

Emol:
Rec. Adic.: 1,50
TOTAL: 0,51

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda Ilka Vieira Santos
Tabeliã

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039906/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 233

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

PASSOS MINAS GERAIS

Apontado sob nº: 21.412

em data de: 07 de Novembro de 2003

do protocolo.

Registrado no livro A- 4

fls: 015 sob nº: 1614

de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.

Passos, 07 de Novembro de 2003

O oficial

Selo de Fiscalização

AUT 98298

1º OFÍCIO DE NT. E DOCTOS. PASSOS MG

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6867
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Dol. José Maurício da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kárla Gonçalves Silveira Moraes

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 234

TABELIONATO MORAES **1º OFÍCIO DE NOTAS**
BEL. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES
106 ANOS DE TRADIÇÃO **TABELIÃO**
SUBSTITUTAS
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kenia Gonçalves Silveira Moraes
ESCREVENTE(S)
Antonia Vilma Natal Santos
Carla Claudia Silva
Maria Aparecida Santos de Almeida
Marlene Pereira Machado Oliveira
Passos Cartório 1º Ofício de Notas
C.N.P.J. 20.916.235/0001-35
Rua Dep. Lourenço de Andrade, 98 - Centro
CEP: 37.900.094 - Passos - M. Gerais
TeleFax. (0XX35) 3521.6667 / 3522.3436
e-mail: cartorio1oficiop@uol.com.br

Fls.: 227 Rubrica

Livro: 255 Folhas:157 1.º Traslado

228

Escritura Pública de Declaração que faz: Marcelo Esper Piotto, na declarada forma abaixo.

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo do ano de **DOIS MIL E CINCO** aos ONZE dias do mês de FEVEREIRO, nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, em Cartório, Perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE DECLARANTE:- MARCELO ESPER PIOTTO,** Cart. Ident. RG n.º M-2.330.093.SSP/MG, CPF n.º 516.134.926-34, brasileiro, casado, radialista, residente a Rua Sabará, n. 46, nesta cidade; RECONHECIDO, conforme documentos de identidade que apresentou, do que dou fé. E, pelo outorgante em minha presença foi **DECLARADO O SEGUINTE:** Que foi doado à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, sem nenhum ônus, constantes do Termo de Doação registrado no Livro A-4, folhas 15, sob o n.º 1.614, pelo Cartório das Pessoas Jurídicas desta cidade de Passos, os bens a seguir descritos: 1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca IVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00; 3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00; 4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 110,00; 5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00; 6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00; 7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00; 8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00; 9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00; 10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00; 11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00; 12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00; 13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00; 14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00; 15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00; Declara ainda que os bens acima descritos estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, nº 493, Passos/MG; e estão **Integralizados** ao patrimônio da Fundação. Disse mais que faz esta declaração pública sob as penas da lei. Pagaram a taxa de fiscalização no valor de R$ 3,40 conforme autenticação mecânica na GA que arquivo. Assim o disse e declarou em minha presença, e me pediu que lavrasse esta escritura que lhe foi lida e achada conforme, de acordo com a sua vontade e assina. Ficando dispensadas as testemunhas de acordo com a letra "F" § 1º da lei 6.952 de 6 de novembro de 1.981. Eu, Audria Pena da Silva Oliveira, primeira tabeliã subst. IV a digitei e assino. Audria Pena da Silva Oliveira . (a) Marcelo Esper Piotto (aa) Audria Pena da Silva Oliveira . Trasladada logo em seguida e dou fé. Eu, Julia Fátima de Paula Souza primeira tabeliã subst. a digitei e assino em público e raso.//////

Em tr da verdade

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL:

Volume de Processo Digitalizado (VOL IV - 53000.039908/2003-21 (0167449)) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 235

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Folha(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SDEDUC/GTDIPSCE-MG 229

SSCE - M. das Comunicações Fls. 229 Rubrica:

7194-9/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Passos, 28 de FEVEREIRO de 2005 - 16:45:48

RAQUEL OLIVEIRA CASTRO SILVA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO M... 1º OFÍCIO DE NOTAS-P... AUTENTICA... Autentico o presente d... está certo. Dou fé. PASSOS MG 04 MAR. 2005 Em test.º da verdade TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO: AAN 00194

1º OFÍCIO 1,50 0,51 2,01

TABELIONATO ... - 1º C... Passos M.G Magda dos Reis Vieira Santos Tabeliã

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 236

SDE/DUGTD/SSCE-MC
230
SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 237
Rubrica:

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas-Passos-MG, no livro A-4 folha 15, sob Nº 1.614, com Nº de inscrição no CNPJ 05.973.114/0001-31,requerente de outorga para executar serviços de Radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8 + E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para este município de Passos-MG, pelo processo Nº 59000.0399.08/2003 tramitando no Ministério das Comunicações, pelo seu representante legal declara a esse Ministério/Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica/Radiodifusão, bem como outros órgãos a que se fizer necessário, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Por ser verdade, firmamos.

Passos, 04 de março de 2005

Marcelo Esper Piotto
Presidente

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 230
Rubrica:
SDE/DIGTDI/SCE-MC
231

Inscrição: 05973114/0001-31
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Nome Fantasia: INDEPENDENCIA SOLIDARIA
Endereço: AV DOUTOR BRENO SOARES MAIA 493 A / BELO HORIZONTE / PASSOS / MG / 37900-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2005 a 20/04/2005

Certificação Número: 2005032209583330906035

Informação obtida em 22/03/2005, às 09:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 231
Rubrica:

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET, NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 05/09/2005 - EMITIDA EM: 03/03/2005 NRO.: 7.282.029

SDE/DUIGTDI/SCE-MC
232

CNPJ: 05.973.114/0001-31
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A BELO HORIZONTE
CEP: 37900-110 PASSOS MG

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO,DATA E ASSINATURA

Ademar de Brito
Mat. 4489
Chefe de Agência / Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00782

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé
PASSOS MG 11 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Tabelionato Moraes
1º Ofício
Passos MG
Andréa Reis de Alves Oliveira
Substituta

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO / CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO
Fls.: 232
Rubrica:

SRF / PRF
oeste

AF
II

80 0786
22 02 2005
Funcionário - MASP

TAXA EXP. RECOLHIDA PELO DAE Nº DE 22-02-05 BANCO

REQUERENTE

NOME EMPRESARIAL / NOME
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

RUA/AV./PÇA.	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	Nº DE COMPL.
AVE	DR.BRENO SOARES MAIA	493	A	

MUNICÍPIO	ESTADO	CNPJ / MF
PASSOS	MG	05.973.114/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	CONTR.	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	COD. ATIV. ECON.
ISENTO				

FINALIDADE
REGISTRO NO MINISTERIO DA EDUCACAO

SDEDUATDI/SCE-MC 233

LOCAL	DATA
PASSOS/MG	14/02/2005
NOME DO SIGNATÁRIO	CARGO
MARCELO ESPER PIOTTO	PRESIDENTE
ASSINATURA	IDENTIDADE
Marcelo Esper Piotto	M-2.330.093

CERTIDÃO

[X] NEGATIVA [ ] POSITIVA [ ] POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE [ ] NÃO CONSTA [ ] CONSTA DÉBITO, ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

É DE 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO

NÚMERO DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FASE DA COBRANÇA

NÃO HÁ DÉBITO

Tabelionato Moraes
1.º Ofício
Passos MG
Andréa Pena da Silva Oliveira
Substituta

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
11 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00788

RESGUARDA-SE O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

RESSALVA:

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

23.02.05
DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

MASP

HOMOLOGO

23.02.05

FLUXO: VIA ÚNICA: REQUERENTE > AF > SRF ou PRF > REQUERENTE
OBSERVAÇÕES: NO PREENCHIMENTO USAR O MESMO TIPO DE ABREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL ou do C.P.F.
É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL ou do C.P.F., QUANDO DO REQUERIMENTO

Prefeitura Municipal de Passos

ESTADO DE MINAS GERAIS

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 233
Rubrica:

C N D **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL**	2097

Dados do Contribuinte	
NOME: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo N. Piotto	
CNPJ/CPF: 05 973 114/0001-31	
Endereço Completo: Av. Dr. Breno Soares Maia	Nº: 493
Bairro: Belo Horizonte	

Certificamos, sob a fé de nossos cargos, que revendo nesta repartição os livros de lançamentos de Impostos Municipais, que inexiste débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvada a Prefeitura Municipal de Passos o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Prefeitura Municipal de Passos

Passos, 10 de março de 2005

Denizer [illegible] Filho
Diretor Depto. [illegible]

Setor de Rendas – Diretor

Prefeitura Municipal de Passos

Tesouraria – Chefe Divisão

SDEDU/GTDI/SCE/MC
234

VÁLIDA POR 30 DIAS

Tabelionato Moraes
– 1.º Ofício –
Passos MG
Andrés Pena da Silva Oliveira
Substituto

Emol.: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL 2,01

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00790

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS, MG 11 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

SDEDU/GTDI/SCE-MC 235

M. das Comunicações Fls. 234

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

SDEDU/GTDI/SCE-MC 234

CNPJ
05.973.114/0001-31

Nome Completo
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 08:47:47 do dia 14/02/2005

Código de Controle da Certidão: 0C48.9C45.5D12.6191

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Promotoria de ... PROTOCOLO 22 MAR 2005 22 MAR 2005 ENTRA...

Jairo Santos Cardoso
Advocacia
Causas Cíveis / Trabalhistas / Criminais
Travessa Joaquim Getúlio, 10 - Praça Da Matriz
CEP: 37900-058 - Passos - MG
Telefax: (35) 3522-7692

SDEDU/GTDI/SCE-MC 236

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE PASSOS – MG - "CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS".

CÓPIA
JAIRO SANTOS CARDOSO
ADVOGADO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° M-2.330.093 SSP/MG, e ainda do CPF n° 516.134.926-34, residente e domiciliado em Passos – MG a rua Sabará n° 46 - via de seu advogado e procurador que adiante subscreve, respeitosamente vem à honrada presença de Vossa Excelência, na forma da legislação vigente, tendo em vista o processo n° 53000.039908/2003, na condição de **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO",** onde essa Fundação postula a "**outorga**" a execução de serviço de radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição

Promotoria de Justiça Comarca ... 33/05 22 MAR 2005

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas ... Telefone/Fax: (35)3522-7697 ... DOCUMENTOS E DAS PESSOAS ...

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 243

de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, junto ao Serviço Público Federal, **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO e DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO,** através do processo Administrativo acima referenciado, foram solicitados, a trazerem aos autos, para a procedência do pedido, os seguintes documentos:

1°) ..... OK.

2 °)..... OK.

3°)..... Anexo segue a solicitação de referido documento que deverá haver a participação do Ministério Público.

4°)..... OK.

5°)..... Anexo segue a documentação solicitada que deverá haver a participação do Ministério Público.

6°)..... OK.

7°)..... OK.

8°)..... OK.

9°)..... OK.

Conforme depreende do fax em anexo, dirigido anteriormente ao Digno representante do Ministério Público Estadual e respondido por seu representante através do Dr. Paulo Márcio da Silva, requisitou o seguinte:

a) Encaminhado a esse Ministério, o registro do Estatuto...

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (Ofício 2449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 244

b) Encaminhado a esse Ministério, comprovante de integralização ao patrimônio da Fundação.

Data: Passos, 05 de Novembro de 2003.

As. Paulo Márcio da Silva – Curadoria de Fundações.

EM ATENÇÃO AO PRETENDIDO PELO DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ANEXO SEGUE AS SOLICITAÇÕES REQUERIDAS.

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne em HOMOLOGAR a presente solicitação, a fim de que possa ser deferido junto ao Ministério das Comunicações o reconhecimento da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO".**

Termos em que
Pede deferimento.
Passos, 22 de Março de 2005.

JAIRO SANTOS CARDOSO p.p.
OAB/MG 37470.

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO
PASSOS - MINAS GERAIS
Hilgelo dos Reis Vieira Santos
Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 18069

TABELIONATO MORAES
NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
presente documento
PASSOS MG 23 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol:

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 245

SDEDU/GTDI/SCE-MC 239

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 238 Rubrica:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS/MG.

O representante legal da Fundação Educativa e cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabará, 46, Centro, Passos/MG, vem á presença de Vossa Excelência encaminhar e requerer a aprovação do Balanço Patrimonial Analítico referente ao exercício 2003/2004, para que seja recebido e aprovado.

Desta forma, cumprindo os ditames legais, requer seja recebido e aprovado os balanços em anexo.

Pede e espera deferimento.

Passos/MG, 24 de Fevereiro de 2005.

MARCELO ESPER PIOTTO
Representante Legal
Fundação Vivaldo N. Piotto

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2003
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
AV.[illegible] SOARES MAIA, 493-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.A# F.015 [illegible]

SDEDU/GTDI/SCE-MC 240
SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 239 Rubrica:

[illegible]			
[illegible] REALIZAVEL A LONGO PRAZO			[illegible]0,00D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		[illegible],00D	
OUTROS CREDITOS			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	[illegible],00D		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00D		
ATIVO PERMANENTE			41.280,00D
IMOBILIZADO		[illegible],00D	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
EQUIPAMENTOS	41.280,00D		
TOTAL DO ATIVO			202.940,00D

Passos, 31 de Dezembro de 2003

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.[illegible] CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.650 CPF 358.370.716-87

[illegible] Pimentel Medeiros / MasterMaq Informática

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2003
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 493-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.A4 F.015 1614

SEDUC/GTDI/SCE-MC 241

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 240 Rubrica:

P A S S I V O

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO			161.660,00C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		161.660,00C	
OUTRAS OBRIGACOES			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00C		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00C		
PATRIMONIO LIQUIDO			41.280,00C
PATRIMONIO LIQUIDO		41.280,00C	
PATRIMONIO SOCIAL			
PATRIMONIO SOCIAL	41.280,00C		
T O T A L D O P A S S I V O			202.940,00C

Reconhecemos a exatidao do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2003, estando de acordo com a documentaçao enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 202.940,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Passos, 31 de Dezembro de 2003

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.653 CPF 358.370.716-87

arco Antônio Pimentel Medeiros / MasterMaq Informática

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2004
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO M. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
Av.DR.BRENO SOARES MAIA, 495-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRe : L.A4 F.015 1614

SDE/DUGTDI/SCE-MC 242
SCE - M. das Comunicações Fls.: 247 Rubrica:

A T I V O

ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			161.660,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		161.660,00	
OUTROS CREDITOS			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00		
ATIVO PERMANENTE			41.280,00
IMOBILIZADO		41.280,00	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
EQUIPAMENTOS	41.280,00		
T . . A L D O A T I V O			202.940,00

Passos, 31 de Dezembro de 2004

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO M. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.230.093 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.663 CPF 038.370.716-87

Marco Antonio Pimentel Medeiros / KesterNao Informatica

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2004
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 493-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.A4 F.015 1614

SDEDU/GTDI/SCE-MC 243

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 242 Rubrica:

Pag.: 0003

P A S S I V O

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO			161.660,00C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		161.660,00C	
OUTRAS OBRIGACOES			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00C		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00C		
PATRIMONIO LIQUIDO			41.280,00C
PATRIMONIO LIQUIDO		41.280,00C	
PATRIMONIO SOCIAL			
PATRIMONIO SOCIAL	41.280,00C		
T. AL DO PASSIVO			202.940,00C

Reconhecemos a exatidao do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2004, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 202.940,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Passos, 31 de Dezembro de 2004

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.653 CPF 358.370.716-87

arco Antônio Pimentel Medeiros / MasterMap Informática

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Fls.: 243
Rubrica:
FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SDEDJUGTDI/SCE-MG
244

6605-5/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634 RG: 2330093/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARAI ESPER PIOTTO

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 17:59:52

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 39401010
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PAS: 05/05
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está conforme
PASSOS MG 04 MAR 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00192

Selo 1º OFÍCIO 1,50
Adic: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos M.G
Magda das Dres Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 251

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 00

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

6604-8/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
CPF: 949329136?2 RG: 5542962/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER PIOTTO

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:00:51

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37901010
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00191

TABELIONATO 1º OFÍCIO
Emol.: 1,50
Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO
1º O
Passos MG
Magda Inês Vieira Santos
substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 252

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 246
Rubrica:

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

6606-3/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO
CPF: 51613530668 RG: 3499856/MG
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MÃE: IVONE IRINÉIA LEMOS

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 17:58:53

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 39401010
Passos - MINAS GERAIS

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1.50
Adic: 0.51
TOTAL: 2.01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º de verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00190

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 246
Rubrica

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SDEDU/GTDI/SCE-MC
247

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos. dos mesmos **NADA CONSTA** contra

MARCELO ESPER PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 516.134.926-34

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ABW 37755

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ABR 55286

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS ... MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento ... está certo. Do
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º ... de verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00196

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1º Ofício -
Passos - MG
Magda ... Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

SSCE - M. das Comunicações - Fls: 247

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SDEDUIGTDI/SCE-MC 248

C E R T I D A O

CERTIFICO,a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

RICARDO PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 949.329.136-72

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ABW 37754

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ABR 55287

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente ... está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00197

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda das Dores Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO,a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 516.135.306-68

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS
DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ABW 37753

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ABR 55288

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ABW 00199

1º CARTÓRIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO DE NOTAS
- 1º Ofício -
Passos MG
Magda de Lima Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 256

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 249
Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL 209 a Zona PASSOS

SDEDU/GTDI/SCE-MG 250

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: MARCELO ESPER PIOTTO
Inscrição: 034498490248 Zona: 209 Seção: 87
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/03/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
1,50
Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00206

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SSCE - Mídias Comunicações
Fls.: 240
Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL 209 a Zona PASSOS

SDEDU/GTDI/SCE-MG 251

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: RICARDO PIOTTO
Inscrição: 095358250213 Zona: 209 Seção: 47
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1971 Domiciliado desde: 13/07/1989
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Esc. 1,50
Adic: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00204

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDE/DUGTD/SCE-MG
252

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 251
Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª Zona
PASSOS

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: ROSEMEIRE LEMOS
Inscrição: 046272650281 Zona: 209 Seção: 121
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 29/11/1964 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: IVONE IRINEIA LEMOS
PAULO TACIR LEMOS

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes.

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO
PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

CARTORIO 1º OFICIO
Total: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO
1º OFÍCIO
Autêntico o presente está certo
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
PASSOS MG 04 MAR 2005 AAW 00208
Em test.º
TABELIÃO

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 259

SSE - M. das Comunidades - Fls.: 254 Rubrica:

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634
PAI: VIVALDO DOS NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARAI ESPER PIOTTO

SDE-DUGTO-MC 253

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:13:11

MARIA SUELY ÁVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES 1º OFÍCIO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO Autentico a presente está certa. PASSOS MG 04 MAR. 2005 Em test.º TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00212

1º OFICIO 1,50 0,51 2,01

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SDE - M. das Comunicações
Fls.: 254
Rubrica:

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
CPF: 94532913672
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESFER PIOTTO

SDE/DGTD/SGE-MC
254

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:20:14

MARIA SUELY AVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00210

TOTAL: 2,01
Adic.: 0,51
1,50

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos - MG
Magda Cristina Moraes Santos
Tabeliã

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 261

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de fóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO
CPF: 51613530668
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MAE: IVONE IRINEIA LEMOS

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:06:02

MARIA SUELY AVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTIC
Autentico o presente documento e
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00214º OFÍCIO
CARTÓRIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda Lea Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 262

SEDEX

ETIQUETA DE SERVIÇO

ATENÇÃO!
- Utilize caneta esferográfica no preenchimento.
- Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos.
- Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.

PARA ABRIR PUXE AQUI

DESTINATÁRIO
Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônicas
Ministerio das Comunicações

FONE

30 MAR 2005

ENDEREÇO
Explanada dos Ministérios
Bloco R - Anexo B - 3º Andar
Ala Oeste.

A2

CIDADE
Brasília

UF
DF

CEP
70044900

CORREIOS SEDEX
PESO (kg) 0290
VIP PRÉ-FRANQUEADO HOJE MP
S$ 39363157 0 BR

ETIQUETA DE CEP

REMETENTE
Fundação Educativa e Cult. Vivaldo Patto

FONE

ENDEREÇO
Av. Dr. Breno Soares Maia - Nº 493
Bairro Belo Horizonte

CEP
37900110

CIDADE
Passos

UF
M.G

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
- Mudou-se
- Recusado
- Desconhecido
- Não procurado
- Endereço insuficiente
- Não existe o número indicado
- Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª: __/__/__ às ____ h.
2ª: __/__/__ às ____ h.
3ª: __/__/__ às ____ h.

CARIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável _____ Visto _____

CORREIOS

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 263

uada na Faixa de Fronteira.	
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui torização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e e, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do ecreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Fl. 229
Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), pedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	Fl. 228
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos anceiros para o empreendimento.	Fl. 142
Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Fl. 129
-Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade neficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	**FALTA**
-Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou ra equivalente, na forma da lei..	Fl. 231, 232, 233, 234
-Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Fl. 230
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a nprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	Fl. 169
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e esentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua stituição por balancetes ou balanços provisórios.	Fl. 239/242
Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências cacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, O EXIGÍVEL)	X
Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO GÍVEL)	X
Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de dência permanente no País.	Fl. 30, 35, 157
Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em l dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou am exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 243, 244, 245,

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 264

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

SPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para orga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

)CUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço ncionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de mas específicas.

GISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 SS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

TERESSADA: FUNDAÇÃOL EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
OCESSO Nº: 53000.039908/2003
RVIÇO: TVS **LOCALIDADE**:PASSOS-MG

RIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
) Sim ( ) Não - CANAL: 8e (Fl. 203)

TRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
NDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/03

s documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
equerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	Fl. 02
ópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas dicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e tendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com exclusivamente educativos e culturais	Fl. 131/141
ópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	Fl. 127/128
omprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	Fl. 213/214
omprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver	X

SDEDUICTDI/SCE-MC 258

SSCE - M. das C. Comunicações

-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais s locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham ercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 252, 253, 254
-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de sidência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham ercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 246, 247, 248
-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos necidos pela Justiça Eleitoral.	Fl. 249, 250, 251
-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do smo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras idades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do creto-Lei nº 236/67.	Fl. 54, 55, 56
-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes egure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	Fl. 54, 55, 56

os: O processo não se encontra juridicamente instruído. A entidade deverá carrear aos autos:
rova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, necido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Em 13/04/2005

Raimundo Bahia Alves

SDEDU/GTDI/SCE-MC 259

SSCE - M. das Comunicações Fls. 250 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

MC - Ministério das Comunicações
SSCE
Fls.: 260
Rubrica:

Ofício nº 0768 /2005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC Brasília, 15 de Abril de 2005.

SDE/DGTD/SSCE-MC
260

À
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Avenida Doutor Breno Soares Maia nº 493-A
PASSOS - MG
37900-110

Ref.: Processo n.º 53000.039908/2003
Assunto: Outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Passos - MG.

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverão ser carreados aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente à interessada, em original ou cópia autenticada:

1) Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada;

2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de assistência Social;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSUD/CGLOF/BAHIA ARQUIVO 2005041355

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 267

WR. VÂNIA

SDEDU/GTDI/SCE-MC 261

SSCE - Sec. das Comunicações Fls.: 240 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 018243/2005-83
SEAPA/SC
18/04/2005-09:57

Passos, 04 de Março de 2005.
Ilmo;Sr.
Sergio Luiz de Moraes Diniz
DD. Secretário de Comunicação Eletrônica / Radiodifusão.
Ministério das Comunicações
Brasília – DF

Prezado Senhor

Em atendimento ao ofício n° 039/2005 – DOS/CORDF-MC, que V.Sª. nos enviou, datado de 19 de Janeiro de 2005, referente ao nosso processo n° 53000.039908/2003, sobre outorga a esta Fundação Vivaldo para Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins Exclusivamente educativos, pelo canal 8+E desta localidade de Passos – MG, estamos enviando anexos documentos para serem carreados aos autos do processo citado.

Estamos muito bem impressionados pela maneira cordial e eficaz com que fomos recebidos por V.Sª. e equipe, em 22 de dezembro último, que era um dia atípico pela proximidade do Natal e final de ano, e por um dramático episódio que vitimou uma jovem do vosso relacionamento familiar e que certamente, o verdadeiro desfecho se estabeleceu na realidade misteriosa da feliz e eterna presença daquela jovem face a face com a Gloria do Deus Misericordioso e, portanto vivendo ela bem mais perto dos que deixou aqui neste mundo do que quando aqui convivia com os seus queridos.

Agradecemos pela atenção especial do acompanhamento de nosso processo, que tem o apoio do nosso amigo particular, o ilustre Senador Helio Costa.
Estamos à inteira disposição de V.Sª. e equipe para outros documentos ou providências necessárias.

MARCELO ESPER PIOTTO
Presidente da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

INTERESSADOS: Marcelo Esper Piotto e outros.

Cuida-se de requerimento formulado a estes *Parquet*, subscrito por **MARCELO ESPER PIOTTO, TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA PIOTTO BUENO, ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA, ADA MARIA ESPER, ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, RICARDO PIOTTO, PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA**, já devidamente qualificados, secundados por seu Procurador, o Dr. **VANILDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, também qualificado, no sentido de se obter aprovação da constituição e do estatuto do que se pretende ser a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, que terá sua sede nesta cidade de Passos.

De início, vê-se que os instituidores da Fundação em comento não registram contra si quaisquer anotações desfavoráveis nas esferas cíveis, administrativas ou penais.

A entidade a ser criada tem seus interesses voltados para fins culturais, educacionais e de assistência comunitária, ausentes quaisquer intenções lucrativas ou de cunho político, merecendo destaque o artigo 5°, e suas respectivas alíneas, onde são estabelecidas as finalidades a que se propõe o órgão fundacional.

O patrimônio inicial da 'Fundação será composto, de conformidade com os **artigos 7º, 8º e 9º da citada proposta estatutária**.

Os proponentes dispuseram, a contento, acerca das questões relativas à administração da entidade, que será composta por um Conselho Curador, de um Conselho Diretor Executiva e um Conselho Fiscal, devendo se destacar os seguintes aspectos: 1) – Nas operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, ouvir-se-á, previamente, o Ministério Público; – As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em ata, com cópia ao Ministério Público; 3) – Os relatórios e as contas de cada exercício deverão ser apresentadas ao Ministério Público, até o final do encerramento do exercício; 4) – Ao Ministério Público é facultada a possibilidade de requisição de auditoria externa acerca de fatos

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 269

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

envolvendo a entidade; 5) – Todas as alterações posteriores no estatuto da Fundação deverão ser previamente submetidas à apreciação do *Parquet*.

Destarte, por julgar terem sido observadas todas as disposições legais que tratam da instituição de entidades fundacionais. designadamente no que toca aos pressupostos insertos nos **artigos 62 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro**, dou por aprovado o estatuto projetado da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** na forma do **artigo 65, do Código Civil**, com as recomendações seguintes, que deverão ser concretizadas no prazo de trinta dias: 1ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o registro do estatuto, junto ao órgão próprio; 2ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o comprovante da integralização ao patrimônio da Fundação.

Registre-se o presente no livro apropriado, comunicando-se aos interessados.

Passos, 05 de novembro de 2003.

PAULO MÁRCIO DA SILVA
Curadoria de Fundações

Ciente das determinações acima
Passos, 07 de novembro de 2003

TABELIONATO MORAES 1º OFÍCIO NOTAS-PASSOS AUTENTICAÇÃO Autêntico o presente está certo. PASSOS MG Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ACC 16071 Em test.º TABELIÃO
CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2.01
TABELIONATO MORAES 1º OFÍCIO PASSOS - MINAS GERAIS Abigail dos Reis Vieira Santos Substituta
TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS PASSOS MG

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2023-21 (0167449) SEI 53000.039908/2023-21 / pg. 270

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 263
Rubrica:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS/MG.

SDEDU/GTDI/SCE-MC
264

O representante legal da Fundação Educativa e cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabará, 46, Centro, Passos/MG, vem á presença de Vossa Excelência encaminhar o Estatuto Social da Fundação com seu respectivo registro, conforme documento em anexo, bem como firmar perante Vossa Excelência que os bens que compõem o patrimônio desta Fundação estão integralizado conforme Declaração Pública que segue a este pedido.

Desta forma, obedecendo as determinações desta Curadoria, requer seja recebidos os documentos em anexo, para que sejam encaminhadas aos órgãos competentes.

Pede e espera deferimento.

Passos/MG, 24 de Fevereiro de 2005.

MARCELO ESPER PIOTTO
Representante Legal
Fundação Vivaldo N. Piotto

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente ... está certo. Dou fé.
PASSOS/MG 04 MAR. 2005

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00218

TABELIONATO MORAES
- 1º Ofício -
Passos - MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC 265

SSCE - M. das Comunicações - Fls: 264 Rubrica:

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1º-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3º-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4º- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5º-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas . . . . . Passos . . MG

Terezinha R de Oliveira

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 CPF 058.626.266-53

SDE/DGTDI/SCE-MC 266

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia *"Independência Solidária"* para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas fisicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas fisicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

Volume de Processo Digitalizado. VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 273

SDE/DUGTDI/SCS-MC
267

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 266
Rubrica

31

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Docu...entos e Pessoas
Jurídicas ..... Passos .. MG

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

Volume de Processo Digitalizado VOL. 1 53000.039908/2003-21 (6187449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 274

SDEDU/SSCE-MC 268 v
SSCE - M. das Comunicações Fls: 247 Rubrica:
TIT. E DOCTOS.

41

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas

Volume de Processo Digitalizado VOL IV - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 275

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Pessoa

Volume de Processo Digitalizado VOL 1 - 58000.039908/2003-21 (0167449) SEI 58000.039908/2003-21 / pg. 276

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20º- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21º- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22º- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 277

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 270
Rubrica:

SDE/DUGTD/SSCE-MC
271

Artigo23º- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 º - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade civil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25º- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TABELIONATO MARAES
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 º - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27º - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28º - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Volume de Processo Digitalizado (VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 278

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

SDEDU/GTDI/SCE-MC 272
SSCE - M. das Comunicações - Fls.: Rubrica:

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 279

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

SDEDU/GTDI/SCE-MC 273
SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 272 Rubrica:

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39º- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40º - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44º- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45º- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas

Volume de Processo Digitalizado VOL III 53000.039908/2003-21 (01674/9) SEI 53000.039908/2003-21 pg. 280

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;

d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.

e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001

Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 5013966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG MG 3286308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 1774222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3496856 CPF 16135 306 68

César Cardoso de Resende

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4548985 CPF 462 332 4672

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos .. MG

Volume de Processo Digitalizado VOL III 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 261

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M5542962 CPF 949329/3672

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2330093 CPF 51613492634

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.768-53

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Res Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o ... está cert... ...
PASSOS MG 04 MAR. 2005 AAW 00220
Em test.º ... do ...
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos ... Santos
Tabelia

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

PASSOS MINAS GERAIS

Apontado sob nº: 21.472

em data de: 07 de Novembro de 2003

do protocolo.

Registrado no livro A- 4

fls: 015 sob nº: 1614

de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.

Passos, 07 de Novembro de 2003

O oficial

Selo de Fiscalização

AUT 98298

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kênia Gonçalves Silveira Moraes

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 283

TABELIONATO MORAES **1º OFÍCIO DE NOTAS**

BEL. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES

106 ANOS DE TRADIÇÃO **TABELIÃO**

Passos Cartório 1º Ofício de Notas
C.N.P.J. 20.916.235/0001-35
Rua Dep. Lourenço de Andrade, 98 - Centro
CEP: 37.900.094 - Passos - M. Gerais
TeleFax. (0XX35) 3521.6667 / 3522.3436
e-mail: cartorio1oficiop@uol.com.br

SUBSTITUTAS
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kenia Gonçalves Silveira Moraes

ESCREVENTE(S)
Antonia Vilma Natal Santos
Carla Claudia Silva
Maria Aparecida Santos de Almeida
Marlene Pereira Machado Oliveira

Livro: 255 Folhas:157 1.º Traslado

Escritura Pública de Declaração que faz: Marcelo Esper Piotto, na declarada forma abaixo.

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo do ano de **DOIS MIL E CINCO** aos ONZE dias do mês de FEVEREIRO, nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, em Cartório, Perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE DECLARANTE:- MARCELO ESPER PIOTTO,** Cart. Ident. RG n.º M-2.330.093.SSP/MG, CPF n.º 516.134.926-34, brasileiro, casado, radialista, residente a Rua Sabará, n. 46, nesta cidade; RECONHECIDO, conforme documentos de identidade que apresentou, do que dou fé. E, pelo outorgante em minha presença foi **DECLARADO O SEGUINTE:** Que foi doado à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, sem nenhum ônus, constantes do Termo de Doação registrado no Livro A-4, folhas 15, sob o n.º 1.614, pelo Cartório das Pessoas Jurídicas desta cidade de Passos, os bens a seguir descritos: 1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00; 3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00; 4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00; 5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00; 6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00; 7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00; 8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00; 9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00; 10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00; 11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00; 12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00; 13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00; 14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00; 15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00; Declara ainda que os bens acima descritos estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, nº 493, Passos/MG; e estão **Integralizados** ao patrimônio da Fundação. Disse mais que faz esta declaração pública sob as penas da lei. Pagaram a taxa de fiscalização no valor de R$ 3,40 conforme autenticação mecânica na GA que arquivo. Assim o disse e declarou em minha presença, e me pediu que lavrasse esta escritura que lhe foi lida e achada conforme, de acordo com a sua vontade e assina. Ficando dispensadas as testemunhas de acordo com a letra "F" § 1º da lei 6.952 de 6 de novembro de 1981. Eu, Audria Pena da Silva Oliveira, primeira tabeliã subst. IV a digitei e assino. Audria Pena da Silva Oliveira . (a) Marcelo Esper Piotto (aa) Audria Pena da Silva Oliveira . Trasladada logo em seguida e dou fé. Eu, Júlia Fátima de Paula Souza, primeira tabeliã subst. a digitei e assino em público e raso.//////

Em te[illegible] da verdade

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício -

Volume de Processo Digitalizado VOL III 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 284

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Fl(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos

JUSTIÇA COMUM

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 276 Rubrica

7194-9/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

SDEDU/GTDI/SCE-MC 277

Passos, 28 de FEVEREIRO de 2005 - 16:45:48

RAQUEL OLIVEIRA CASTRO SILVA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento por certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00193

CARTORIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,15
Rec. Adic.: 2,00
TOTAL:

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 277
Rubrica:

SDEDU/GTDI/SCE-MC
278

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas-Passos-MG, no livro A-4 folha 15, sob Nº 1.614, com Nº de inscrição no CNPJ 05.973.114/0001-31,requerente de outorga para executar serviços de Radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8 + E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para este município de Passos-MG, pelo processo Nº 59000.0399.08/2003 tramitando no Ministério das Comunicações, pelo seu representante legal declara a esse Ministério/Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica/Radiodifusão, bem como outros órgãos a que se fizer necessário, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Por ser verdade, firmamos.

Passos, 04 de março de 2005

Marcelo Esper Piotto
Presidente

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 004722005-11023070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.973.114/0001-31
NOME: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDERECO: AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A
BAIRRO OU DISTRITO: BELO HORIZONTE
MUNICIPIO: PASSOS
ESTADO: MG
CEP: 37900-110

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA V IDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2005.
COM VALIDADE ATE 17/05/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREVIDENCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 004722005-11023070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.973.114/0001-31
NOME: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDERECO: AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A
BAIRRO OU DISTRITO: BELO HORIZONTE
MUNICIPIO: PASSOS
ESTADO: MG
CEP: 37900-110

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

LIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2005.
COM VALIDADE ATE 17/05/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

SSCE - M. das Comunicações Fls: 279 Rubrica:
SDE/DUIGT/DUSCE-MC 280

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 290
Rubrica:
SDE/DUIGTD/SCE-MC
281

Inscrição: 05973114/0001-31
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Nome Fantasia: INDEPENDENCIA SOLIDARIA
Endereço: AV DOUTOR BRENO SOARES MAIA 493 A / BELO HORIZONTE / PASSOS / MG / 37900-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2005 a 20/04/2005

Certificação Número: 2005032209583330906035

Informação obtida em 22/03/2005, às 09:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET, NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 05/09/2005 - EMITIDA EM: 03/03/2005 NRO.: 7.282.029

CNPJ: 05.973.114/0001-31
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A BELO HORIZONTE
CEP: 37900-110 PASSOS MG

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |

| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |

CARIMBO,DATA E ASSINATURA

Ademar de Brito
Mat. 4489
Chefe de Agência / Subst

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00288

TABELIONATO MORAES
OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
PASSOS MG 11 MAR. 2005
TABELIÃO

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Tabelionato Moraes
1º Ofício
Passos MG
Subsituto

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 290

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO / CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO
Fls.:
Rubrica:

SRF / PRF
oeste

AF
II

80 0786
22 02 2005
Funcionário - MASP

TAXA EXP. RECOLHIDA PELO DAE Nº | DE 22-02-05 | BANCO

REQUERENTE

NOME EMPRESARIAL / NOME
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

RUA/AV./PÇA.	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	Nº DE COMPL.
AVE	DR.BRENO SOARES MAIA	493	A	

MUNICÍPIO	ESTADO	CNPJ / MF
PASSOS	MG	05.973.114/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	CONTR.	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	COD. ATIV. ECON.
ISENTO				

FINALIDADE
REGISTRO NO MINISTERIO DA EDUCACAO

SDEDUC/GTDIR/SCE-MG
283

LOCAL	DATA
PASSOS/MG	14/02/2005
NOME DO SIGNATÁRIO: MARCELO ESPER PIOTTO	CARGO: PRESIDENTE
ASSINATURA	IDENTIDADE: M-2.330.093

CERTIDÃO

[X] NEGATIVA [ ] POSITIVA [ ] POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

[ ] NÃO CONSTA

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE DÉBITO, ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

[ ] CONSTA

É DE 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO

NÚMERO DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FASE DA COBRANÇA

NADA A DEBITO

Tabelionato Moraes – 1º ofício – Passos MG – Andréa Paes de Silva Oliveira – Substituta

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO RAW 00789

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
PASSOS MG 11 MAR. 2005
TABELIÃO

RESGUARDA-SE O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

RESSALVA:

Emol.: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL 2,01

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

23 02 05 — DATA | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | MASP

HOMOLOGO
23.02.05 — DATA | ASSINATURA

FLUXO: VIA ÚNICA: REQUERENTE > AF > SRF ou PRF > REQU
OBSERVAÇÕES: NO PREENCHIMENTO USAR O MESMO TIPO, ABREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE F. AUTOR RURAL ou do C.P.F.
É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RUAL ou do C.P.F., QUANDO DO REQUERIMENTO

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 291

Prefeitura Municipal de Passos

ESTADO DE MINAS GERAIS

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 265
Rubrica:

C N D **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL**	2097
Dados do Contribuinte	
NOME: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo N. Piotto	
CNPJ/CPF: 05 973 114/0001-31	
Endereço Completo: Av. Dr. Breno Soares Maia	Nº: 493
Bairro: Belo Horizonte	

SDEDU/GTDI/SDE/MG 284

Certificamos, sob a fé de nossos cargos, que revendo nesta repartição os livros de lançamentos de Impostos Municipais, que inexiste débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvada a Prefeitura Municipal de Passos o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Prefeitura Municipal de Passos

Passos, 10 de março de 2005.

Denizer [illegible] Silva
Diretor Depto. [illegible]

Setor de Rendas – Diretor

Prefeitura Municipal de Passos

Tesouraria – Chefe Divisão

VÁLIDA POR 30 DIAS

Tabelionato Moraes
– 1.o Ofício –
Passos MG
Andréa Pena da Silva Oliveira
Substituta

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00791

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 11 MAR. 2005
Em test.º 2 da verdade
TABELIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 284
Rubrica

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

SDE/DUG/TOCANTINS-MC
285

CNPJ
05.973.114/0001-31

Nome Completo
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 15:16:53 do dia 22/03/2005

Código de Controle da Certidão: B44A.3B20.F364.A531

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Promotoria
de
PROTOCOLO
22 MAR 2005
22 MAR 2005
ENTRA

Jairo Santos Cardoso
Advocacia
Causas Cíveis / Trabalhistas / Criminais
Travessa Joaquim Getúlio, 10 - Praça Da Matriz
CEP: 37900-058 - Passos - MG
Telefax: (35) 3522-7692

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 294
Rubrica:
SDEDU/GTDI/SCE-MC
286

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE PASSOS – MG - "CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS".

CÓPIA
JAIRO SANTOS CARDOSO
ADVOGADO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° M-2.330.093 SSP/MG, e ainda do CPF n° 516.134.926-34, residente e domiciliado em Passos – MG a rua Sabará n° 46 - via de seu advogado e procurador que adiante subscreve, respeitosamente vem à honrada presença de Vossa Excelência, na forma da legislação vigente, tendo em vista o processo n° 53000.039908/2003, na condição de **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO",** onde essa Fundação postula a "**outorga**" a execução de serviço de radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição

Promotoria de Justiça Comarca
33/05
22 MAR 2005

TABELIONATO MORAES - 4º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521-3667
... E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Volume de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 294

de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, junto ao Serviço Público Federal, **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO e DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO,** através do processo Administrativo acima referenciado, foram solicitados, a trazerem aos autos, para a procedência do pedido, os seguintes documentos:

1°) ..... OK.

2 °)..... OK.

3°)..... Anexo segue a solicitação de referido documento que deverá haver a participação do Ministério Público.

4°)..... OK.

5°)..... Anexo segue a documentação solicitada que deverá haver a participação do Ministério Público.

6°)..... OK.

7°)..... OK.

8°)..... OK.

9°)..... OK.

Conforme depreende do fax em anexo, dirigido anteriormente ao Digno representante do Ministério Público Estadual e respondido por seu representante através do Dr. Paulo Márcio da Silva, requisitou o seguinte:

a) Encaminhado a esse Ministério, o registro do Estatuto...

Volume de Processo Digitalizado VOL. II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 295

b) Encaminhado a esse Ministério, comprovante de integralização ao patrimônio da Fundação.

Data: Passos, 05 de Novembro de 2003.

As. Paulo Márcio da Silva – Curadoria de Fundações.

EM ATENÇÃO AO PRETENDIDO PELO DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ANEXO SEGUE AS SOLICITAÇÕES REQUERIDAS.

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne em HOMOLOGAR a presente solicitação, a fim de que possa ser deferido junto ao Ministério das Comunicações o reconhecimento da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO".**

Termos em que
Pede deferimento.
Passos, 22 de Março de 2005.

JAIRO SANTOS CARDOSO p.p.
OAB/MG 37470.

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO
PASSOS - MINAS GERAIS
Miguel dos Reis Vieira Santos
Substituto

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 16068
23 MAR 2005
TABELIÃO

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 296

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 288
Rubrica:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS/MG.

SDE/DUGTD/SCE-MC
289

O representante legal da Fundação Educativa e cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabará, 46, Centro, Passos/MG, vem á presença de Vossa Excelência encaminhar e requerer a aprovação do Balanço Patrimonial Analítico referente ao exercício 2003/2004, para que seja recebido e aprovado.

Desta forma, cumprindo os ditames legais, requer seja recebido e aprovado os balanços em anexo.

Pede e espera deferimento.

Passos/MG, 24 de Fevereiro de 2005.

MARCELO ESPER PIOTTO
Representante Legal
Fundação Vivaldo N. Piotto

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2004
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
CNPJ : 05.9[illegible]/2001-01
AV.SP.BRENO SOARES MAIA, [illegible] HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.A4 F.015 1614

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 289
Rubrica:

ATIVO			
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			161.660,00D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		161.660,00D	
OUTROS CREDITOS			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00D		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00D		
ATIVO PERMANENTE			41.280,00D
IMOBILIZADO		41.280,00D	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
EQUIPAMENTOS	41.280,00D		
TOTAL DO ATIVO			202.940,00D

SDEDU/GTD/SCE-MC
290
v

Passos, 31 de Dezembro de 2004

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.095 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.653 CPF 358.370.716-87

arco Antonio Pimentel Medeiros / Masterhaq Informatica

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2004
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 492-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.A4 F.015 1614

M. das Comunidades
SDEDUIGTD/SCE/MC
291
v

A S S I V O

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO			161.660,00C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		161.660,00C	
OUTRAS OBRIGACOES			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00C		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00C		
PATRIMONIO LIQUIDO			41.280,00C
PATRIMONIO LIQUIDO		41.280,00C	
PATRIMONIO SOCIAL			
PATRIMONIO SOCIAL	41.280,00C		
T O T A L D O P A S S I V O			202.940,00C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2004, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 202.940,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Passos, 31 de Dezembro de 2004

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO SEPER PIOTTO
CUIT: [illegible] CPF: [illegible]

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.652 CPF 358.370.716-87

Arquivo Fundacao Vicente Madeiros / MasterMag Informatica

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2003
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 493-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.A4 F.015 1614

Pág.: 0002

A T I V O

ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			161.660,00D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		161.660,00D	
OUTROS CREDITOS			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00D		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00D		
ATIVO PERMANENTE			41.280,00D
IMOBILIZADO		41.280,00D	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
EQUIPAMENTOS	41.280,00D		
T O T A L D O A T I V O			202.940,00D

Passos, 31 de Dezembro de 2003

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.653 CPF 358.370.716-87

Marco Antônio Pimentel Medeiros / MasterMap Informática

SSCE - M. das Comunicações - Rubrica: 24
SDEDU/GTDI/SCE-MC 292

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2003
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 493-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.A4 F.015 1614

SDEDU/GTDI/SCE-MC 293
M. das Comunicações - SCE
Fls: 292
Rubrica:

P A S S I V O

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO			161.660,00C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		161.660,00C	
OUTRAS OBRIGACOES			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00C		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00C		
PATRIMONIO LIQUIDO			41.280,00C
PATRIMONIO LIQUIDO		41.280,00C	
PATRIMONIO SOCIAL			
PATRIMONIO SOCIAL	41.280,00C		
T O T A L D O P A S S I V O			202.940,00C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2003, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 202.940,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Passos, 31 de Dezembro de 2003

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.653 CPF 358.370.716-87

Marco Antônio Pimentel Medeiros / MasterMaq Informática

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

Fls.: 296
Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL 209 a Zona PASSOS

294

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: MARCELO ESPER PIOTTO
Inscrição: 034498490248 Zona: 209 Seção: 87
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/03/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes.
NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

Selo de Fiscalização

TABELIONATO 1º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento porque está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

1º OFÍCIO
Rec.: 1,50
Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (016) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 302

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

M. das Comunicações
Fls.: 294
Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL 209ª Zona PASSOS

SDEDUCTOR/COMC 295

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: RICARDO PIOTTO
Inscrição: 095358250213 Zona: 209 Seção: 47
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1971 Domiciliado desde: 13/07/1989
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIÃO
1º OFÍCIO
Autenticação
está certo. Bou
PASSOS MG
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAH 00203
04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 303

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

M. das Comunicações 295

JUSTIÇA ELEITORAL 209ª Zona PASSOS

SDEDU/GTDI/SCE-MC 296

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: ROSEMEIRE LEMOS
Inscrição: 046272650281 Zona: 209 Seção: 121
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 29/11/1964 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: IVONE IRINEIA LEMOS
PAULO TACIR LEMOS

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO
PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

TABELIONATO ... 1º OFÍCIO DE NOTAS ... AUTENTICAÇÃO ... Autentico o presente ... está certo. Dou ... PASSOS MG 04 MAR. 2005 ... Em test.º ... da verdade ... TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00207

Cartório 1º OFÍCIO Emol.: 1,50 Rec. Adic.: 0,51 TOTAL: 2,01

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 296 Rubrica:

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634
PAI: VIVALDO DOS NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARAI ESPER PIOTTO

SDEDIJ/DIV/SCE-MC 297

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:13:11

MARIA SUELY ÁVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o ... está certo. ...
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º ... da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAN 00211

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda das Neves Vieira Santos
Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos

JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
CPF: 94932913672
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER PIOTTO

SDEDU/GTDI/SCE-MC 298

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:20:14

MARIA SUELY AVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente ... está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
APN 00209

Cartório 1º Ofício
Emol.: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 298
Rubrica:

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO
CPF: 51613530668
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MAE: IVONE IRINEIA LEMOS

SDE/DUGTD/SSCE-MG
299

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:06:02

MARIA SUELY AVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

MARCELO ESPER PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 516.134.926-34

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ABW 37755

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ABR 55286

TABELIONATO DE PROTESTOS - PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento porque está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00195

TABELIONATO DE PROTESTOS - 1º OFÍCIO - Passos MG
Magda das Dores Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 308

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

Fls: 300
Rubrica

TABELIONATO DE PROTESTOS - PASSOS - MG - Paula Vasconcelos Soares e Souza - TABELIÃ SUBSTITUTA

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SDE/DJ/STJ/SCE-MG 301

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

RICARDO PIOTTO.-

CNPJ/CPF: 949.329.136-72

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ABW 37754

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ABR 55287

TABELIONATO DE PROTESTOS - PASSOS - MG - Paula Vasconcelos Soares e Souza - TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG - AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente documento de cópia reprográfica que me foi apresentada e está certo. Dou fé. PASSOS MG 04 MAR. 2005 - Em test.º - TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO RAW 00198

Emol. Adic: 0,01
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício - Passos MG - Magda das Neves Vieira Santos - Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 309

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos – MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 30
Rubrica:

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SDE/DGT/DISCE-MG
302

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO.-

CNPJ/CPF: 516.135.306-68

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARÇO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS
DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ABW 37753

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ABR 55288

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está certo.
PASSOS MG 04
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ABW 00200

TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º C -
Passos - MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SCE - M. das Comunicações Fls.: 302 Rubrica:

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SDEDU/GTDVSCE-MC 303

6605-5/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634 RG: 2330093/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARAI ESPER PIOTTO

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 17:59:52

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 39401010
Passos - MINAS GERAIS

PASSOS MG

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente ... está certo ...
PASSOS MG 04 MAR 2005
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAN 00189

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 00

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

6604-8/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
CPF: 94932913672 RG: 5542962/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER PIOTTO

SDEDU/GTDI/SCE-MC 304

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:00:51

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 39401010
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00188

OFÍCIO 1,50
0,51
2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

6606-3/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ À PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO
CPF: 51613530668 RG: 3499356/MG
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MÃE: IVONE IRINÉIA LEMOS

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 17:58:53

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2,00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37901010
Passos - MINAS GERAIS

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,50
TOTAL:

TABELIONATO MORAES
PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00187
Em test.º ____ de verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 313

306

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAI*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

OF:0768-COSUD/CGLO/DEOC
À
FUND. EDUCAT.E CULT.VIVIALDO NACIMENTO PIOTTO.
AV. DOUTOR BRENO SOARES MAIA Nº493-A.
CEP: 37900-110 PASSOS /MG
PRC. 53000.039908/2003
COSUD

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SI

DE L'ENVOI
TAIRE

☐ SEGURADO / *VALEUR*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

RZ 3 3 8 9 7 6 1 0 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
CIDADE / LOCALITÉ
70044-900 – Brasília - DF
UF
BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 314

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2°, Decreto-Lei n° 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1°, Dec. n° 52.795/63 – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
DOCUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2°, Dec. n° 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.
LEGISLAÇÃO: Art 15, Dec. n° 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial n° 651/99; Decreto-Lei n° 236/67; Art. 47, I, a, Lei n° 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei n° 8.036/90 (FGTS); Dec. n° 85.064/80 (faixa de fronteira).

INTERESSADA: FUNDAÇÃOL EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
PROCESSO N°: 53000.039908/2003
SERVIÇO: TVS **LOCALIDADE**:PASSOS-MG

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
(X) Sim ( ) Não - CANAL: 8+E (Fl. 203)

OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO N°
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/03

* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
1-Requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	Fl. 02
2-Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais	Fl. 131/141
3-Cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	Fl. 127/128 (Sem registro no órgão competente)
4-Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	Fl. 261/262
5-Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver	X

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 315

situada na Faixa de Fronteira.	
6-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Fl. 277
7-Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	Fl. 276
8-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento.	Fl. 142
9-Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Fl. 129
10-Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	Fl. 278/279
11-Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei..	Fl. 281 a 284
12-Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Fl. 280
13-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	Fl. 169
14-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Fl. 289 a 291
15-Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, NÃO EXIGÍVEL)	X
16-Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO EXIGÍVEL)	X
17-Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.	Fl. 30, 35, 157
18-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 302 a 304

SDEDU/GTDI/SCE-MC 308

SSCE - M. das Comunicações

19-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 296 a 298
20-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 299 a 301
22-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral.	Fl. 293 a 295
22-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	Fl. 54, 55, 56
23-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	Fl. 54, 55, 56
24-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais, municipais e estaduais.	X
25-Quanto aos diretores: certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais federais.	X
FAIXA DE FRONTEIRA	
26-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	X
27-Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:	X
28-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	X
29-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	X
30-A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei;	X
31-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	X
32-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	X
33-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	X

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 309 Rubrica

SCE DUIGTDI/SCE-MC 309

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME/CARGO	COMP/ NAC.	CERTIDOES FEITOS CÍVEIS EM GERAL	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS MUN/EST.**	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS FEDERAIS**	CERTIDÕES FEITOS CRIMINAIS	CERTIDÕES DE PROT.ESTOS DE TÍTULOS	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	DEC. LIMITES DEC. 236/67	DECLARAÇÃO RELATIVA MAND.ATO ELETIVO/IM. PARL.
PRESIDENTE MARCELO ESPER PIOTTO	Fl. 30	Fl. 302	X	X	296	Fl. 299	Fl. 293	Fl. 54	Fl. 54
VICE-PRESIDENTE RICARDO PIUOTTO	Fl. 35	Fl. 303	X	X	297	Fl. 300	Fl. 294	Fl. 55	Fl. 55
DIRETORA FINANCEIRA ROSEMEIRE LEMOS	Fl. 157	Fl. 304	X	X	298	Fl. 301	Fl. 295	Fl. 56	Fl. 56

Obs: O processo Não se encontra juridicamente instruído. A entidade deverá carrear aos autos: cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado (averbada) no órgão competente.

Em 19 de maio de 2005.

Raimundo Bahia Alves
Chefe de Serviço

SDEDUICTDI/SCE-MC 310

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 319 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 1619 /2005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC Brasília, 06 de junho de 2005.

À
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Avenida Doutor Breno Soares Maia nº 493-A
PASSOS - MG
37900-110

Ref.: Processo n.º 53000.039908/2003
Assunto: Outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Passos – MG, Canal 8+E.

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverá ser carreado aos autos: cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado (averbado) no órgão competente.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 319

COSUD

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 023354/2005-10
SEAPA/SC
16/05/2005-14:39

Passos, 04 de março de 2005

Sergio Luiz de Moraes Diniz
D.D. Secretario de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga De Serviços de Comunicação Eletrônica

Em resposta ao oficio 0768/2005- COSUD/CGLO/DEOC/SC
ref.: Processo no. 53000.039908/2003

Estamos carreando aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente á interessada em original:

1) Certidão negativa de insolvência Civil (execução por quantia certa contra devedor insolvente) expedida pelo distribuídos cível do fórum da comarca onde tem sede a interessada;
2) Prova de regularidade relativa á seguridade Social –INSS .

Mais uma vez reiteramos os agradecimentos à V. S. e equipe pela qualidade e rapidez pelas providencias referentes ao nosso processo; o que vem colaborar essencialmente com a difusão das realidades , ações e processos da Educação, da Cultura e da Comunicação Social a partir do Sudoeste de Minas Gerais.

Fund. Ed. e Cult. Vivaldo N. Piotto
Marcelo Esper Piotto-radialista
Presidente

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 312
Rubrica

SDEDJ/GTDI/SCE-MC
313

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 312
Rubrica

FL(s). 001 de

FORO - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de nomes desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/97, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, extraídos os feitos em tramitação do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO MASCIMENTO PINTO

PASSOS, 29 de ABRIL de 2005 - 13:19:47

William M. Reis

WILLIAM MARTINS ALVES
SERVENTUÁRIO JUDICIAL

ATENÇÃO!
certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura invalidará e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2,80 (DOIS REAIS)

FORUM DES. WELLINGTON PAVANINO
PQ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CÍVEL
PASSOS-MG

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 321

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 014752005-1102307

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.973.114/0001-31
NOME: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDERECO: AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A
BAIRRO OU DISTRITO: BELO HORIZONTE
MUNICIPIO: PASSOS
ESTADO: MG
CEP: 37900-110

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

VERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 27 DE ABRIL DE 2005.
COM VALIDADE ATE 26/07/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 322

A/C SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUICAÇÃO ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE S. DE COM. ELETRONICA
EXPLANADA DOS MINISTERIOS-BLOCO R, ANEXO B,-3°ANDAR ALA OESTE
CEP 70044-900 BRASILIA- DF

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR | PESO / WEIGHT (kg) 0,020 | VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RC 20572044 1 BR

FUNDAÇÃO EDUCATIVA e CULTURAL VIVALDO PIOTTO
Marcelo Espir Piotto
Av. Bruno Soares Maia 493
Bairro Belo Horizonte
Passos- MG 37900 110

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 323

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

ISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para orga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

CUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço icionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de mas específicas.

GISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 SS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

TERESSADA: FUNDAÇÃOL EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
OCESSO Nº: 53000.039908/2003
RVIÇO: TVS **LOCALIDADE**:PASSOS-MG

RIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
) Sim ( ) Não - CANAL: 8+E (Fl. 203)

TRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
NDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/03

s documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
equerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	Fl. 02
ópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas dicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e tendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com exclusivamente educativos e culturais	Fl. 131/141
ópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	Fl. 127/128 (Sem registro no órgão competente)
omprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	Fl. 261/262
omprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver	X

SDE DUIGT DIASCE-MC 316

uada na Faixa de Fronteira.	
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui torização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e e, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do creto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Fl. 277
Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), pedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	Fl. 276 e 402
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos anceiros para o empreendimento.	Fl. 142
Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Fl. 129
Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade neficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	Fl. 278/279 e 403
Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou ra equivalente, na forma da lei..	Fl. 281 a 284
Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Fl. 280
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a nprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como xigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	Fl. 169
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e esentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua stituição por balancetes ou balanços provisórios.	Fl. 289 a 291
Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências cacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, O EXIGÍVEL)	X
Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO GÍVEL)	X
Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de dência permanente no País.	Fl. 30, 35, 157
Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em l dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou am exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 302 a 304

SDEDUIGTDI/SCE-MC 317 6

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 317 Rubrica

-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais s locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham ercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 296 a 298
-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de idência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham ercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 299 a 301
-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos necidos pela Justiça Eleitoral.	Fl. 293 a 295
-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do smo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras idades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do creto-Lei nº 236/67.	Fl. 54, 55, 56
-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes egure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	Fl. 54, 55, 56
Quanto aos diretores: Certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos cutivos fiscais, municipais e estaduais.	X
Quanto aos diretores: certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos cutivos fiscais federais.	X
FAIXA DE FRONTEIRA	
Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do nselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	X
Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as nsulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:	X
O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores sileiros;	X
A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são ativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	X
A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos mpetentes, na forma da lei;	X
Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	X
Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	X
Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	X

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 326

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME/CARGO	COMP/ NAC.	CERTIDOES FEITOS CÍVEIS EM GERAL	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS MUN/EST.**	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS FEDERAIS**	CERTIDÕES FEITOS CRIMINAIS	CERTIDÕES DE PROT.ESTOS DE TÍTULOS	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	DEC. LIMITES DEC. 236/67	DECLARAÇÃO RELATIVA MAND.ATO ELETIVO/IM. PARL.
SIDENTE RCELO ESPER TTO	Fl. 30	Fl. 302	X	X	296	Fl. 299	Fl. 293	Fl. 54	Fl. 54
E-PRESIDENTE ARDO PIUOTTO	Fl. 35	Fl. 303	X	X	297	Fl. 300	Fl. 294	Fl. 55	Fl. 55
ETORA FINANCEIRA EMEIRE LEMOS	Fl. 157	Fl. 304	X	X	298	Fl. 301	Fl. 295	Fl. 56	Fl. 56

: O processo Não se encontra juridicamente instruído. A entidade deverá carrear aos autos o documento solicitado pelo Ofício n. 1619, de 06 de junho de 2005. Aguardar.

Em 15 de junho de 2005.

Raimundo Bahia Alves
Chefe de Serviço

SDEDU/GTDI/SCE-MC 319

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 327 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 401 Rubrica

COSUD

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 025262/2005-66
GAB/SSR
25/05/2005-10:10

Passos, 04 de março de 2005

Sergio Luiz de Moraes Diniz
D.D. Secretario de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga De Serviços de Comunicação Eletrônica

Em resposta ao oficio 0768/2005- COSUD/CGLO/DEOC/SC
ref.: Processo no. 53000.039908/2003

Estamos carreando aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente á interessada em original:

1) Certidão negativa de insolvência Civil (execução por quantia certa contra devedor insolvente) expedida pelo distribuídos cível do fórum da comarca onde tem sede a interessada;
2) Prova de regularidade relativa á seguridade Social –INSS .

Mais uma vez reiteramos os agradecimentos à V. S. e equipe pela qualidade e rapidez pelas providencias referentes ao nosso processo; o que vem colaborar essencialmente com a difusão das realidades , ações e processos da Educação, da Cultura e da Comunicação Social a partir do Sudoeste de Minas Gerais.

Fund. Ed. e Cult. Vivaldo N. Piotto
Marcelo Esper Piotto-radialista
Presidente

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 328

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 319 Rubrica

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SDEDU/GTDI/SCE-MG 321

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTO

PASSOS, 29 de ABRIL de 2005 - 13:19:47

William M. Alves
WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura [illegible] sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou [illegible] de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CÍVEL

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 19180

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL.: 2,39
REC. ADIC.: 0,75
TOTAL: 3,14

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAIO 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO
PASSOS - MINAS GERAIS
Mágda dos Reis Vieira Santos
Escrivã

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 014752005-11023

SSCE - M. das C. Fls 320 Rubrica

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.973.114/0001-31
NOME: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDERECO: AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A
BAIRRO OU DISTRITO: BELO HORIZONTE
MUNICIPIO: PASSOS
ESTADO: MG
CEP: 37900-110

SDEDUGTD/SCE-MC 322

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 27 DE ABRIL DE 2005.
COM VALIDADE ATE 26/07/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

cosud

6

SDED/GTDI/SCE-MC 323

SSCE - Sec. das Comunicações - Fls. 321 Rubrica:

Ilmo. Sr.
Sérgio Luiz de Morais Diniz
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

EDUC/MC

Ref. Processo nº 53.000.039908/2.003
Assunto: Outorga de Concessão para Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto executar Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente Educativos na localidade de Passos-MG, Canal 8 + E.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 030909/2005-71
SEAPA/SC
24/06/2005-14:55

Prezado Senhor,

Atendendo ao ofício nº 1.619/2.005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC, de 06 de junho de 2005, estamos carreando aos autos cópia autenticada do ato de nomeação e eleição dos diretores, devidamente registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Passos MG, com termo integrante do registro dessa Fundação, sob nº 1.614 em 07 de novembro de 2003, no livro A-4, folha 15.

Respeitosamente, observamos que todos esses documentos que vêm sendo solicitados por essa importantíssima Secretaria, eficazmente dirigida com probidade por V. Srª, já integravam a pasta do nosso processo, desde o protocolo feito nesse Ministério, às 15:45 hrs. do dia 18 de novembro de 2003. Entendemos, por outro lado, que essa Secretaría está visando agilizar o trâmite quando nos solicita os mesmos documentos novamente. Essa informação, é apenas a título de dar ciência aos senhores de que nosso processo estava completo desde o 1º protocolo citado.

Mais uma vez, em nome da Comunicação Social Televisiva Educativa do Sul-Sudoeste de Minas Gerais, agradecemos a atenção e eficácia dessa Secretaría em relação ao processo da Fundação que hora representamos.

Respeitosamente,

Marcelo Piotto

Profº/Radialista Marcelo Esper Piotto
PRESIDENTE

GAB

Conselho de Curadores

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G.
RG_MG-12401078_CPF_214711856072_

DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G.
RG_M5542962_CPF_94932913672_

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP.
RG_M4548985_CPF_54623324672_

DIRETOR PRESIDENTE
Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G.
RG__M2330093_CPF_51613492634_

DIRETORA FINANCEIRA
Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG.
RG_M3499856_CPF_51613530668____

VEJA ATA REGISTRADA ANEXA,
ELEGENDO e DANDO POSSE AOS DIRETORES

SDE/DUGTD/USCE-MC
325
2
SCE - MC Comunicações
Fls. 325
Rubrica:

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto. Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores. Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma dotação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8 + E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de início das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação. Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG

Volume 1 - Cópia (VOL. I - 53000.039908/2003-21 (0167449) (SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 333

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria. Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Marcelo Piotto Maria Euvitina Piotto Bueno
Rosemeire Piotto Ricardo Piotto · Ada Maria Espe
Rosália Maria Lemos Barbosa

Emol: 1,39
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL 2,8

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
04 MAR. 2005

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAH 00223

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 20 JUN. 2005
Em test.º _____ da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL: 2,39
REC. ADIC.: 0,75
TO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 23066

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PASSOS - MG

SDE/DUIGTDI/SCS/MG
326

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0767449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 334

MUNICÍPIO DE PASSOS

Prefeitura Municipal de Passos - MG

Secretaria Municipal de Fazenda - Depto de Rendas

SSCE - M Gas Comunicação - Fls: 325 Rubrica:

ALVARÁ 2005

SDEDU/GTD SSCE-MG 327

DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO CONCEDIDO À:

Razão Social: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO N. PIOTTO**

Fantasia: INDEPEDENCIA SOLIDARIA

Endereço: DR BRENO SOARES MAIA 493

Bairro: BELO HORIZONTE

Complemento: A

Atividades: FUNDACAO SEM FINS LUCRATIVOS

Restrições: LEGISLACAO EM VIGOR

Inscrição Municipal: 14639 **Área:**

Horario de Funcionamento: DISP LEGAIS

Número de Quitação: 128

Validade: 31/12/2005

Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos MG - Andréa Pena da Silva Oliveira Substituta

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

Passos, 09/03/2005

Prefeitura Municipal de Passos

Diretor Depto. Rendas e Fiscalização

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00792

TABELIONATO MORAES - OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG - AUTENTICAÇÃO - Autenticado o presente documento está certo. Dou fé. Passos MG 11 MAR. 2005 Em test.º de verdade

Emol.: 1,50 Rec. Adic.: 0,51 TOTAL: 2,01

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 336

SEDEX

ETIQUETA DE SERVIÇO

CARIMBO
AGF MENDONÇATUR
21 JUN 2005

ATENÇÃO!
- Utilize caneta esferográfica no preenchimento.
- Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos.
- Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.

DESTINATÁRIO

Dr. Hélio Luiz de Morais Diniz

FONE: (61) 311-6000

AR

ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, 3º Andar - ala oeste

CIDADE: Brasília

UF: DF

CEP: 70044900

AGF MENDONÇATUR 21 JUN 2005 PASSOS MG

SEDEX
CORREIOS
PESO (kg): 0.060
SS 66728938 7 BR

ETIQUETA DE CEP

REMETENTE

Marcelo Espes Piotto

FONE: (35) 3521-9030

ENDEREÇO: Av. Dr. Breno Soares Maia, 193

CEP: 37900000

CIDADE: Passos

UF: MG

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	TENTATIVAS DE ENTREGA	CARIMBO
☐ Mudou-se	1ª: __/__/__ às ____ h.	
☐ Recusado		
☐ Desconhecido		
☐ Não procurado	2ª: __/__/__ às ____ h.	
☐ Endereço insuficiente		
☐ Não existe o número indicado	3ª: __/__/__ às ____ h.	
☐ Outros (especificar)		UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável _____ Visto _____

Material reciclável

CORREIOS

PARA ABRIR PUXE AQUI

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 336

COSUD

329

327

Ilmo. Sr.
Sérgio Luiz de Morais Diniz
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO BRASÍLIA - DF
53000.033603/2005-77

DEOC/1.1.6

Ref. Processo nº 53.000.039908/2.003
Assunto: Outorga de Concessão para Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto executar Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente Educativos na localidade de Passos-MG, Canal 8 + E.

Prezado Senhor,

Atendendo ao oficio nº 1.619/2.005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC, de 06 de junho de 2005, estamos carreando aos autos cópia autenticada do ato de nomeação e eleição dos diretores, devidamente registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Passos MG, com termo integrante do registro dessa Fundação, sob nº 1.614 em 07 de novembro de 2003, no livro A-4, folha 15.

Respeitosamente, observamos que todos esses documentos que vêm sendo solicitados por essa importantíssima Secretaria, eficazmente dirigida com probidade por V. Srª, já integravam a pasta do nosso processo, desde o protocolo feito nesse Ministério, às 15:45 hrs. do dia 18 de novembro de 2003. Entendemos, por outro lado, que essa Secretaria está visando agilizar o trâmite quando nos solicita os mesmos documentos novamente. Essa informação, é apenas a título de dar ciência aos senhores de que nosso processo estava completo desde o 1º protocolo citado.

Mais uma vez, em nome da Comunicação Social Televisiva Educativa do Sul-Sudoeste de Minas Gerais, agradecemos a atenção e eficácia dessa Secretaria em relação ao processo da Fundação que hora representamos.

Respeitosamente,

Marcelo Esper Piotto

Profº/Radialista Marcelo Esper Piotto
PRESIDENTE

SDEDU/GTDI/SCE-MC 330

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 328 Rubrica:

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto. Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores. Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma datação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8 + E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de inicio das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação. Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

TABELIONATO MORAES
OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentica o presente documento está certo. Cód. 16

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria. Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Marcelo Piotto Maria Cristina Piotto Bueno
Carlos Alfredo de Resende Ricardo Piotto Ada Maria Esper
Rosemeire L. Piotto Terezinha Ribeiro de Oliveira
Tarlo Roberto Pedro Barbosa
Rosália Maria Lemos Barbosa

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00223

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 20 JUN. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PASSOS - MG
Júlia Fátima de Paula Souza
SUBSTITUTA

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL: 2,39
REC. ADIC.: 0,75
TOTAL: 3,14

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 23064

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 339

332

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

OF:1619/2005/COSUD/CGLO/DEOC/SC
Á
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULT. VIVALDO NASCIM. PIOTTO
AV: DOUTOR BRENO SOARES MAIA Nº 493-A
CEP: 37.900-110 PASSO – MG
PROC: 53000.039908/2003
COSUD.

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 13/06/05

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: DDD-PASSOS-MG 13 JUN 05

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Ana Lúcia Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16

75240203-0

114 x 165 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

RZ 3 4 2 3 4 5 9 0 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09 JUN 2005

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: AGÊNCIA MINICOM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO - *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO / *ADRESSE*
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / *LOCALITÉ*: 70044-900 – Brasília - DF | UF: BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

6

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 340

SCE - MC das Comunicações Fls: 332 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

INFORMAÇÃO N.º 155 2005/COSUD/CGLO/DEOC/SC

SPED/SGTDI/SCE-MC 333

REFERÊNCIA : **Processo nº 53000.039908/2003**

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**

ASSUNTO: Outorga de concessão de Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos.

1. **A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** com sede no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, requer, nos presentes autos, que lhe seja outorgada concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando o Canal 8 E, disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais no Município de Passos, Estado de Minas Gerais (fls.203).

2. O Estatuto da entidade aprovado pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Estado de Minas Gerais, e registrado sob o Livro A-03, Fls. 141 (verso), com data de 07 de novembro de 2003, no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas do Município de Passos/MG, preenche os requisitos do Código Civil e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. De acordo com Ata da Assembléia Geral da entidade (fls.322,323,324), a Diretoria teve seus membros eleitos pela dita assembléia, para o mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por mais dois períodos iguais, constituindo o seguinte quadro diretivo:

MARCELO ESPER PIOTTO	Diretor Presidente
RICARDO PIOTTO	Diretor Vice Presidente
ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO	Diretor Financeiro

Min. das Comunicações - SSCE - Fls. 331 Rubrica

SDE/CGJGTD/SCE-MC 334

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 30/35/157/302-304/296-298/299-301/293-295/54-56.

5. A outorga de concessão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens com finalidade exclusivamente educativa, está admitida na Constituição Federal (letra "a" do inciso XII do artigo 21).

6. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996, dispensa a publicação de edital para outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, **in verbis**:

"Art. 13 – O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(...)"

7. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o Serviço de Radiodifusão e de Sons e Imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores encontra-se completa e em ordem (fls.13141/322/323/324/261/262/276/277/142/129/278/279/281-284/280/169/289-291/30/35/157/302-304/296-298/299-301/293/295/54-56).

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto a entidade, quer quanto a seus diretores, conforme declarações(fls.229/54/55/56).

10. A Fundação apresentou declaração, cujo teor a obriga a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15.04.1999, perante o Ministério das Comunicações(fls.169).

11. De acordo com os registros existentes neste Ministério, outra entidade formulou igual pedido de outorga para o mesmo serviço para a localidade de Passos, Estado de Minas Gerais, a saber:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC 335 2

SSCE - M. das Comunicações 332

12. **Diante do exposto**, informamos que o presente processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria e o pedido poderá ser deferido, a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 07 de 10 de 2005.

RODRIGO SOARES BORGES
Estagiário de direito

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Advogada

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

Em 07/10/05

VANEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão da Região Sudeste, Norte e Nordeste e Distrito Federal

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 10/10/2005

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em / /

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

Em 13/10/05

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MC/SC/COSUD/RODRIGO

ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR M. das Comunicações
Fls.: 33
Rubrica:
SDEDUIGTDI/SCE-MC
336

PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1696 - 1.07 / 2005

PROCESSO Nº: 53000.039908/2003

EMENTA: Outorga de concessão. Exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, com sede no município de Passos, Estado de Minas Gerais, objetivando lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, no referido município, mediante a utilização do canal 8 +E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do citado serviço.

2. O pedido foi objeto de análise pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, nos termos da Informação nº 155/2005/COSUD/CGLO/DEOC/SC, que concluiu favoravelmente ao pleito (fls. 330/332).

3. Vieram, pois, os autos para análise desta Consultoria.

II - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

4. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfez todas as exigências fixadas pela legislação de regência - o Decreto nº 52.795/63, o Decreto-lei nº 236/67, e a Portaria Interministerial nº 651/99, tendo juntado toda a documentação exigida.

5. Examinadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 344

DOS/SSCE/MC, conclui-se, igualmente, pelo deferimento do postulado, ressaltando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, *"é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos"*.

III – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

6. Conforme demonstrado acima, a documentação instrutória referente à entidade e seus diretores está completa, a concessão da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 e pela Portaria Ministerial nº 651/99, consoante declaração de sua diretoria, restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

7. Da análise empreendida, verificou-se que os fundamentos jurídicos que determinaram o presente julgamento e a decisão final do Departamento de Outorga de Serviços foram baseados na observância estrita da legislação pertinente.

8. Vale ressaltar, por pertinente, que, conforme informação constante da Informação nº 155/2005/COSUD/CGLO/DEOC/SC (fls. 330/332), outra entidade manifestou interesse para executar o serviço ora em análise, naquele município: a Fundação de Ensino Superior de Passos (Processo n.º 53000.001037/2003. Todavia, considerando que a outorga em questão é um ato essencialmente discricionário, haja vista que a legislação pertinente não estabelece critérios de desempate que possam vincular a autoridade competente, decidiu-se em favor da requerente.

9. Assim, considerando a natureza jurídica do presente ato e o fato de a legislação de regência da matéria não ter estabelecido qualquer critério de desempate a ser aplicado às pretendentes à presente outorga, deve o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no exercício da sua competência discricionária, adotando apenas o critério de conveniência e oportunidade, escolher a entidade que, no seu entender, melhor atenderá ao interesse público e ao fim previsto na legislação pertinente.

IV – DA CONCLUSÃO

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 345

CONJUR - M. das Comunicações - Fls 337 Rubrica

10. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto- à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

12. É o Parecer, que ora submeto à apreciação superior.

SDE/DUGTO/SCE-MC 338

Brasília, 27 de outubro de 2005.

JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Advogada Assistente/CONJUR

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 31 / 10 /2005.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto

Aprovo. Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.
Em 07/11 /2005.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 346

DECRETO Nº , DE DE DE 2005.

Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 347

MC EM

Brasília, de de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 14, § 2º , do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 348

MC EM

Brasília, de de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 14, § 2º , do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 349

SSCE - Min das Comunicações
Fls.
Rubrica
SDE/DGTD/SSCE-MC
342

DECRETO Nº , DE DE DE 2005.

Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 350

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÇÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIUFUSÃO

Processo nº 53000.039908/2003

Encaminhe-se cópia autenticada dos autos do processo (vol. I e II), ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 16 de novembro de 2005.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Outorga

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 351

SDE/DUGTO/DISCE-MC
344
Fls.
Rubrica
M. das Comunicações - SSCE

DECRETO Nº 5.702, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, determina à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a promoção e o acompanhamento dos processos de licitação dessas concessões, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os seguintes empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, destinados a REFORÇOS NA REGIÃO SUDESTE, ASSOCIADOS À INTERLIGAÇÃO NORTE - SUL III:

I - Linha de Transmissão São Simão - Marimbondo, em 500 kV, nos Estados de Goiás e Minas Gerais;

II - Linha de Transmissão Marimbondo - Ribeirão Preto, em 500 kV, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo;

III - Linha de Transmissão Ribeirão Preto - Poços de Caldas, em 500 kV, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais;

IV - Linha de Transmissão Estreito - Ribeirão Preto, em 500 kV, e Subestação Ribeirão Preto, em 500/440 kV, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo;

V - Linha de Transmissão Estreito - Jaguara, em 500 kV, no Estado de Minas Gerais;

VI - Linha de Transmissão Neves 1 - Mesquita, em 500 kV, no Estado de Minas Gerais; e

VII - Linha de Transmissão Mascarenhas - Verona e Subestação Verona, em 230/138 kV, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica referidos neste artigo compreendem, ainda, a implantação e ampliação das subestações associadas.

Art. 2º Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL responsável por promover os procedimentos licitatórios para a contratação dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica e para as respectivas outorgas de concessão dos empreendimentos a que se refere o art. 1º deste Decreto, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 3º A alínea "b" do inciso III do art. 1º do Decreto nº 5.290, de 29 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Linha de Transmissão Funil - Itapebi - circuito III, em 230 kV, no Estado da Bahia; e" (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Fernando Furlan
Silas Rondeau Cavalcante Silva

DECRETO Nº 5.703, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Dá fé pública aos cartões de identidade funcional expedidos pelos Ministérios e órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Terão fé pública em todo território nacional, para os seus efeitos específicos, os cartões de identidade funcional expedidos para os agentes públicos militares e civis em exercício nos Ministérios e em órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República.

§ 1º Os cartões de que trata este artigo somente poderão ser emitidos mediante a apresentação da carteira de identidade do agente público expedida pelos órgãos públicos civis ou militares competentes.

§ 2º A aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação do exercício do agente público torna nulo, de pleno direito, o cartão de identidade funcional expedido, obrigando-se o identificado a restituí-lo, sob as penas da lei.

§ 3º Em caso de extravio ou roubo, o agente público fica obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência ao órgão em que está em exercício.

§ 4º Para os fins do disposto neste Decreto, não se consideram agentes públicos os prestadores de serviços e terceirizados.

§ 5º Poderá ser expedido cartão de identidade funcional aos contratados, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, quando a sua identificação funcional for imprescindível para o exercício das atividades.

§ 6º O responsável pela emissão do cartão de identidade funcional que nele fizer inserir dados inexatos incorrerá em sanções administrativas e penais previstas em lei.

Art. 2º Os modelos, as características e demais critérios para a emissão e uso do cartão de identidade funcional para os agentes públicos militares e civis em exercício em órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República, que desempenhem suas atividades regulares nas dependências dos palácios presidenciais, residências, representações ou escritórios da Presidência e Vice-Presidência da República, serão aprovados pelos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. Os modelos, as características e os demais critérios para a emissão e uso do cartão de identidade funcional para os agentes públicos militares e civis, que não desempenhem suas atividades regulares nas dependências de que trata o **caput**, serão aprovados pelo titular do respectivo órgão em que estejam em exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decreto nºs 29.079, de 30 de dezembro de 1950, e 99.290, de 6 de junho de 1990.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff
Jorge Armando Felix

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 5.690, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

Fixa o valor mínimo anual por aluno de que trata o art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para o exercício de 2006, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2006, Seção 1)

No art. 2º,
onde se lê: "Para fins do disposto no art. 2º, inciso I e II, da Lei nº 9.424, de 1996, ..."

leia-se: "Para fins do disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, ..."

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Cria a Estação Ecológica da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 02022.000769/2005-18,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica da Guanabara, localizada nos Municípios de Guapimirim e Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de preservação dos remanescentes de manguezal da Baía da Guanabara e sua fauna e flora associada, bem como a realização de pesquisas científicas.

Art. 2º A Estação Ecológica da Guanabara tem os limites descritos a partir de Cartas Topográficas digitais em escala 1:50.000, nºs MIR 2745-2 e 2746-1, editadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. O memorial descritivo inicia-se no Ponto 1, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E = 702163 e N = 7489150, localizado na foz do Rio Guapimirim; daí, segue a montante pela margem esquerda do referido rio até o ponto 2, de c.p.a. E = 703773 e N = 7489365; daí, segue em linha reta, passando pelos pontos 3, de c.p.a. E = 705361 e N = 7488575, localizado no Rio Guaraí, e 4, de c.p.a. E = 704793 e N= 7486674, localizado na confluência dos Rios Guaraí-Mirim e Caceribu; daí, segue a montante pela margem esquerda do Rio Caceribu até o ponto 5, de c.p.a E = 706401 e N = 7485237, localizado na abertura do Canal do Congurupí; daí, segue a jusante pela margem direita do referido canal até o ponto 6, de c.p.a. E = 706047 e N = 7484381, situado na foz do Canal do Congurupí no Rio Guaxindiba; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Guaxindiba até sua foz na Baía da Guanabara, no ponto 7, de c.p.a. E = 702235 e N = 7483201; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos de c.p.a. E = 702032 e N = 7483200 (ponto 8), E = 701863 e N = 7483661 (ponto 9), E = 702045 e N = 7484643 (ponto 10), E = 702045 e N = 7485215 (ponto 11), E = 701649 e N = 7486550 (ponto 12), E = 701602 e N = 7488526 (ponto 13) e E = 701966 e N = 7489118 (ponto 14); daí, segue por linha reta até o ponto inicial desta descrição (ponto 1), fechando o polígono e perfazendo uma área aproximada de 1.935 hectares.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no **caput** deste artigo integra os limites da Estação Ecológica da Guanabara.

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA administrar a Estação Ecológica da Guanabara, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º As terras contidas na Estação Ecológica da Guanabara, de que trata o art. 2º, pertencentes à União, serão cedidas ao IBAMA pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 14 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no Grau de Grande Oficial, o Almirante RODOLFO CODINA DÍAZ, Comandante-em-Chefe da Armada do Chile.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 352

SDE/DUGTDI/SCE-MC 346
SDE/DUGTDI/SCE-MC 343
SCE - M. das Comunicações

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIV Nº 65

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de abril de 2007

Sumário

	PÁGINA
tos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência e Tecnologia	10
Ministério da Cultura	14
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Integração Nacional	58
Ministério da Justiça	58
Ministério da Previdência Social	67
Ministério da Saúde	67
Ministério das Comunicações	72
Ministério de Minas e Energia	76
Ministério do Desenvolvimento Agrário	98
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	99
Ministério do Meio Ambiente	101
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	105
Ministério do Trabalho e Emprego	105
Ministério dos Transportes	105
Tribunal de Contas da União	105
Poder Legislativo	109
Poder Judiciário	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	110

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 815, de 21 de outubro de 1994, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de julho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Mirante Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2007

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E SOCIAL DE PARACATU (ONGPAR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 651, de 22 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Social de Paracatu (ONGPAR) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PINHEIRINHO DO VALE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 663, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRROS DA COMUNIDADE DE DOLCINÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 697, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à LAUDANO COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pojuca, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Laudano Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pojuca, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 20	R$ 0,30	R$ 3,60
de 22 a 70	R$ 0,60	R$ 3,60
de 80 a 180	R$ 1,10	R$ 4,40
de 180 a 280	R$ 1,90	R$ 5,20
de 284 a 800	R$ 3,60	R$ 6,80
de 824 a 824	R$ 5,20	R$ 8,60

- Acima de 824 páginas o preço baixa mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0063

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

M. das Comunicações - SSCE - Fls. 347 Rubrica
SDE/DUGTDI/SCE-MC 344

OFÍCIO nº 1.904/2006-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 09 de maio de 2007.

SDE/DUGTDI/SCE-MC 346

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO ESPER PIOTTO
Diretor Presidente da Fundação Educacional Vivaldo Nascimento Piotto
Av. Dr. Breno Soares Maia nº 493 – Bairro Belo Horizonte
37.900-110 PASSOS/MG

Ref. Processo nº 53000.039908/2003

Senhor Diretor Presidente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2007, o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, que aprova o ato que outorga concessão à entidade supracitada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Nos termos da legislação vigente que deu origem à referida outorga a essa entidade, o contrato de concessão deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do decreto legislativo.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador, se for o caso;

c) instrumento público ou particular de mandato a procurador, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

A convocação para assinatura do contrato dar-se-á, por ofício, após análise do processo pela Consultoria Jurídica.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61) 311-6835 e 311-6826.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 354

347

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

OF: 1.904/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC/315 OESTE
A SUA SENHORIA O SENHOR
MARCELO ESPER PIOTTO
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
AV. Dr. BRENO SOARES MAIA Nº 493-
BAIRRO: BELO HORIZONTE
37.900-110/ PASSOS -MG
DOC. 53000.039908/03

CEP / *CODE POST*

YS

DECLARAÇÃO DE

NVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

ÁRIA / *PRIORITAIRE*

DO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *ORGÃO EXPEDIDOR*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Antônio Edson Lucas Vieira
Carteiro
Mat. 3.132.140-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07

AR

(CÓDIG SR 64009022 1 BR)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO
Secretaria de
Esplanada
70044-900
Sala 300-

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

SUEDUIGTDIISCE-MC 348

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Buscar Processos

Nova Pesquisa

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citad

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 349
Rubrica:

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO".

Emitido pelo site webserver1.trf1.gov.br em 28/08/2007 às 15:02:54

SDE/DU/GT DI/SCE-MC
349

SDEDU/GTDI/SCE-MC 350 v
SSCE - M. das Comunicações - Fls. 347 Rubrica

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 28/08/2007 às 15:01:30

SDECU/GTDI/SCE-MC 351 348

Seção Judiciária de Minas Gerais
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto".

Emitido pelo site processual-mg.trf1.gov.br em 28/08/2007 às 15:02:34

SDEDU/GTDI/SCE-MC 352 Fls. 349 Rubrica SSCE - Assessoria das Comunicações

Subseção Judiciária de Passos (MG)
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto".

Emitido pelo site processual-mg2.trf1.gov.br em 28/08/2007 às 15:05:43

17

Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto
Avenida: Breno soares maia 493 a – Bairro Belo Horizonte
Passos- MG- CEP: 379000-110 Tel: 35-3521-92-94

INDEPENDÊNCIA
TV CANAL 8

SDEDU/GTDI/SCE-MC 353

SSCE - M. das Comunicações

Atendimento ao oficio 1.904/2006-ASS /CGLO /DEOC /SC /MC

Passos MG, 04 de junho de 2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 032509/2007-62
SEAPA/SC
08/06/2007-09:14

Ilma.sra.
Zilda Beatriz S. de Campos Abreu

DD. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações
Brasília DF

Ref. Processo nº. 53000.039908/2003

Senhora Secretária:

Estamos encaminhando a essa Secretaria os documentos anexos solicitados, para que o Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminhe a instrução do processo para a assinatura do contrato referente ao ato que outorga concessão a esta Fundação para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos , nesta cidade de Passos – MG, a saber:

a) certidão de inteiro teor do estatuto social da Fundação ;

b) copia autenticada do documento de identidade do diretor presidente da Fundação, que irá assinar o contrato;

c) ata de eleição e posse da atual diretoria da Fundação.

Informamos ainda que, nosso endereço para correspondência continua sendo o supra grafado no topo deste.

Desde já agradecemos à atenção da ilustre Secretária, de cujos trabalhos éticos e de qualidade somos testemunhas desde que acompanhávamos os trabalhos de radialismo e radiodifusão de nosso pai e fundador, Vivaldo Nascimento Piotto em suas relações com esse Ministério e com o antigo Dentel-MG.

Respeitosamente,

MORAES

Marcelo Esper Piotto
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto
Presidente

CARTORIO MORAES - 1o OFICIO DE NOTAS
Rua Dep. Lourenço de Andrade,98-Centro-(035)521-6667
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
MARCELO ESPER PIOTTO
Dou fé.
Passos, 05/06/2007 12:08:53 30473
Em ito da verdade

1º OFÍCIO DE NOTAS

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 361

TABELIONATO MORAES - **1º OFÍCIO DE NOTAS**
BEL. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES - TABELIÃO E OFICIAL.
107 ANOS DE TRADIÇÃO 1899 // 2006
ANEXO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Passos Cartório 1º Oficio de Notas
C.N.P.J. 20.916.235/0001-35
Rua Dep. Lourenço de Andrade, 98 - Centro
CEP: 37.900.094 - Passos - M. Gerais
TeleFax. (0XX35) 3521.6667 / 3522.3436
e-mail: cartorio1oficiop@uol.com.br

SUBSTITUTAS
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kenia Gonçalves Silveira Moraes

ESCREVENTE(S)
Antonia Vilma Natal Santos
Carla Claudia Silva
Maria Aparecida Santos de Almeida
Marlene Pereira Machado Oliveira

CERTIDÃO

SDE/DUGTDI/SCE-MC 354

Bel. **JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES**, Primeiro tabelião e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartório o livro de Registro de Pessoas Jurídicas "A"-4 dele às folhas 015, consta registrado sob n.º 1614, em data de sete (07) de NOVEMBRO de 2.003 e apontado sob nº 21.412 do protocolo, o extrato dos estatutos da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,"** cujo inteiro teor do estatuto segue em fotocópias numeradas de número 02 (dois) a número DOZE (12), e que ficam fazendo parte integrante desta certidão. AVERBAÇÕES:- EM BRANCO

O referido é verdade e dou fé.

Passos, 04 de JUNHO de 2007

Oficial

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ABQ 50829

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 362

SERVENTIA R$ 15,66
S.FISC.JUD. R$ 3,17
TOTAL R$ 18,83

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 363

SSCE - M. das Comunicações
Fls.
Rubrica

OFÍCIO DE NOTAS E T.D.
PASSOS MG

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

SDE/DUGTD/SSCE-MC
355

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1º-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3º-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4º- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5º-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

d)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

Selo de fiscalização
AUT 98209

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 364

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia "*Independência Solidária*" para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 365

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

Selo de Fiscalização AUT 96211

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 366

Artigo11º-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12º O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação, em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13º-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14º - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

Volume de Processo Digitalizado VOL_III-53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 367

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ Primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ Segundo: O Conselho Consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ Primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ Segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação, conforme disposto no artigo 34 deste Estatuto.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas fisicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

Volume de Processo Digitalizado (Vol. 1) - 53650.000339/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 368

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia manifestação do Conselho de Curadores.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20º- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21º- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22º- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Volume de Processo Digitalizado VOL III - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 369

Artigo23º- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 º - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25º- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolecente.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 º - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27º - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28º - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Volume de Processo Digitalizado VOL III - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 370

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31º - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32º - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33º- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e a estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35º- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

Volume de Processo Digitalizado VOL I (53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 371

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39º- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40º - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias antecedência , quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação à Constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44º- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45º- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

Volume de Processo Digitalizado (Anexo) - 53000.039908/2003-21 / 0006744497 - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 372

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;

d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.

e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001

Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12401078 CPF 214 711 856 72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG M5.013.966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG MG 3286308 CPF 54707 625 649

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG.1774222 CPF 79 884 7176-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3499856 CPF 516 135 306 68

Selo de Fiscalização AUT 98218

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (046740) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 373

12 B

SSCE - M. das Comunicações

SDEDU/GTDI/SCE-MC 365

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4548985 CPF 546233246-72

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M. 5.542.962 CPF 999.329.136-72

Paulo Roberto Pádua Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Piotto

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2330093 CPF 516134926-34

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 750.626.766-13

Remos Barbosa

Ir. Terezinha Ribeiro de Oliveira

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL.: 2,52
REC. AD

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AHG 35034

Selo de Fiscalização
AUT 98219

TABELIONATO MORAES
1º Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo Dou fé
Passos MG 04 JUN 2007
Em test. da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

PASSOS — M. G.

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M.2.330.0[illegible]

NOME MARCELO ESPER PIOTTO

FILIAÇÃO Vivaldo do Nascimento Piotto

Ada Maria Esper Piotto

NATURALIDADE Passos MG

DATA DO NASCIMENTO 04/03/1963

DATA DA EXPEDIÇÃO 29/01/1980

[illegible] Santos [illegible]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ANO 35019

TABELIONATO MORAES
1º Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo Dou fé.
Passos MG 04 JUN 2007
Em test[illegible] da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL. 3,31
REC. ADIC.
TOTAL:

SDE/DUG/TDV/SCE/MG
366

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 375

SSCE - M. das Comunicações
Rubrica
SDE/DUG/TD/SSCE-MC
367

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores.Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma dotação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8 + E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de inicio das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação.Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 / pg. 376 SEI 53000.039908/2003-21

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria.Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Marcelo Piotto Maria Cristina Piotto Bueno
Carlos Alberto de Resende Ricardo Piotto Ada Maria Esper
Rosemeire L Piotto Cerezinha Ribeiro de Oliveira
Paulo Roberto Pedra Barbosa
Rosália Maria Lemos Barbosa

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.526.766-53

TABELIONATO MORAES
1º Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
Passos MG 04 JUN 2007
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ANQ 35021

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

REC. ADIC.
TOTAL: 3,31

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 365
Rubrica:

SDEDU/GTDI/SCE-MC
368
v

M. das Comunicações
SDE/DGTD/SCE-MC
369

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - TV

UF: MG **Município: Passos**

Entidade	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
(Concorrência: 1/2002)	4	1,0000	253.0 a 309.0	0	SBTVD
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO	8+ E	3,1600			SBTVD

Usuário: - **Data: 28/08/2007** **Hora: 11:28:20**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

SDE/DUGTDI/SCE-MC 370

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, estou encaminhando à Consultoria Jurídica os autos do Processo nº 53000.039908/2003 (volume único) da Fundação Educativa e Culturtal Vivaldo Nascimento Piotto, referente à prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Certifico, ainda, que o processo está instruído em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, com vistas à análise da CONJUR para posterior assinatura do contrato.

Brasília-DF, 3 de 09 de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 379

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO Nº 2.605/2007-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

Ref. Processo nº : 53000.039908/2003.

Entidade: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

Assunto: Assinatura do Contrato de Concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Senhor Diretor,

Em conformidade com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO protocolizou, neste Ministério, sob o nº 53000.032509/2007, em 08/06/2007, documentos que foram acostados às fls. 350/365.

2. Da referida documentação verifica-se, às fls. 352 a 361, a apresentação do Estatuto da entidade, seguido, às fls. 364 E 365, pela Ata de eleição do Conselho Diretor da Fundação.

3. Conforme Ata de reunião realizada em 21/03/2003 (Fls. 364/365), constata-se que a composição do Conselho Diretor continua sendo a seguinte: Diretor-Presidente - MARCELO ESPER PIOTTO, Diretor-Vice-Presidente - RICARDO PIOTTO e Diretora-Financeira: ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, em consonância com a documentação anteriormente apresentada (Fls. 11/12, 127/128, 323/324, 328/329).

4. Os extratos de acompanhamento processual dos tribunais, conforme instrução da Ordem de Serviço acima referida, foram acostados às fls. 345/349.

5. O extrato eletrônico atestando a existência do canal 8+E no Plano Básico de Distribuição de Canais de Passos/MG, constante no Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL foi anexado aos autos do processo à fl. 366.

6. Dessa forma, sugerimos encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica para apreciação, juntamente com duas vias do contrato.

KARINA MARA VIEIRA BUENO
Advogada da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 380

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO Nº 2.605/2007-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.
Em 04/09/2007.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica.
Em 4/9/2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.
Em 4/9/2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 381

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 330
Rubrica

ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

SDE/DUGTDI/SCE-MC
373

Mem. nº 04 /2009/CONJUR-MC

Brasília, 05 de janeiro de 2009.

À Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

Assunto: Atualização dos Contratos

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Senhoria os processos abaixo relacionados, para atualização dos contratos, conforme a conveniência e possibilidades desta coordenação.

Processo	Entidade	Cidade	UF	Serviço / Assunto
53000.039382/2006	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP	Bauru	SP	TV-E
53710.000330/2001	Fundação Nelson Rocha	Curvelo	MG	TV-E
53000.018851/2004	Governo do Estado do Ceará	Fortaleza	CE	FM-E
53000.001501/2005	Fundação José Possidonio Peixoto	Caucaia	CE	TV-E
53000.065990/2005	Fundação Educacional Cultural Comunitário de Integração do Sudoeste de Minas	São Sebastião do Paraíso	MG	TV-E
53000.039908/2003 (Volume I e II)	Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto	Passos	MG	TV-E

Atenciosamente,

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Assessor do Consultor Jurídico

Mem. nº /2008-GAB-EHA-jnp

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 382

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

NOTA TÉCNICA Nº 803/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Aprovação de Local de Instalação da Estação e Utilização dos Equipamentos**
Referência: Processo nº 53000.012667/2013

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo Processo da referência, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, solicita autorização para aprovar o local de instalação da estação e utilizar os equipamentos, relativamente ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+ E (oito, decalado para mais, educativo), na localidade de Passos/MG.

ANÁLISE

2. Informamos que a referida Entidade obteve outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 8+ E (oito, decalado para mais, educativo), na localidade de Passos/MG, ratificada pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 04/04/2007.

3. Tendo em vista que não há evidências de que o Contrato/Convênio tenha sido assinado e publicado no D.O.U., conforme demonstrativo retirado do Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) às fls 35, a análise do presente processo não deve prosperar, de modo que opinamos pelo encaminhamento desta Nota Técnica ao Subgrupo de Radiodifusão Pública e Ancilares (SLPUB), unidade competente para averiguar as razões da não assinatura e da não publicação do Contrato/Convênio citado anteriormente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota ao SLPUB, conforme item 3 acima.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2013.

JOÃO GARCIA LEMES
Tecnólogo em Telecomunicações

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 383

De acordo.
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 25 de abril de 2013.

MAURO ABUD FILHO
Coordenador

De acordo.
Encaminhe-se ao Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares (SLPUB).

Brasília, 13 de maio de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 384

Receita Federal

Ministério das Comunicações - SCE
SLPUB-GTPU
Fls. 374
Rubrica
SDE/DUGTD/SCE-MC
375

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.973.114/0001-31
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/11/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INDEPENDENCIA SOLIDARIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR.BRENO SOARES MAIA	**493**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.900-110	**BELO HORIZONTE**	**PASSOS**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **02/10/2013** às **16:21:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/10/2013

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2155/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais, deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato registrado");

b) Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c) Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;

d) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

e) Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

f) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e

g) Comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (1167418) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 386

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 387

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3° andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 860/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 7 de outubro de 2013.

A(o) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto
Av. Dr. Breno Soares Maia, 493-A – Bairro Belo Horizonte
37900-110 – Passos – MG

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53000.039908/2003.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 2155/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência;

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 388

FEVIP - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto
TV INDEPENDÊNCIA DE PASSOS CNPJ: 05973114/0001-31
Canal 8 Aberto – Canal 10 Cabo.
End. Av. Breno Soares Maia, 493. CEP 37.900-110.
E-mail: tvindependencia@gmail.com Tel.: 35 9981 8688 / 35 9920 9308

Ministério das Comunicações SCE Fls 377 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 070473/2013-63
SEAPA/SCE
03/12/2013-08:49

Passos (MG), 22 de novembro de 2013.

À

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Brasília – DF.

SDE/GTDI/SCE-MC 378

Assunto: Encaminha documentos para assinatura de contrato.

Ofício nº 860/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC - Processo 53000.039908/2003.

Senhor Coordenador:

Em atenção ao expediente desta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, em caráter precário estamos enviando a documentação solicitada, constantes do Estatuto Social da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, da cidade de Passos (MG), em caráter precário, considerando as informações do senhor Tabelião do Cartório de Pessoas Jurídicas de Passos (MG) e orientação de profissional da área jurídica, estamos processando a alteração do Estatuto Social da Fundação, com os dispositivos do Novo Código Civil que tem vigência desde janeiro/ 2003, adaptando-o na forma legal e, após a devida aprovação pelos associados, encaminharemos o novo estatuto para os fins e efeitos legais.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 389

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Senhorias a dilação de prazo 30/60 dias para entrega do novo estatuto social da fundação e demais documentos solicitados para os trâmites legais da atualização do mesmo, **sem prejuízo de eventual cancelamento da outorga em apreço**, considerando as peculiaridades da própria regularização dos documentos segundo norma da Lei Substantiva ora vigente.

Ao ensejo, renovamos a mais alta expressão de consideração e respeito.

Atenciosamente.

MORAES

Marcelo Esper Piotto

CARTORIO 1o OFICIO DE NOTAS DE PASSOS/MINAS GERAIS
Rua Dep.Lourenço de Andrade, 98- Centro - 13513521-6667
Confere por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(0NB94982) MARCELO ESPER PIOTTO
Passos, 29/11/2013 16:58:51 895
Em Testemunho da verdade.
Antonia Vilma Natal Santos
Emol:R$3,69 T.F.J:R$1,15 Total:R$4,84
Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG
Antonia Vilma Natal Santos - Substituta
1º OFÍCIO DE NOTAS E DOCTOS - PASSOS MG
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BNB 94982

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 390

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 860/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 7 de outubro de 2013.

A(o) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto
Av. Dr. Breno Soares Maia, 493-A – Bairro Belo Horizonte
37900-110 – Passos – MG

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53000.039908/2003.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 2155/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência;

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 391

GTEO

TVE

SPEDU/GTDI/SCE-MC 381

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Ofício nº 860/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 07/10/2013
A(o) Senhor (a)
Representante Legal da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**
Av. Dr. Breno Soares Maia, 493- A- Bairro Belo Horizonte
37900-110 Passos-MG
Processo nº 53000.039908/2003
SDPUB/GTPU

NOME OU RA...

ENDEREÇO...

CEP / CODE P... / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Brenda Helena melo

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 22/10/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: 22 OUT 2013 PASSOS/MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: [illegible] 8411 58 150

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO AR

AVIS CN07

JG 02861449 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF

BRASIL

ETIQUETA OU CARIMBO

Ministério das Comunicações
Fls 382
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

SDE/DUGTDI/SCE-MC
382

Nota Técnica nº 2155/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais, deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos c atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato registrado");

b) Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c) Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;

d) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

e) Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

f) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e

g) Comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 393

Ministério das Comunicações
Fls 379
Rubrica
SCE

CONCLUSÃO

SDED/STDI/SC 383

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos

WERONICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

TABELIONATO MORAES = 113 anos de tradição = 1º OFÍCIO DE NOTAS
BEL. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES - TABELIÃO E OFICIAL.
ANEXO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Passos Cartório 1º Oficio de Notas
C.N.P.J. 20.916.235/0001-35
Rua Dep. Lourenço de Andrade, 98 - Centro
CEP: 37.900.094 - Passos - M. Gerais
TeleFax. (0XX35) 3521.6667 / 3522.3436
e-mail: cartoriomoraes@passosnet.com.br

SUBSTITUTAS
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santo
Antonia Vilma Natal Santos

ESCREVENTE(S)
Carla Claudia Silva
Marlene Pereira Machado Oliveira
Rozelaine Gomes Rocha
Danielle Ferreira Mota
Maria Goreti de Oliveira Rodrigues

384

CERTIDÃO

Bel. **JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES**, Primeiro tabelião e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartório o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A-4, dele às folhas 015 consta registrado em data de 07 (sete) de Novembro de 2.003 sob nº 1614 os extratos dos estatutos da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** sendo o mesmo apontado sob o nº 21.412 do protocolo, cujo inteiro teor do estatuto e parecer do Ministério Público, seguem em fotocópias numeradas de dois (2) a número quatorze (14), e que ficam fazendo parte integrante desta certidão. **CERTIFICO** mais que no presente registro não foi feito qualquer averbação ou alteração.

O referido é verdade e dou fé.

Passos, 29 de Novembro de 2013.

O Oficial subst. Antonia Vilma Natal Santos.

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Telefone/Fax (35)3521-6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substituta

LEI 16.424
EMOLUMENTOS
SERVENTIA (R$) 2294
T. FISC. (R$) 463

Volume de Processo Digitalizado VOL 1 (0167449) SEI 5300.099908/2003-21 / pg. 395

SDE/DUIGTDII/SCE-MC
385

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1°-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2°- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3°-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4°- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5°-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

d)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

Selo de Fiscalização AUT 98209

Volume de Processo Digitalizado (O) - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 396

SDE-DIGITOUSCE-MG
386

3A

OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS
PASSOS MG

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia "*Independência Solidária*" para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas fisicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas fisicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 397

SDE/DGTD/SCE-MC 387

4A OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS PASSOS MG

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (01674/20) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 398

SDE/DUST/DUSCE-MC
388

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação, em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

Selo de Fiscalização AUT 98212

Vanilda do Amaral Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.826.766-53

Volume de Processo Digitalizado - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 399

SDE/DUIGTDI/SCE-MG 389

6A
1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS - PASSOS MG

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ Primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ Segundo: O Conselho Consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ Primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ Segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação, conforme disposto no artigo 34 deste Estatuto.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

Volume de Processo Digitalizado VOL.I - 53000.039908/2008-21 (0167449) SEI 53000.039908/2008-21 / pg. 400

7A

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia manifestação do Conselho de Curadores.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20°- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21°- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22°- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Volume de Processo Digitalizado (PJL II - 3000.03.003908/2003-27) - SEM 3000.03.003908/2003-27 pg. 401

8A

PASSOS MG

Artigo23º- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 º - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade civil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

SDEDUC/GTDI/SCE-MC 391

Artigo 25º- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolecente.

Selo de Fiscalização AUT 98215

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 º - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27º - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28º - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Volume de Processo Digitalizado (Vol. II - fls 300 a 339) - Gerado em 08/12/2008 21:15 - pg. 402

OFÍCIO DE NOTAS E TIT. DE DOCTOS - PASSOS MG

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

SDEDU/GTDI/SCE-MG 392

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no minimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Selo de Fiscalização AUT 99218

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

Vanilda do Nascimento Pinto OAB/MG Nº 42789 - CPF 753.656.766-53

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.009908/2008-91 (01674/09) - Fls. Inserido em 30/12/2008 21:14 pg. 403

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36° - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37°- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38° - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39°- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40° - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41°- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42°- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias antecedência , quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43°- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação à Constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44°- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45°- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

Volume de Processo Digitalizado / OLIC - 53000.039908/2003-21 (0167449) - 53000.039908/2003-21 / pg. 404

11A

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;

d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.

e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001

Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12401078 CPF 214 711 856 72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG M5 013.966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG MG 3286308 CPF 54707 625 649

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG.1774222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3499856 CPF 516 135 306 68

Selo de Fiscalização AUT 98218

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 405

12A

1º OFÍCIO DE NOTAS, TIT. E DOCTOS - PASSOS MG

SDEDU/GTD/SCE-MC 395 v

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4548985 CPF 546.233.246-72

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M. 5.542.962 CPF 949.329.136-72

Paulo Roberto Pádua Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Piotto

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2 330093 CPF 516 134 926-34

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.º 42289 - CEP [illegible]

Remos Barbosa

Piotto

Esper

Ir. Terezinha Ribeiro de Oliveira

Selo de Fiscalização AUT 98219

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

INTERESSADOS: Marcelo Esper Piotto e outros.

Cuida-se de requerimento formulado a estes *Parquet*, subscrito por **MARCELO ESPER PIOTTO, TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA PIOTTO BUENO, ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA, ADA MARIA ESPER, ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, RICARDO PIOTTO, PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA**, já devidamente qualificados, secundados por seu Procurador, o Dr. **VANILDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, também qualificado, no sentido de se obter aprovação da constituição e do estatuto do que se pretende ser a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, que terá sua sede nesta cidade de Passos.

De início, vê-se que os instituidores da Fundação em comento não registram contra si quaisquer anotações desfavoráveis nas esferas cíveis, administrativas ou penais.

A entidade a ser criada tem seus interesses voltados para fins culturais, educacionais e de assistência comunitária, ausentes quaisquer intenções lucrativas ou de cunho político, merecendo destaque o artigo 5°, e suas respectivas alíneas, onde são estabelecidas as finalidades a que se propõe o órgão fundacional.

O patrimônio inicial da 'Fundação será composto, de conformidade com os **artigos 7°, 8° e 9° da citada proposta estatutária**.

Os proponentes dispuseram, a contento, acerca das questões relativas à administração da entidade, que será composta por um Conselho Curador, de um Conselho Diretor Executiva e um Conselho Fiscal, devendo se destacar os seguintes aspectos: 1) – Nas operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, ouvir-se-á, previamente, o Ministério Público; – As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em ata, com cópia ao Ministério Público; 3) – Os relatórios e as contas de cada exercício deverão ser apresentadas ao Ministério Público, até o final do encerramento do exercício; 4) – Ao Ministério Público é facultada a possibilidade de requisição de auditoria externa acerca de fatos

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 407

14A

envolvendo a entidade; 5) – Todas as alterações posteriores no estatuto da Fundação deverão ser previamente submetidas à apreciação do *Parquet*.

Destarte, por julgar terem sido observadas todas as disposições legais que tratam da instituição de entidades fundacionais, designadamente no que toca aos pressupostos insertos nos **artigos 62 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro**, dou por aprovado o estatuto projetado da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** na forma do **artigo 65, do Código Civil**, com as recomendações seguintes, que deverão ser concretizadas no prazo de trinta dias: 1ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o registro do estatuto, junto ao órgão próprio; 2ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o comprovante da integralização ao patrimônio da Fundação.

Registre-se o presente no livro apropriado, comunicando-se aos interessados.

Passos, 05 de novembro de 2003.

PAULO MÁRCIO DA SILVA
Curadoria de Fundações

Ciente das determinações acima
Passos, 07 de novembro de 2003

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 408

Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL. R$ 3,80
TEJ. R$ 1,15
TOTAL R$ 4,54
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CBP 29987
TABELIONATO MORAES
Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
29 NOV 2012
TABELIÃO
Comunicações
SCE

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas ..... Passos .. MG
MORAES
398
6

Ata da reunião extraordinária do Conselho Curador e demais membros instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, realizada dia 05 de Julho de 2012, para formalizar e registrar os mandatos do referido Conselho e da Diretoria da Fundação. Com o respaldo do Estatuto e na forma da Lei, permanecem as composições seguintes para exercício do Terceiro mandato: Conselho curador composto por Ricardo Piotto, Rosemeire Lemos Piotto, Marcelo Esper Piotto, e substituindo dois membros, a saber, Teresinha Ribeiro de Oliveira e César Cardoso de Resende, passam a integrar este Conselho, Maria Cristina Piotto e Rosalia Maria Lemos Barbosa. Por decisão dos curadores, permanecem a composição da Diretoria para este terceiro mandato: Marcelo Esper Piotto, para presidir a Fundação e o Conselho; Ricardo Piotto, vice-presidente, e Rosemeire Lemos Piotto diretora financeira. Esses mandatos, do Conselho Curador e da Diretoria prosseguem em exercício até 21 de março de 2015, salvo mudanças extraordinárias. O presidente destacou e solicitou o envio de menção de Agradecimento aos membros substituídos, Teresinha e César, que são destacados instituidores e benfeitores desta Fundação. Registrou-se ainda a ultima doação de equipamentos de estúdio mestre de geração de programação, feita pelos diretores Rosemeire Lemos Piotto e Marcelo Piotto à Fundação, para a utilização da TV Independência de Passos, canal 8, do qual esta Fundação é concessionária Geradora.

Volume de Processo Digitalizado VOL III - 53000.039908/2003-21 (0167449) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 409

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas ...A... Passos .. MG

quórum necessário e com aprovação de todos os presentes, lavrou esta ata e vai assinada por mim e pelos demais membros instituidores.
Rosemeire Ramos Piotto Marcelo Piotto Ricardo Piotto [illegible]
Bernes Barbosa Ada Maria Esper [illegible]

CARTORIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS MINAS GERAIS
Apontado sob nº: 35.809
em data de: 06 de Julho de 2012
do protocolo
Registrado no livro A-8
fls: 047V sob nº: 4988
de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas
Passos, 06 de Julho de 2012
O oficial: subst

MORAES

Tabelionato Moraes
1º Of.Notas-Tit.Doc.P.Jur.
Passos - Minas Gerais
Antonia Vilma Natal Santos
Substituta

LEI 16.424	
EMOLUMENTOS	
SERVENTIA R$	45,75
1 FIND. JUD. R$	14,38
TOTAL R$	60,13

Selo de Fiscalização
CGO 03786

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO ALW 51616
ARQUIVAMENTO ALW 51615
ARQUIVAMENTO ALW 51614

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Telefone/Fax: (35)3521-8667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes - Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima da Paula Souza - Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos - Antônia Vilma Natal Santos

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL M-2.330.093
NOME MARCELO ESPER PIOTTO
FILIAÇÃO Vivaldo do Nascimento Piotto
Ada Maria Esper Piotto
NATURALIDADE Passos MG
DATA DO NASCIMENTO 04/03/1963
DATA EXPEDIÇÃO 29/01/1980
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE
PASSOS M. G.
CARTÓRIO 1º OFÍCIO R$ 3,69
EMOL. R$ 1,15
SELO FISCALIZAÇÃO
TOTAL R$ 4,84
ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Ministério das Comunicações

TABELIONATO MORAES
1º Ofício de Notas - Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
Emolumento
9 NOV 2013

Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG
Antonia Vilma Natal Santos - Substituta

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CBP 30087

SPDEU/GT DUSCE/MC
399

CIC
NASCIMENTO 04.03.63
INSCRIÇÃO NO CPF 516 134 926 34
CONTRIBUINTE
MARCELO ESPER PIOTTO
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

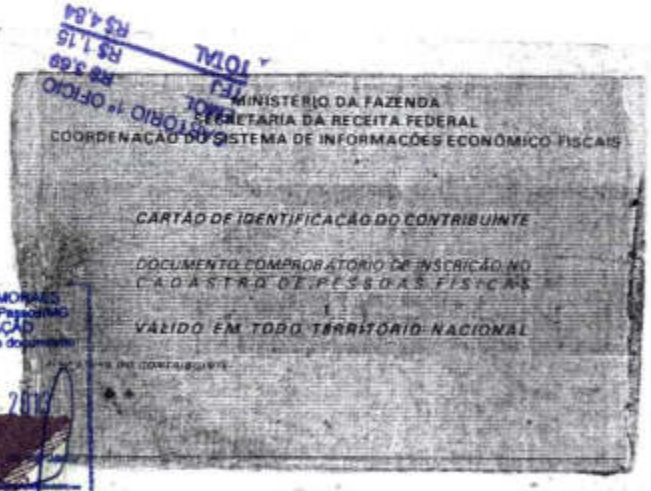
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO MORAES
1º Ofício de Notas - Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
Emolumento
9 NOV 2013

Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG
Antonia Vilma Natal Santos - Substituta

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CBP 30088

Fls 17
Rubrica
SDE/DUIGTDI/SCE-MC 400

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.973.114/0001-31 MATRIZ		07/11/2003

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDEPENDENCIA SOLIDARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV DR.BRENO SOARES MAIA	NÚMERO 493	COMPLEMENTO A	
CEP 37.900-110	BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE	MUNICÍPIO PASSOS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/11/2013** às **16:24:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/11/2013

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Explanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, 3.º andar,
ala oeste,
CEP 70 044-900 Brasília - DF

SEDEX
CORREIOS
MANDOU, CHEGOU.
AR X MP
PESO (kg) 0,124
SF 45210096 3 BR

A.R.

Ministério das Comunicações - SCE

SDEC/GTDI/SCE-MC
FOL 3

AC - PASSOS
3 NOV 2013

Remetente

FEVIP - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto
TV. Independência - canal 8

Av. Bruno Soares Maia, 493, bairro Belo Horizonte
CEP 37 900 - 110 Passos - MG

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 414

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.039908/2003-21

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos Sales**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/10/2014, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0167463** e o código CRC **B4517339**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 20363/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, por meio do canal 8E.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a. Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);

b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;

d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação;

e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

f. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e

g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios), sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/09/2015, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0708990** e o código CRC **9367A276**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 29385/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Breno Soares Maia, 493 - Bairro Belo Horizonte
37900-110 / Passos – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039908/2003-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20363/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0709002** e o código CRC **891CFDBE**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / *ADRES*

CEP / *CODE POSTAL*

SIGNATÁRIO: SEI-MC - **23/09/2015**
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 29385 de 09/09/2015 -SEI-MC
Nº DO PROCESSO: 53000.039908/2003-21
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDEREÇO: AVENIDA BRENO SOARES MAIA 493 BAIRRO,BELO HORIZONTE
CEP: 37.900-110 – PASSOS / MG
INFO. CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / *DÉCLARATION DE VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Brenda Gonzaga Bueno

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 29/09/15

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*: 29 SET 2015 DRMG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *ÓRGÃO EXPEDIDOR*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Wellington Duarte França Mat. 8.422.531-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FCB463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 22671301 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

24 SET 15
AC Ministério das Comunicações

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

28 / 9 / 15	/ /	/ /
12:50 h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO P

CIDADE / LOC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

BRASIL

7

Outros (origem externa) AR OF 29385 JO226713018BR (0782190) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 421

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7616/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, por meio do canal 8E.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Foi encaminhado o Ofício nº 29385/2015/SEI-MC (0709002) solicitando os documentos para a assinatura de contrato, sendo recebido pela entidade em 29/09/15, conforme comprovante do AR (0782190), porém, até o presente momento, nenhuma documentação foi anexada ao processo de outorga para a completa instrução do feito. Portanto, para procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, faz-se necessário que a interessa apresente os documentos abaixo relacionados:

a. Estatuto social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;

b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;

d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (**indicar diretor**);

e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para

assinatura do contrato, se for o caso;

f. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

h. Declaração assinada pelo representante legal que:

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;
- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/04/2016, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 04/04/2016, às 08:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/04/2016, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1052735** e o código CRC **1D802A69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 11092/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Breno Soares Maia, 493 - Bairro Belo Horizonte
37900-110 / Passos – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039908/2003-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7616/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/04/2016, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1052921** e o código CRC **3B3F304A**.

PRÉENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

SIGNATÁRIO: SEI-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO 11092 de 01/04/2016 - SEI-MC
Nº DO PROCESSO: 53000.039908/2003-1121
DESTINATÁRIO: FIUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDEREÇO: AV. BRENO SOARES MAIA 493 BAIRRO BELO HORIZONTE
CEP: 37.900-110 – PASSOS / MG
INFO: CONTRATO

22/04/2016

DECLARAÇÃO DE CONTENU

NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

2 / 5 / 16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

DD - PASSOS / MG
02 MAI 2016
DRMG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Luciana da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

84225319

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75210203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

SEI 53000.039908/2003-11 / pg. (versão externa) AR OF 11092 JO391696389BR (1132045)

(Impressão externa) AR OF 11092 JO391696389BR (1132045) SEI 53000.039908/2015

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 284/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, por meio do canal 8E.

ANÁLISE

2. Veio a essa Coordenação, o processo em referência com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, Cota nº 165/2016/CONJUR/CGAJ, de 04 de abril de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Precedida à análise, em razão da incompleta instrução do feito, promoveram-se duas notificações para que a entidade apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 20363/2015/SEI-MC (0708990) e Ofício nº 29385/2015/SEI-MC (0709002), recebidos em 29/05/2015 (AR 0782190), e Nota Técnica nº 7616/2016/SEI-MC (1052735) e Ofício nº 11092/2016/SEI-MC (1052921), recebidos em 02/05/2016 (AR 1132045).

4. Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura de contrato da referida outorga, demonstrando, por isso, desinteresse em tal procedimento. A entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão e, por este motivo, como última tentativa para que a fundação cumpra as exigências solicitadas, será encaminhado esta Nota Técnica por meio de Ofício.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para notificar a entidade a respeito de cumprir as exigências da Nota Técnica nº 7616/2016/SEI-MC devolvida a este Ministério, a fim de promover a correta instrução do feito, concedendo à entidade o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, para o cumprimento TOTAL das exigências necessárias à assinatura do contrato; caso

contrário, a entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências poderá implicar no CANCELAMENTO da outorga em questão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/01/2017, às 15:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 16/01/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/01/2017, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1604536** e o código CRC **A2B65FE7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 1604536

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 576/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Breno Soares Maia, 493 - Bairro Belo Horizonte
37900-110 / Passos – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039908/2003-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 284/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/01/2017, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1604608** e o código CRC **0B1227B0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 576/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 1604608

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: SEI-MC 17/01/2017
ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERAD
Nº DO OFÍCIO: 576/2017-SEI 17/01/2017
Nº DO PROCESSO : **53000.039908/2003-21**
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDEREÇO : AV. BRENO SOARES MAIA, 493- BAIRRO BELO HORIZONTE
CEP : 37900-110 PASSOS/MG
INFO: OUTORGA

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Anderson R Lima

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

30/01/17

CARIMBO DE ENTREGA / ESTAMPILLE DE LIVRAISON / BUREAU DE DESTINATION

30 JAN 2017

DRAMG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Anderson R Lima

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Ju225319

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 mm

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 75043110 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
23 JAN 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
BRASÍLIA - DSC

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

33

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Procedimento de tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950).

3. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

4. Referido assunto da possibilidade de desconstituição por via administrativa já foi inclusive matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 8937-DF, constante do Parecer/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009, que, apesar da análise proferida ser para outorga de natureza privada/comercial, a análise pode ser aplicada ao caso em questão, onde, supracitando o voto-vista do Sr. Ministro Luiz Fux:

> "Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados. assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eiva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97, passou, nos atos subsequentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação." (fls. 254/264)" (STJ. Mandado de Segurança 8937/DF).

5. Informamos também que a orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com a do Decreto Presidencial, bem como com a minuta da Exposição de Motivos, para tornar sem efeito a outorga em questão e, após, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, que trata do procedimento para tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Cumpre ressaltar que a entidade supracitada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do contrato em questão, fazendo-se necessária a adoção das medidas cabíveis para tornar sem efeito, por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, o Decreto Presidencial que outorgou concessão para a referida Fundação.

3. Saliento que, de acordo com o art. 13 §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, é dispensável a licitação para outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

4. Esclareço, ainda, que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e, consequentemente, sua desconstituição, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MCTIC, DE ___ DE _____ DE 2018.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Passos, no estado de Minas Gerais: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos,

estado de Minas Gerais, tendo em vista o desinteresse processual da referida Fundação quanto à assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/02/2018, às 20:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 27/02/2018, às 17:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/03/2018, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2628654** e o código CRC **0A20F9AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO.

I – Outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

II – Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III – Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.

IV - Devolução dos autos à SERAD, para adoção de providências.

I - DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 2694 (2628654) , submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da UNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedido, primeiramente, o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.

3. Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios devidamente recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD.

4. Assim, na já referida nota, a SERAD opina para que seja tornada sem efeito a outorga em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

5. É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a

Parecer Jurídico 343/2018 (2866517) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 439

execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> Art. 31. (...)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
>
> Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.
>
> (...)
>
> § 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.
>
> § 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.
>
> § 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> § 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> **§ 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão** em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.
>
> (...)
>
> § 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada **a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.** (g.n.)

10. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

11. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

12. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como

acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

13. **Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações, devidamente recebidas, para tanto**), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

14. A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, com base na *"Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004* (citada na Nota Técnica 2694 - SEI 2628654) - o que, a propósito, coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

> Art. 186. (...)
>
> § 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

15. Porém, no caso em apreço, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à requerente, uma vez que o contrato respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, **a outorga ainda não se aperfeiçoou.**

16. Assim, como o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço foi um Decreto Presidencial (visto se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, faz-se mister que, primeiramente, seja **remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dirigida ao Exmo. Presidente da República,** informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior.

17. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades,** segundo o qual a *"mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo"* [1].

18. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 265, de 12 de setembro de 2011, publicado no DOU de 13 de setembro de 2011.

19. Por fim, registre-se a conferência da efetiva oportunidade de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a entidade já foi devidamente notificada nos presentes autos, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD.

20. Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

III – DA CONCLUSÃO

21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido, encaminhando os autos à SERAD:

> **(i)** pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
>
> **(ii)** pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão

de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

(iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

22. No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 2694 (2628654) , observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

23. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 05 de abril de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Notas

1. ^ *CARVALHO, Raquel Melo Urbano de.* ***Curso de Direito Administrativo****. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 122181799 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 05-04-2018 13:04. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, acrescentando apenas uma sugestão, **na linha do que já consta do inciso iii do item 21 da conclusão do referido opinativo.**

2. É que, em relação ao item 4 da minuta de Exposição de Motivo anexa à Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC (Sei 2628654), entende-se, salvo melhor juízo, que a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica exclusivamente para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, uma vez que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.

3. Destarte, **sugere-se adequação da redação do referido item da exposição de motivos**, nos temos acima e do inciso iii do item 21 da conclusão do Parecer ora aprovado.

Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 9 de abril de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123196783 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 09-04-2018 15:05. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o Parecer nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, nos termos do Despacho nº 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 09 de abril de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Consultor Jurídico Adjunto Substituto
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123286944 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-04-2018 16:36. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.039908/2003-21

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/04/2018, às 17:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2866696** e o código CRC **13942588**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 2866696

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.039908/2003-21

Referência:Parecer Jurídico 343/2018 (2866517)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Assunto: Outorga

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes**, **Agente Administrativo**, em 10/04/2018, às 08:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2867397** e o código CRC **CD6C727E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.039908/2003-21
Referência: Parecer Jurídico nº 343/2018 (2866517)
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Assunto: Procedimento de tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD**.**

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Sei 2866517), que opina pela viabilidade jurídica da desconstituição por via administrativa da outorga conferida à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** , CNPJ nº 05.973.114/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, canal 8E, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, após as devidas correções, encaminhe-se os autos para conhecimento e demais medidas cabíveis.

Acrescente-se, ademais, que a presente extinção implicará, como consectário lógico, a extinção da consignação do canal digital relacionado, sugerindo-se, também, a devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO , para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO , CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/05/2018, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 21/05/2018, às 18:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 23/05/2018, às 18:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/05/2018, às 09:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2892916** e o código CRC **EE9B0DB8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO , para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO , a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO , CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/07/2018, às 22:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3007523** e o código CRC **3D256686**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 06/07/2018, às 09:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3130650** e o código CRC **EC788E98**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 3130650

EM nº 00507/2018 MCTIC

Brasília, 14 de Novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. 'Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

DECRETO DE DE DE 2018.

Tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 04/12/2018 17:42

Termo(s): 507 2018
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00507 2018 Passos/MG - TVE - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	Decreto Normativo	

Relatório de encaminhamento (3650977)
SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 458

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 45692/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 22/11/2018, às 21:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3562359** e o código CRC **B1538342**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45692/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 3562359

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

Relatório Devolução Casa Civil (4315727) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 460

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

Relatório Devolução Casa Civil (4315727) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 461

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

Relatório Devolução Casa Civil (4315727) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 479

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

Relatório Devolução Casa Civil (4315727) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 482

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Relatório Devolução Casa Civil (4315727) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 486

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53000.039908/2003-21
Referência:

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Assunto:

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2866517), que opina pela viabilidade jurídica da desconstituição por via administrativa da outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, canal 8E, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, devidamente atualizadas, para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 10/07/2019, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/07/2019, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4380113** e o código CRC **F92373AA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, a fim de que seja publicado Decreto Presidencial para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica do processo, constando a inexistência de óbice legal e normativo à desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, encontrando-se o processo devidamente instruído, conforme informado na Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

DECRETO nº , DE DE DE 2019.

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro

de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO , CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO

NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, que não se aperfeiçoou, visto que não houve assinatura do respectivo instrumento contratual (aplicação do entendimento exposto no Parecer nº075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 - CGU/AGU), em razão da não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato. Possibilidade de desconstituição por via

administrativa da outorga.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 10/07/2019, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/07/2019, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4377134** e o código CRC **E7708065**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 4377134

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO - GM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	CGRL	CONJUR	SERAD	OUVID
AGME	CORREG	DAD	SEMPI	
ASPAR	CGPC	DGI	SETEL	
CGCS	COCCT	DEAIC	SEPLA	
CGMO	CONCEA	SUV	SEFAE	
CGGP	CTNBio	SEXEC	SETAP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir manifestação	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado c/c para o CGGM	
Emitir Parecer	Tomar ciência e arquivar	

OBSERVAÇÃO:

Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 12/07/2019, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4403923** e o código CRC **A7923ACF**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53000.039908/2003-21

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Assunto: Outorga sem efeito

Trata-se de minuta de decreto, bem como de exposição de motivos, que visa a tornar sem efeito a concessão para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Passos/MG.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC (2628654) e do Parecer nº 343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2866517), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 19/09/2019, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4628708** e o código CRC **BB75350B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.039908/2003-21
Referência: Despacho SEXEC_RADIO (4628708)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Assunto: Ratificação de ato. Encaminhamento de ato(s) para assinatura do Ministro.

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, **ratifico** a Nota Técnica nº 2694/2018 (2628654), que trata de **tornar sem efeito** a outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG**, uma vez que o procedimento se encontra corretamente instruído e em consonância com a legislação vigente, bem como atestada sua regularidade jurídico-formal nos termos do Parecer nº 343/2018 (2866517).

2. Informa-se, ainda, que tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial, elaborou-se nova Minuta de Exposição de Motivos 6379064, Decreto Presidencial 6379078 e Parecer de Mérito 6379067.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 15/01/2021, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 18/01/2021, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com

eletrônica fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6379061** e o código CRC **309F1494**.

Minutas e Anexos
Exposição de Motivos 6379064, Decreto Presidencial 6379078 e Parecer de Mérito 6379067

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI-MCOM nº 6379061

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o processo administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6379064** e o código CRC **87938262**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 7/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo

regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6379067** e o código CRC **59575C94**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 6379067

MINUTA DE

DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6379078** e o código CRC **D2A17B30**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI-MCOM nº 6379078

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 19 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o processo administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 7/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:
Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.
2. Objetivos que se pretende alcançar:
Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.
4. Estratégia e prazo para implementação:
Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos,

estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2021, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6388404** e o código CRC **FEAFD6B4**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 6388404

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Nº do Processo: **53000.039908/2003-21**

De acordo.

Encaminhe-se a Exposição de Motivos (6388404), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/06/2021, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6387285** e o código CRC **8ACD0505**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI-MCOM nº 6387285

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 5819/2021/MCOM

Brasília, 25 de junho de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (6388404)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (6379061), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (6388404), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 25/06/2021, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7773374** e o código CRC **C74DA302**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5819/2021/@setor@ - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 7773374

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Solicitação de informação atualizada

1. Com a finalidade de analisar o caso em questão, solicita-se informações atualizadas sobre a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, notadamente sobre a publicação do decreto presidencial que tornou sem efeito decreto presidencial anterior que outorgou a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

2. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à SERAD, para ciência e providências cabíveis. Após a prestação das informações pertinentes, os autos do Processo devem retornar a esta Consultoria para análise.

Brasília, 18 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 747340481 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 18-10-2021 11:14. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53000.039908/2003-21**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Cota nº 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (82593677), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/12/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8925417** e o código CRC **ADB8BA06**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI-MCOM nº 8925417

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.039908/2003-21

Referência: Cota nº 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (82593677)

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

À Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU)

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (82593677), e providências cabíveis.

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 14/12/2021, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8925430** e o código CRC **CC62F1FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA INFORMATIVA Nº 2354/2021/MCOM

Nº do Processo: 53000.039908/2003-21

Documento de Referência: COTA n. 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI N. 8259367).

Interessados: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Assunto: Extinção de outorga de concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Passos/MG. Solicitação de Informação pela Consultoria Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Consultoria Jurídica desta Pasta, por meio da **COTA n. 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI N. 8259367)**, solicita que:

> "Com a finalidade de analisar o caso em questão, solicita-se informações atualizadas sobre a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, notadamente sobre a publicação do decreto presidencial que tornou sem efeito decreto presidencial anterior que outorgou a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG".

ANÁLISE

2. Em atendimento à decisão administrativa, nos exatos termos do Parecer anterior da Consultoria Jurídica n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), cabe informar o seguinte:

I. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI n. 0782190, 1132045 e 1707950).

II. A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI n. 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

III. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI n. 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

IV. No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela

> (...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
>
> pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);
>
> após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

V. A Exposição de Motivos nº 507/2018 foi então elaborada e enviada à Casa Civil. No entanto, em 04/01/2019, foi devolvida a esse Ministério (Relatório Devolução Casa Civil SEI. N. 4315727), sem clara justificativa, para que "considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (...), seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais", o que a área interpreta como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na chefia da Pasta.

VI. Existiram novas tentativas de envio, que foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formato/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

VII. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foi analisado o presente processo em 18/01/2021 e encaminhadas minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro. **As atividades de competência desse setor COREC_MCOM para os presentes autos restaram devidamente realizadas e concluídas com o envio da Exposição de Motivos pela SERAD (SEI N. 6388404), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações em 25/06/2021**.

VIII. Conforme o andamento dos autos, **o processo se encontra desde então sob a competência da CGGM_MCOM para prosseguimento do envio das minutas para assinatura do Senhor Ministro, a quem cabe a decisão sobre o caso**.

CONCLUSÃO

---

3. Com base nessas informações, sugere-se o envio do processo para restituição à d. Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/12/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 16/12/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/12/2021, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 21/12/2021, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8933315** e o código CRC **D5CDB0E1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14487/2021/MCOM

Brasília, 23 de dezembro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Informativa nº 2354/2021/SEI-MCOM (8933315)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Informativa nº 2354/2021/SEI-MCOM (8933315), em atendimento à Cota nº 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8259367), para conhecimento e providência que julgar necessária.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão
Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 23/12/2021, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8952602** e o código CRC **9604EAF5**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14487/2021/MCOM - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 8952602

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018/SEI-MCTIC (SEI 2628654)**, submeteu à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Através do **PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** este órgão de assessoramento analisou os autos e assim entendeu:

> 21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido, encaminhando os autos à SERAD:
>
> **(i)** pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
>
> **(ii)** pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);
>
> **(iii)** após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.
>
> 22. No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 2694 (2628654) , observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

3. A mencionada manifestação jurídica foi devidamente aprovada pelos **DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2866517),** que complementaram a conclusão acima:

> 2. É que, em relação ao item 4 da minuta de Exposição de Motivo anexa à Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC (Sei 2628654), entende-se, salvo melhor juízo, que a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica exclusivamente para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, uma vez que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.

3. Destarte, **sugere-se adequação da redação do referido item da exposição de motivos**, nos temos acima e do inciso iii do item 21 da conclusão do Parecer ora aprovado.

4. Todavia, em razão da alteração da titularidade da Pasta, a Casa Civil devolveu os autos para nova análise. A Secretaria, por meio do Despacho COREC_MCOM 6379061, procedeu à adequação das minutas propostas. Recebidos nesta Consultoria, foram solicitadas "*informações atualizadas sobre a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, notadamente sobre a publicação do decreto presidencial que tornou sem efeito decreto presidencial anterior que outorgou a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG",* por intermédio da **COTA n. 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8259367).**

5. Assim, a área técnica emitiu a **NOTA INFORMATIVA Nº 2354/2021/MCOM (SEI 8933315)** que, *"Em atendimento à decisão administrativa, nos exatos termos do Parecer anterior da Consultoria Jurídica n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), cabe informar o seguinte":*

> I. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI n. 0782190, 1132045 e 1707950).
>
> II. A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI n. 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.
>
> III. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI n. 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.
>
> IV. No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela
>
> (...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
>
> pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);
>
> após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.
>
> V. A Exposição de Motivos nº 507/2018 foi então elaborada e enviada à Casa Civil. No entanto, em 04/01/2019, foi devolvida a esse Ministério (Relatório Devolução Casa Civil SEI. N. 4315727), sem clara justificativa, para que "considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (...), seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais", o que a área interpreta como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na chefia da Pasta.
>
> VI. Existiram novas tentativas de envio, que foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formato/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
>
> VII. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foi analisado o presente processo em 18/01/2021 e encaminhadas minutas atualizadas para assinatura

do Senhor Ministro. **As atividades de competência desse setor COREC_MCOM para os presentes autos restaram devidamente realizadas e concluídas com o envio da Exposição de Motivos pela SERAD (SEI N. 6388404), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações em 25/06/2021**.

VIII. Conforme o andamento dos autos, **o processo se encontra desde então sob a competência da CGGM_MCOM para prosseguimento do envio das minutas para assinatura do Senhor Ministro, a quem cabe a decisão sobre o caso**.

6. Observa-se, portanto, que não houve alteração na situação dos autos, razão pela entende-se que **a questão já fora analisada por este órgão jurídico, nos termos da manifestação citada nos itens 2 e 3 da presente Nota.**

7. Quanto à minuta apresentada (SEI 6388404), **sugerem-se as seguintes alterações:**

a) **Exclusão do Art. 2º da Minuta de Decreto,** uma vez que, *s.m.j*, a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, já que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito. Conforme relato acima (item 3), trata-se de sugestão também já apontada pela CONJUR;

b) Retificação do item 2 do **PARECER DE MÉRITO Nº 7/2021/SEI-MCOM,** uma vez que não se trata de concessão de outorga.

8. Sendo assim, reitera-se a manifestação jurídica emitida nos autos (**PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU),** aprovada pelos **DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2866517), recomendando-se as adequações das minutas de Decreto e Parecer de Mérito, nos termos do item 7.**

9. Sugere-se, por fim, a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 801227596 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 18-01-2022 18:42. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00105/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Outorga para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, na localidade de Passos/MG.

3. Conforme os termos da NOTA n.00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar as providências apresentadas nos itens 7 e 8.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802536599 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-01-2022 08:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53000.039908/2003-21**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9249024) e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão substituta**, em 19/01/2022, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9249275** e o código CRC **C4746435**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI-MCOM nº 9249275

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.039908/2003-21

Referência: Nota nº 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9249024)

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

Assunto: Extinção de outorga de concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Passos/MG. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento da Nota nº 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9249024) e providências cabíveis.

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 24/01/2022, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9249515** e o código CRC **3CD15F8F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.039908/2003-21
Referência: Despacho SEXEC_RADIO (4628708)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Assunto: Ratificação de ato. Encaminhamento de ato(s) para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, **ratifico** a Nota Técnica nº 2694/2018 (SEI N. 2628654), que trata de **tornar sem efeito** a outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG**, uma vez que o procedimento se encontra corretamente instruído e em consonância com a legislação vigente, bem como atestada sua regularidade jurídico-formal nos termos do Parecer nº 343/2018 (SEI N. 2866517).

2. Informa-se, ainda, que **tendo em vista a recente Nota nº 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9249024) da Consultoria Jurídica**, elaborou-se nova Minuta de Exposição de Motivos (SEI N. 9288513), Decreto Presidencial (SEI N. 9288515) e Parecer de Mérito (SEI N. 9288514).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/01/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/02/2022, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9288510** e o código CRC **7C76D8FF**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI N. 9288513);
- Decreto Presidencial (SEI N. 9288515); e
- Parecer de Mérito (SEI N. 9288514).

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o processo administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/01/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9288513** e o código CRC **12B09ED7**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 10/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006).

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo

regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/01/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9288514** e o código CRC **ACFFB875**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 9288514

MINUTA DE

DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/01/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9288515** e o código CRC **4FD1C66D**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI-MCOM nº 9288515

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

ESTELLA DANTAS
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

PARECER DE MÉRITO Nº 10/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006).
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

ESTELLA DANTAS
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9392962** e o código CRC **34C63D4A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16056/2022/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (9392962)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (9288510), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9392962), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 14/02/2022, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9416337** e o código CRC **DA8B7D47**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16056/2022/MCOM - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 9416337

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 17459/2022/MCOM

Brasília, 17 de Março de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos FME(9392962)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (9288510), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos FME (9392962), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 17/03/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9579775** e o código CRC **DCD2C0DB**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 17459/2022/MCOM - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 9579775

EM nº 00073/2022 MCOM

Brasília, 18 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018/SEI-MCTIC (SEI 2628654), submeteu à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Através do PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, este órgão de assessoramento analisou os autos e assim entendeu:

> 21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido, encaminhando os autos à SERAD:
> (i) pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
> (ii) pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);
> (iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.
> 22. No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 2694 (2628654) , observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

3. A mencionada manifestação jurídica foi devidamente aprovada pelos DESPACHO n.

00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2866517), que complementaram a conclusão acima:

> 2. É que, em relação ao item 4 da minuta de Exposição de Motivo anexa à Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC (Sei 2628654), entende-se, salvo melhor juízo, que a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica exclusivamente para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, uma vez que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.
> 3. Destarte, sugere-se adequação da redação do referido item da exposição de motivos, nos temos acima e do inciso iii do item 21 da conclusão do Parecer ora aprovado.

4. Todavia, em razão da alteração da titularidade da Pasta, a Casa Civil devolveu os autos para nova análise. A Secretaria, por meio do Despacho COREC_MCOM 6379061, procedeu à adequação das minutas propostas. Recebidos nesta Consultoria, foram solicitadas "informações atualizadas sobre a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, notadamente sobre a publicação do decreto presidencial que tornou sem efeito decreto presidencial anterior que outorgou a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG", por intermédio da COTA n. 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8259367).

> Assim, a área técnica emitiu a NOTA INFORMATIVA Nº 2354/2021/MCOM (SEI 8933315) que, "Em atendimento à decisão administrativa, nos exatos termos do Parecer anterior da Consultoria Jurídica n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), cabe informar o seguinte":
>
> I. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI n. 0782190, 1132045 e 1707950).
> II. A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI n. 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.
> III. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI n. 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.
> IV. No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela
> (...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
> pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a

hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);
após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.
V. A Exposição de Motivos nº 507/2018 foi então elaborada e enviada à Casa Civil. No entanto, em 04/01/2019, foi devolvida a esse Ministério (Relatório Devolução Casa Civil SEI. N. 4315727), sem clara justificativa, para que "considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (...), seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais", o que a área interpreta como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na chefia da Pasta.
VI. Existiram novas tentativas de envio, que foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formato/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
VII. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foi analisado o presente processo em 18/01/2021 e encaminhadas minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro. As atividades de competência desse setor COREC_MCOM para os presentes autos restaram devidamente realizadas e concluídas com o envio da Exposição de Motivos pela SERAD (SEI N. 6388404), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações em 25/06/2021.
VIII. Conforme o andamento dos autos, o processo se encontra desde então sob a competência da CGGM_MCOM para prosseguimento do envio das minutas para assinatura do Senhor Ministro, a quem cabe a decisão sobre o caso.

6. Observa-se, portanto, que não houve alteração na situação dos autos, razão pela entende-se que a questão já fora analisada por este órgão jurídico, nos termos da manifestação citada nos itens 2 e 3 da presente Nota.

7. Quanto à minuta apresentada (SEI 6388404), sugerem-se as seguintes alterações:

a) Exclusão do Art. 2º da Minuta de Decreto, uma vez que, s.m.j, a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, já que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito. Conforme relato acima (item 3), trata-se de sugestão também já apontada pela CONJUR;
b) Retificação do item 2 do PARECER DE MÉRITO Nº 7/2021/SEI-MCOM, uma vez que não se trata de concessão de outorga.

8. Sendo assim, reitera-se a manifestação jurídica emitida nos autos (PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU), aprovada pelos DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2866517), recomendando-se as adequações das minutas de Decreto e Parecer de Mérito, nos termos do item 7.

9. Sugere-se, por fim, a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 801227596 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 18-01-2022 18:42. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00105/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Outorga para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, na localidade de Passos/MG.

3. Conforme os termos da NOTA n.00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar as providências apresentadas nos itens 7 e 8.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802536599 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br/documento/802536599 Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-01-2022 08:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9084/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.039908/2003-21.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/04/2022, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9721789** e o código CRC **64C83EF5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9084/2022/MCOM - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 9721789

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3337427

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.34.25
Data e Horário: 01/05/2022 19:53:41
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.039908/2003-21
Interessados:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, Localidade: Passos - MG
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- OFICIO Encaminhamento	3337425
- Processo Outorga de autorização de radiodifusão	3337426

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Nota SAG nº 1/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG

PROCESSO SEI Nº: 53000.039908/2003-21

INTERESSADO: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto (CNPJ nº 05.973.114/0001-31)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00073/2022 MCOM, de 20 de abril de 2022 (3327451)

Parecer de Mérito I (3327455) – Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC, de 26 de fevereiro de 2018

Parecer de Mérito II (3327466) – Parecer nº 10/2022/SEI-MCOM, de 27 de janeiro de 2022

Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 05 de abril de 2018[1] (3327453)

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Decreto que torna sem efeito o ato de outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, em razão a não formalização do instrumento contratual.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2] é de competência do Presidente da República e, neste sentido, para tornar sem efeito o ato da outorga deve ser publicado Decreto o qual foi precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações.

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de manifestação desta Subchefia de Análise Governamental – SAG acerca da proposta de Decreto que torna sem efeito o DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006, aprovado pelo DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 03 DE ABRIL 2007, que concedeu a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 29E na frequência de 563 MHz, em favor da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.973.114/0001-31, na localidade de Passos/MG, devido a não apresentação da documentação necessária para a formalização do instrumento contratual. A proposta foi encaminhada à Presidência da República pelo Ministério das Comunicações, por meio da Exposição de Motivos nº 00073/2022 MCOM, de 20 de abril de 2022 (3327451).

3.2. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (3327455) – Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC, de 26 de fevereiro de 2018, com o registro que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério orientou que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas, como no presente caso a entidade não apresentou a documentação necessária para a assinatura do contrato concluiu pelo encaminhamento de Minuta de Decreto para tornar sem efeito o DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

II - Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 05 de abril de 2018[3] (3327453), anota que a outorga ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual devido a não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato e se posiciona pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga de concessão então conferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

4. PRELIMINARES

4.1. Inicialmente cumpre destacar que compete à Subchefia de Análise Governamental – SAG proceder a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República e das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, por previsão regulamentar contida no art. 10 do Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021, e no art. 24 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017[4].

4.2. Ressalte-se que, no âmbito desta Presidência da República, nos termos do inc. IV do art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017, e do inciso VII do art. 22 do Anexo I – Estrutura Regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República[5], a competência para emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico é da Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAJ.

4.3. A Secretaria de Radiodifusão – SERAD, nos termos do inciso III, do art. 12 do Anexo I – Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações[6], detém a competência de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga – DEOPO coordenar e executar as atividades integrantes dos referidos processos.

5. ANÁLISE

5.1. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a EM nº 00507/2018 MCTIC, de 04 de dezembro de 2018 (0929514), a qual foi devolvida ao Ministério considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para reavaliação da pertinência da medida, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. O Ministério das Comunicações emitiu o novo Parecer de Mérito nº 10/2022/SEI-MCOM, de 27 de janeiro de 2022 (3327466).

5.2. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[7], os atos relacionados aos serviços de radiodifusão de sons e imagens são precedidos de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações e para a Minuta de Decreto do Presidente da República, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem, o Ministério informa que tornar sem efeito o ato de outorga da concessão levou em consideração o disposto na Seção IV Da Assinatura do Contrato, art. 29, § 4º da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[8]:

> *"§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital."*

5.3. A Exposição de Motivos nº 00073/2022 MCOM, de 20 de abril de 2022 (3327451) encaminhou à Presidência da República, em seu anexo, a Minuta de Decreto composta de apenas um artigo. Nesse sentido, observa-se a necessidade de que sejam consideradas as seguintes sugestões para o texto da Minuta de Decreto: i) inclusão da informação do número do canal e que o mesmo opera em tecnologia digital[9], o que é o objeto da outorga de concessão; e ii) acréscimo do art. 2º para indicar a entrada em vigor do referido ato:

> *"Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicadono Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a conc para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos,* ***com o uso do canal 29 em tecnologia digital****, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.*
>
> *Art. 2º* ***Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação****."*

5.4. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[10] que está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbab8a3ce50&state=TV-C3

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando as manifestações técnica e jurídica do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ratificadas pelo atual Ministério das Comunicações, ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do Ministério das Comunicações não impede o prosseguimento do feito, sugere-se o envio da Minuta de Decreto remetida à Presidência da República com Exposição de Motivos nº 00073/2022 MCOM, de 20 de abril de 2022 (3327451), para a análise e manifestação da Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAJ da Secretaria-Geral da Presidência da República para a competente análise jurídico-legal, em especial ao que consta no **item 5.3 desta Nota**, com vistas à elaboração e posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

De acordo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAJ da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

---

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 09/04/2018, do Consultor Jurídico Adjunto Substituto junto ao MCTIC.
[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[3] Complementada pela Nota nº 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 17/01/2022, aprovada pelo Despacho nº 00105/2022/CONJU-MCOM/CGU/AGU, de 19/01/2002 do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações.
[4] Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.
[5] Aprovada pelo Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019.
[6] Aprovada pelo Decreto nº 10.747, de 13 de julho de 2021.
[7] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[8] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
[9] Já integra o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em conformidade com o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.
[10] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado

para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 16/05/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro**, **Subchefe Adjunta**, em 19/05/2022, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 20/05/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3345312** e o código CRC **554581E3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.039908/2003-21

Nota SAJ - Radiodifusão nº 196 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão, por não ter a outorgada entregue documentação essencial para o início das operações.

Viabilidade jurídica da proposta. Edição de Decreto. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para comunicação.

Processo nº: 53000.039908/2003-21

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.039908/2003-21, cuja proposta é **tornar sem efeito os atos de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos**, anteriormente outorgada à entidade **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.114/0001-31, para operação na localidade de **Passos/MG**.

2. Conforme apontado na Exposição de Motivos e pareceres, a outorgada se sagrou vencedora de processo seletivo para outorga de radiodifusão. Contudo, mesmo sendo notificada diversas vezes, não apresentou documentação prevista na Lei nº 4.117/1962, no Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR) ou nas respectivas Portarias do Ministério das Comunicações - MCOM, decaindo seu direito de obter tal outorga.

3. Observada tal situação, não restou outra opção ao Poder Público a não ser a expedição de novo Decreto, retirando os efeitos do ato anterior que havia outorgado o serviço de TV Educativa à entidade. Assim, o processo diz respeito à desconstituição da outorga, mediante publicação de novo Decreto e consequente envio dos autos ao Congresso Nacional.

4. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil – SAG/PR manifestou-se favoravelmente à desconstituição da outorga (doc. SEI nº 3345312).

II - ANÁLISE

5. Encontra-se submetido à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República minuta de **Decreto** do Chefe do Executivo, que **retira os efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos**.

6. As outorgas para entidades privadas, fundações e universidades são formalizadas por meio de assinatura de "contrato" com a União, por intermédio do MCOM. Tal contrato é assinado apenas APÓS o completo trâmite do processo administrativo, que no caso de radiodifusão de sons e imagens (TVs), se perfaz com: **(a)** processo seletivo e análise pelo Ministério; **(b)** expedição de Decreto do Presidente da República; **(c)** encaminhamento ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República; **(d)** análise e publicação do respectivo Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional; **(e)** obtenção, pela entidade, da autorização de uso de radiofrequência e licença de funcionamento; e **(f)** pagamento do valor da outorga.

7. É neste momento de assinatura do contrato administrativo, após todo o trâmite acima, que o Ministério costuma requerer a comprovação de toda a documentação por parte da entidade, para que se realize a completa verificação dos pressupostos legais que declarem a entidade habilitada. Este momento é de extrema importância para atualização da documentação, avaliação do conteúdo e subsunção da entidade às normas legais. Apenas após esta verificação, a entidade é convocada para assinar o contrato e somente após tal assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União é que se inicia a contagem do prazo da outorga.

8. O **Decreto s/nº, de 15/02/2006**, havia originalmente outorgado à entidade o direito de prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa). O Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, que também exarou seu competente Decreto Legislativo nº 49, de 03/04/2007, dando validade à outorga. Entretanto, no momento de entregar sua documentação para celebrar o contrato, em atendimento às normas vigentes à época, a entidade não apresentou os documentos necessários para sua completa habilitação, mesmo após diversas notificações por parte do Ministério das Comunicações.

9. O art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 - RSR e as Portarias do MCOM apresentam o rol de documentos que devem ser entregues pelos interessados. A exigibilidade deve seguir o princípio jurídico do *tempus regit actum*, ou seja, são exigíveis os documentos que eram obrigatórios no momento em que a entidade demonstrou interesse na participação do processo seletivo, ainda que, em momento posterior, algum dos documentos tenha tido sua exigibilidade abrandada. Isto porque a entrega da documentação, de modo completo e perfeito, é requisito para que a entidade se demonstre habilitada para a assinatura da outorga e início dos serviços. O art. 15, § 8º do RSR aponta que *"será considerada inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados neste artigo ou que os apresente com falhas ou incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital"*.

10. Observa-se ainda que o mesmo normativo indica, em seu art. 122, que o descumprimento de exigência feita pelo Ministério (inciso XIX) ou o não atendimento de determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando a superveniência de incapacidade para execução dos serviços (inciso XXIV) são infrações graves à correta prestação e execução dos serviços de radiodifusão. Registra-se, ainda, que foi concedida efetiva oportunidade de ampla defesa e contraditório, sem manifestação da entidade.

11. É importante indicar que, nos termos apresentados pelo MCOM, bem como no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU *"é necessária a subscrição do contrato para o aperfeiçoamento da outorga conferida para exploração do serviço de radiodifusão"*. Sem tal assinatura, que ocorre posteriormente à análise do processo pelo Congresso Nacional, não se configura existente, válida e iniciada a outorga. Por este motivo, nos argumentos defendidos pela Consultoria Jurídica do MCOM nos autos, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento da outorga (art. 223, § 4º da Constituição), uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar. Entende-se, portanto, pela possibilidade de desconstituição, por via administrativa, da outorga.

12. Desta forma, em face da ausência de manifestação da entidade sobre as diversas solicitações para apresentar os documentos exigidos pelas normas legais, o Parecer Jurídico nº 0343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 05/04/2018 (doc. SEI nº 3327453), da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, opinou para que fosse tornado sem efeito o Decreto que concedeu a outorga.

13. Ocorre que o ato de outorga é ato administrativo complexo, que depende de manifestação tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, sendo que ambos realizam suas análises e expedem seus respectivos atos, realizando posterior acompanhamento. Por este motivo, por razões de proporcionalidade das formas, interpreta-se que há necessidade de expedição de novo Decreto, por meio do qual o Chefe do Executivo torna sem efeito o Decreto anteriormente expedido. Além disso, o Congresso Nacional também deve ser cientificado da decisão do Poder Público, em não mais outorgar o serviço àquela entidade, por descumprimento de pressupostos legais.

14. Daí o entendimento de que, embora não haja previsão expressa na legislação, torna-se adequado o encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional, para fins de comunicação acerca da desconstituição do ato de outorga pela Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.023805/2010-78, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição de Decreto, com o consequente envio da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desconstituição da outorga.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

* * * *

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/11/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 20/12/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Matos Roriz**, **Subchefe Adjunto Executivo**, em 20/12/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França**, **Subchefe**, em 20/12/2022, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3767233** e o código CRC **0BD8B1A2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DECRETO Nº 11.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-21 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 49, de 2007, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.973.114/0001-31, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 29, em tecnologia digital, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

2. Informamos que não foi possível colher a referenda ministerial do Decreto nº 11.292, tendo em vista que o Ministro foi exonerado do cargo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 13/01/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3882769** e o código CRC **0711B8E4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (3826699) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello**, **GSISTE NS**, em 23/01/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3905956** e o código CRC **6176BBAF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 311

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.".

Brasília, 13 de JUNHO de 2024.